



# Diário da Justiça

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

 REPÚBLICA  
 FEDERATIVA  
 DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 205

TERÇA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1999

 NAO PODE SER VENDIDO  
 SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	98

## Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

### DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

MINISTRO RELATOR	SBDI 2
	AC
JC MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA	1
TOTAL	1

Brasília, 19 de outubro de 1999.

 WAGNER PIMENTA  
 MINISTRO-PRESIDENTE DO  
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 364) - SESBDI 2.

Processo : AC - 604546 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região  
 Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Autor(a) : Alpick Representações e Comércio Ltda.  
 Advogado : Antônio Fernando da Costa Neves  
 Réu : Carlos Batista de Oliveira

Brasília, 20 de outubro de 1999.

 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO  
 AO ÓRGÃO E AO MINISTRO  
 19/10/1999

	MINISTROS RELATORES	TURMAS
		RR
1ª T	ALMIR PAZZIANOTTO	0
	RONALDO LOPES LEAL	1
	JOÃO ORESTE DALAZEN	2
	MS MARIA DE FÁTIMA M. GONÇALVES	0
	JCC DOMINGOS SPINA	0

2ª T	VANTUIL ABDALA	0
	VALDIR RIGHETTO	1
	JOSÉ LUCIANO DE C. PEREIRA	2
	JCC RICARDO MAC DONALD GHISI	0
	MS JOSÉ ALBERTO ROSSI	1
3ª T	JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	1
	FRANCISCO FAUSTO	4
	CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	2
	JCC LUCAS KONTOYANIS	0
4ª T	JCC MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA	0
	MILTON DE MOURA FRANÇA	3
	JC MÁRCIO RABELO	0
	JC RENATO DE LACERDA PAIVA	0
	LEONALDO SILVA	1
5ª T	JCC GILBERTO PORCELLO PETRY	0
	RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0
	ARMANDO DE BRITO	0
	JC DARCY CARLOS MAHLE	0
	THAUMATURGO CORTIZO	4
JCC LEVI CEREGATO	0	
TOTAL		22

 WAGNER PIMENTA  
 MINISTRO PRESIDENTE DO  
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO (Nº 359) - 1ª TURMA.

Processo : RR - 590788 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : J.C. Domingos Spina  
 Recorrente(s) : Mineração Jundu S.A.  
 Advogado : Paulo André de França Cordovil  
 Recorrido(s) : Célio Colussi Moezinho  
 Advogado : Evandro Rui da Silva Coelho

Processo : RR - 590790 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Recorrente(s) : Auto Posto Lanfranchi Ltda  
 Advogado : José Roberto Rampasso  
 Recorrido(s) : Francisco Queiróz Macedo  
 Advogado : Vanderlei Aparecido Callera

Processo : RR - 592437 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : J.C. Domingos Spina  
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Teresa Destro  
 Recorrido(s) : Ernesto Toshiro Kawazu  
 Advogado : Oscar da Silva Barboza

Brasília, 20 de outubro de 1999.

 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

### RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO (Nº 359) - 2ª TURMA.

Processo : RR - 590748 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente(s) : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO  
 Advogado : Zeno Simm  
 Recorrido(s) : Maria Aparecida Zampoli Purkot  
 Advogado : Eduardo Fernando Pinto Marcos

Processo : RR - 590792 / 1999 . 1 - TRT da 11ª Região  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : José Ricardo Gomes  
 Recorrido(s) : Rozinildo Guadalupe de Lima Oliveira  
 Advogado : Rosângela Bentes Campos

Processo : RR - 590797 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
 Recorrente(s) : Balaroti Comércio de Materiais de Construção Civil Ltda.  
 Advogado : Carlos da Costa  
 Recorrido(s) : Edson Carlos Fracine  
 Advogado : Joana Maria Pires Colhado

Processo : RR - 592429 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente(s) : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.  
 Advogado : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski  
 Recorrido(s) : José Carlos Damaceno  
 Advogado : José Eymard Loguércio

Brasília, 20 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
 POR PREVENÇÃO (Nº 359) - 3ª TURMA.

Processo : RR - 590705 / 1999 . 1 - TRT da 20ª Região  
 Relator : Min. Francisco Fausto

Revisor : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Recorrente(s) : Walter José de Oliveira Filho e Outros  
 Advogado : Stela Penalva  
 Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Virgílio Rodrigues Madeira Martins  
 Recorrido(s) : SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.  
 Recorrido(s) : Sermart Ltda.

Processo : RR - 590757 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Recorrente(s) : Atta Capiguara Serviços Florestais Ltda.  
 Advogado : Antônio Pereira Júnior  
 Recorrido(s) : Elídio José Mangueira e Outro  
 Advogado : Pavlo Tzortzato

Processo : RR - 590800 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Adilson Correia  
 Recorrido(s) : Luiz Carlos de Oliveira  
 Advogado : José Antônio Cordeiro Calvo

Processo : RR - 591737 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.  
 Advogado : Mariana Hoerde Freire Barata  
 Recorrente(s) : Alberto Viana Crespo  
 Advogado : Dirceu José Sebben  
 Recorrido(s) : Os Mesmos  
 Advogado : Os Mesmos

Processo : RR - 592016 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Recorrente(s) : Therezinha Barreto Lencioni  
 Advogado : Eliane Gutierrez  
 Recorrido(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: [in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br)

SIG, Quadra 8, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF  
 CGC/MF: 00394494/0016-12  
 FONE: 0800 619900

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
 Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA  
 Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais  
 Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público  
 da União e do Conselho Federal da OAB.  
 ISSN 1415-1588

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
 Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
 Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO  
 Chefe da Divisão Comercial

# ATENÇÃO

A IMPRENSA NACIONAL INFORMA QUE NÃO  
 POSSUI REPRESENTANTES COMERCIAIS

Os interessados em publicação de matérias  
 ou aquisição de obras e jornais devem entrar  
 em contato com a Imprensa Nacional.

# NÃO

nos responsabilizamos por quaisquer serviços  
 prestados por terceiros ou pela autenticidade  
 de documentos pertinentes fornecidos pelos  
 mesmos.

## MAIORES ESCLARECIMENTOS:

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS (061) 313-9513  
 ASSINATURAS (Obras e Jornais) (061) 313-9900  
 VENDA AVULSA (Obras e Jornais) (061) 313-9905

Advogado : Maurício Macedo Crivelini  
 Recorrido(s) : Economus - Instituto de Seguridade Social  
 Advogado : Eucario Caldas Rebouças

Processo : RR - 592071 / 1999 . 3 - TRT da 8ª Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Recorrente(s) : M. S. L. Minerais S.A.  
 Advogado : Vanja Irene Viggiano Soares  
 Recorrido(s) : Arlindo de Souza Carvalho

Processo : RR - 592428 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.  
 Advogado : Antônio Celestino Toneloto  
 Recorrido(s) : Rosane Lisian Vasconcelos  
 Advogado : Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

Brasília, 20 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Serviço Social do Comércio - SESC  
 Advogado : Geraldo Pimentel de Lima  
 Recorrido(s) : Mariluce Bernardes de Melo Lins  
 Advogado : Márcio José Santos Vaz de Almeida

Processo : RR - 592012 / 1999 . 0 - TRT da 11ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Ramon Cavalcante Rivayo  
 Recorrido(s) : Antônio Carlos de Brito Ramalho  
 Advogado : Antônio C de B Ramalho

Brasília, 20 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**DISTRIBUIÇÃO - ORDINÁRIA,  
 POR PREVENÇÃO, POR DEPENDÊNCIA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
 POR PREVENÇÃO (Nº 359) - 4ª TURMA.**

Processo : RR - 590752 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Hélio Carvalho Santana  
 Recorrido(s) : Joselito Neves Martins  
 Advogado : Regina Célia Kruschewsky

Processo : RR - 591734 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
 Advogado : Leila Azevedo Sette  
 Recorrido(s) : José Otávio Rodrigues  
 Advogado : Francisco Fernando dos Santos

Processo : RR - 592129 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Jornal do Brasil S.A.  
 Advogado : Marcelo de Queiroz Pimentel  
 Recorrido(s) : Flavio Sergio Soares  
 Advogado : Luiz Octavio Amaral

Processo : RR - 592184 / 1999 . 4 - TRT da 14ª Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON  
 Advogado : Mário Pasini Neto  
 Recorrido(s) : José Aírton Xavier e Outros  
 Advogado : José João Soares Barbosa

Brasília, 20 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
 POR PREVENÇÃO (Nº 359) - 5ª TURMA.**

Processo : RR - 590769 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Norma da Silva Oliveira e Outros  
 Advogado : José Cabral  
 Recorrido(s) : Nova Padaria Brasil Ltda.  
 Advogado : José Elias de Oliveira

Processo : RR - 591735 / 1999 . 1 - TRT da 19ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO  
 Advogado : Cristiane Neto Nogueira  
 Recorrido(s) : Moacir Pimentel dos Santos  
 Advogado : Jeferson Luiz de Barros Costa

Processo : RR - 591736 / 1999 . 5 - TRT da 19ª Região

MINISTROS RELATORES	TURMAS		SDI				SDC	OE	TOTAL
	ORD	PREV	SBI		SB2				
			ORD	PREV	ORD	DEP	ORD	ORD	
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS			10						10
FRANCISCO FAUSTO	35	5			2				42
VANTUÍL ABDALA			10						10
ARMANDO DE BRITO									0
VALDIR RIGHETTO	35	5					1	1	42
RONALDO LOPES LEAL	35	5			1	1		1	43
RIDER NOGUEIRA DE BRITO			9	1				1	11
JOSÉ LUCIANO DE C. PEREIRA	35	5			2				42
MILTON MOURA FRANÇA			10					1	11
JOÃO ORESTE DALAZEN	35	5			2			1	43
DARCY CARLOS MAHLE	51	2					1		54
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	48	5					1		54
IVES GANDRA MARTINS FILHO	48	5			2				55
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENIAGEN	48	5			2				55
THAUMATURGO CORTIZO	51	2			2				55
LEONALDO SILVA	48	5						1	54
LUCAS KONTOYANIS	48	5					1		54
MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA	48	5			2				55
GILBERTO PORCELLO PETRY	48	5						1	54
RICARDO MAC DONALD GHSI	48	5			2				55
LEVI CEREGATO	51	2	10						63
JOSÉ ALBERTO ROSSI	48	5					1		54
Mª DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES	48	5	10						63
DOMINGOS SPINA	48	5			2				55
<b>TOTAL</b>	<b>856</b>	<b>86</b>	<b>59</b>	<b>1</b>	<b>19</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>7</b>	<b>1034</b>

BRASÍLIA-DF, 19 DE OUTUBRO DE 1999.

WAGNER PIMENTA  
 MINISTRO PRESIDENTE DO  
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
 POR DEPENDÊNCIA (Nº 355) - SESBDI 2.**

Processo : ROAC - 488325 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s) : Robélio Celestino Bastos  
 Advogado : Carlos Roberto de Melo Filho  
 Recorrido(s) : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Luzia de Fátima Figueira  
 Observação : Redistribuído para adequação ao disposto nos arts. 377 e 378 do RITST, que trata das medidas cautelares.

Brasília, 20 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 355) - 1ª TURMA.**

Processo : RR - 331208 / 1996 . 6 - TRT da 3ª Região  
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira  
Advogado : João Bráulio Faria de Vilhena  
Recorrido(s) : Helvecio Placedino Martins  
Advogado : Marco Antônio de Castro

Processo : RR - 576640 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região  
Relator : J.C. Domingos Spina  
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Igaras Papéis e Embalagens S.A.  
Advogado : Antônio Carlos Vianna de Barros  
Recorrido(s) : Edmundo Alves da Silva  
Advogado : Benedito Floriano

Processo : RR - 576769 / 1999 . 7 - TRT da 10ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : J.C. Domingos Spina  
Recorrente(s) : Edmar Caires Cardoso  
Advogado : José Eymard Loguércio  
Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Rogério Avelar

Processo : RR - 576801 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : J.C. Domingos Spina  
Recorrente(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de  
Petróleo do Estado do Rio de Janeiro  
Advogado : Guaraci Francisco Gonçalves  
Recorrido(s) : Posto Araras Ltda.  
Advogado : Marco André Barbosa Suarez

Processo : RR - 576803 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região  
Relator : J.C. Domingos Spina  
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação  
Extrajudicial)  
Advogado : Paulo Roberto Vieira Camargo  
Recorrido(s) : Sônia Izabel El Bacha  
Advogado : Marcelo de Castro Fonseca

Processo : RR - 577434 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : J.C. Domingos Spina  
Recorrente(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PÉTROS  
Advogado : Manoel Machado Batista  
Recorrido(s) : Juscelino dos Santos Lima  
Advogado : Paulo Roberto Domingues de Freitas

Processo : RR - 577903 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região  
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Rádio Clube do Pará Pre-5 Ltda.  
Advogado : Edilson de Oliveira Dantas  
Recorrido(s) : Dalvino Rodrigues Flores  
Advogado : Maria Lúcia da Silva Pimentel

Processo : RR - 577987 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região  
Relator : J.C. Domingos Spina  
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Livia Cunha Chermont  
Recorrido(s) : Fenelon Severino Silva dos Santos  
Advogado : Álvaro Elpidio Vieira Amazonas

Processo : RR - 579357 / 1999 . 2 - TRT da 7ª Região  
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Verônica Souza de Menezes  
Advogado : Alder Grêgo Oliveira  
Recorrido(s) : Lojas Brasileiras S.A.  
Advogado : Agamemnon Frota Leitão

Processo : RR - 579488 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : J.C. Domingos Spina  
Recorrente(s) : Luís Manoel Martinez Malvar  
Advogado : Túllio Vinícius Caetano Guimarães  
Recorrido(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Marlene Castro González

Processo : RR - 581823 / 1999 . 8 - TRT da 20ª Região  
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : José Alves dos Santos  
Advogado : Stela Penalva  
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Virgílio Rodrigues Madeira Martins

Processo : RR - 582944 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região  
Relator : J.C. Domingos Spina  
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : José Romeu de Camargo  
Advogado : Iraci da Silva Borges  
Recorrido(s) : Companhia Moto Agrícola Campo Real - Cimocar e Outros  
Advogado : Carlos Alberto B. Caggiano

Processo : RR - 582949 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Recorrente(s) : Citibank N.A.  
Advogado : Affonso Carlos Agapito da Veiga  
Recorrido(s) : Walter Correa da Silva  
Advogado : Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira

Processo : RR - 582961 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Recorrente(s) : Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatú S.A.  
Advogado : Jayr Gardim  
Recorrido(s) : Pedro Roza do Carmo Filho  
Advogado : Edson Pedro da Silva

Processo : RR - 582965 / 1999 . 5 - TRT da 16ª Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Recorrente(s) : BEM Serviços Gerais Ltda.  
Advogado : José Ribamar de Araújo e Sousa Dias  
Recorrido(s) : Jocimar Nascimento Sousa  
Advogado : Raimundo Nonato Oliveira Lima

Processo : RR - 582983 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região  
Relator : J.C. Domingos Spina  
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Roberto Aparecido Martins  
Advogado : Iolando Fernandes da Costa  
Recorrido(s) : Ferteco Mineração S.A.  
Advogado : Afonso Celso Lamounier

Processo : RR - 583018 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Recorrente(s) : Gradiente Eletrônica S.A.  
Advogado : Marcos Cintra Zarif  
Recorrido(s) : Jurandir Antônio de Souza  
Advogado : José Senoi Júnior

Processo : RR - 583245 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : J.C. Domingos Spina  
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Renato Miguel  
Recorrido(s) : Roberto de Andrade Oliveira  
Advogado : Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti

Processo : RR - 583257 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região  
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : José Sylvio Modé  
Recorrente(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
Advogado : José Sylvio Modé  
Recorrido(s) : Ronaldo de Souza Silva Santos  
Advogado : Avanir Pereira da Silva

Processo : RR - 583259 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Recorrente(s) : João Gualberto Ferreira da Silva Netto  
Advogado : Renato Arias Santiso  
Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação  
Extrajudicial) e Outro  
Advogado : Renata Coelho Chiavegatto  
Recorrido(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em

Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Sérgio Ruy Barroso de Mello

Brasília, 20 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 355) - 2ª TURMA.**

Processo : RR - 574462 / 1999 . 2 - TRT da 8ª Região  
Relator : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região  
Recorrido(s) : Estacon Engenharia S.A.  
Advogado : Hécio Jorge Figueiredo Ferreira  
Recorrido(s) : Antônio Borges de Sousa  
Advogado : Gerson Matos

Processo : RR - 577851 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Construtora Queiroz Galvão S.A.  
Advogado : Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Recorrido(s) : José Vicente Nascimento Melo  
Advogado : Aldenor de Souza Bohadana Filho

Processo : RR - 577901 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região  
Relator : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE.  
Advogado : Maria Auxiliadora da Silva Lima  
Recorrido(s) : Vandira Perazzo Cavalcante  
Advogado : Fabiano Gomes Barbosa

Processo : RR - 577920 / 1999 . 3 - TRT da 8ª Região  
Relator : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região  
Recorrido(s) : A & N Distribuidora de Bebidas Regional Ltda.  
Advogado : Antônio Olívio R. Serrano  
Recorrido(s) : Rosinaldo dos Santos Gonçalves  
Advogado : Ângelo José Lobato Rodrigues

Processo : RR - 578238 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor : Min. José Alberto Rossi  
Recorrente(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Lúcia Muniz de Araújo Castanhar  
Recorrido(s) : Joel de Souza  
Advogado : Jorge Luiz Boatto

Processo : RR - 579491 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Advogado : Ricardo César Rodrigues Pereira  
Recorrido(s) : Manoel Demilton Simão e Outro  
Advogado : Carlos Roberto Fonseca de Andrade

Processo : RR - 579526 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor : Min. José Alberto Rossi  
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Geraldo Azoubel  
Recorrido(s) : Gesiel Pereira César  
Advogado : Paulo de Moraes Pereira

Processo : RR - 579832 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
Recorrente(s) : Anglo Alimentos S.A.  
Advogado : Jesus Arriel Cones Júnior  
Recorrido(s) : Benedito Leite e Outros  
Advogado : Antenor Monteiro Corrêa

Processo : RR - 579904 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
Recorrente(s) : Viação Campos Eliseos S.A.  
Advogado : Rui Ferreira Pires Sobrinho

Recorrido(s) : Ismael Cruz Jesus  
Advogado : Marilene de Oliveira Zanelli

Processo : RR - 579905 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor : Min. José Alberto Rossi  
Recorrente(s) : Citrosuco Paulista S.A.  
Advogado : João Batista Kfouri  
Recorrido(s) : Francisco de Paula Vitor  
Advogado : José Geraldo Faggioni Ceccheto

Processo : RR - 579907 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região  
Relator : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Coimbra Frutesp S.A.  
Advogado : Roberto Sessa Simões  
Recorrido(s) : Maria Marques de Lima  
Advogado : Edson Machado Filgueiras

Processo : RR - 581822 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Felix Sady Romanzini  
Recorrido(s) : Gelson Hideki Funada  
Advogado : Maria Zélia de Oliveira e Oliveira

Processo : RR - 581872 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
Recorrente(s) : Pedro Domingos  
Advogado : Francisco Odair Neves  
Recorrido(s) : Ceralit S.A. Indústria e Comércio  
Advogado : Eduardo Luiz Meyer  
Recorrido(s) : Ailton Belchior de Oliveira Rosa  
Advogado : Miguel Valente Neto

Processo : RR - 581874 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Usina Central do Paraná S.A.  
Advogado : Diogo Fadel Braz  
Recorrido(s) : Neuza Alves de Souza  
Advogado : Lourival Theodoro Moreira

Processo : RR - 581906 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Márcia Valente  
Advogado : Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus  
Recorrido(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
Advogado : Áldo Lorenzatto  
Recorrido(s) : Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda.  
Advogado : Fábio Luiz Agnoletto

Processo : RR - 581920 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região  
Relator : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Reni Rodrigues Barbosa  
Advogado : Fernanda Barata Silva Brasil  
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Carlos Lied Sessegolo

Processo : RR - 581921 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor : Min. José Alberto Rossi  
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.  
Advogado : José Maria Riemma  
Recorrido(s) : Arnaldo Gomes Garcia Junior  
Advogado : Nemo Francisco Spanó Vidal

Processo : RR - 581976 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor : Min. José Alberto Rossi  
Recorrente(s) : Racco Cosmetique Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.  
Advogado : Luiz Carlos Guimarães Taques  
Recorrido(s) : Nelson dos Santos (Espólio de)  
Advogado : Áldo Depiné

Processo : RR - 582535 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Serviços e Mecanização Agrícola Ltda. - SEMAG e Outro  
Advogado : Tobias de Macedo

Recorrido(s) : João Batista de Sá  
 Advogado : Lourival Theodoro Moreira  
 Processo : AIRR - 587028 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
 Agravante(s) : Auto Taxi Fecar Ltda.  
 Advogado : Milton Francisco Tedesco  
 Agravado(s) : Raimundo Antero Rosa  
 Advogado : José Oscar Borges

Brasília, 20 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
 POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 355) - 3ª TURMA.**

Processo : RR - 582898 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente(s) : Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS  
 Advogado : Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Recorrido(s) : Personal Administração e Serviços Ltda.  
 Advogado : Victor Hugo D. da Silva  
 Recorrido(s) : Samara Gléria Feliciano de Oliveira  
 Advogado : Gilmar B. Ferreira

Processo : RR - 582956 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Recorrente(s) : Bradesco Seguros S.A.  
 Advogado : Sérgio Sanches Peres  
 Recorrido(s) : Osni Ribeiro dos Santos  
 Advogado : Cleci Terezinha Muxfeldt

Processo : RR - 582964 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região  
 Relator : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Empresa Cinematográfica Cine Center Ltda  
 Advogado : Marcelo Pereira Gômara  
 Recorrido(s) : Isabel Cristina de Faria  
 Advogado : Lourival Dias Martins

Processo : RR - 582975 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Recorrente(s) : Transportes Dalçoquio S.A.  
 Advogado : Euclides Alcides Rocha  
 Recorrido(s) : Mário César Palma  
 Advogado : Álvaro Eiji Nakashima

Processo : RR - 582999 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Recorrente(s) : Duraflores S.A.  
 Advogado : Achilles Benedicto Sormani

Recorrido(s) : Paulo Marçal de Souza  
 Advogado : Carlos Roberto Paulino

Processo : RR - 583005 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
 Recorrido(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
 Advogado : Paulo César Costeira  
 Recorrido(s) : Fernando Araújo Alves  
 Advogado : Jadir Nascimento Luciano

Processo : RR - 583007 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.  
 Advogado : Márcio Guimarães Pessoa  
 Recorrido(s) : Marcus Valério Costa Cohen  
 Advogado : Marco Antônio Ferreira

Processo : RR - 583020 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.

Advogado : Newton Roberto Teixeira de Castro  
 Recorrido(s) : Carlos Mohr  
 Advogado : Emir Maria Secco da Costa

Processo : RR - 583236 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região  
 Relator : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Central de Alcool Lucelia Ltda.  
 Advogado : Jesus Arriel Cones Júnior  
 Recorrido(s) : João Aparecido Muniz  
 Advogado : Reinaldo Caetano da Silveira

Processo : RR - 583240 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente(s) : Walderez Antônio Soares de Macedo e Outros  
 Advogado : Maria da Conceição Carreira Alvim  
 Recorrido(s) : CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento  
 Advogado : Robson Martins Dias

Processo : RR - 583247 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
 Advogado : Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
 Recorrido(s) : Emerson Pinheiro Carvalho  
 Advogado : Juarez Rodrigues de Sousa

Processo : RR - 583260 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente(s) : Lindalva Pinto Cunha e Outros  
 Advogado : João Baptista Ardizoni Reis  
 Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Ronaldo Batista de Carvalho

Processo : RR - 583261 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Recorrente(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB  
 Advogado : Mário Jorge Rodrigues de Pinho  
 Recorrido(s) : Jailson Ângelo  
 Advogado : Edegar Bernardes

Processo : RR - 583264 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Juceli Sacht  
 Recorrido(s) : Neusa Ayako Ishikawa  
 Advogado : Elaine Martins de Paiva

Processo : RR - 583282 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente(s) : Hildebrando Pereira de Oliveira e Outros  
 Advogado : Fernanda Barata Silva Brasil  
 Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Glaci Laura da Silva

Processo : RR - 583299 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região  
 Relator : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Édison Luis Bontempo  
 Recorrido(s) : Maciel Fedozzi  
 Advogado : Celso Silva Melo

Processo : RR - 583301 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Recorrente(s) : Duraflores S.A.  
 Advogado : Achilles Benedicto Sormani  
 Recorrido(s) : Alceu Marques (Espólio de)  
 Advogado : Eliandro Marcolino

Processo : RR - 583434 / 1999 . 7 - TRT da 18ª Região  
 Relator : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC  
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Áreas de Ciência, Tecnologia e Pesquisa no Estado de Goiás - SINT-CTP  
 Advogado : Wilian Fraga Guimarães

Processo : RR - 583792 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Recorrente(s) : Nitrocarbono S.A.  
 Advogado : Francisco Marques Magalhães Neto  
 Recorrido(s) : Antonio Carlos do Nascimento da Cunha  
 Advogado : Aliomar Mendes Muritiba

Processo : RR - 583893 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Recorrente(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado : Maria Elvira Junqueira  
 Recorrido(s) : Vilmar Barbosa Dutra  
 Advogado : Sérgio Gallotti Matias Carlin

Brasília, 20 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
 POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 355) - 4ª TURMA.**

Processo : AIRR - 339875 / 1997 . 1 - TRT da 10ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)  
 Agravado(s) : Antônio Pereira da Silva  
 Advogado : Nilton Correia

Processo : RR - 579466 / 1999 . 9 - TRT da 10ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Ivone Soares Rosa e Silva  
 Advogado : Robson Freitas Melo  
 Recorrido(s) : INDI - Instituto Natural de Desenvolvimento Infantil Ltda. - INDIBIBIA  
 Advogado : Djalma Nogueira dos Santos Filho

Processo : RR - 582481 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
 Recorrido(s) : Edmur Conceição de Melo  
 Advogado : Joubert Natal Turolla

Processo : RR - 582485 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Companhia Cervejaria Brahma  
 Advogado : Sérgio Schmitt  
 Recorrido(s) : Munir Ricardo Ferreira Alle  
 Advogado : Sandra Road Cosentino

Processo : RR - 582486 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp  
 Recorrido(s) : Gilmar Tesch  
 Advogado : Glademir Lopes Cabezudo

Processo : RR - 582497 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Companhia Açucareira Rio Grande e Outra  
 Advogado : Marcelo Pádua Cavalcanti  
 Recorrido(s) : Sidalino Pereira da Silva  
 Advogado : Joaquim Domingos Piantino Vieira

Processo : RR - 582528 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda.  
 Advogado : Adriana da Veiga Ladeira  
 Recorrido(s) : Célio Gomes Alves  
 Advogado : Leiza Maria Henriques

Processo : RR - 582880 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Gerson Schwab  
 Recorrido(s) : Angélica Vidal de Lima  
 Advogado : Nestor Aparecido Malvezzi

Processo : RR - 582892 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Erevan Engenharia S.A.  
 Advogado : Sebastião José da Motta  
 Recorrido(s) : Mesaque Alves Pereira  
 Advogado : Francisca da Veiga Vieira

Processo : RR - 582894 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Eduardo Santos Bergamo  
 Advogado : Sérgio Augusto Gomez  
 Recorrido(s) : Hotel Paraná & Corporate Suites Ltda. e Outro  
 Advogado : Paulo Afonso da Motta Ribeiro

Processo : RR - 582896 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Transportadora Realengo Ltda.  
 Advogado : Alexandre Reis de Farias  
 Recorrido(s) : Walmor Provedan  
 Advogado : Idelfonso Leal de Souza

Processo : RR - 582903 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Erevan Engenharia S.A.  
 Advogado : Sebastião José da Motta  
 Recorrido(s) : Francisco José da Silva  
 Advogado : Sônia Amaral A. Pereira

Processo : RR - 582906 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Luiz Alfredo Rocha Barcellos  
 Advogado : Deisy Alves  
 Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Shirley de Oliveira Santos

Processo : RR - 582907 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Zacarias Favacho Bentes  
 Advogado : Roberto Mendes Ferreira  
 Recorrido(s) : Eliete Fros do Nascimento  
 Advogado : Mauro Sérgio do Nascimento Cruz

Processo : RR - 582910 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação  
 Extrajudicial) e Outro  
 Advogado : Paulo Roberto Vieira Camargo  
 Recorrido(s) : Neuber Salles Sauerbronn  
 Advogado : Luciani Esguerçoni e Silva

Processo : RR - 582946 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.  
 Advogado : Joaquim Miró  
 Recorrido(s) : Alberto Ferreira da Silva  
 Advogado : Sílvio César de Medeiros

Processo : RR - 582960 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Sérgio Sanches Peres  
 Recorrido(s) : João Ferreira Vilas Boas  
 Advogado : Eugênio de Lima Braga

Processo : RR - 582967 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : FRIGOBRÁS - Companhia Brasileira de Frigoríficos  
 Advogado : Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
 Recorrido(s) : Nevir Lamperti Ronsani  
 Advogado : Jaime Alberto Stockmanns

Processo : RR - 582985 / 1999 . 4 - TRT da 18ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Novo Mundo Móveis e Utilidades Domésticas Ltda.  
 Advogado : João Emílio Falcão Costa Neto  
 Recorrido(s) : Osvaldino Regino Firmo  
 Advogado : Dilva Ribeiro Brom

Processo : RR - 582986 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Celulose Irani S.A.  
 Advogado : Jerri José Brancher  
 Recorrido(s) : Adão Colaço  
 Advogado : Maria Aparecida dos Santos

Brasília, 20 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
 POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 355) - 5ª TURMA.**

Processo : RR - 555996 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Luzia de Fátima Figueira  
 Recorrente(s) : Antônio Mário Barboza Santos  
 Advogado : Joaquim Moreira Filho  
 Recorrido(s) : Os Mesmos  
 Advogado : Os Mesmos

Processo : RR - 582988 / 1999 . 5 - TRT da 20ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregado  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Eduardo Antônio dos Santos  
 Advogado : Artur da Silva Ribeiro  
 Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Virgílio Rodrigues Madeira Martins

Processo : RR - 583006 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Mactec Máquinas Pesadas S.A.  
 Advogado : Nélio Pacheco dos Santos  
 Recorrido(s) : Gilson Xavier Corrêa  
 Advogado : Vanessa Quintão Fernandes

Processo : RR - 583009 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregado  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Ewaldo Agripino Fraga de Mattos  
 Advogado : Geraldo César Franco  
 Recorrido(s) : Banco Real S.A.  
 Advogado : Cássio Geraldo de Pinho Queiroga

Processo : RR - 583238 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Revisor : J.C. Levi Ceregado  
 Recorrente(s) : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança  
 Advogado : Ítalo Teles Caetano  
 Recorrido(s) : Luiz Henrique Moreira da Silva  
 Advogado : Nelson Henrique Rezende Pereira

Processo : RR - 583242 / 1999 . 3 - TRT da 21ª Região  
 Relator : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Revisor : J.C. Levi Ceregado  
 Recorrente(s) : Usina Estivas S.A.  
 Advogado : Mirocem Ferreira Lima  
 Recorrido(s) : Anastácio Julião Fernandes  
 Advogado : José Augusto Pereira Barbosa

Brasília, 21 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
 POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 355) - SESBDI 1.**

Processo : E-RR - 211382 / 1995 . 4 - TRT da 15ª Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Embargante : Morlan Metalúrgica Orlândia S.A.  
 Advogado : Robinson Neves Filho  
 Embargante : Morlan Metalúrgica Orlândia S.A.  
 Advogado : Robinson Neves Filho  
 Embargante : Morlan Metalúrgica Orlândia S.A.  
 Advogado : Robinson Neves Filho  
 Embargado(a) : Gilberto Reis dos Santos  
 Advogado : Rita Aparecida Scanavez  
 Embargado(a) : Gilberto Reis dos Santos  
 Advogado : Rita Aparecida Scanavez  
 Embargado(a) : Gilberto Reis dos Santos  
 Advogado : Rita Aparecida Scanavez

Brasília, 20 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
 ORDINÁRIA - AIRR (Nº 354) - 1ª TURMA.**

Processo : AIRR - 591135 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central  
 Advogado : Maciel Tristão Barbosa  
 Agravado(s) : Sidney Aparecido Mendola  
 Advogado : Roberto Carlos Sottile

Processo : AIRR - 591179 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação  
 Extrajudicial)  
 Advogado : Célia Cristina Medeiros de Mendonça  
 Agravado(s) : Elias Cortez  
 Advogado : José Eymard Loguércio

Processo : AIRR - 591185 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Agravante(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Agravado(s) : Wally Souza da Costa  
 Advogado : Ricardo Aguiar Costa Valdivia

Processo : AIRR - 591260 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
 Advogado : Marcelo Oliveira Rocha  
 Agravado(s) : Marli Rezende Tessarini de Carvalho  
 Advogado : José Cássio Alves Ramos

Processo : AIRR - 591261 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Agravante(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
 Advogado : Valéria Peral Rengel  
 Agravado(s) : Marli Rezende Tessarini de Carvalho  
 Advogado : José Cássio Alves Ramos

Processo : AIRR - 591273 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Agravante(s) : Real Auto Ônibus Ltda.  
 Advogado : David Silva Júnior  
 Agravado(s) : Ubiratan Docha Rosa da Silva  
 Advogado : Suelly Telles de Oliveira

Processo : AIRR - 591276 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Agravante(s) : Helena Teixeira de Abreu e Outra  
 Advogado : Antônio José Feijó do Nascimento  
 Agravado(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto

Processo : AIRR - 591300 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Agravante(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Agravado(s) : Alfredo Geraldo Baptista  
 Advogado : Benedito Calheiros Bomfim

Processo : AIRR - 591310 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS  
 Advogado : Giancarlo Borba  
 Agravado(s) : Cláudio Murcia do Nascimento  
 Advogado : Amaury Tristão de Paiva

Processo : AIRR - 591311 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Agravante(s) : Eddata Informática e Consultoria Ltda.  
 Advogado : Oswaldo Monteiro Ramos



Agravado(s)	: Vânia Cláudia Rocha	Processo	: AIRR - 591331 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 591312 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Relator	: J.C. Domingos Spina	Agravante(s)	: Elbio José da Silva
Agravante(s)	: Maridalva Rios Guimarães	Advogado	: Alfredo Ramos Neto
Advogado	: Jadir Nascimento Luciano	Agravado(s)	: Rima Industrial S.A.
Agravado(s)	: Petit Ballet Indústria e Comércio de Maillots e Malhas Ltda.	Advogado	: Maria Maurícia Silva de Araújo
Advogado	: Luciana Gomes Machado	Processo	: AIRR - 591332 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 591313 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Relator	: J.C. Domingos Spina	Agravante(s)	: Banco Real S.A.
Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.	Advogado	: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Advogado	: Luiz Carlos Ribeiro Silva	Agravado(s)	: Valter Venâncio Ribeiro
Agravado(s)	: Deise Moraes Rocha	Advogado	: Dimas Ferreira Lopes
Advogado	: Lindalva Pereira de Moraes	Processo	: AIRR - 591333 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 591314 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Relator	: J.C. Domingos Spina	Agravante(s)	: Xerox do Brasil Ltda.
Agravante(s)	: S.A. White Martins	Advogado	: Antônio César Ribeiro
Advogado	: Marcos Dibe Rodrigues	Agravado(s)	: Mark Lodi
Agravado(s)	: Victor Brito de Souza	Advogado	: Maurício Prado Ferreira
Advogado	: Francisco Dantas de Andrade	Processo	: AIRR - 591334 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 591315 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Relator	: J.C. Domingos Spina	Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.
Agravante(s)	: Mesbla Lojas de Departamentos S.A.	Advogado	: Antônio Luiz Barbosa Vieira
Advogado	: Sérgio Augusto de Almeida Corrêa	Agravado(s)	: Débora Lafeté Prates Ribeiro
Agravado(s)	: José Luiz Carneiro	Advogado	: João Pinheiro Coelho
Advogado	: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz	Processo	: AIRR - 591335 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 591316 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Relator	: J.C. Domingos Spina	Agravante(s)	: Banco Safra S.A.
Agravado(s)	: Lojas Americanas S.A.	Advogado	: Aramis Alves Ribeiro
Advogado	: Paulo Maltz	Agravado(s)	: Márcio Luiz Naves Carvalho
Agravado(s)	: Willison Carvalho Rocha	Advogado	: Henrique de Souza Machado
Advogado	: Luiz Antônio Jean Tranjan	Processo	: AIRR - 591336 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 591317 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Relator	: J.C. Domingos Spina	Agravante(s)	: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Agravante(s)	: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ	Advogado	: René Andrade Guerra
Advogado	: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho	Agravado(s)	: Carlos Roberto
Agravado(s)	: Ediléio Kirk	Advogado	: Nelson Henrique Rezende Pereira
Advogado	: Lurdes Eyer Campos	Processo	: AIRR - 591337 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 591318 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Relator	: J.C. Domingos Spina	Agravante(s)	: Fiat Automóveis S.A.
Agravante(s)	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Advogado	: Wander Barbosa de Almeida
Advogado	: Rivadávia Albernaz Neto	Agravado(s)	: Osvaldino Gonçalves Santos
Agravado(s)	: Ricardo Nogueira Rodrigues	Advogado	: William José Mendes de Souza Fontes
Advogado	: Mário Roberto Sant' Anna da Cunha	Processo	: AIRR - 591338 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 591319 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Relator	: J.C. Domingos Spina	Agravante(s)	: Fiat Automóveis S.A.
Agravante(s)	: Banco de Crédito Nacional S.A.	Advogado	: Wander Barbosa de Almeida
Advogado	: Rolney José Fazolato	Agravado(s)	: Ronan Rodrigues de Andrade
Agravado(s)	: Júlio Cesar Wildberger Fernandes	Advogado	: Márcio Augusto Santiago
Advogado	: Cristina Suemi Kaway Stamato	Processo	: AIRR - 591339 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 591321 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Relator	: J.C. Domingos Spina	Agravante(s)	: Fiat Automóveis S.A.
Agravante(s)	: Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.	Advogado	: Wander Barbosa de Almeida
Advogado	: Eugênio Arruda Leal Ferreira	Agravado(s)	: Dejair Fernandes Da Silva
Agravado(s)	: Luiz Carlos Gomes Fernandes	Advogado	: Pedro Rosa Machado
Advogado	: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães	Processo	: AIRR - 591340 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 591322 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Agravante(s)	: Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Agravante(s)	: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	Advogado	: Aley Álvares Nogueira
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Agravado(s)	: Anderson Paulino Cassiano
Agravado(s)	: Nelita Galdino Amorim	Advogado	: Ildeu Paim Seabra
Advogado	: Ricardo Aguiar Costa Valdivia	Processo	: AIRR - 591341 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 591323 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Relator	: J.C. Domingos Spina	Agravante(s)	: Paes Mendonça S.A.
Agravante(s)	: Conbrás Engenharia Ltda.	Advogado	: Marcelo Pinheiro Chagas
Advogado	: Luciana Constan Campos de Andrade Mello	Agravado(s)	: Marcos Luiz de Carvalho
Agravado(s)	: José Santos Barros da Cruz e Outro	Advogado	: José Ricardo Bastos Leão
Advogado	: Humberto Antunes Vitalino	Processo	: AIRR - 591342 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 591328 / 1999 . 6 - TRT da 10ª Região	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.
Agravante(s)	: Dalgiza Cuêlho da Silva	Advogado	: André dos Santos Rodrigues
Advogado	: Rita de Cássia Barbosa Lopes	Agravado(s)	: Hermano José Vieira e Outro
Agravado(s)	: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	Advogado	: João Pinheiro Coelho
Advogado	: Paulo Roberto de Bastos Gomes	Processo	: AIRR - 591343 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 591330 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Agravante(s)	: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Agravante(s)	: Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais	Advogado	: Peter de Moraes Rossi
Advogado	: Jamil Milagres Mansur	Agravado(s)	: Esmaci dos Reis Soares
Agravado(s)	: Vasni da Cunha	Advogado	: William José Mendes de Souza Fontes
Advogado	: João Gualberto dos Santos	Processo	: AIRR - 591344 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

**Relatora** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Wander Barbosa de Almeida  
**Agravado(s)** : Emerson Pinto da Silva  
**Advogado** : Pedro Rosa Machado  
  
**Processo** : AIRR - 591345 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante(s)** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Izabella Machado Ventura  
**Agravado(s)** : Silvestre Simões de Oliveira  
**Advogado** : Amilton Costa de Faria  
  
**Processo** : AIRR - 591353 / 1999 . 1 - TRT da 10ª Região  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante(s)** : Fujitsu do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Luiz Fernandes da Silva  
**Agravado(s)** : Mário Okimoto  
**Advogado** : Regina Célia Silva Moreira  
  
**Processo** : AIRR - 591362 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Wander Barbosa de Almeida  
**Agravado(s)** : Marcos Francisco de Campos  
**Advogado** : Jorge Antônio de Oliveira  
  
**Processo** : AIRR - 591363 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante(s)** : Companhia Paraibuna de Metais  
  
**Advogado** : Patrícia Pitangui de Salvo  
**Agravado(s)** : Wantuil Ferreira  
**Advogado** : Elias Antônio Mokdeci  
  
**Processo** : AIRR - 591365 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante(s)** : Granja Rezende S.A.  
**Advogado** : Jorge Estefane Baptista de Oliveira  
**Agravado(s)** : Carlos Antônio Silva Moreira  
**Advogado** : Fabiana Mansur Resende  
  
**Processo** : AIRR - 591367 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante(s)** : Sermig-Serviços de Radiologia e Ultrasonografia de Minas Gerais Ltda.  
**Advogado** : João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
**Agravado(s)** : Heloisa Drumond Correa  
**Advogado** : Marco Túlio Fonseca Furtado  
  
**Processo** : AIRR - 591368 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante(s)** : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança  
**Advogado** : Ítalo Teles Caetano  
**Agravado(s)** : Eudes Isabel da Silva  
**Advogado** : Nelson Henrique Rezende Pereira  
  
**Processo** : AIRR - 591369 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante(s)** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogado** : César M. Vila Nova  
**Agravado(s)** : Mauro José Rodrigues do Valle Gomes  
**Advogado** : Camilo Eustáquio Rezende Lima  
  
**Processo** : AIRR - 591370 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante(s)** : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense  
**Advogado** : Peter de Moraes Rossi  
**Agravado(s)** : Simone Ramos Montezano  
**Advogado** : Almiro Luiz Groth  
  
**Processo** : AIRR - 591371 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante(s)** : Valdei Teles Paixão  
**Advogado** : Lindemberg Fernandes de Souza  
**Agravado(s)** : Magnesita S.A.  
**Advogado** : Hegel de Brito Boson  
  
**Processo** : AIRR - 591372 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante(s)** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Jacinto Américo Guimarães Baía  
**Agravado(s)** : Francisco Firmino Lopes  
**Advogado** : Márcia Aparecida Costa de Oliveira  
  
**Processo** : AIRR - 591374 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : José Antônio Khattar  
**Agravado(s)** : Claudine Rogel  
**Advogado** : Dyonisio Pegorari  
  
**Processo** : AIRR - 591385 / 1999 . 2 - TRT da 10ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal

**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Luís Antônio Capelasso  
**Agravado(s)** : Maria Teresa Mayer de Aquino  
**Advogado** : José Eymard Loguércio  
  
**Processo** : AIRR - 591386 / 1999 . 6 - TRT da 10ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Luís Antônio Capelasso  
**Agravado(s)** : Helton Carlos Leite Ramos  
**Advogado** : Josaphá Francisco dos Santos  
  
**Processo** : AIRR - 591390 / 1999 . 9 - TRT da 10ª Região  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante(s)** : Brasal Refrigerantes S.A.  
**Advogado** : Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**Agravado(s)** : Luiz Fernando de Melo  
**Advogado** : Vicente Rômulo Carvalho  
  
**Processo** : AIRR - 591391 / 1999 . 2 - TRT da 10ª Região  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante(s)** : BRB - Banco de Brasília S.A.  
**Advogado** : Jacques Alberto de Oliveira  
**Agravado(s)** : Gaspar Gonçalves de Magalhães  
**Advogado** : Flávio Tomaz Pereira Lopes  
  
**Processo** : AIRR - 591393 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante(s)** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado** : Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Sérgio Fernandes de Sousa  
**Advogado** : Dinair Franco dos Santos  
  
**Processo** : AIRR - 591404 / 1999 . 8 - TRT da 10ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante(s)** : Ito Comércio de Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Ronaldo Feldmann Hermeto  
**Agravado(s)** : Luzimar Gomes Ferreira Sousa  
**Advogado** : José Ribamar Oliveira Lima  
  
**Processo** : AIRR - 591405 / 1999 . 1 - TRT da 10ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Médicos do Distrito Federal  
**Advogado** : Raul Canal  
**Agravado(s)** : Henfrigo de Moraes Costa  
**Advogado** : José Expedito de Andrade Fontes  
  
**Processo** : AIRR - 591406 / 1999 . 5 - TRT da 10ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante(s)** : Auto Posto Gasol Ltda.  
**Advogado** : Clélia Scafuto  
**Agravado(s)** : Alan Carlos Brandão  
**Advogado** : Alceste Vilela Júnior  
  
**Processo** : AIRR - 591407 / 1999 . 9 - TRT da 10ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante(s)** : Claudimir Rubia Gomes  
**Advogado** : Adilson Magalhães de Brito  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Fernando José Motta Ferreira  
  
**Processo** : AIRR - 591408 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante(s)** : Olavo Caetano da Silva  
**Advogado** : André Léo Gelape  
**Agravado(s)** : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.  
  
**Processo** : AIRR - 591409 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Valéria Cota Martins  
**Agravado(s)** : Valéria Gonçalves Bahia  
**Advogado** : Antônio Carlos Monteiro Barbosa

Brasília, 21 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
ORDINÁRIA - AIRR/RR (Nº 355) - 1ª TURMA.

**Processo** : RR - 348758 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Domingos Spina  
**Revisor** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente(s)** : Intersea Agência Marítima Ltda.  
**Advogado** : Durval Boulhosa  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros  
**Advogado** : Henrique Berkowitz  
  
**Processo** : RR - 348774 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Domingos Spina

Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s)	: Marlene Ferreira da Silva	Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Advogado	: Jorge Donizetti Fernandes	Recorrente(s)	: Andes Transportes, Comércio e Representações Ltda. e Outras
Recorrido(s)	: União Federal	Advogado	: Miguel Roberto Roige Latorre
Recorrido(s)	: Maxime Prestação de Serviços S.C. Ltda.	Recorrido(s)	: Antônio Marcos Messias dos Santos
Processo	: RR - 348792 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Dina Aparecida Smerdel
Relator	: J.C. Domingos Spina	Processo	: RR - 348874 / 1997 . 9 - TRT da 15ª Região
Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s)	: Banco Itaú S.A.	Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Advogado	: Antônio Roberto da Veiga	Recorrente(s)	: Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s)	: Valquíria Aparecida Barreto	Advogado	: Luiz Antônio Ricci
Advogado	: Marilda de F. Ferreira Gadig	Recorrido(s)	: José Claro Pereira de Carvalho
Processo	: RR - 348811 / 1997 . 0 - TRT da 13ª Região	Advogado	: Fernando Tristão Fernandes
Relator	: J.C. Domingos Spina	Processo	: RR - 348875 / 1997 . 2 - TRT da 15ª Região
Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s)	: Usina Monte Alegre S.A.	Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Advogado	: José Mário Porto Júnior	Recorrente(s)	: Sercol Serviços e Administração S.C. Ltda.
Recorrido(s)	: Veronita Manoel Paulo	Advogado	: Antônia Regina Tancini Pestana
Advogado	: Rosa Alexandre da Silva	Recorrido(s)	: Edson Francisco de Moura
Processo	: RR - 348812 / 1997 . 4 - TRT da 19ª Região	Advogado	: Enrico Caruso
Relator	: J.C. Domingos Spina	Processo	: RR - 348876 / 1997 . 6 - TRT da 15ª Região
Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s)	: Luiz Daniel Lins Biffencourt	Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Advogado	: Rudérico Mentasti	Recorrente(s)	: Usina Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool
Recorrido(s)	: Município de Maceió	Advogado	: Murillo Astêo Tricca
Processo	: RR - 348817 / 1997 . 2 - TRT da 3ª Região	Recorrido(s)	: Terezinha Ledema da Costa
Relator	: J.C. Domingos Spina	Advogado	: Any Lima Campana
Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Processo	: RR - 348877 / 1997 . 0 - TRT da 15ª Região
Recorrente(s)	: Mineração Morro Velho Ltda.	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Advogado	: Lucas de Miranda Lima	Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrido(s)	: José Francisco Maia	Recorrente(s)	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Roberto Marchezini	Advogado	: Cristina Maria de Almeida Silva e Mello Samogim
Processo	: RR - 348823 / 1997 . 2 - TRT da 20ª Região	Recorrido(s)	: Elizeu Dias Toledo
Relator	: J.C. Domingos Spina	Advogado	: Mário de Mendonça Netto
Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Processo	: RR - 348878 / 1997 . 3 - TRT da 15ª Região
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrido(s)	: Município de Nossa Senhora das Dores	Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Advogado	: Yara Tavares Barcellos	Recorrente(s)	: Citrosuco Paulista S.A.
Recorrido(s)	: José Adilson Almeida	Advogado	: João Batista Kfourri
Advogado	: Rubens Feitosa Melo	Recorrido(s)	: Maria da Silva Oliveira
Processo	: RR - 348824 / 1997 . 6 - TRT da 20ª Região	Advogado	: Maria da Penha V. R. Moretto
Relator	: J.C. Domingos Spina	Processo	: RR - 348879 / 1997 . 7 - TRT da 3ª Região
Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho	Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrido(s)	: Município de Nossa Senhora da Glória	Recorrente(s)	: Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado	: Antônio Francisco Fontes	Advogado	: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda
Recorrido(s)	: Geminiano dos Santos	Recorrido(s)	: Heber Dornelas Quicroz
Advogado	: José Augusto Pereira	Advogado	: Nelson Henrique Rezende Pereira
Processo	: RR - 348860 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo	: RR - 348895 / 1997 . 1 - TRT da 15ª Região
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Revisor	: Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s)	: Anisio Iglecias Bonneau	Recorrente(s)	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: José Eymard Loguércio	Advogado	: Cristina Maria de Almeida Silva e Mello Samogim
Recorrido(s)	: Banco Meridional do Brasil S.A.	Recorrido(s)	: Jonathas Lopes Filho e Outro
Advogado	: José Inácio Fay de Azambuja	Advogado	: João Carlos Belarmino
Processo	: RR - 348863 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo	: RR - 348896 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Relator	: Min. João Oreste Dalazen
Revisor	: J.C. Domingos Spina	Revisor	: J.C. Domingos Spina
Recorrente(s)	: Solange Zago Minetto	Recorrente(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Allan Edison Moreno Fonseca	Advogado	: David Rocha Lima de Magalhães e Silva
Recorrido(s)	: Município de Vitória das Missões	Recorrido(s)	: Gilmar Carvalho Barbosa
Advogado	: Ari Antonio Griebeler	Advogado	: Leandro Meloni
Processo	: RR - 348864 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo	: RR - 348897 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Relator	: Min. João Oreste Dalazen
Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Revisor	: J.C. Domingos Spina
Recorrente(s)	: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP	Recorrente(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado	: Laila Rahal	Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrente(s)	: Agostinho Pereira Colaço	Recorrido(s)	: Ademar Antônio de Azeredo
Advogado	: Rita de Cássia Barbosa Lopes	Advogado	: Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrente(s)	: Agostinho Pereira Colaço	Processo	: RR - 348898 / 1997 . 2 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Adalberto Turini	Relator	: Min. João Oreste Dalazen
Recorrido(s)	: Os Mesmos	Revisor	: J.C. Domingos Spina
Advogado	: Os Mesmos	Recorrente(s)	: Silene Elisabete Besckow
Processo	: RR - 348865 / 1997 . 8 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Luciano Benetti Correa da Silva
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Recorrido(s)	: Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA
Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Processo	: RR - 348899 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região
Recorrente(s)	: Banco Mercantil de São Paulo S.A.	Relator	: Min. João Oreste Dalazen
Advogado	: Neuza Maria Lima Pires de Godoy	Revisor	: J.C. Domingos Spina
Recorrido(s)	: César Eduardo Ferragini	Recorrente(s)	: Empreiteira Luni Ltda.
Advogado	: Antônio Walter Frujuelle	Advogado	: Sandra Maria Dias Ferreira
Processo	: RR - 348873 / 1997 . 5 - TRT da 15ª Região		

Recorrido(s) : Inácio Epaminondas de Souza  
 Advogado : Valter Tavares

Processo : RR - 348900 / 1997 . 8 - TRT da 21ª Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : J.C. Domingos Spina  
 Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
 Recorrido(s) : Joaquim Inácio de Azevedo Neto  
 Advogado : Maurílio Bessa de Deus

Processo : RR - 348901 / 1997 . 1 - TRT da 14ª Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : J.C. Domingos Spina  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
 Recorrido(s) : Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre - CAGEACRE  
 Advogado : Francisco Lima de Freitas  
 Recorrido(s) : José Dagmar Pontes da Silva  
 Advogado : Solange de Souza Fagundes

Processo : RR - 348903 / 1997 . 9 - TRT da 15ª Região  
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente(s) : Gumaco Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Caio Girandi Calderazzo  
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araraquara e Americo Brasiliense  
 Advogado : Márcia Aparecida Camacho Misailidís

Processo : RR - 348911 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : J.C. Domingos Spina  
 Recorrente(s) : Município de Osasco  
 Recorrido(s) : Ana Maria Gonçalves Morêira  
 Advogado : José Torres Pinheiro Junior

Processo : RR - 349608 / 1997 . 7 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Corrente Construções e Montagens Ltda.  
 Advogado : Raquel Cristina Baldo  
 Recorrido(s) : José Aparecido da Luz  
 Advogado : Maurício José Cleve Machado

Processo : RR - 349614 / 1997 . 7 - TRT da 10ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Ana Marly de Melo Rodrigues  
 Advogado : Marco Antônio Bilibio Carvalho  
 Recorrido(s) : União Federal

Processo : RR - 349619 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.  
 Advogado : Oswaldo Sant'Anna  
 Recorrido(s) : José Alves da Silva Filho  
 Advogado : Eduardo Otávio Albuquerque dos Santos  
 Recorrido(s) : José Alves da Silva Filho  
 Advogado : Pedro dos Santos Filho

Processo : RR - 349620 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Fazenda do Estado de São Paulo  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
 Recorrido(s) : Maria Lúcia Cecchini Pereira  
 Advogado : Rosy Eny Lopes Rodrigues

Processo : RR - 349621 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Construtora Dumez GTM Ltda.  
 Advogado : Luis Duílio de Oliveira Martins  
 Recorrido(s) : Paulo Fernando Pena  
 Advogado : Flávio Villani Macêdo

Processo : RR - 349622 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
 Recorrente(s) : Município de Osasco  
 Recorrido(s) : Carmem Machado de Aguiar  
 Advogado : Pedro Martins de Oliveira Filho

Processo : RR - 349623 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
 Advogado : Ricardo Gelly de Castro e Silva  
 Recorrente(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

Advogado : Renata Weingrill Cancellotti  
 Recorrente(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

Advogado : Ricardo Gelly de C. e Silva  
 Recorrido(s) : Denise Maria Medeiros Barbosa  
 Advogado : Raul Villas Boas

Processo : RR - 349624 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
 Advogado : Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva  
 Recorrido(s) : Paulo Donizete da Silva  
 Advogado : Ricardo Artur Costa e Trigueiros

Processo : RR - 349625 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região  
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente(s) : ESBEL - Empresa Sul Brasileira de Engenharia Ltda.  
 Advogado : José Carlos Rigol Ilha  
 Recorrido(s) : Sérgio Luiz dos Santos  
 Advogado : Carmen Martin Lopes

Processo : RR - 349626 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : J.C. Domingos Spina  
 Recorrente(s) : Cooperativa Agrícola Mista Itaquense Ltda.  
 Advogado : EDYR SERGIO VARIANI  
 Recorrido(s) : Lair Rodrigues Vieira  
 Advogado : Ozorio Vieira Dutra

Processo : RR - 349627 / 1997 . 2 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : J.C. Domingos Spina  
 Recorrente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Recorrido(s) : Dalva Maria de Oliveira  
 Advogado : Alziro Espindola Machado

Processo : RR - 349628 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Cláudio Roberto Gonzales  
 Advogado : Élio Antônio Colombo  
 Recorrido(s) : Clube de Campo do Castelo  
 Advogado : José Mauro Marques

Processo : RR - 349629 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região  
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Luiz Francisco Lopes  
 Recorrido(s) : Renato Nunes Mendes  
 Advogado : Paulo Roberto S. Pedroso

Processo : RR - 349631 / 1997 . 5 - TRT da 11ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Jorge Pereira da Silva  
 Advogado : Raimunda Creusa Trindade Pereira  
 Recorrido(s) : Carolina Indústria e Comércio de Madeiras Tropicais Ltda.  
 Advogado : Jonatan Schmidt

Processo : RR - 349632 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região  
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente(s) : Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.  
 Advogado : Amílcar Melgarejo  
 Recorrido(s) : Aida Rodrigues Félix  
 Advogado : Lourdes Beatriz Rosa dos Santos

Processo : RR - 349633 / 1997 . 2 - TRT da 12ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Back - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
 Advogado : Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva  
 Recorrido(s) : Célio Alves  
 Advogado : Sidney Guido Carlin Júnior

Processo : RR - 349634 / 1997 . 6 - TRT da 17ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Ed Caiado Fraga  
 Advogado : Elizabete Maria de Mesquita  
 Recorrido(s) : Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES  
 Advogado : José Nepomuceno Gomes

Processo : RR - 349635 / 1997 . 0 - TRT da 5ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : João Alves do Amaral  
 Recorrente(s) : Florisvaldo Sales da Silva  
 Advogado : Maria Conceição Marques de Souza  
 Recorrido(s) : Os Mesmos  
 Advogado : Os Mesmos

Processo	: RR - 349636 / 1997 . 3 - TRT da 15ª Região	Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Recorrente(s)	: Município de Osasco
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Recorrido(s)	: Cláudio Alves Viana
Recorrente(s)	: Banco Mercantil de São Paulo S.A.	Advogado	: José Tôres das Neves
Advogado	: Neuza Maria Lima Pires de Godoy	Recorrido(s)	: Cláudio Alves Viana
Recorrido(s)	: Maria Cristina Miranda de Macedo	Advogado	: Sandra Márcia C. Tôres das Neves
Advogado	: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella	Recorrido(s)	: Cláudio Alves Viana
		Advogado	: Márcia Bonassa Machado
Processo	: RR - 349637 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: RR - 349694 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Revisor	: Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho	Recorrente(s)	: Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Recorrido(s)	: Fazenda Pública do Estado de São Paulo	Advogado	: Marilu Freitas
Recorrido(s)	: Benedita Pelaes Morozini	Recorrente(s)	: José Carlos do Nascimento
Advogado	: Sandra Cezar Aguilera Nito	Advogado	: Patrícia César
		Recorrido(s)	: Os Mesmos
Processo	: RR - 349638 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Os Mesmos
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Processo	: RR - 349695 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s)	: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP	Revisor	: Min. João Oreste Dalazen
Advogado	: Sílvia Elaine Malagutti Leandro	Recorrente(s)	: Hebe Barbosa de Oliveira
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho	Advogado	: Paulo Donizeti da Silva
Recorrido(s)	: Adriel Mota e Outros	Recorrido(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	: Luiz Roberto La Scaléa Smith	Advogado	: Gláucia Virginia Amann Moretti
Processo	: RR - 349639 / 1997 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo	: RR - 349696 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Revisor	: Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Recorrente(s)	: José Braga
Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp	Advogado	: Darmy Mendonça
Recorrido(s)	: Carlos Toyocima	Recorrido(s)	: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado	: Ruth D'Agostini	Advogado	: Sílvia Elaine Malagutti Leandro
Processo	: RR - 349640 / 1997 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo	: RR - 349704 / 1997 . 8 - TRT da 4ª Região
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Revisor	: Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Recorrente(s)	: Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp	Advogado	: Roberto de Castro Oliveira
Recorrido(s)	: Luiz Felipe Adami	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grand <sup>e</sup>
Advogado	: Ruth D'Agostini	Advogado	: Arlindo Mansur
Processo	: RR - 349641 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: RR - 349705 / 1997 . 1 - TRT da 4ª Região
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Revisor	: Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho	Recorrente(s)	: Calçados Maide Ltda.
Recorrente(s)	: Município de Osasco	Advogado	: Márcia Pessin
Recorrido(s)	: Izael Pereira da Silva	Recorrido(s)	: Rosângela Conceição Batista
Advogado	: Sakae Tateno	Advogado	: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan
Processo	: RR - 349642 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: RR - 349706 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Domingos Spina	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Revisor	: Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s)	: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	Recorrente(s)	: Marcelino Waltoir Teles Costa
Advogado	: Homero Pereira de Castro Júnior	Advogado	: Policiano Konrad da Cruz
Recorrido(s)	: Durval Miola	Recorrido(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado	: Clara Maria Paula de Andrade Minto	Advogado	: Alexandre César Carvalho Chedid
Processo	: RR - 349643 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: RR - 349707 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Revisor	: Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s)	: Ford Indústria e Comércio Ltda.	Recorrente(s)	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado	: Rogério Podkolinski Pasqua	Advogado	: Valquíria Dias da Costa Lemos
Recorrido(s)	: Gilberto Simioni Bessan e Outros	Recorrido(s)	: Sergio Vienel de Borba
Advogado	: Ademar Nyikos	Advogado	: Cícero Decusati
Processo	: RR - 349644 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: RR - 349889 / 1997 . 8 - TRT da 8ª Região
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Relator	: J.C. Domingos Spina
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s)	: Município de Osasco	Recorrente(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s)	: Valdete Tavares Soares de Miranda Peagno	Advogado	: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Advogado	: José Torres Pinheiro Junior	Recorrido(s)	: Terezinha de Jesus Moraes Cordeiro
Processo	: RR - 349645 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 482554 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Relator	: Min. João Oreste Dalazen
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Revisor	: J.C. Domingos Spina
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho	Agravante(s)	: Paulo César dos Santos
Recorrido(s)	: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP	Advogado	: Avanir Pereira da Silva
Advogado	: Romero Evandro Carvalho	Agravado(s)	: Município de Osasco
Recorrido(s)	: Eliezer Domingues	Processo	: RR - 482555 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Darmy Mendonça	Relator	: Min. João Oreste Dalazen
Processo	: RR - 349678 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região	Revisor	: J.C. Domingos Spina
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Recorrente(s)	: Município de Osasco
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Recorrido(s)	: Paulo César dos Santos
Recorrente(s)	: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE	Advogado	: Avanir Pereira da Silva
Advogado	: Marcial Barreto Casabona	Processo	: RR - 484168 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Recorrido(s)	: Marcelo Chaves Barduco	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Advogado	: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese	Revisor	: Min. João Oreste Dalazen
Processo	: RR - 349693 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região	Recorrente(s)	: Banco Chase Manhattan S.A.
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves		
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen		

Advogado	: Cristina Giusti Imparato	Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrido(s)	: Eliane Goulart da Silva	Recorrente(s)	: Eternit S.A.
Advogado	: Jorge José Nassar Júnior	Advogado	: Marcos Julio Olivé Malhadas Junior
Processo	: AIRR - 489348 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Recorrido(s)	: Sérgio Roberto Pires Dalagrana
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Advogado	: Luiz Alberto Gonçalves
Revisor	: J.C. Domingos Spina	Processo	: AIRR - 509504 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região
Agravante(s)	: Município de Osasco	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravado(s)	: Neusa Campos Ais	Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Advogado	: Avanir Pereira da Silva	Agravante(s)	: Amilton Penha
Processo	: RR - 489349 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Carlos Alberto da Silva
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Agravado(s)	: Robert Bosch Ltda.
Revisor	: J.C. Domingos Spina	Advogado	: Adalberto Caramori Petry
Recorrente(s)	: Neusa Campos Ais	Processo	: RR - 509505 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Avanir Pereira da Silva	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrido(s)	: Município de Osasco	Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Processo	: AIRR - 504894 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	Recorrente(s)	: Robert Bosch Ltda.
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Advogado	: Adalberto Caramori Petry
Revisor	: J.C. Domingos Spina	Recorrido(s)	: Amilton Penha
Agravante(s)	: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	Advogado	: Carlos Alberto da Silva
Advogado	: Luciana Vigo Garcia Cachem	Processo	: AIRR - 509506 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região
Agravado(s)	: Laurindo Ferreira	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Advogado	: José Antônio Serpa de Carvalho	Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Processo	: RR - 504895 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravante(s)	: Paulo César Pereira Chamon
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Advogado	: Thais Perrone Pereira da Costa
Revisor	: J.C. Domingos Spina	Agravado(s)	: Jockey Club do Paraná
Recorrente(s)	: Laurindo Ferreira	Advogado	: Mauro Joselito Bordin
Advogado	: José Antônio Serpa de Carvalho	Processo	: RR - 509507 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
Recorrido(s)	: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Advogado	: José Perez de Rezende	Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Processo	: AIRR - 509484 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região	Recorrente(s)	: Jockey Club do Paraná
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Advogado	: Mauro Joselito Bordin
Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Recorrido(s)	: Paulo César Pereira Chamon
Agravante(s)	: Mara do Carmo dos Santos	Advogado	: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
Advogado	: Andrea Margarethe A de Miranda	Processo	: AIRR - 509508 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região
Agravado(s)	: Companhia Brasileira de Distribuição	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Advogado	: Daniele Esmanhotto	Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Processo	: RR - 509485 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região	Agravante(s)	: Rosely Aparecida Schalkoski Gusmão
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Advogado	: Adriana Maria Hofer Brito Zilli
Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Agravado(s)	: Siemens Ltda.
Recorrente(s)	: Companhia Brasileira de Distribuição	Advogado	: Cintia Mara Guilherme
Advogado	: Daniele Esmanhotto	Processo	: RR - 509509 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Recorrido(s)	: Mara do Carmo dos Santos	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Advogado	: Raul Aniz Assad	Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Processo	: AIRR - 509486 / 1998 . 0 - TRT da 20ª Região	Recorrente(s)	: Siemens Ltda.
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Advogado	: Alaisis Ferreira Lopes
Revisor	: J.C. Domingos Spina	Recorrido(s)	: Rosely Aparecida Schalkoski Gusmão
Agravante(s)	: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE	Advogado	: Edson Antônio Fleith
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Processo	: AIRR - 512675 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Agravado(s)	: Emerson Araújo Nóbrega	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Advogado	: Artur da Silva Ribeiro	Revisor	: Min. João Oreste Dalazen
Processo	: RR - 509487 / 1998 . 3 - TRT da 20ª Região	Agravante(s)	: Banco Chase Manhattan S.A.
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Advogado	: Maurício Müller da Costa Moura
Revisor	: J.C. Domingos Spina	Agravado(s)	: Eliane Goulart da Silva
Recorrente(s)	: Emerson Araújo Nóbrega	Advogado	: Cláudio Meira de Vasconcellos
Advogado	: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes	Processo	: AIRR - 512981 / 1998 . 1 - TRT da 12ª Região
Recorrido(s)	: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Revisor	: Min. João Oreste Dalazen
Processo	: AIRR - 509488 / 1998 . 7 - TRT da 20ª Região	Agravante(s)	: Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Advogado	: Giselle Meira Kersten
Revisor	: J.C. Domingos Spina	Agravado(s)	: Orlando Gonçalves
Agravante(s)	: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE	Processo	: RR - 512982 / 1998 . 5 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravado(s)	: Niceu Batista Filho dos Santos	Revisor	: Min. João Oreste Dalazen
Advogado	: Artur da Silva Ribeiro	Recorrente(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF
Processo	: RR - 509489 / 1998 . 0 - TRT da 20ª Região	Advogado	: Cássio Murilo Pires
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Recorrido(s)	: Orlando Gonçalves
Revisor	: J.C. Domingos Spina	Advogado	: Luiz Carlos Gonzaga
Recorrente(s)	: Niceu Batista Filho dos Santos	Processo	: AIRR - 513702 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
Advogado	: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrido(s)	: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE	Revisor	: Min. João Oreste Dalazen
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Agravante(s)	: Emi Ohta Paulucci
Processo	: AIRR - 509500 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região	Advogado	: Maurício de Miranda
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Agravado(s)	: Dow Química S.A.
Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Advogado	: Luiz Carlos Branco
Agravante(s)	: Sérgio Roberto Pires Dalagrana	Processo	: RR - 513703 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Carlos Alberto da Silva	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravado(s)	: Eternit S.A.	Revisor	: Min. João Oreste Dalazen
Advogado	: Marcos Julio Olivé Malhadas Junior	Recorrente(s)	: Dow Química S.A.
Processo	: RR - 509501 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	Advogado	: Luiz Carlos Branco
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Recorrido(s)	: Emi Ohta Paulucci
		Advogado	: Beatriz Montenegro Castelo

Processo : AIRR - 513737 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Agravante(s) : Vilma Zago da Silva  
 Advogado : Marco Rogério de Paula  
 Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
 Advogado : Marcelo Oliveira Rocha

Processo : RR - 513738 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
 Advogado : Marcelo Oliveira Rocha  
 Recorrido(s) : Vilma Zago da Silva  
 Advogado : Marco Rogério de Paula

Processo : AIRR - 513820 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Agravante(s) : José Aparecido Novaes  
 Advogado : Geraldo Moreira Lopes  
 Agravado(s) : Pires Serviços de Segurança Ltda.  
 Advogado : Rima C. Rodrigues Motta

Processo : RR - 513821 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente(s) : Pires Serviços de Segurança Ltda.  
 Advogado : Júlio de Almeida  
 Recorrido(s) : José Aparecido Novaes  
 Advogado : Geraldo Moreira Lopes

Processo : AIRR - 513832 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
 Advogado : Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva  
 Agravado(s) : Pedro dos Reis Rodrigues  
 Advogado : Paulo Sanches Campoi

Processo : RR - 513833 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Pedro dos Reis Rodrigues  
 Advogado : Paulo Sanches Campoi  
 Recorrido(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
 Advogado : Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva

Processo : AIRR - 513834 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Agravante(s) : Isabel Martins Botte e Outro  
 Advogado : Carlos Alberto Goes  
 Agravado(s) : General Motors do Brasil Ltda.  
 Advogado : Cássio Mesquita Barros Júnior

Processo : RR - 513835 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : General Motors do Brasil Ltda.  
 Advogado : Cássio Mesquita Barros Júnior  
 Recorrido(s) : Isabel Martins Botte e Outro  
 Advogado : Carlos Alberto Goes

Processo : AIRR - 513836 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
 Advogado : Sandra Maria Dias Ferreira  
 Agravado(s) : Elyd Bezerra de Vasconcelos

Processo : RR - 513837 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Recorrido(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
 Advogado : Sandra Maria Dias Ferreira  
 Recorrido(s) : Elyd Bezerra de Vasconcelos  
 Advogado : Armando Fernandes Filho

Processo : AIRR - 513838 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Agravante(s) : Ultrafértil S.A.  
 Advogado : Enio Rodrigues de Lima  
 Agravado(s) : Paulo Verissimo do Nascimento  
 Advogado : José Giacomini

Processo : RR - 513839 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente(s) : Paulo Verissimo do Nascimento  
 Advogado : José Giacomini  
 Recorrido(s) : Ultrafértil S.A.  
 Advogado : Maria Regina M. Cambiaghi Vieira

Processo : AIRR - 513840 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Juceli Sacht  
 Agravado(s) : Manuel Alceu Santos de Almeida  
 Advogado : Jozildo Moreira

Processo : RR - 513841 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Manuel Alceu Santos de Almeida  
 Advogado : Jozildo Moreira  
 Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Juceli Sacht

Recorrido(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
 Advogado : Juceli Sacht

Brasília, 21 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
 ORDINÁRIA - AIRR (Nº 354) - 2ª TURMA.

Processo : AIRR - 591140 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante(s) : Sercomtel S.A. - Telecomunicações  
 Advogado : Geni Romero Jandre Pozzobom  
 Agravado(s) : Joana Darc Pereira  
 Advogado : Áldo Depiné

Processo : AIRR - 591149 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação  
 Extrajudicial)  
 Advogado : Antônio Carlos Menezes Rodrigues  
 Agravado(s) : Cecilio Tavares Matos  
 Advogado : Antônio Amaral Souto

Processo : AIRR - 591150 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante(s) : AgipLiguiág S.A.  
 Advogado : Fernando Baum Salomon  
 Agravado(s) : Helio Armindo Nunes  
 Advogado : Luiz Carlos Chuvas

Processo : AIRR - 591151 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante(s) : Luiz Mário Pinto Maurente  
 Advogado : Fatima Maria Motter  
 Agravado(s) : Centro Gastronômico Azenha Ltda.  
 Advogado : Sandra Regina Perrone Soares

Processo : AIRR - 591152 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Regina do Amaral  
 Agravado(s) : Rosa Maria Pereira Jacques  
 Advogado : Flavio Luiz Saldanha

Processo : AIRR - 591153 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante(s) : Condomínio Edifício Don Valentin  
 Advogado : Andrea Markus  
 Agravado(s) : Arlindo Ribeiro de Lima  
 Advogado : Josiane Andrea Koelzer

Processo : AIRR - 591167 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
 Advogado : Pedro Marcos Cardoso Ferreira  
 Agravado(s) : Antônio Carlos dos Santos  
 Advogado : Crecêncio Santana Filho

Processo : AIRR - 591168 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Humberto Barbosa Alcântara  
 Agravado(s) : Emílio Sérgio Lopes Mateus  
 Advogado : Renato Mário Borges Simões

Processo : AIRR - 591169 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante(s) : Gráfico Engenharia Ltda.

Advogado	: Benjamim Alves de Carvalho Neto	Processo	: AIRR - 591184 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
Agravado(s)	: Mauricio Dias da Silva e Outros	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado	: João Carlos Sambuc	Agravante(s)	: Aparecido Ramos do Nascimento e Outro
Processo	: AIRR - 591170 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Celso Lucinda
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Agravado(s)	: Faissl Sankari e Outro
Agravante(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	: Osmar Nodari
Advogado	: Sandra Regina Versiani Chieza	Agravado(s)	: Farmácia Moura Gomes Ltda.
Agravado(s)	: José Carlos Pereira Dantas	Processo	: AIRR - 591252 / 1999 . 2 - TRT da 16ª Região
Advogado	: João Baptista Lousada Câmara	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Processo	: AIRR - 591171 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	Agravante(s)	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Advogado	: Sérgio Ferreira Santiago
Agravante(s)	: Viação Novacap Ltda.	Agravado(s)	: Jucineide Leite Ribeiro
Advogado	: Lúcio César Moreno Martins	Processo	: AIRR - 591257 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região
Agravado(s)	: Eden Mariano de Souza	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Advogado	: Fernando da Costa Pontes	Agravante(s)	: Jacobina Mineração e Comércio S.A.
Processo	: AIRR - 591172 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Fernando Santos Gomes
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Agravado(s)	: Viviane da Silva Oliveira
Agravante(s)	: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN	Processo	: AIRR - 591263 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Roger Carvalho Filho	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravado(s)	: Jorge Gomes Barreto	Agravante(s)	: Verônica Ribeiro
Advogado	: Mônica Machado Campochão	Advogado	: Leonora Waihrich
Processo	: AIRR - 591173 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravado(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Agravado(s)	: ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.
Agravante(s)	: Edson dos Santos Rosa	Agravado(s)	: IT - Companhia Internacional de Tecnologia
Advogado	: Jorge Rodrigues Sperandio	Agravado(s)	: Job Center do Brasil Consultores Associados Ltda.
Agravado(s)	: Freiar Services de Peças Ltda.	Processo	: AIRR - 591265 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Fernando José Lima	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Processo	: AIRR - 591174 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Agravante(s)	: Sergivan Carvalho
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Advogado	: Fernando Beirith
Agravante(s)	: M.I. - Montreal Informática Ltda.	Agravado(s)	: Cooperativa Trifécola Santa Rosa Ltda.
Advogado	: Carla Nadaes Pereira	Advogado	: Pedro Primo Paulo Barili
Agravado(s)	: Williams Lopes Miranda	Processo	: AIRR - 591266 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 591175 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Agravante(s)	: Claudete Martins Germano
Agravante(s)	: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Advogado	: Guaraci Francisco Gonçalves
Advogado	: Denise Alves	Agravado(s)	: Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro - FAMERJ
Agravado(s)	: Francisco Giglio	Advogado	: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro
Advogado	: Eldro Rodrigues do Amaral	Processo	: AIRR - 591267 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 591176 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Agravante(s)	: Banco Boavista Interatlântico S.A.
Agravante(s)	: Luiz Alberto Fernandes Nunes da Silva	Advogado	: Jesus da Silva Costa
Advogado	: Romário Silva de Melo	Agravado(s)	: Paulo Roberto Santos Costa
Agravado(s)	: Banco Banerj S.A.	Advogado	: Antônio Carlos Alves Xavier
Advogado	: Charles Vandrê Barbosa de Araújo	Processo	: AIRR - 591268 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 591177 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Agravante(s)	: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravante(s)	: Alfredo Castro Filho e Outro	Advogado	: Danilo Porciuncula
Advogado	: Álvaro de Souza Martins Filho	Agravado(s)	: Jorge Evaristo Malheiros
Agravado(s)	: Reinaldo Pinheiro de Souza	Advogado	: Jorge A. Pinho da Silva
Advogado	: Vera Regina Silva Dias	Processo	: AIRR - 591269 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 591178 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Agravante(s)	: Café e Confeitaria Superbar Ltda.
Agravante(s)	: Jackson Saboya Bezerra de Menezes	Advogado	: Antônio Carlos Ferreira
Advogado	: Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira	Agravado(s)	: Manoel Norberto de Sousa
Agravado(s)	: Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo	Advogado	: José Edmar dos Santos
Advogado	: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo	Processo	: AIRR - 591271 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 591180 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Agravante(s)	: Manoel Ribeiro dos Santos
Agravante(s)	: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ	Advogado	: Marco César de Nadai
Advogado	: João Adonias Aguiar Filho	Agravado(s)	: Olaria Atlético Clube
Agravado(s)	: Jorge Henrique Siqueira Ribeiro	Advogado	: Erwin Marinho Fagundes
Advogado	: Eliezer Gomes	Processo	: AIRR - 591274 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 591181 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Agravante(s)	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Agravante(s)	: Infoglobo Comunicações Ltda.	Advogado	: Célia Cristina Medeiros de Mendonça
Advogado	: Rita de Cássia Charles Estefan	Agravado(s)	: Nilo Sérgio Barros Motta e Outros
Agravado(s)	: Marcos Lopes	Advogado	: Marcelo de Castro Fonseca
Advogado	: Carlos Henrique Segurase de Almeida	Processo	: AIRR - 591275 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 591182 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravante(s)	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravante(s)	: Alfredo de Castro	Advogado	: Aline Giudice
Advogado	: Vicente Ganter de Moraes	Agravado(s)	: Suely Jordão Pessoa da Cruz e Outra
Agravado(s)	: Vila Velha Corretora de Seguros S.C. Ltda.	Advogado	: Adilson de Paula Machado
Advogado	: Milton Martins Malvasi	Processo	: AIRR - 591277 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 591183 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravante(s)	: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Agravante(s)	: Jurandir Teixeira da Silva		
Advogado	: Jurandir Teixeira da Silva		
Agravado(s)	: Condomínio Edifício "Dr. Elyzeu"		
Advogado	: Luis Fernando Stolle Biscaia		



Advogado	: Francis da Silva Leal Teixeira	Advogado	: Paulo Sérgio Campos Cavezzale
Agravado(s)	: S. de Moraes Armazém	Processo	: AIRR - 591295 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Conceição F. Monsores	Relator	: Min. Valdir Righetto
Processo	: AIRR - 591279 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região	Agravante(s)	: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	: Marina Júlia Zaccariotto
Agravante(s)	: Metalúrgica Matarazzo S.A.	Agravado(s)	: José Cláudio Bastos Zimmermann e Outro
Advogado	: Heldon Chaves Capello Barrozo	Advogado	: Délcio Trevisan
Agravado(s)	: José Maria Osório Novais	Processo	: AIRR - 591297 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Carlos José de Oliveira	Relator	: Min. Valdir Righetto
Processo	: AIRR - 591280 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	Agravante(s)	: Maria Angélica Tavares Cardoso
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	: Silvia Trigo de Moura
Agravante(s)	: Antério Mendonça de Melo e Outros	Agravado(s)	: Lopes Consultoria de Imóveis S.A.
Advogado	: Marcos Luiz Oliveira de Souza	Advogado	: Euclides José Marchi Mendonça
Agravado(s)	: Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Processo	: AIRR - 591298 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Maria Teresa Pereira Lima	Relator	: Min. Valdir Righetto
Processo	: AIRR - 591281 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	Agravante(s)	: Auto Mecânica e Estacionamento R. & R. Bogaert Ltda.
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	: Vilque Carmo de Moura
Agravante(s)	: Banco Chase Manhattan S.A.	Agravado(s)	: Aurélio Olímpio Alves
Advogado	: Maurício Müller da Costa Moura	Advogado	: Lizete Fiori
Agravado(s)	: Marcelene Gomes Charles	Processo	: AIRR - 591299 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Diógenes Rodrigues Barbosa	Relator	: Min. Valdir Righetto
Processo	: AIRR - 591282 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região	Agravante(s)	: Ford Brasil Ltda.
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	: Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.	Agravado(s)	: Flaudiz Rodrigues Belém
Advogado	: Severino Roberto Marques Pereira	Advogado	: Ademar Nyikos
Agravado(s)	: Francisco Severiano de Carvalho Alves	Processo	: AIRR - 591301 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Tânia Pascoal de S. Neves Carvalho	Relator	: Min. Valdir Righetto
Processo	: AIRR - 591283 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Agravante(s)	: Casa de Saúde Santa Maria Ltda.
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	: Romário Silva de Melo
Agravante(s)	: Banco Real S.A.	Agravado(s)	: Maria José da Silva Marques
Advogado	: Lúcia Helena de Souza Ferreira	Advogado	: Sandra Mara da Rocha Peres
Agravado(s)	: Lusinete Maria de Jesus Santos e Outros	Processo	: AIRR - 591302 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Neuza Maria Lima Pires de Godoy	Relator	: Min. Valdir Righetto
Processo	: AIRR - 591284 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Agravante(s)	: Luxor Transportes Ltda.
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	: Moacyr Dario Ribeiro Neto
Agravante(s)	: Banco Real S.A.	Agravado(s)	: Roberto Pinheiro
Advogado	: Mônica Corrêa	Advogado	: José Maria de Paula Lopes
Agravado(s)	: Vladimir Santos Silva	Processo	: AIRR - 591303 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
Advogado	: José Aparecido de Oliveira	Relator	: Min. Valdir Righetto
Processo	: AIRR - 591285 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Agravante(s)	: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	: Danilo Porciuncula
Agravante(s)	: Carlos Gomes Correa	Agravado(s)	: Aluizio Ramos Pacheco
Advogado	: Eduardo Surian Matias	Advogado	: Haroldo de Castro Fonseca
Agravado(s)	: T.C. Construtora e Engenharia Ltda.	Processo	: AIRR - 591305 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Adenir Compri Carvalho de Aquino	Relator	: Min. Valdir Righetto
Processo	: AIRR - 591286 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Agravante(s)	: Expresso São Jorge Ltda.
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	: Luiz Fernando Abdala de Aguiar
Agravante(s)	: Martinelli Promotora de Vendas Ltda.	Agravado(s)	: José Amaro Pinto
Advogado	: Emmanuel Carlos	Advogado	: Ubiratan Moreira da Silva
Agravado(s)	: Marcos Antônio Fiorelli	Processo	: AIRR - 591306 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 591287 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Relator	: Min. Valdir Righetto
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravante(s)	: Condomínio das Acácias
Agravante(s)	: Banco Real S.A.	Advogado	: Neuza Martins da Silva
Advogado	: Lúcia Helena de Souza Ferreira	Agravado(s)	: Edison Alves de Carvalho
Agravado(s)	: Elcio Pignatari	Advogado	: Marcos Vecchio Martins Barroso
Advogado	: Celso Penha Vasconcelos	Processo	: AIRR - 591307 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 591289 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	Relator	: Min. Valdir Righetto
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravante(s)	: Três Poderes S.A. Supermercados
Agravante(s)	: Citrosuco Paulista S.A.	Advogado	: Lúcio César Moreno Martins
Advogado	: Luiz Carlos Piton Filho	Agravado(s)	: Maria do Carmo Costa
Agravado(s)	: Sueli Martins	Advogado	: Antônio Carlos de Meireles Passos
Advogado	: Hélio Zeviani Júnior	Processo	: AIRR - 591308 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 591290 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região	Relator	: Min. Valdir Righetto
Relator	: Min. Valdir Righetto	Agravante(s)	: Drogasil S.A.
Agravante(s)	: E. J. Saab Comércio de Combustíveis Ltda.	Advogado	: Virgílio Alves de Andrade
Advogado	: Patrícia Kubaski de Araújo	Agravado(s)	: Jorge Almeida do Nascimento
Agravado(s)	: Rubens Paschoal da Silva	Advogado	: Márcia Marta Aiello
Advogado	: Antônio Martins Correia Júnior	Processo	: AIRR - 591292 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 591292 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Relator	: Min. Valdir Righetto
Relator	: Min. Valdir Righetto	Agravante(s)	: U. T. C. Engenharia S.A.
Agravante(s)	: U. T. C. Engenharia S.A.	Advogado	: Edna Maria Lemes
Advogado	: Edna Maria Lemes	Agravado(s)	: Pedrinho Gomes Ribeiro
Agravado(s)	: Pedrinho Gomes Ribeiro	Advogado	: Edina Maria do Prado Vasconcelos
Advogado	: Edina Maria do Prado Vasconcelos	Processo	: AIRR - 591293 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 591293 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Relator	: Min. Valdir Righetto
Relator	: Min. Valdir Righetto	Agravante(s)	: Lojiced Administração e Participação Ltda."Em Liquidação Extrajudicial"
Agravante(s)	: Lojiced Administração e Participação Ltda."Em Liquidação Extrajudicial"	Advogado	: Paulo Nicodemo Júnior
Advogado	: Paulo Nicodemo Júnior	Agravado(s)	: Elcio Anibal De Lucca
Agravado(s)	: Elcio Anibal De Lucca	Advogado	: Nilton Correia

Brasília, 21 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de DistribuiçãoRELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
ORDINÁRIA - AIRR/RR (Nº 355) - 2ª TURMA.

Processo	: RR - 348828 / 1997 . 0 - TRT da 17ª Região
Relator	: Min. Valdir Righetto
Revisor	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s)	: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Advogado	: Nilton Correia

Recorrido(s)	: José Maria da Silva e Outros	Advogado	: Helvécio Oliveira Coimbra
Advogado	: José Miranda Lima	Processo	: RR - 348902 / 1997 . 5 - TRT da 3ª Região
Processo	: RR - 348838 / 1997 . 5 - TRT da 10ª Região	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Relator	: Min. Valdir Righetto	Revisor	: Min. José Alberto Rossi
Revisor	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Recorrente(s)	: Banco Bradesco S.A.
Recorrente(s)	: Deuzimar Vieira Chaves de Castro e Outras	Advogado	: Alexandre Martins Maurício
Advogado	: Marco Antônio Bilíbio Carvalho	Recorrido(s)	: Marlene Pessoa Porto
Recorrido(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Advogado	: Ernany Ferreira Santos
Advogado	: Antônio Vieira de Castro Leite	Processo	: RR - 348910 / 1997 . 2 - TRT da 15ª Região
Processo	: RR - 348853 / 1997 . 6 - TRT da 4ª Região	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Relator	: Min. Valdir Righetto	Revisor	: Min. José Alberto Rossi
Revisor	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Recorrente(s)	: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Recorrente(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Advogado	: Alda Teresa Lazarini
Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp	Recorrido(s)	: Meires Sisto Veneu
Recorrente(s)	: Mário Sérgio Rosa	Advogado	: Antônio Flávio Rocha de Oliveira
Advogado	: Adroaldo Mesquita da Costa Neto	Processo	: RR - 348912 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região
Recorrido(s)	: Os Mesmos	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado	: Os Mesmos	Revisor	: Min. José Alberto Rossi
Processo	: RR - 348854 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região	Recorrente(s)	: Município da Estância Balneária de Praia Grande
Relator	: Min. Valdir Righetto	Advogado	: Roberto Mehanna Khamis
Revisor	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Recorrido(s)	: João Marcelo Vitorino de Bastos
Recorrente(s)	: Município de Osasco	Advogado	: Marco Antonio Novaes
Recorrido(s)	: Marcos Lírio	Processo	: RR - 348913 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Laerte Telles de Abreu	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Processo	: RR - 348857 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região	Revisor	: Min. José Alberto Rossi
Relator	: Min. Valdir Righetto	Recorrente(s)	: Volkswagen do Brasil Ltda.
Revisor	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Advogado	: Luiz Carlos Amorim Robortella
Recorrente(s)	: União Brasileira de Educação e Ensino - Hospital São Lucas da Puers	Recorrido(s)	: Gonçalo Moraes
Advogado	: Ana Paula Costa Fluck	Advogado	: Janio Leite
Recorrido(s)	: Agnes Kettennhuber Merch e Outra	Processo	: RR - 348914 / 1997 . 7 - TRT da 4ª Região
Advogado	: João Miguel Palma Antunes Catita	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Processo	: RR - 348858 / 1997 . 4 - TRT da 7ª Região	Revisor	: Min. José Alberto Rossi
Relator	: Min. Valdir Righetto	Recorrente(s)	: Indústrias Alimentícias Maguary S.A.
Revisor	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Advogado	: Paulo Roberto Souto
Recorrente(s)	: EIT - Empresa Industrial Técnica S.A.	Recorrido(s)	: Luiz Augusto Fraporti
Advogado	: Cristovão Capote de Paula Filho	Advogado	: Alcindo Gabrielli
Recorrido(s)	: Geraldo Ferreira dos Santos	Processo	: RR - 348915 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Otoniel Ajala Dourado	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Processo	: RR - 348859 / 1997 . 8 - TRT da 1ª Região	Revisor	: Min. José Alberto Rossi
Relator	: Min. Valdir Righetto	Recorrente(s)	: Banco Geral do Comércio S.A. e Outra
Revisor	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Advogado	: Frederico Azambuja Lacerda
Recorrente(s)	: A Esplanada Roupas S.A.	Recorrido(s)	: Nilso Picinini
Advogado	: Silvana Pacheco Lopes de Almeida	Advogado	: Ivan Antonio Dinnebier
Recorrido(s)	: Ary Silveira Feiteira	Processo	: RR - 348916 / 1997 . 4 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Luenes O. Mendes	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Processo	: RR - 348862 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região	Revisor	: Min. José Alberto Rossi
Relator	: Min. Valdir Righetto	Recorrente(s)	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Revisor	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Advogado	: Valquíria Dias da Costa Lemos
Recorrente(s)	: Carlos Afonso Visonatti Hoenen	Recorrente(s)	: Magna Engenharia Ltda.
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Advogado	: Eduardo Jesus Votto Lima
Recorrente(s)	: Carlos Afonso Visonatti Hoenen	Recorrido(s)	: Gilberto Claudir Schwantes e Outro
Advogado	: Júlia Romano Corrêa	Advogado	: Elisete Trautenmüller Kerber
Recorrido(s)	: Instituto Iguatemi de Clínicas e Pronto Socorro S.A.	Processo	: RR - 349358 / 1997 . 3 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Alberto Pimenta Júnior	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Processo	: RR - 348866 / 1997 . 1 - TRT da 3ª Região	Revisor	: Min. Valdir Righetto
Relator	: Min. Valdir Righetto	Recorrente(s)	: União Federal
Revisor	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Recorrido(s)	: Antônio Barbosa Ribeiro
Recorrente(s)	: Edilson Eufrásio	Advogado	: Benedito José Barreto Fonseca
Advogado	: Walter Soares Oliveira	Processo	: RR - 349359 / 1997 . 7 - TRT da 10ª Região
Recorrido(s)	: Profarma - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Advogado	: João Bráulio Faria de Vilhena	Revisor	: Min. Valdir Righetto
Processo	: RR - 348880 / 1997 . 9 - TRT da 3ª Região	Recorrente(s)	: Moisés Ferreira da Silva
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	: Dorival Borges de Souza Neto
Revisor	: Min. José Alberto Rossi	Recorrido(s)	: Auto Posto Gasol Ltda.
Recorrente(s)	: Prosegur Processamento de Documentos Ltda.	Advogado	: Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Advogado	: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho	Processo	: RR - 349360 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região
Recorrido(s)	: Ronaldo Araújo Machado	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Advogado	: Ronaldo Zílio Ladeia	Revisor	: Min. Valdir Righetto
Processo	: RR - 348889 / 1997 . 1 - TRT da 3ª Região	Recorrente(s)	: Condomínio Edifício Annace
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	: Tania Regina Amorim de Mattos
Revisor	: Min. José Alberto Rossi	Recorrido(s)	: Sandra Martins Ferreira
Recorrente(s)	: Fernando Antônio de Brito	Advogado	: Ademir Euzébio
Advogado	: Evaldo Roberto Rodrigues Viégas	Processo	: RR - 349589 / 1997 . 1 - TRT da 4ª Região
Recorrido(s)	: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Advogado	: Gisele Costa Cid Loureiro Penido	Revisor	: Min. Valdir Righetto
Processo	: RR - 348890 / 1997 . 3 - TRT da 3ª Região	Recorrente(s)	: Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	: Álvaro da Costa Gandra
Revisor	: Min. José Alberto Rossi	Recorrido(s)	: Luiz Eduardo Schmidt
Recorrente(s)	: Banco Bradesco S.A.	Advogado	: Lúcia Inês Scarton
Advogado	: Alexandre Martins Maurício	Processo	: RR - 349590 / 1997 . 3 - TRT da 4ª Região
Recorrido(s)	: Sônia Coelho Sabino	Relator	: Min. José Alberto Rossi

Revisor	: Min. Valdir Righetto	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s)	: João Arno de Oliveira Thiesen	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado	: Nedyr Maiser Ziulkoski	Recorrente(s)	: Givaldo Gonçalves da Silva
Recorrido(s)	: Banco Francês e Brasileiro S.A.	Advogado	: Marcos André Manget da Silva
Advogado	: Jefferson Chang Lee	Recorrido(s)	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos do Recife - CBTU/STU-REC
Processo	: RR - 349591 / 1997 . 7 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Jairo Aquino
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Processo	: RR - 349605 / 1997 . 6 - TRT da 17ª Região
Revisor	: Min. Valdir Righetto	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s)	: Valter Skorupski e Outros	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado	: José Hortêncio Ribeiro Júnior	Recorrente(s)	: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Recorrido(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Advogado	: Sergio Roberto Roncador
Advogado	: Márcia de Barros Alves	Recorrido(s)	: Rubens Amaral Cazoto e Outros
Processo	: RR - 349592 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Nerivan Nunes do Nascimento
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Processo	: RR - 349606 / 1997 . 0 - TRT da 6ª Região
Revisor	: Min. Valdir Righetto	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s)	: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado	: Sônia Michel Antonelo Pereira	Recorrente(s)	: Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Recorrente(s)	: Fundação Banrisul de Seguridade Social	Advogado	: Irapoan José Soares
Advogado	: João Paulo Lucena	Recorrido(s)	: Raimundo Félix da Silva
Recorrido(s)	: Cicero Pezzi	Advogado	: Sylvia Vieira de Melo Arruda
Advogado	: Heitor Francisco Gomes Coelho	Processo	: RR - 349607 / 1997 . 3 - TRT da 6ª Região
Recorrido(s)	: Cicero Pezzi	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Advogado	: José Pedro Pedrassani	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Processo	: RR - 349593 / 1997 . 4 - TRT da 4ª Região	Recorrente(s)	: Banco Bradesco S.A.
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Advogado	: Aline Pimentel Gonçalves
Revisor	: Min. Valdir Righetto	Recorrido(s)	: Luiz de Souza Canto Filho
Recorrente(s)	: Sociedade Educação e Caridade - Hospital de Caridade de Viamão	Advogado	: João Mendes Ribeiro Júnior
Advogado	: João Paulo Cauduro Filho	Processo	: RR - 349609 / 1997 . 0 - TRT da 8ª Região
Recorrido(s)	: Júlia Francisca Pereira	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Advogado	: Rejane Teresinha Severgnini Ferreira	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Processo	: RR - 349594 / 1997 . 8 - TRT da 4ª Região	Recorrente(s)	: Maria Célia Muniz de Castro
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Advogado	: Yguaraci Macambira Santana Lima
Revisor	: Min. Valdir Righetto	Recorrido(s)	: Município de Santarém
Recorrente(s)	: ABC Componentes para Calçados Ltda.	Processo	: RR - 349610 / 1997 . 2 - TRT da 8ª Região
Advogado	: César Romeu Nazario	Relator	: Min. Valdir Righetto
Recorrido(s)	: Nadir Sara Lasta Kisch	Revisor	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Advogado	: Jari Luis de Souza	Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho
Processo	: RR - 349595 / 1997 . 1 - TRT da 4ª Região	Recorrido(s)	: Margareth Oliveira Ribeiro
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Recorrido(s)	: IBIFAM - Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S.A.
Revisor	: Min. Valdir Righetto	Advogado	: Maria Carlinda Feitosa de Vasconcelos
Recorrente(s)	: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	Processo	: RR - 349611 / 1997 . 6 - TRT da 8ª Região
Advogado	: Maria Inêz Panizzon	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrido(s)	: Maria da Glória Lopes de França e Outros	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado	: Paula Frassinetti Viana Atta	Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho
Processo	: RR - 349596 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região	Recorrido(s)	: Município de Capitão Poço
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Advogado	: Guilherme de Almeida
Revisor	: Min. Valdir Righetto	Recorrido(s)	: Maria de Fátima Barros da Silva
Recorrente(s)	: Aços Finos Piratini S.A.	Advogado	: Antônio Afonso Navegantes
Advogado	: Susana Metz	Processo	: RR - 349612 / 1997 . 0 - TRT da 8ª Região
Recorrido(s)	: Luiz Fernando dos Santos	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Advogado	: Antônio Faccin	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Processo	: RR - 349597 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região	Recorrente(s)	: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Advogado	: Osvaldo José Pereira de Carvalho
Revisor	: Min. Valdir Righetto	Recorrido(s)	: Francisco Corrêa Lopes
Recorrente(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Advogado	: Iêda Livia de Almeida Brito
Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp	Processo	: RR - 349613 / 1997 . 3 - TRT da 8ª Região
Recorrido(s)	: Ernesto Irineo da Silva	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Advogado	: Policiano Konrad da Cruz	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Processo	: RR - 349601 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região	Recorrente(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STEPA
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Advogado	: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Revisor	: Min. Valdir Righetto	Recorrido(s)	: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Recorrente(s)	: Hélio de Oliveira Júnior	Advogado	: Ivana Maria Fonteles Cruz
Advogado	: Antônio Rosella	Processo	: RR - 349615 / 1997 . 0 - TRT da 15ª Região
Recorrido(s)	: Porto Seguro Companhia Seguros Gerais	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Advogado	: Justiniano Proenca	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Processo	: RR - 349602 / 1997 . 5 - TRT da 6ª Região	Recorrente(s)	: João Batista Rodrigues de Oliveira
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Advogado	: Nelson Meyer
Revisor	: Min. Valdir Righetto	Recorrido(s)	: Sifco S.A.
Recorrente(s)	: Santista Alimentos S.A.	Advogado	: Valter Arruda
Advogado	: Jairo Aquino	Processo	: RR - 349616 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região
Recorrido(s)	: José Lourinaldo Bezerra	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Advogado	: José Hugo dos Santos	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Processo	: RR - 349603 / 1997 . 9 - TRT da 6ª Região	Recorrente(s)	: José Sepúlveda Ruiz
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Advogado	: Adriana Botelho Fanganiello Braga
Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Recorrido(s)	: Itautec Informática S.A.
Recorrente(s)	: Raimundo Leite Magalhães e Outros	Advogado	: Victor Russomano Jr
Advogado	: Franklin Delano Ramos da Costa Valença	Processo	: RR - 349617 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região
Recorrido(s)	: Rioforte Serviços Técnicos S.A.	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrido(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado	: Raimundo Reis de Macedo		
Processo	: RR - 349604 / 1997 . 2 - TRT da 6ª Região		

Recorrente(s)	: João Elizio Torres de Andrade	Recorrido(s)	: Pedro de Azevedo
Advogado	: Mauro Lúcio Alonso Carneiro	Advogado	: Pedro Darós
Recorrido(s)	: Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV	Processo	: RR - 349711 / 1997 . 1 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Nicolino Bozzella	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Processo	: RR - 349618 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região	Revisor	: Min. Valdir Righetto
Processo	:	Recorrente(s)	: Estado do Rio Grande do Sul
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Recorrido(s)	: Paulo Renato Ceratti
Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	: Bernadete Lau Kurtz
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho	Processo	: RR - 349712 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região
Recorrido(s)	: Município de Diadema	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Advogado	: Sandra Roesa Martinez	Revisor	: Min. Valdir Righetto
Recorrido(s)	: Ilídio Gregório da Silva	Recorrente(s)	: Riocell S.A.
Advogado	: Geraldo Lopes	Advogado	: Rogério Pires Moraes
Processo	: RR - 349662 / 1997 . 2 - TRT da 4ª Região	Recorrido(s)	: Reni Antônio de Menezes
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Advogado	: Paulo Cesar Lauxen
Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Processo	: RR - 349713 / 1997 . 9 - TRT da 6ª Região
Recorrente(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Advogado	: José Carlos Kulzer	Revisor	: Min. Valdir Righetto
Recorrido(s)	: Denise Drago Pereira	Recorrente(s)	: Commerce Importação e Comércio Ltda. - (Lojas Arapuã)
Advogado	: Roberto Olszewski	Advogado	: Luiz de Alencar Bezerra
Processo	: RR - 349666 / 1997 . 7 - TRT da 4ª Região	Recorrido(s)	: Domingos Ferreira
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Advogado	: José Barbosa de Araújo
Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Processo	: RR - 349714 / 1997 . 2 - TRT da 15ª Região
Recorrente(s)	: Indústrias Alimentícias Maguary S.A.	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Advogado	: Paulo Roberto Souto	Revisor	: Min. Valdir Righetto
Recorrido(s)	: Luciane Manara	Recorrente(s)	: José Carlos Ursini
Advogado	: Terezinha Franceschina	Advogado	: Iara Escorel
Processo	: RR - 349667 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região	Recorrido(s)	: Volvo Equipamentos de Construção Ltda.
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Advogado	: Adelmo da Silva Emerenciano
Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Processo	: RR - 349715 / 1997 . 6 - TRT da 4ª Região
Recorrente(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Advogado	: Benete M. Veiga Carvalho	Revisor	: Min. Valdir Righetto
Recorrido(s)	: Jurandir Lima da Silva e Outro	Recorrente(s)	: Hospital Ipiranga S.A.
Advogado	: Adroaldo Mesquita da Costa Neto	Advogado	: Ana Paula Kottlinsky Severino
Processo	: RR - 349671 / 1997 . 3 - TRT da 4ª Região	Recorrido(s)	: Vera Peretti
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Advogado	: João Miguel Palma Antunes Cafita
Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Processo	: RR - 349716 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região
Recorrente(s)	: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Recorrido(s)	: Fideleino Souza da Silva	Revisor	: Min. Valdir Righetto
Advogado	: Carlos Mário de Almeida Santos	Recorrente(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Processo	: RR - 349672 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Felipe Schilling Rache
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Recorrido(s)	: Alberto Francisco Fraga
Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	: Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrente(s)	: Norberto Martins de Menezes	Processo	: RR - 349717 / 1997 . 3 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Eliana Maria Coimbra Jorge	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Recorrido(s)	: Confeções Tema Ltda.	Revisor	: Min. Valdir Righetto
Advogado	: Kil Soo Park	Recorrente(s)	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Processo	: RR - 349674 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Recorrido(s)	: Pedro Paulo Gonçalves Rodrigues
Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	: Marise Helena Laux
Recorrente(s)	: Rockwell Braseixos S.A.	Processo	: RR - 349720 / 1997 . 2 - TRT da 4ª Região
Advogado	: José Carlos Frigatto	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Recorrido(s)	: José Alves da Silva Filho	Revisor	: Min. Valdir Righetto
Advogado	: Miguel Vicente Arteca	Recorrente(s)	: Arnö Johann S.A.
Processo	: RR - 349675 / 1997 . 8 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Nelson Dirceu Fensterseifer
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Recorrido(s)	: Rovani de Souza
Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	: Liane Ritter Liberali
Recorrente(s)	: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - Hospital da Criança Santo Antônio	Processo	: RR - 349881 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Cristina Monteiro Baltazar	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrido(s)	: Isabel Weber Todesco	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado	: Paulo Roberto Fleck Selle	Recorrente(s)	: Ivanir José Zanatta
Processo	: RR - 349676 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Maria Lúcia Vitorino Borba
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Recorrido(s)	: Banco do Brasil S.A.
Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	: Maria Lúcia Vitorino Borba
Recorrente(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF	Processo	: RR - 488012 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região
Advogado	: David Rocha Lima de Magalhães e Silva	Relator	: Min. Valdir Righetto
Recorrido(s)	: José Nivaldo de Freitas	Revisor	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Advogado	: Rosa Matilde Pimpão Carlos	Recorrente(s)	: Construtora Tratex S.A. e Outra
Processo	: RR - 349677 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Edson Randal Carvalho
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Recorrido(s)	: Júlio César do Prado
Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	: Juscelino Teixeira Barbosa Filho
Recorrente(s)	: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor	Processo	: AIRR - 509490 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Hamilton E. A. R. Proto	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrido(s)	: Damião Antônio da Cruz	Revisor	: Min. José Alberto Rossi
Advogado	: Adatao Luiz Siqueira	Agravante(s)	: Zilda Bernardino Martins
Processo	: RR - 349708 / 1997 . 2 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Christóvão Celestino da Silva
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Agravado(s)	: Editora do Brasil S.A.
Revisor	: Min. Valdir Righetto	Advogado	: Mário Cálcia Júnior
Recorrente(s)	: Construtora Cimentí Cousandier S.A.	Processo	: RR - 509491 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Dante Rossi	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
		Revisor	: Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s)	: Editora do Brasil S.A.	Processo	: RR - 509803 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região
Advogado	: Mário Cálcia Júnior	Relator	: Min. Valdir Righetto
Recorrido(s)	: Zilda Bernardino Martins	Revisor	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Advogado	: Christóvão Celestino da Silva	Recorrente(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Processo	: AIRR - 509492 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Advogado	: João Amaral
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Recorrido(s)	: Maria América Leite Costa
Revisor	: Min. José Alberto Rossi	Advogado	: Maria de Lourdes Daltro Martins
Agravante(s)	: Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS	Processo	: AIRR - 509829 / 1998 . 5 - TRT da 6ª Região
Advogado	: Paulo Valed Perry Filho	Relator	: Min. Valdir Righetto
Agravado(s)	: Roberto Pereira dos Santos	Revisor	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Processo	: RR - 509493 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	Agravante(s)	: Francisco Fernando Garcia Chaves
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	: José Carlos Moraes Cavalcanti
Revisor	: Min. José Alberto Rossi	Agravado(s)	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Recorrente(s)	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	Advogado	: Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Advogado	: Vera Maria da Fonseca Ramos	Processo	: RR - 509830 / 1998 . 7 - TRT da 6ª Região
Recorrido(s)	: Roberto Pereira dos Santos	Relator	: Min. Valdir Righetto
Advogado	: Amaury Tristão de Paiva	Revisor	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Processo	: AIRR - 509494 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região	Recorrente(s)	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	: Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Revisor	: Min. José Alberto Rossi	Recorrido(s)	: Francisco Fernando Garcia Chaves
Agravante(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Advogado	: José Carlos Moraes Cavalcanti
Advogado	: Gustavo Andêre Cruz	Processo	: AIRR - 510005 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região
Agravado(s)	: Marcos José da Silva Barroso	Relator	: Min. Valdir Righetto
Advogado	: Maria Auxiliadora Pinto Armando	Revisor	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Processo	: RR - 509495 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região	Agravante(s)	: Arlene Oliva Andrade Luna de Souza
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	: Manoel Monteiro Filho
Revisor	: Min. José Alberto Rossi	Agravado(s)	: Banco Excel Econômico S.A.
Recorrente(s)	: Ferrovia Centro Atlântica S.A.	Advogado	: Ana Paula Gordilho Pessoa
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Processo	: RR - 510006 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região
Recorrido(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Relator	: Min. Valdir Righetto
Advogado	: Gustavo Andêre Cruz	Revisor	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrido(s)	: Marcos José da Silva Barroso	Recorrente(s)	: Banco Excel Econômico S.A.
Advogado	: Maria Auxiliadora Pinto Armando	Advogado	: Ana Paula Gordilho Pessoa
Processo	: AIRR - 509496 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região	Recorrido(s)	: Arlene Oliva Andrade Luna de Souza
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	: Manoel Monteiro Filho
Revisor	: Min. José Alberto Rossi	Processo	: AIRR - 510007 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região
Agravante(s)	: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Relator	: Min. Valdir Righetto
Advogado	: Maria Izabel Alves Siqueira	Revisor	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravado(s)	: Pedro Frederico Maciel	Agravante(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Vancrílio Marques Tôrres	Advogado	: Joaquim Ferreira Filho
Processo	: RR - 509497 / 1998 . 8 - TRT da 6ª Região	Agravado(s)	: Arlito do Nascimento Teixeira
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	: Genésio Ramos Moreira
Revisor	: Min. José Alberto Rossi	Processo	: RR - 510008 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região
Recorrente(s)	: Pedro Frederico Maciel	Relator	: Min. Valdir Righetto
Advogado	: João Bosco de Souza Coutinho	Revisor	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrido(s)	: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Recorrente(s)	: Arlito do Nascimento Teixeira
Advogado	: Maria Izabel Alves Siqueira	Advogado	: Aliomar Mendes Muritiba
Processo	: AIRR - 509498 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região	Recorrido(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	: Cláudia Santianni Barreiro
Revisor	: Min. José Alberto Rossi	Processo	: AIRR - 512012 / 1998 . 4 - TRT da 20ª Região
Agravante(s)	: BR Banco Mercantil S.A.	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Advogado	: Abel Luiz Martins da Hora	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravado(s)	: Antônio Clementino da Silva Filho	Agravante(s)	: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado	: José Barbosa de Araújo	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Processo	: RR - 509499 / 1998 . 5 - TRT da 6ª Região	Agravado(s)	: Amilton Fernandes dos Santos
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Revisor	: Min. José Alberto Rossi	Processo	: RR - 512013 / 1998 . 8 - TRT da 20ª Região
Recorrente(s)	: Antônio Clementino da Silva Filho	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Advogado	: José Barbosa de Araújo	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrido(s)	: BR Banco Mercantil S.A.	Recorrente(s)	: Amilton Fernandes dos Santos
Advogado	: Abel Luiz Martins da Hora	Advogado	: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Processo	: AIRR - 509693 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região	Recorrido(s)	: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Relator	: Min. Valdir Righetto	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Revisor	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Processo	: AIRR - 512025 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
Agravante(s)	: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Advogado	: Benemey Serafim Rosa	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravado(s)	: Raimundo Nolberto de Paulo	Agravante(s)	: José Lopes Júnior
Processo	: RR - 509694 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Taline Dias Maciel
Relator	: Min. Valdir Righetto	Agravado(s)	: Banco do Brasil S.A.
Revisor	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Agravado(s)	: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e Outro
Recorrente(s)	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	Processo	: RR - 512026 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Vicente Fiuza Filho	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrido(s)	: Raimundo Nolberto de Paulo	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado	: Agmar Tavares da Silva	Recorrente(s)	: Banco do Brasil S.A.
Processo	: AIRR - 509802 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Antônio Luiz Barbosa Vieira
Relator	: Min. Valdir Righetto	Recorrido(s)	: José Lopes Júnior
Revisor	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Advogado	: Taline Dias Maciel
Agravante(s)	: Maria América Leite Costa	Processo	: AIRR - 512027 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Maria de Lourdes Daltro Martins	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravado(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado	: João Amaral	Agravante(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

**Advogado** : José Francisco Dias  
**Agravado(s)** : Eustáquio Alexandre  
**Advogado** : Humberto Marcial Fonseca  
**Processo** : RR - 512028 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Revisor** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Eustáquio Alexandre  
**Advogado** : Humberto Marcial Fonseca  
**Recorrido(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : José Francisco Dias  
**Processo** : AIRR - 512029 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Revisor** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Robson Dornelas Matos  
**Agravado(s)** : Sandrina de Cássia Lobão Ribeiro  
**Advogado** : Egberto Wilson Salem Vidigal  
**Processo** : RR - 512030 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Revisor** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Sandrina de Cássia Lobão Ribeiro  
**Advogado** : Egberto Wilson Salem Vidigal  
**Recorrido(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Robson Dornelas Matos  
**Processo** : AIRR - 512034 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Maurício Braga Torres  
**Agravado(s)** : Edmilson Franklin Grécia Freire e Outros  
**Advogado** : Márcio Gontijo  
**Processo** : RR - 512035 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Edmilson Franklin Grécia Freire e Outros  
**Advogado** : Márcio Gontijo  
**Recorrido(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Maurício Braga Torres  
**Processo** : AIRR - 512140 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Revisor** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS  
**Advogado** : José Carlos Rutowitsch Maciel  
**Agravado(s)** : Elbe Eloiso da Silva  
**Processo** : RR - 512141 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Revisor** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Lúcia Cássia de Carvalho Machado  
**Recorrido(s)** : Elbe Eloiso da Silva  
**Advogado** : Eliane Brant Rocha Tavares  
**Processo** : AIRR - 513822 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Aline Gulart da Silva  
**Advogado** : Romeu Guarneri  
**Agravado(s)** : Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL  
**Advogado** : Marcelo Costa Mascaro Nascimento  
**Processo** : RR - 513823 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL  
**Advogado** : Marcelo Costa Mascaro Nascimento  
**Recorrido(s)** : Aline Gulart da Silva  
**Advogado** : Romeu Guarneri  
**Processo** : AIRR - 513826 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado** : Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**Agravado(s)** : Maria Cecília Araújo Figueira Rodrigues  
**Advogado** : Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Processo** : RR - 513827 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Maria Cecília Araújo Figueira Rodrigues  
**Advogado** : Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Recorrido(s)** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado** : Edgar de Vasconcelos  
**Processo** : AIRR - 513828 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Vicunha S.A.  
**Advogado** : Wagner Birvar Sanches  
**Agravado(s)** : Sebastião Rodrigues da Silva  
**Advogado** : Marcos Schwartzman  
**Processo** : RR - 513829 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Sebastião Rodrigues da Silva  
**Advogado** : Agenor Barreto Parente  
**Recorrido(s)** : Vicunha S.A.  
**Advogado** : Wagner Birvar Sanches  
**Processo** : AIRR - 513830 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Hospital e Maternidade Pereira Barreto Ltda.  
**Advogado** : Ibraim Calichman  
**Agravado(s)** : Vanda Aparecida Oliveira Lima Oliveira  
**Processo** : RR - 513831 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Vanda Aparecida Oliveira Lima Oliveira  
**Advogado** : Gilberto Marques Pires  
**Recorrido(s)** : Hospital e Maternidade Pereira Barreto Ltda.  
**Advogado** : Ibraim Calichman

Brasília, 21 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
ORDINÁRIA - AIRR (Nº 354) - 3ª TURMA.

**Processo** : AIRR - 585622 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
**Advogado** : Leila Azevedo Sette  
**Agravado(s)** : Gilmar Guimarães Avelar  
**Advogado** : Athos Geraldo Dolabela da Silveira  
**Processo** : AIRR - 587279 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Deoclécio Barreto Machado  
**Agravado(s)** : Mauro Todeschini  
**Advogado** : José Roberto Galli  
**Processo** : AIRR - 587801 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Proceda Tecnologia e Informática Ltda.  
**Advogado** : Márcio Rodrigues dos Santos  
**Agravado(s)** : Leandro Kirsch Lara  
**Advogado** : Claudine de Aragão Cabral  
**Processo** : AIRR - 589500 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Agnaldo Bispo Braz  
**Advogado** : Carlos Augusto Galan Kalybatas  
**Agravado(s)** : Auto Viação Tabu Ltda.  
**Advogado** : Reinaldo Bastos Pedro  
**Processo** : AIRR - 589579 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Domingos Orefice  
**Advogado** : Ronald Metidieri Novaes  
**Agravado(s)** : Amauri André Claudino  
**Advogado** : Antônio Hernandes Moreno  
**Processo** : AIRR - 589776 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Arnaldo Moraes Antunes  
**Advogado** : Regina Rodrigues de Castro  
**Agravado(s)** : Infoglobo Comunicações Ltda.  
**Advogado** : Verônica Gehren de Queiroz  
**Processo** : AIRR - 589815 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Neire Márcia de Oliveira Campos  
**Agravado(s)** : Gilmar Guimarães Avelar  
**Advogado** : Athos Geraldo Dolabela da Silveira  
**Processo** : AIRR - 591092 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região  
**Relator** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Agravante(s)** : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.  
**Advogado** : Rosângela de Fátima Gaeta Penha

Agravado(s)	: André Luís Riciluca	Processo	: AIRR - 591125 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 591093 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis	Agravante(s)	: Joel de Mello
Agravante(s)	: Banco Itaú S.A.	Advogado	: João Antonio Faccioli
Advogado	: Ket Silva de Azevedo	Agravado(s)	: Philip Morris Marketing S.A.
Agravado(s)	: Wilde Rodrigues do Prado	Advogado	: Deval Trinca Filho
Advogado	: Rosa Maria Fernandes de Andrade	Processo	: AIRR - 591126 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 591094 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Relator	: Min. Francisco Fausto
Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis	Agravante(s)	: Sucocítrico Cutrale Ltda.
Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.	Advogado	: Antônia Regina Tancini Pestana
Advogado	: Tomás dos Reis Chagas Júnior	Agravado(s)	: Agostinho Contini e Outros
Agravado(s)	: Maria Luiza Ferreira de Rezende	Advogado	: João Batista Dias Magalhães
Advogado	: Rubens Siqueira Duarte	Processo	: AIRR - 591128 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
Processo	: AIRR - 591095 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis	Agravante(s)	: Lúcia Maria Sobrinho
Agravante(s)	: Cargill Citrus Ltda.	Advogado	: Maria Valentina Ferreira
Advogado	: Cláudia Sallum Thomé Camargo	Agravado(s)	: Lojas Americanas S.A.
Agravado(s)	: Alzira Poiani de Oliveira	Advogado	: Maria de Loudes Viégas Georg
Advogado	: Antônio Carlos Lofrano	Processo	: AIRR - 591130 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
Processo	: AIRR - 591096 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis	Agravante(s)	: Cooperativa Agricola de Cotia - Cooperativa Central
Agravante(s)	: Banco Real S.A.	Advogado	: Maciel Tristão Barbosa
Advogado	: Mônica Corrêa	Agravado(s)	: Hélio Roberto Gualda Kestner
Agravado(s)	: Cláudio Roberto da Silva	Advogado	: Narciso Ferreira
Advogado	: Paulo Celso Boldrin	Processo	: AIRR - 591131 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
Processo	: AIRR - 591097 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis	Agravante(s)	: Cooperativa Agricola de Cotia - Cooperativa Central
Agravante(s)	: Francisco Eduardo Neuberth Vieira	Advogado	: Maciel Tristão Barbosa
Advogado	: Antônio Luiz França de Lima	Agravado(s)	: José Roberto Pinto
Agravado(s)	: Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.	Advogado	: Narciso Ferreira
Advogado	: Luiz de Andrade Shinckar	Processo	: AIRR - 591132 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
Processo	: AIRR - 591098 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis	Agravante(s)	: Cooperativa Agricola de Cotia - Cooperativa Central
Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.	Advogado	: Maciel Tristão Barbosa
Advogado	: Nelson Jorge de Moraes Júnior	Agravado(s)	: Adenilson Aparecido da Silva
Agravado(s)	: Massao Choshi	Advogado	: Narciso Ferreira
Advogado	: André Matucita	Processo	: AIRR - 591133 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região
Processo	: AIRR - 591099 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis	Agravante(s)	: Jair Rodrigues de Carvalho
Agravante(s)	: Lloyds Bank PLC	Advogado	: Álvaro Eiji Nakashima
Advogado	: Wagner Elias Barbosa	Agravado(s)	: Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO
Agravado(s)	: Renato Dantas	Advogado	: Pedro Paulo Pamplona
Processo	: AIRR - 591100 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 591134 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis	Relator	: Min. Francisco Fausto
Agravante(s)	: Coimbra - Frutesp S.A.	Agravante(s)	: Cooperativa Agricola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado	: Jesus Arriel Cones Júnior	Advogado	: Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s)	: Ana Aparecida de Matos	Agravado(s)	: Pedro Edson de Oliveira
Advogado	: Sidnei Cavalini Júnior	Advogado	: Ivonei Storer
Processo	: AIRR - 591101 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 591137 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região
Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis	Relator	: Min. Francisco Fausto
Agravante(s)	: Cargill Citrus Ltda.	Agravante(s)	: Esso Brasileira de Petróleo S.A.
Advogado	: Cláudia Sallum Thomé Camargo	Advogado	: Rogério Poplade Cereal
Agravado(s)	: Francisca do Nascimento	Agravado(s)	: Bianca Ferro Faria
Advogado	: Arnaldo Diogo	Advogado	: Daniele Lucy Lopes de Sehli
Processo	: AIRR - 591103 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 591139 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis	Relator	: Min. Francisco Fausto
Agravante(s)	: CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Luciana Bisquolo	Advogado	: Márcia Regina Oliveira Ambrósio
Agravado(s)	: Jeová Toscano Martins	Agravado(s)	: José Rita Batista
Advogado	: Carlos Adalberto Rodrigues	Advogado	: Walderi Santos da Silva
Processo	: AIRR - 591104 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 591142 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região
Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis	Relator	: Min. Francisco Fausto
Agravante(s)	: Torque Indústria e Comércio Ltda.	Agravante(s)	: Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda.
Advogado	: Antônio Carlos de Souza e Castro	Advogado	: Rogério Poplade Cereal
Agravado(s)	: Ricardo Zanon	Agravado(s)	: Sérgio Luiz da Maia
Advogado	: Robson Cesar Sprögis	Advogado	: Antônio Carlos Castellon Vilar
Processo	: AIRR - 591105 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 591143 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região
Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis	Relator	: Min. Francisco Fausto
Agravante(s)	: São Paulo Alpargatas S.A.	Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Tarcísio Rodolfo Soares	Advogado	: Marco Aurélio de Miranda Carvalho
Agravado(s)	: Adalberto Pérsio Machado e Outros	Agravado(s)	: Maria Angela Apolinário Silva
Advogado	: Nilton Simões Ferreira	Advogado	: Ricardo Bertotti
Processo	: AIRR - 591124 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 591144 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Relator	: Min. Francisco Fausto
Agravante(s)	: Sucocítrico Cutrale Ltda.	Agravante(s)	: Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais no Estado do Paraná
Advogado	: Regis Salerno de Aquino	Advogado	: Murilo Cleve Machado
Agravado(s)	: Paulo da Silva	Agravado(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo e Outros
Advogado	: Maria da Graça Vezzú Sabini		

<b>Advogado</b>	: Áldo Depiné	<b>Relator</b>	: Min. Francisco Fausto
<b>Processo</b>	: AIRR - 591145 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	<b>Agravante(s)</b>	: Distrisul - Distribuidora de Produtos Alimentícios do Sul Ltda.
<b>Relator</b>	: Min. Francisco Fausto	<b>Advogado</b>	: Clézia Sparremberger
<b>Agravante(s)</b>	: Celite S.A. - Indústria e Comércio	<b>Agravado(s)</b>	: Amadir Almeida da Silva
<b>Advogado</b>	: Itália Maria Viglioni	<b>Advogado</b>	: Manoel Rodrigues Leripio Filho
<b>Agravado(s)</b>	: Geraldo Tito	<b>Processo</b>	: AIRR - 591206 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região
<b>Advogado</b>	: Jorge Antônio Alexandre	<b>Relator</b>	: Min. Francisco Fausto
<b>Processo</b>	: AIRR - 591147 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região	<b>Agravante(s)</b>	: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
<b>Relator</b>	: Min. Francisco Fausto	<b>Agravado(s)</b>	: Varnete Cristina Damásio
<b>Agravante(s)</b>	: Antônio Carlos dos Reis	<b>Advogado</b>	: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira
<b>Advogado</b>	: Lilian de Oliveira Rosa	<b>Agravado(s)</b>	: Sucolotti, Giovanna & Cia. Ltda.
<b>Agravado(s)</b>	: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB	<b>Advogado</b>	: Nilton D. Fensterseifer
<b>Advogado</b>	: Eliel de Jesus Teixeira	<b>Processo</b>	: AIRR - 591207 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região
<b>Processo</b>	: AIRR - 591148 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região	<b>Relator</b>	: J.C. Mauro César Martins de Souza
<b>Relator</b>	: Min. Francisco Fausto	<b>Agravante(s)</b>	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
<b>Agravante(s)</b>	: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB	<b>Advogado</b>	: Evangélia Vassiliou Beck
<b>Advogado</b>	: Jorge Medauar Filho	<b>Agravado(s)</b>	: Milton Luis Rodrigues Bresques
<b>Agravado(s)</b>	: Antônio Carlos dos Reis	<b>Processo</b>	: AIRR - 591208 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região
<b>Advogado</b>	: Rogério Ataíde Caldas Pinto	<b>Relator</b>	: J.C. Mauro César Martins de Souza
<b>Processo</b>	: AIRR - 591186 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	<b>Agravante(s)</b>	: Banco Itaú S.A.
<b>Relator</b>	: J.C. Mauro César Martins de Souza	<b>Advogado</b>	: Luciana Klug
<b>Agravante(s)</b>	: Norsul Empreendimentos Imobiliários Ltda	<b>Agravado(s)</b>	: Jairo Comin
<b>Advogado</b>	: Roberto Basílio de Gayoso e Almendra	<b>Advogado</b>	: Marcus Aurélio Sartor
<b>Agravado(s)</b>	: José Oliveira Martins	<b>Processo</b>	: AIRR - 591209 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
<b>Advogado</b>	: Luiz Antônio Jean Tranjan	<b>Relator</b>	: J.C. Mauro César Martins de Souza
<b>Processo</b>	: AIRR - 591187 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	<b>Agravante(s)</b>	: Adenir Paz da Silva
<b>Relator</b>	: J.C. Mauro César Martins de Souza	<b>Advogado</b>	: Isabela Baptisti Yang
<b>Agravante(s)</b>	: H. Stern Comércio e Indústria S.A.	<b>Agravado(s)</b>	: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
<b>Advogado</b>	: Eduarda Pinto da Cruz	<b>Advogado</b>	: Heron Costa Bica
<b>Agravado(s)</b>	: Andreza Torres Pinto	<b>Processo</b>	: AIRR - 591210 / 1999 . 7 - TRT da 21ª Região
<b>Advogado</b>	: Alexandre Calazans de Moraes Filho	<b>Relator</b>	: J.C. Mauro César Martins de Souza
<b>Processo</b>	: AIRR - 591188 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	<b>Agravante(s)</b>	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
<b>Relator</b>	: J.C. Mauro César Martins de Souza	<b>Advogado</b>	: Ana Vitória Coelho de Jesus
<b>Agravante(s)</b>	: Três Poderes S.A. Supermercados	<b>Agravado(s)</b>	: Antônio Cristino da Silva
<b>Advogado</b>	: Romário Silva de Melo	<b>Advogado</b>	: Joel Martins de Macedo Filho
<b>Agravado(s)</b>	: Antonio Rosa Costa	<b>Processo</b>	: AIRR - 591218 / 1999 . 6 - TRT da 21ª Região
<b>Advogado</b>	: Nilson Xavier	<b>Relator</b>	: J.C. Mauro César Martins de Souza
<b>Processo</b>	: AIRR - 591190 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	<b>Agravante(s)</b>	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
<b>Relator</b>	: J.C. Mauro César Martins de Souza	<b>Advogado</b>	: Janildo Honório da Silva
<b>Agravante(s)</b>	: Clínica Médica Náther Ltda.	<b>Agravado(s)</b>	: Francisco de Assis Gomes da Costa e Outro
<b>Advogado</b>	: Antônio Gomes da Silva	<b>Advogado</b>	: José Estrela Martins
<b>Agravado(s)</b>	: Maria Antonieta Olimpio da Silva	<b>Processo</b>	: AIRR - 591219 / 1999 . 0 - TRT da 21ª Região
<b>Advogado</b>	: Geraldo de Oliveira Lira	<b>Relator</b>	: J.C. Mauro César Martins de Souza
<b>Processo</b>	: AIRR - 591196 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região	<b>Agravante(s)</b>	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
<b>Relator</b>	: J.C. Lucas Kontoyanis	<b>Advogado</b>	: Maria das Lágrimas Rocha Maia
<b>Agravante(s)</b>	: José Lúcio Batista da Silva	<b>Agravado(s)</b>	: Ivaní Rodrigues da Silva
<b>Advogado</b>	: Francisco Rigaud de Amorim	<b>Advogado</b>	: Lindinalva Pereira Afonso Ferreira
<b>Agravado(s)</b>	: Associação das Pioneiras Sociais	<b>Processo</b>	: AIRR - 591220 / 1999 . 1 - TRT da 21ª Região
<b>Advogado</b>	: Antônio Cesar Magaldi	<b>Relator</b>	: J.C. Mauro César Martins de Souza
<b>Processo</b>	: AIRR - 591197 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região	<b>Agravante(s)</b>	: Petrobrás Distribuidora S.A.
<b>Relator</b>	: J.C. Mauro César Martins de Souza	<b>Advogado</b>	: Francisco de Assis Costa Barros
<b>Agravante(s)</b>	: Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - TERMASA	<b>Agravado(s)</b>	: Ademar Sebastião dos Santos e Outros
<b>Advogado</b>	: Álvaro da Costa Gandra	<b>Advogado</b>	: João Helder Dantas Cavalcanti
<b>Agravado(s)</b>	: Celso Ferreira Barcellos (Espólio de)	<b>Processo</b>	: AIRR - 591223 / 1999 . 2 - TRT da 21ª Região
<b>Advogado</b>	: Maria de Lourdes Balbela	<b>Relator</b>	: J.C. Mauro César Martins de Souza
<b>Processo</b>	: AIRR - 591198 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região	<b>Agravante(s)</b>	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
<b>Relator</b>	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	<b>Advogado</b>	: Ana Vitória Coelho de Jesus
<b>Agravante(s)</b>	: Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI	<b>Agravado(s)</b>	: Francisco Cláudio Fernandes
<b>Advogado</b>	: Fabiane Engrazia Bettio	<b>Advogado</b>	: Joel Martins de Macedo Filho
<b>Agravado(s)</b>	: Loreno Wollmann	<b>Processo</b>	: AIRR - 591224 / 1999 . 6 - TRT da 21ª Região
<b>Advogado</b>	: Veloir Dirceu Furst	<b>Relator</b>	: J.C. Lucas Kontoyanis
<b>Processo</b>	: AIRR - 591199 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	<b>Agravante(s)</b>	: Banco do Brasil S.A.
<b>Relator</b>	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	<b>Advogado</b>	: Edgar de Oliveira Silva
<b>Agravante(s)</b>	: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	<b>Agravado(s)</b>	: João Tomaz Segundo
<b>Advogado</b>	: Otávio Paz da Silva	<b>Advogado</b>	: Marcos Vinício Santiago de Oliveira
<b>Agravado(s)</b>	: João Carlos dos Santos Carvalho	<b>Processo</b>	: AIRR - 591243 / 1999 . 1 - TRT da 21ª Região
<b>Processo</b>	: AIRR - 591200 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	<b>Relator</b>	: J.C. Mauro César Martins de Souza
<b>Relator</b>	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	<b>Agravante(s)</b>	: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
<b>Agravante(s)</b>	: Rodomagüe Veículos Implementos Ltda.	<b>Agravado(s)</b>	: Município de Várzea
<b>Advogado</b>	: José Leonardo Bopp Meister	<b>Advogado</b>	: Celso Meireles Neto
<b>Agravado(s)</b>	: Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios Pará Veículos no Estado do Rio Grande do Sul	<b>Agravado(s)</b>	: Rosa Maria Mariano de Melo Silva
<b>Advogado</b>	: Maria Inês Schmitt Peçanha	<b>Advogado</b>	: José Augusto Pereira Barbosa
<b>Processo</b>	: AIRR - 591201 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	<b>Processo</b>	: AIRR - 591249 / 1999 . 3 - TRT da 21ª Região
<b>Relator</b>	: Min. Francisco Fausto	<b>Relator</b>	: J.C. Mauro César Martins de Souza
<b>Agravante(s)</b>	: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER	<b>Agravante(s)</b>	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
<b>Agravado(s)</b>	: Jomar Graciano da Silva	<b>Advogado</b>	: Janildo Honório da Silva
<b>Advogado</b>	: Antonio Cláudio Oliveira Dorneles	<b>Agravado(s)</b>	: Aureliano Almeida de Siqueira
<b>Processo</b>	: AIRR - 591203 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região	<b>Advogado</b>	: Tertuliano Cabral Pinheiro

Brasília, 21 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição



RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
ORDINÁRIA - AIRR/RR (Nº 355) - 3ª TURMA.

Processo : RR - 344751 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Revisor : J.C. Lucas Kontoyanis  
Recorrente(s) : Município de Osasco  
Recorrido(s) : Elian Palma Zacari Ibrahim  
Advogado : Sid H. Riedel de Figueiredo  
Recorrido(s) : Elian Palma Zacari Ibrahim  
Advogado : Albertino Souza Oliva

Processo : RR - 348819 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região  
Relator : J.C. Lucas Kontoyanis  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Nortran - Transportes Coletivos Ltda.  
Advogado : Eduardo Brito Travi  
Recorrido(s) : Pedro Siqueira  
Advogado : Marco Aurélio Coimbra

Processo : RR - 348821 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Revisor : J.C. Lucas Kontoyanis  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Recorrido(s) : Município de Diadema  
Advogado : Marcia Weber Lotto Ribeiro  
Recorrido(s) : Odair Novais de Carvalho e Outros  
Advogado : Arcide Zanatta

Processo : RR - 348822 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Revisor : J.C. Lucas Kontoyanis  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Recorrido(s) : Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC  
Advogado : Wilson Leite de Almeida  
Recorrido(s) : João Rodrigues Mota  
Advogado : Omi Arruda Figueiredo Júnior

Processo : RR - 348826 / 1997 . 3 - TRT da 21ª Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Revisor : J.C. Lucas Kontoyanis  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Recorrido(s) : Município de Serrinha  
Advogado : José Moraes Neto  
Recorrido(s) : Maria Celeide Barbosa Pereira  
Advogado : José Augusto Pereira Barbosa

Processo : RR - 348830 / 1997 . 6 - TRT da 7ª Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Revisor : J.C. Lucas Kontoyanis  
Recorrente(s) : União Federal  
Recorrido(s) : Kelma de Alencar Feijó e Outros  
Advogado : Vania Stela de Carvalho

Processo : RR - 348836 / 1997 . 8 - TRT da 21ª Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Revisor : J.C. Lucas Kontoyanis  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
Recorrido(s) : Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA  
Advogado : Rivandi Freitas de Melo  
Recorrido(s) : Antônio Jorge Ramalho Costa  
Advogado : Luiz Antônio Carvalho Ribeiro

Processo : RR - 348849 / 1997 . 3 - TRT da 4ª Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Revisor : J.C. Lucas Kontoyanis  
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Benete M. Veiga Carvalho  
Recorrido(s) : Gaudêncio Ferreira da Silva Sobrinho  
Advogado : Fernanda Barata Silva Brasil

Processo : RR - 348850 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Revisor : J.C. Lucas Kontoyanis  
Recorrente(s) : Heitor Fernandes da Silva  
Advogado : Policiano Konrad da Cruz  
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Glaci Laura da Silva

Processo : RR - 348851 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Revisor : J.C. Lucas Kontoyanis  
Recorrente(s) : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS  
Advogado : Ivan Lazzarotto  
Recorrido(s) : Luis Carlos Spiller e Outros  
Advogado : Adroaldo Mesquita da Costa Neto

Processo : RR - 348852 / 1997 . 2 - TRT da 4ª Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Revisor : J.C. Lucas Kontoyanis  
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Griselda Gregianin Rocha  
Recorrido(s) : Ariovaldo da Silva Lima  
Advogado : Renato Oliveira Gonçalves

Processo : RR - 348861 / 1997 . 3 - TRT da 1ª Região  
Relator : J.C. Lucas Kontoyanis  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : GE Celma S.A.  
Advogado : Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez  
Recorrido(s) : Max Antônio Molter e Outros  
Advogado : Venilson Jacinto Beligolli

Processo : RR - 349220 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
Recorrente(s) : Hermes Macedo S.A.  
Advogado : Mariana Hoerde Freire Barata  
Recorrido(s) : Darilene Kern Ferreira  
Advogado : Milton Alves dos Santos

Processo : RR - 349221 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul  
Recorrido(s) : Airton Zuquette Dutra e Outros  
Advogado : Pedro Jerre Greca Mesquita

Processo : RR - 349222 / 1997 . 2 - TRT da 4ª Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
Recorrente(s) : Grupograf S.A. - Artes Gráficas e Embalagens e Outro  
Advogado : Leandro Pinto de Castro  
Recorrido(s) : Sérgio Maidana Carvalho  
Advogado : Vanda Tyski

Processo : RR - 349223 / 1997 . 6 - TRT da 4ª Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
Recorrente(s) : Micro - Aço Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Vânia Mara Jorge Cenci  
Recorrido(s) : José Carozzi  
Advogado : Ayrton Luiz Coltro

Processo : RR - 349224 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
Recorrente(s) : Hospital de Beneficência São Francisco de Borja  
Advogado : Imar Santos Cabeleira  
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Borja  
Advogado : Edison J N Guilet

Processo : RR - 349225 / 1997 . 3 - TRT da 4ª Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Advogado : José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : Hilton Mundstock  
Advogado : Anito Catarino Soler

Processo : RR - 349226 / 1997 . 7 - TRT da 4ª Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
Recorrente(s) : Christensen Roder Produtos Diamantados Ltda.  
Advogado : Paulo de Tarso Rotta Tedesco  
Recorrido(s) : Marcos Raul Stegel  
Advogado : Antônio Paulo Carpes Antunes

Processo : RR - 349227 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Cláudio Silveira Gomes  
Recorrido(s) : Fernando Luiz Sertório dos Santos  
Advogado : Policiano Konrad da Cruz

Processo : RR - 349228 / 1997 . 4 - TRT da 4ª Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
Recorrente(s) : S.N. Crefisul S.A. - Sociedade Corretora e Outras  
Advogado : Vera Maria Reis da Cruz  
Recorrido(s) : Flávio Mazzoleni David  
Advogado : Renato Oliveira Gonçalves  
Recorrido(s) : Os Mesmos  
Advogado : Os Mesmos

Processo : RR - 349229 / 1997 . 8 - TRT da 4ª Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
Recorrente(s) : Esportsul Representações Ltda.  
Advogado : Paulo Roberto Canabarro de Carvalho  
Recorrido(s) : Marília Sanguinetti Eltz

Advogado	: Hélder Luis Vacari dos Santos	Processo	: RR - 349273 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região
Processo	: RR - 349232 / 1997 . 7 - TRT da 4ª Região	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Recorrente(s)	: Município de Osasco
Recorrente(s)	: Olivebra Industrial S.A.	Recorrido(s)	: Luiz Otávio Barbosa de Souza
Advogado	: Hamilton Rey Alencastro	Advogado	: Sakae Tateno
Recorrido(s)	: Adoni Oliveira	Processo	: RR - 349274 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Paulo dos Santos Maria	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Processo	: RR - 349243 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho
Revisor	: Min. Francisco Fausto	Recorrido(s)	: Município de Osasco
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho	Recorrido(s)	: José Libório de Lira Filho
Recorrente(s)	: Município de Osasco	Advogado	: José Cláudio Amorim dos Santos
Recorrido(s)	: Eliaquim Fernandes de Macedo	Processo	: RR - 349275 / 1997 . 6 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Avanir Pereira da Silva	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Processo	: RR - 349247 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrente(s)	: Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda.
Revisor	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Advogado	: Alcedir Vanderlei Lovatto
Recorrente(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Recorrido(s)	: Mário Djalmo da Silva Souza
Advogado	: Rosângela Geyger	Advogado	: Maria Regina de Souza Thomsen
Recorrido(s)	: Tufic Esteves	Processo	: RR - 349276 / 1997 . 0 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Policiano Konrad da Cruz	Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Processo	: RR - 349253 / 1997 . 0 - TRT da 8ª Região	Revisor	: Min. Francisco Fausto
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Recorrente(s)	: Sílvia Rejane Agueda
Revisor	: Min. Francisco Fausto	Advogado	: Pedro Lopes Ramos
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho	Recorrido(s)	: União Federal (Extinto BNCC)
Recorrido(s)	: Irani Lima de Abreu e Outros	Processo	: RR - 349277 / 1997 . 3 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Ubiratan de Aguiar	Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Recorrido(s)	: Município de Soure	Revisor	: Min. Francisco Fausto
Advogado	: Angelo Pedro Nunes de Miranda	Recorrente(s)	: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Processo	: RR - 349260 / 1997 . 3 - TRT da 8ª Região	Advogado	: Rogério Reis de Avelar
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Recorrido(s)	: Luiz do Carmo Júnior
Revisor	: Min. Francisco Fausto	Advogado	: Francinetti da Rocha Ribeiro
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho	Processo	: RR - 349279 / 1997 . 0 - TRT da 10ª Região
Recorrente(s)	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Advogado	: Samuel Teixeira da Silva	Revisor	: Min. Francisco Fausto
Recorrido(s)	: Waldemir Aranha Moreira	Recorrente(s)	: Walter de Araújo Silva Filho
Advogado	: Jarbas Vasconcelos do Carmo	Advogado	: Deborah Fernandes
Processo	: RR - 349261 / 1997 . 7 - TRT da 8ª Região	Recorrido(s)	: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Advogado	: Raimundo da Cunha Abreu
Revisor	: Min. Francisco Fausto	Recorrido(s)	: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho	Advogado	: Fátima Maria Carleial Cavaleiro
Recorrido(s)	: Tuna Luso Brasileira	Processo	: RR - 349280 / 1997 . 2 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Antônio dos Santos Dias	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Recorrido(s)	: Raimundo Nonato de Andrade	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Advogado	: André Alberto Souza Soares	Recorrente(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Processo	: RR - 349263 / 1997 . 4 - TRT da 8ª Região	Advogado	: Lúcio Tadeu da Silva
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Recorrido(s)	: Nelcy Vargas Beltrão
Revisor	: Min. Francisco Fausto	Advogado	: Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho	Processo	: RR - 349337 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região
Recorrido(s)	: Ofício Bispo de Almeida	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Advogado	: Romulo Bonalumi Neto	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrido(s)	: Marques Serviços Comércio e Representação Ltda.	Recorrente(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Processo	: RR - 349267 / 1997 . 9 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrido(s)	: Élio Fagundes Leal e Outro
Revisor	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Advogado	: José Hortêncio Ribeiro Júnior
Recorrente(s)	: Alessandro Rocha Silva	Processo	: RR - 349338 / 1997 . 4 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Dorival Borges de Souza Neto	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Recorrido(s)	: Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Advogado	: Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Recorrente(s)	: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Processo	: RR - 349268 / 1997 . 2 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Sônia Michel Antonelo Pereira
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrido(s)	: Dagoberto Firpo de Andrade e Outros
Revisor	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Advogado	: José Pedro Pedrassani
Recorrente(s)	: Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEP/DF	Processo	: RR - 349340 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Daison Carvalho Flores	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Recorrido(s)	: União Federal	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Processo	: RR - 349269 / 1997 . 6 - TRT da 10ª Região	Recorrente(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Advogado	: Benete M. Veiga Carvalho
Revisor	: Min. Francisco Fausto	Recorrido(s)	: Francisco Bonfim
Recorrente(s)	: Maria Aparecida Neves e Silva e Outras	Advogado	: Policiano Konrad da Cruz
Advogado	: Marco Antônio Bilíbio Carvalho	Processo	: RR - 349341 / 1997 . 3 - TRT da 15ª Região
Recorrido(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Advogado	: Gisele de Britto	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Processo	: RR - 349272 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região	Recorrente(s)	: Bento Carlos Trebilcock
Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis	Advogado	: João Antônio Faccioli
Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrido(s)	: Scopus Tecnologia S.A.
Recorrente(s)	: Companhia Zaffari de Supermercados	Advogado	: Áurea Maria de Camargo
Advogado	: Jorge Dagostin	Processo	: RR - 349342 / 1997 . 7 - TRT da 4ª Região
Recorrido(s)	: Maria Francisca Pereira Medeiros	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Advogado	: Pedro Armando Ramos Lang	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
		Recorrente(s)	: Paquetá Calçados Ltda.

Advogado : Fernando Scarpellini Mattos  
 Recorrido(s) : Daniel de Souza  
 Advogado : Alice de Andrade Groth

Processo : RR - 349343 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Siderúrgica Riograndense S.A.  
 Advogado : Susana Metz  
 Recorrido(s) : Alexandre Luiz Jablonovski  
 Advogado : Élio Atilio Piva

Processo : RR - 349344 / 1997 . 4 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
 Advogado : Daniel Bernhard  
 Recorrente(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social  
 Advogado : Vera Lúcia Valladão Farinatti  
 Recorrido(s) : Antônio José Cassol  
 Advogado : José Tôres das Neves

Processo : RR - 349346 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Município de Osasco  
 Recorrido(s) : Ruth Soares Rosa  
 Advogado : Luzia Guimarães Correa

Processo : RR - 349347 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Recorrido(s) : Câmara Municipal de Santos  
 Recorrido(s) : José Coelho e Outra  
 Advogado : Venâncio Martins Evangelista

Processo : RR - 349349 / 1997 . 2 - TRT da 10ª Região  
 Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente(s) : Carlos Roberto Ribeiro Sampaio  
 Advogado : Irlanda Lúcia Andrade Vieira  
 Recorrido(s) : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.  
 Advogado : José Alberto Couto Maciel

Processo : RR - 349350 / 1997 . 4 - TRT da 10ª Região  
 Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente(s) : Associação das Pioneiras Sociais  
 Advogado : José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido(s) : Lilian Cordeiro  
 Advogado : Rinaldo Tadeu Piedade de Faria

Processo : RR - 349351 / 1997 . 8 - TRT da 10ª Região  
 Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente(s) : Edilton Marques de Arruda  
 Advogado : Bartolomeu Bezerra da Silva  
 Recorrido(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado : Antonio Carlos Martins Otanho

Processo : RR - 349352 / 1997 . 1 - TRT da 10ª Região  
 Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente(s) : Associação das Pioneiras Sociais  
 Advogado : José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido(s) : Edna Maria Pereira Mota  
 Advogado : Rinaldo Tadeu Piedade de Faria

Processo : RR - 349647 / 1997 . 1 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
 Advogado : Ana Fátima Vasconcelos Flores  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
 Recorrido(s) : Marco da Rocha Clarindo  
 Advogado : Vanderlei Ribeiro

Processo : RR - 349882 / 1997 . 2 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS  
 Advogado : Silvana Tiso Comerlato  
 Recorrido(s) : Giovanni Gerling Mazzuco  
 Advogado : Maria Heloisa Pilger

Processo : RR - 349883 / 1997 . 6 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Companhia União de Seguros Gerais  
 Advogado : Ana de Marocco e Feijó  
 Recorrido(s) : Luiz Carlos Volpatto

Advogado : Ari Luiz Dupont

Processo : RR - 349884 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Florestal Guaíba Ltda.  
 Advogado : Rogério Pires Moraes  
 Recorrido(s) : Adrovano da Silva e Souza  
 Advogado : Vera Conceição Dacheço

Processo : RR - 349885 / 1997 . 3 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Rosângela Geyger  
 Recorrido(s) : Severino Brandalise  
 Advogado : Adroaldo Mesquita da Costa Neto

Processo : RR - 349886 / 1997 . 7 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Panatlântica S.A.  
 Advogado : Maria Cristina Carvalho Cestari  
 Recorrido(s) : Alter José Figueiredo Dutra  
 Advogado : Galileu dos Reis Fróes

Processo : RR - 349887 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Recorrente(s) : Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda.  
 Advogado : Fábila Dall'Agno  
 Recorrido(s) : João Ivori Soares  
 Advogado : Assis Carvalho

Processo : RR - 349888 / 1997 . 4 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Recorrente(s) : Bettanin Industrial S.A.  
 Advogado : Edson Moraes Garcez  
 Recorrido(s) : Ana Isabel Santos da Silva  
 Advogado : Nadir José Ascoli

Processo : RR - 349892 / 1997 . 7 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Cláudio Silveira Gomes  
 Recorrido(s) : Jorge Marques Farias e Outros  
 Advogado : Luis Augusto S de Azambuja

Processo : RR - 349905 / 1997 . 2 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Felipe Schilling Rache  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
 Recorrido(s) : Paulo Prestes de Matos  
 Advogado : José Hortêncio Ribeiro Júnior

Processo : RR - 349906 / 1997 . 6 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente(s) : Industrial Danello de Calçados Ltda.  
 Advogado : César Romeu Nazario  
 Recorrido(s) : Ermelio Osvaldo Flach  
 Advogado : Angelo Ladio da Silva

Processo : RR - 349912 / 1997 . 6 - TRT da 10ª Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Recorrente(s) : Álvaro José Alves e Outros  
 Advogado : Lídia Kaoru Yamamoto  
 Recorrido(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA  
 Advogado : José Alberto Couto Maciel

Processo : RR - 349914 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente(s) : Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo  
 Advogado : Araci Leonard Colatti Catarino  
 Recorrido(s) : Jihad Jamal Ellakkis Mouallem  
 Advogado : Edson Gramuglia Araújo

Processo : RR - 349915 / 1997 . 7 - TRT da 6ª Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Recorrente(s) : Analiria Moraes Pimentel e Outros  
 Advogado : José Gomes da Rocha  
 Recorrido(s) : União Federal (Extinto INAMPS)

Processo : RR - 349916 / 1997 . 0 - TRT da 8ª Região

**Relator** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Revisor** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : José Ivo Leitão de Lavor  
**Advogado** : Manoel de Sousa Pereira  
**Recorrido(s)** : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

**Processo** : RR - 349917 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Revisor** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogado** : Doralice Garcia Borges Olivieri  
**Recorrente(s)** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogado** : Rinaldo Fontes  
**Recorrido(s)** : Francisco Donisete Leandro da Silva  
**Advogado** : Robson Maffus Mina

**Processo** : RR - 349918 / 1997 . 8 - TRT da 4ª Região  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Revisor** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Jorge Sant'Anna Bopp  
**Recorrido(s)** : Abrelino Luis Castelli e Outros  
**Advogado** : Ruth D'Agostini

**Processo** : RR - 349919 / 1997 . 1 - TRT da 17ª Região  
**Relator** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Revisor** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Aracruz Florestal S.A.  
**Advogado** : Anselmo Farias de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Alberto de Oliveira Filho  
**Advogado** : Jerônimo Gontijo de Brito

**Processo** : RR - 349920 / 1997 . 3 - TRT da 4ª Região  
**Relator** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Revisor** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Guilherme Guimarães  
**Recorrido(s)** : Valmocy Novo Pinheiro  
**Advogado** : Policiano Konrad da Cruz

**Processo** : RR - 349937 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Revisor** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Tânia Petrolle Cosin  
**Recorrido(s)** : Emerson Queiroz Jacobsohn  
**Advogado** : João Antônio Faccioli

**Processo** : RR - 349938 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Revisor** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Aga S.A.  
**Advogado** : José Carlos Bichara  
**Recorrido(s)** : Júlio Peixoto e Outros  
**Advogado** : Clóvis Canelas Salgado

**Processo** : RR - 349939 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Revisor** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Petroquímica União S.A.  
**Advogado** : Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrente(s)** : Petroquímica União S.A.  
**Advogado** : Jair Tavares da Silva  
**Recorrido(s)** : Esmael Leite da Silva  
**Advogado** : Simonita Feldman Blikstein

**Processo** : RR - 349940 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Revisor** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Luiz Bona  
**Advogado** : Francisco Ary Montenegro Castelo  
**Recorrente(s)** : Luiz Bona  
**Advogado** : Jorge Pinheiro Castelo  
**Recorrido(s)** : Banco Itaú S.A. e Fundação Itaúbanko  
**Advogado** : José Maria Riemma

**Processo** : RR - 349941 / 1997 . 6 - TRT da 15ª Região  
**Relator** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Revisor** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Cerâmica São Sebastião S.A.  
**Advogado** : Márcio Vitor Bueno Teixeira  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Pedreira  
**Advogado** : Enrique Javier Misailidis Lerena

**Processo** : RR - 349942 / 1997 . 0 - TRT da 8ª Região  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Revisor** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Maria de Lourdes de Melo Souza  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho

**Recorrido(s)** : Rivaldo de Jesus Silva  
**Advogado** : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

**Processo** : RR - 349943 / 1997 . 3 - TRT da 15ª Região  
**Relator** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Revisor** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Luiz Antônio Ricci  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região  
**Advogado** : Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

**Processo** : AIRR - 509510 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Revisor** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Agravante(s)** : Flávio Luiz do Nascimento  
**Advogado** : Maximiliano Nagl Garcez  
**Agravado(s)** : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
**Advogado** : Cristiane Bientinez Sprada

**Processo** : RR - 509511 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Revisor** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
**Advogado** : Cristiane Bientinez Sprada  
**Recorrido(s)** : Flávio Luiz do Nascimento  
**Advogado** : Maximiliano Nagl Garcez

**Processo** : AIRR - 509514 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Revisor** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Agravante(s)** : Paulo Sérgio Bexiga  
**Advogado** : Olímpio Paulo Filho  
**Agravado(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : João Correa Sobania

**Processo** : RR - 509515 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Revisor** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : João Correa Sobania  
**Recorrido(s)** : Paulo Sérgio Bexiga  
**Advogado** : Luiz Salvador

**Processo** : AIRR - 509516 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Revisor** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Victor Feijó Filho  
**Agravado(s)** : Marcos Antônio Nahirney  
**Advogado** : Ernesto Trevizan

**Processo** : RR - 509517 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Revisor** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Marcos Antônio Nahirney  
**Advogado** : Ernesto Trevizan  
**Recorrido(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Victor Feijó Filho

**Processo** : AIRR - 509518 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Revisor** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Agravante(s)** : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
**Advogado** : Waldir Coelho de Loiola  
**Agravado(s)** : José Pedro da Silva

**Processo** : RR - 509519 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Revisor** : J.C. Lucas Kontoyanis

**Recorrente(s)** : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
**Advogado** : João Carlos Krefeta  
**Recorrido(s)** : José Pedro da Silva  
**Advogado** : Luiz Henrique Vieira

**Processo** : AIRR - 509520 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Revisor** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Agravante(s)** : Ermelinda Bernadete Damian Osti  
**Advogado** : Paulo Ivan Lorentz  
**Agravado(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Maurício Gomes da Silva

**Processo** : RR - 509521 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Revisor** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Maurício Gomes da Silva  
**Recorrido(s)** : Ermelinda Bernadete Damian Osti  
**Advogado** : Paulo Ivan Lorentz

**Processo** : AIRR - 510282 / 1998 . 4 - TRT da 20ª Região

Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Advogado	: Emerson Barbosa Maciel
Revisor	: Min. Francisco Fausto	Recorrido(s)	: Elevadores Atlas S.A.
Agravante(s)	: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE	Advogado	: Hídlio Martins
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Processo	: AIRR - 511558 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região
Agravado(s)	: Hélio Gomes Ribeiro	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Advogado	: Artur da Silva Ribeiro	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Processo	: RR - 510283 / 1998 . 8 - TRT da 20ª Região	Agravante(s)	: Lenides Ávila de Carvalho e Outros
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Advogado	: Adriano Sperb Rúbin
Revisor	: Min. Francisco Fausto	Agravado(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrente(s)	: Hélio Gomes Ribeiro	Advogado	: William Welp
Advogado	: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes	Processo	: RR - 511559 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região
Recorrido(s)	: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Processo	: AIRR - 511532 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região	Recorrente(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Advogado	: Valquiria Dias da Costa Lemos
Revisor	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Recorrido(s)	: Lenides Ávila de Carvalho e Outros
Agravante(s)	: Sandra Nunes Porto Reis	Advogado	: Fernanda Barata Silva Brasil
Advogado	: César Augusto Darós	Processo	: AIRR - 511560 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Agravado(s)	: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Processo	: RR - 511533 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp
Revisor	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Agravado(s)	: Dalvir de Ávila
Recorrente(s)	: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM	Advogado	: Celso Hagemann
Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp	Processo	: RR - 511561 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região
Recorrido(s)	: Sandra Nunes Porto Reis	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Advogado	: César Augusto Darós	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Processo	: AIRR - 511535 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região	Recorrente(s)	: Dalvir de Ávila
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Advogado	: Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Revisor	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Recorrido(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravante(s)	: Carlos Roberto Bianchi da Silva	Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp
Advogado	: Maria Sônia Kappaun Bina	Processo	: AIRR - 511562 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região
Agravado(s)	: Banco Geral do Comércio S.A.	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Advogado	: Frederico Azambuja Lacerda	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Processo	: RR - 511536 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp
Revisor	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Agravado(s)	: Jorge de Oliveira
Recorrente(s)	: Banco Santander Brasil S.A.	Advogado	: Fernanda Barata Silva Brasil
Advogado	: Frederico Azambuja Lacerda	Processo	: RR - 511563 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região
Recorrido(s)	: Carlos Roberto Bianchi da Silva	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Advogado	: Maria Sônia Kappaun Bina	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Processo	: AIRR - 511542 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região	Recorrente(s)	: Jorge de Oliveira
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Advogado	: Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Revisor	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Recorrido(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravante(s)	: José Marcelo Buchaim Jucá	Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp
Advogado	: Antônio Carlos Schamann Maineri	Processo	: AIRR - 511580 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Agravado(s)	: Banco Bradesco S.A.	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Advogado	: George de Lucca Traverso	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Processo	: RR - 511543 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Marisa Boeck Kochhann
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Advogado	: Ricardo Gressler
Revisor	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Agravado(s)	: Banco do Brasil S.A.
Recorrente(s)	: Banco Bradesco S.A.	Advogado	: Paulo Osmar Fernandes de Souza
Advogado	: Flavio Machado Rezende	Processo	: RR - 511581 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região
Recorrido(s)	: José Marcelo Buchaim Jucá	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Advogado	: Antônio Carlos Schamann Maineri	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Processo	: AIRR - 511545 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região	Recorrente(s)	: Banco do Brasil S.A.
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Advogado	: João Ary Silva Filho
Revisor	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Recorrido(s)	: Marisa Boeck Kochhann
Agravante(s)	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Advogado	: Ricardo Gressler
Advogado	: William Welp	Processo	: AIRR - 511582 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região
Agravado(s)	: Carlos Alberto da Silva	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Processo	: RR - 511546 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Agravante(s)	: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan
Revisor	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Advogado	: William Welp
Recorrente(s)	: Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB	Agravado(s)	: Edmilson Souza dos Santos
Recorrido(s)	: Carlos Alberto da Silva	Advogado	: Fernanda Barata Silva Brasil
Advogado	: Lídia Berezuckyj	Processo	: RR - 511583 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Recorrido(s)	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Advogado	: William Welp	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Processo	: AIRR - 511556 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região	Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrido(s)	: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan
Revisor	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Advogado	: William Welp
Agravante(s)	: Elevadores Atlas S.A.	Recorrido(s)	: Edmilson Souza dos Santos
Advogado	: Regilene Santos do Nascimento	Advogado	: Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s)	: Pedro Luiz Wolff	Processo	: AIRR - 511584 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Emerson Barbosa Maciel	Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Processo	: RR - 511557 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região	Revisor	: Min. Francisco Fausto
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.
Revisor	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Advogado	: Orlando Freitas de Frias
Recorrente(s)	: Pedro Luiz Wolff	Agravado(s)	: Luiz Paulo Monteiro de Barros Resende
		Advogado	: Lycurgo Leite Neto

Processo : RR - 511585 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente(s) : Luiz Paulo Monteiro de Barros Resende  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Orlando Freitas de Frias

Processo : AIRR - 511586 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Agravante(s) : Banco Real S.A.  
 Advogado : Osvaldo Martins Costa Paiva  
 Agravado(s) : Edgard Sardinha da Cunha  
 Advogado : Mauro Ortiz Lima

Processo : RR - 511587 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente(s) : Edgard Sardinha da Cunha  
 Advogado : Mauro Ortiz Lima  
 Recorrido(s) : Banco Real S.A.  
 Advogado : Eliane Helena de O. Aguiar

Processo : AIRR - 511588 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Agravante(s) : Eneide Lúcia Alves Barcelos  
 Advogado : Celso Hagemann  
 Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp

Processo : RR - 511589 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp  
 Recorrido(s) : Eneide Lúcia Alves Barcelos  
 Advogado : Celso Hagemann

Processo : AIRR - 511618 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região  
 Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Agravante(s) : Márcia Carneiro Bastos  
 Advogado : Bolívar Ferreira Costa  
 Agravado(s) : Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX  
 Advogado : Arnaldo Lago dos Santos Ramos  
 Agravado(s) : Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ  
 Advogado : Ana Lúcia Gordilho Ott

Processo : RR - 511619 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região  
 Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
 Recorrido(s) : Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX  
 Advogado : José Carlos Bastos Barreto  
 Recorrido(s) : Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ  
 Advogado : Sandra Cavalcante  
 Recorrido(s) : Márcia Carneiro Bastos  
 Advogado : Napoleão Picado

Brasília, 21 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
 ORDINÁRIA - AIRR (Nº 354) - 4ª TURMA.

Processo : AIRR - 587378 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Agravante(s) : Sucocitricio Cutrale Ltda.  
 Advogado : Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Agravado(s) : Damião Ventura Cavalcante  
 Advogado : Sílvia Castro Neves

Processo : AIRR - 587741 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.  
 Advogado : Cláudia Sallum Thomé Camargo  
 Agravado(s) : Antônio Lucas da Silva e Outros  
 Advogado : João Batista Dias Magalhães

Processo : AIRR - 587751 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Agravante(s) : Sifco S.A.  
 Advogado : Sílvia da Graça Gonçalves da Costa  
 Agravado(s) : Geraldo José Pincinato  
 Advogado : Mauro Tracci

Processo : AIRR - 587765 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry

Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Agravado(s) : Ivanildo Cardoso dos Santos  
 Advogado : Renato da Silva

Processo : AIRR - 587784 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Agravado(s) : Carlos de Oliveira Pinheiro  
 Advogado : Antônio José Feijó do Nascimento

Processo : AIRR - 589763 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Agravado(s) : Léa Barbosa dos Santos Bello  
 Advogado : José Henrique Rodrigues Torres

Processo : AIRR - 589826 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Maurício Braga Torres  
 Agravado(s) : Gilmar Martins Custódio  
 Advogado : José Eymard Loguércio

Processo : AIRR - 589827 / 1999 . 3 - TRT da 10ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Agravante(s) : Nete Brasília S.A.  
 Advogado : Mila Umbelino Lôbo  
 Agravado(s) : João Tavares da Silva  
 Advogado : José Maria de Oliveira Santos

Processo : AIRR - 589831 / 1999 . 6 - TRT da 10ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Agravante(s) : Andreza Cristina de Almeida  
 Advogado : Dalva Correa Lima  
 Agravado(s) : Comércio de Roupas e Acessórios Márcia Kolanian Ltda.  
 Advogado : João Duarte Moreira

Processo : AIRR - 589832 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
 Advogado : Robinson Neves Filho  
 Agravado(s) : Francisco Cleber Ribeiro  
 Advogado : Eliania Alves Faria Teodoro

Processo : AIRR - 589833 / 1999 . 3 - TRT da 10ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Agravante(s) : Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX  
 Advogado : Luiz Antonio Guerra  
 Agravado(s) : Maria Thereza de Paoli Faria  
 Advogado : José Eymard Loguércio

Processo : AIRR - 589834 / 1999 . 7 - TRT da 10ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Maurício Braga Torres  
 Agravado(s) : Erno Valter Detsch  
 Advogado : Josaphá Francisco dos Santos

Processo : AIRR - 589836 / 1999 . 4 - TRT da 10ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Agravante(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.  
 Advogado : Paulo Roberto de Oliveira  
 Agravado(s) : Leonardo Soares de Almeida  
 Advogado : Wilson da Silva Nunes Filho

Processo : AIRR - 589837 / 1999 . 8 - TRT da 10ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Agravante(s) : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.  
 Advogado : José Alberto Couto Maciel  
 Agravado(s) : Maria de Lourdes Barreto  
 Advogado : Francisca Aires de Lima Leite

Processo : AIRR - 589839 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Agravante(s) : Paulo César de Almeida Duarte  
 Advogado : Henrique Czamarka  
 Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Renato Goldstein  
 Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
 Advogado : Celso Barreto Neto

Processo : AIRR - 589842 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Agravante(s) : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde  
 Advogado : Giancarlo Borba  
 Agravado(s) : Antônio Lúcio Rocha Alves  
 Advogado : Felipe Adolfo Kalaf

Processo : AIRR - 589854 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Processo	: AIRR - 589907 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Agravante(s)	: Light Serviços de Eletricidade S.A.	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Agravante(s)	: Banco Real S.A.
Agravado(s)	: Carlos Alberto Laureano e Outros	Advogado	: Carlos Augusto de Souza
Processo	: AIRR - 589856 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Agravado(s)	: Kátia de Souza Molinaro
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Advogado	: Aristeu Garcia
Agravante(s)	: Manuel Sinidônio de Jesus Dias Filho	Processo	: AIRR - 589908 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Márcio Lopes Cordero	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Agravado(s)	: Air Brasil Viagens e Turismo Ltda.	Agravante(s)	: Bradesco Turismo S.A.
Advogado	: Marcus Frederico Donnici Sion	Advogado	: Riwa Elblink
Processo	: AIRR - 589857 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região	Agravado(s)	: Luiz Cláudio dos Santos da Silva
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Advogado	: Carlos Augusto Crissanto Jaulino
Agravante(s)	: Impacto Tropical Bar e Restaurante Ltda.	Processo	: AIRR - 589909 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Antônio Carlos Coelho Paladino	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravado(s)	: Antônio Alves Feijão	Agravante(s)	: Leopen Comercial de Bebidas Ltda.
Advogado	: Jelris Carlos dos Santos	Advogado	: Carla Adriane Maggioni
Processo	: AIRR - 589877 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Agravado(s)	: Daniel Hermes Pereira
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Advogado	: Luís Carlos Dourado Mafra
Agravante(s)	: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro	Processo	: AIRR - 589910 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Guaraci Francisco Gonçalves	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Agravado(s)	: Posto Volta Redonda Ltda.	Agravante(s)	: Pan Americana S.A. Indústrias Químicas
Advogado	: Antônio Gomes Lourenço	Advogado	: Gilberto de Toledo
Processo	: AIRR - 589881 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	Agravado(s)	: Sebastião da Cunha
Relator	: Min. Leonaldo Silva	Advogado	: Eliana Lopes dos Santos
Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.	Processo	: AIRR - 589911 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Sonia Maria Pereira das Neves	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Agravado(s)	: Myrlen Spacek Myrrha	Agravante(s)	: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Cristina Kaway Stamato	Advogado	: Danilo Porciuncula
Processo	: AIRR - 589882 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	Agravado(s)	: Whesley Soares Thomé
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Advogado	: Cristina Suemi Kaway Stamato
Agravante(s)	: Marcos André da Silva	Processo	: AIRR - 589912 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Newton Vieira Pamplona	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Agravado(s)	: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB	Agravante(s)	: Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado	: Caroline Botsman	Advogado	: Eduarda Pinto da Cruz
Processo	: AIRR - 589883 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Agravado(s)	: Elias de Souza Gomes
Relator	: Min. Leonaldo Silva	Advogado	: Sandra Monteiro Figueiredo
Agravante(s)	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)	Processo	: AIRR - 589913 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Aline Giudice	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Agravado(s)	: Sérgio Rodrigues Pereira Bastos	Agravante(s)	: Raymundo Baptista Sobrinho
Advogado	: Nelson Luiz de Lima	Advogado	: Hildo Pereira Pinto
Processo	: AIRR - 589884 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravado(s)	: CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Advogado	: Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravante(s)	: Cláudio Ferreira Vital	Processo	: AIRR - 589914 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Rogério Portella Paim	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Agravado(s)	: Sociedade São Dimas	Agravante(s)	: Lsa Recursos Humanos Ltda.
Advogado	: Alexandre de Lima Carvalho	Advogado	: Laudelino da Costa Mendes Neto
Processo	: AIRR - 589885 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Agravado(s)	: João Pereira da Silva
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Advogado	: Claudia Maria Z. S. Maul de Carvalho
Agravante(s)	: Lopes e Lago Ltda.	Processo	: AIRR - 589915 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Adolpho dos Santos Marques de Abreu	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Agravado(s)	: Elizabeth Bofarull Claveria	Agravante(s)	: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado	: Marcos Vieira	Advogado	: Riwa Elblink
Processo	: AIRR - 589886 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região	Agravado(s)	: Ladilson Araújo
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Advogado	: Amanda Silva dos Santos
Agravante(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Processo	: AIRR - 589916 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Artur Coutinho Lameira	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Agravado(s)	: Altair Estevam de Almeida (Espólio de)	Agravante(s)	: Walter de Oliveira Pessoa
Advogado	: Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva	Advogado	: Jane Maria de Souza
Processo	: AIRR - 589887 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravado(s)	: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Relator	: Min. Leonaldo Silva	Advogado	: Dino Sérgio Gonçalves da Silva
Agravante(s)	: Paulo Brandão de Pret	Processo	: AIRR - 589917 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Luciani Esguerçoni e Silva	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Agravado(s)	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante(s)	: Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. - CCPL
Advogado	: Renata Coelho Chiavegatto	Advogado	: Júlio César de Campos Loureiro
Processo	: AIRR - 589888 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	Agravado(s)	: Adilson Jorge Loredi da Costa
Relator	: Min. Leonaldo Silva	Advogado	: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza
Agravante(s)	: Tubos e Conexões Tigre Ltda.	Processo	: AIRR - 589918 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Hélio Ferreira dos Santos	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravado(s)	: Cezário Butoldo Alexandre Filho	Agravante(s)	: Reynaldo Cristiano da Silva e Outros
Advogado	: Zulmira da Rocha Moreira	Advogado	: Luiz Gonzaga de O. Barreto
Processo	: AIRR - 589906 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Agravado(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF
Relator	: Min. Leonaldo Silva	Advogado	: Shirley de Oliveira Santos
Agravante(s)	: Joana D'Arc Vieira	Processo	: AIRR - 589919 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Ricardo da Silva Camillo	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravado(s)	: Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de	Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.
Advogado	: Fernando Morelli Alvarenga	Advogado	: Luiz Carlos Ribeiro Silva
		Agravado(s)	: Cleonir Terezinha Bier
		Advogado	: José Antônio Rolo Fachada
		Processo	: AIRR - 589921 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.  
 Advogado : Jesus da Silva Costa  
 Agravado(s) : Christina Maria Daim Carvalho  
 Advogado : Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos

Processo : AIRR - 589922 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : Viação Itapemirim S.A.  
 Advogado : Romário Silva de Melo  
 Agravado(s) : Miguel Rodolfo  
 Advogado : Edilson L. Ribeiro

Processo : AIRR - 589923 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : Metalúrgica AGT S.A.  
 Advogado : João Galdino Neto  
 Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico no Município do Rio de Janeiro

Processo : AIRR - 589925 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : Rouse Ferreira Ferro  
 Advogado : Valter Bertanha Valadão  
 Agravado(s) : Marlene de Souza Santos  
 Advogado : Jorge dos Santos Moreira

Processo : AIRR - 589926 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : Paulo Cezar de Amorim  
 Advogado : Maria Isabel Rodrigues Soares  
 Agravado(s) : José Francisco Rodrigues da Silva  
 Advogado : Paulo R. O. Silva  
 Agravado(s) : Affonso Monteiro da Silva e Cia. Ltda.

Processo : AIRR - 589927 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.  
 Advogado : Artur Coutinho Lameira  
 Agravado(s) : Adauri Gomes de Medeiros  
 Advogado : Fábio Karam Brandão

Processo : AIRR - 589928 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : Formulários Contínuos Continac S.A.  
 Advogado : Ronidei Guimarães Botelho  
 Agravado(s) : Tânia Regina da Silva  
 Advogado : Elias Batista Ross

Processo : AIRR - 589929 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : Luciano Figueiredo  
 Advogado : Fernando Baptista Freire  
 Agravado(s) : Condomínio do Edifício Rodolpho de Paoli  
 Advogado : Cláudio da Silva Alves

Processo : AIRR - 589930 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : Simone Moura dos Santos  
 Advogado : Celso Hagemann  
 Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Aldo Annes Degrazzia

Processo : AIRR - 589931 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : Banco Fininvest S.A. e Outra  
 Advogado : Maria Terezinha Romero  
 Agravado(s) : Vladir Bueno  
 Advogado : Otávio Orsi de Camargo

Processo : AIRR - 589932 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : Peccin Indústria de Balas Ltda.  
 Advogado : Fabíola Zanella  
 Agravado(s) : Adilson Psendziuk  
 Advogado : Elio Francisco Spanhol

Processo : AIRR - 589933 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
 Advogado : Karla Silva Pinheiro Machado  
 Agravado(s) : Noeli Teixeira dos Santos  
 Advogado : Eunice Gehlen

Processo : AIRR - 589934 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Letícia dos Reis Andreoli  
 Agravado(s) : Carlos Isidro Boff  
 Advogado : Mirson Mansur Guedes

Processo : AIRR - 589935 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : Calçados Racket Ltda.  
 Advogado : Maira Regina Dias  
 Agravado(s) : Aluizio Vanderlei Batista  
 Advogado : Milton José Martins

Processo : AIRR - 589936 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
 Advogado : Maria Luiza Souza Nunes Leal  
 Agravado(s) : Ione Teresinha Maia Fonseca  
 Advogado : Angelo Maraninchi Giannakos

Processo : AIRR - 591090 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Agravante(s) : Coimbra - Frutesp S.A.  
 Advogado : Jesus Arriel Cones Júnior  
 Agravado(s) : Sônia Aparecida Morato  
 Advogado : Roberta Moreira Castro Amaral Castro

Processo : AIRR - 591091 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Agravante(s) : Coimbra - Frutesp S.A.  
 Advogado : Jesus Arriel Cones Júnior  
 Agravado(s) : Jesus Morato  
 Advogado : Roberta Moreira Castro Amaral Castro

Brasília, 21 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
 ORDINÁRIA - AIRR/RR (Nº 355) - 4ª TURMA.

Processo : RR - 333005 / 1996 . 8 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Lineu Miguel Gómes  
 Recorrido(s) : Cassio Gilberto Junqueira Godinho  
 Advogado : Jair Aparecido Zanin

Processo : RR - 348005 / 1997 . 7 - TRT da 17ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Aracruz Celulose S.A.  
 Advogado : José Alberto Couto Maciel  
 Recorrente(s) : Aracruz Celulose S.A.  
 Advogado : Anselmo Farias de Oliveira  
 Recorrente(s) : Orlando José Monteiro  
 Advogado : Ayala de Castro Ferreira  
 Recorrido(s) : Os Mesmos  
 Advogado : Os Mesmos

Processo : RR - 348135 / 1997 . 6 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda.  
 Advogado : Luiz Henrique Vieira  
 Recorrido(s) : Lenice Pereira da Costa  
 Advogado : Alberto de Paula Machado

Processo : RR - 348169 / 1997 . 4 - TRT da 10ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Maria Lúcia Figueiredo Sacramento  
 Advogado : Auro Vidigal de Oliveira  
 Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Rogério Reis de Avelar

Processo : RR - 348176 / 1997 . 8 - TRT da 6ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
 Advogado : Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho  
 Recorrido(s) : Sidney Frankinson Barbosa de Matos  
 Advogado : Antônio Luiz de M. Apolinario

Processo : RR - 348179 / 1997 . 9 - TRT da 16ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão  
 Advogado : Antônio de Jesus Leitão Nunes  
 Recorrido(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
 Advogado : Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Processo : RR - 348180 / 1997 . 0 - TRT da 21ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF



Advogado : João Batista Ferreira Rabêlo Neto  
 Recorrido(s) : Wilson Roberto de Medeiros Pereira  
 Advogado : Sebastião Rodrigues Leite Júnior

Processo : RR - 348181 / 1997 . 4 - TRT da 16ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Município de São Luís / MA  
 Recorrido(s) : Crispiniano Machado de Araújo  
 Advogado : Márcia Christina Silva Rabêlo

Processo : RR - 348182 / 1997 . 8 - TRT da 16ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
 Advogado : Hélio Carvalho Santana  
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
 Advogado : Antônio Augusto Acosta Martins  
 Recorrido(s) : Francisco Henrique Zacheu Lopes  
 Advogado : Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves

Processo : RR - 348183 / 1997 . 1 - TRT da 21ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Recorrido(s) : Maria Bernadete Fernandes  
 Advogado : Agamenon Fernandes

Processo : RR - 348184 / 1997 . 5 - TRT da 6ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Geoteste Ltda.  
 Advogado : Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura  
 Recorrido(s) : Valdemir Augusto da Silva  
 Advogado : Silvio Romero Pinto Rodrigues

Processo : RR - 348657 / 1997 . 0 - TRT da 13ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Venceslau Ramos de Figueiredo  
 Advogado : Manoel Felizardo Neto  
 Recorrido(s) : Brochier Nordeste S.A.  
 Advogado : Jaime de Oliveira Pinheiro

Processo : RR - 348769 / 1997 . 7 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Companhia Cervejaria Brahma  
 Advogado : Peter de Moraes Rossi  
 Recorrido(s) : Osmário Pedro da Silva  
 Advogado : Francisco Pinto de Souza Martins

Processo : RR - 348771 / 1997 . 2 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
 Advogado : Danielle Albuquerque  
 Recorrido(s) : Raul Toledo  
 Advogado : Maximiliano Nagl Garcez

Processo : RR - 348772 / 1997 . 6 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Robert Bosch Ltda.  
 Advogado : Hilton Marcelo Peres Zattoni  
 Recorrente(s) : José Aparecido Domeneghetti  
 Advogado : José Nazareno Goulart  
 Recorrido(s) : Os Mesmos  
 Advogado : Os Mesmos

Processo : RR - 348780 / 1997 . 3 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : João Obladem  
 Advogado : Julio Cesar Melo Lopes  
 Recorrido(s) : Mineração Del Rey Ltda.  
 Advogado : Germano Alberto Dresch Filho

Processo : RR - 348782 / 1997 . 0 - TRT da 3ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.  
 Advogado : Mário Lúcio da Cunha  
 Recorrido(s) : Célio de Sena Paula  
 Advogado : Fernando José de Oliveira

Processo : RR - 348783 / 1997 . 4 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Itaipu Binacional  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Recorrente(s) : Itaipu Binacional

Advogado : Luiz Adriano Boabaid  
 Recorrido(s) : Lenira Oliveira da Silva  
 Advogado : Maximiliano Nagl Garcez

Processo : RR - 348785 / 1997 . 1 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Calçados Racket Ltda.  
 Advogado : Luiz Carlos Sefriñ  
 Recorrido(s) : Vanete de Fátima Leal  
 Advogado : Iginio Fernando Ev

Processo : RR - 348917 / 1997 . 8 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Revisor : Min. Leonardo Silva  
 Recorrente(s) : Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A.  
 Advogado : Édson Luiz Rodrigues da Silva  
 Recorrido(s) : José Alzemiro Steffens  
 Advogado : Daniel Lima Silva

Processo : RR - 348918 / 1997 . 1 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Revisor : Min. Leonardo Silva  
 Recorrente(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
 Advogado : Maria Inêz Panizzon  
 Recorrido(s) : Vera Lúcia Pinheiro Fernandes e Outros  
 Advogado : Paula Frassinetti Viana Atta

Processo : RR - 348921 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Revisor : Min. Leonardo Silva  
 Recorrente(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC  
 Advogado : Carolina Stahlhofer Machado  
 Recorrido(s) : Aldemir José Mateus Ramos e Outros  
 Advogado : Jorge U. F. Barreto

Processo : RR - 348930 / 1997 . 1 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Revisor : Min. Leonardo Silva  
 Recorrente(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
 Advogado : Heitor da Gama Ahrends  
 Recorrido(s) : Cibele Mendes Pedrotti  
 Advogado : Carlos Gilberto Godoy

Processo : RR - 348931 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Revisor : Min. Leonardo Silva  
 Recorrente(s) : Fertilul S.A.  
 Advogado : Leonor Amaral Sant'Anna  
 Recorrido(s) : Elemar de Ávila Jacques  
 Advogado : Nara Rodrigues Gaubert

Processo : RR - 348933 / 1997 . 2 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Revisor : Min. Leonardo Silva  
 Recorrente(s) : Rodaros Indústria de Rodas e Aros Ltda.  
 Advogado : Renato Domingos Zuco  
 Recorrido(s) : Jorge Luiz Reis da Silva  
 Advogado : Giovanni Guazzelli de Guazzelli

Processo : RR - 348936 / 1997 . 3 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Revisor : Min. Leonardo Silva  
 Recorrente(s) : Ildo José Lux  
 Advogado : Leonora Postal Waihrich  
 Recorrido(s) : Elo Negócios Imobiliários Ltda.  
 Advogado : Renato Hamílcar Costa Baggio

Processo : RR - 348941 / 1997 . 0 - TRT da 15ª Região  
 Relator : Min. Leonardo Silva  
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Izualte Rossi  
 Advogado : Luiz Carlos Gomes de Sá  
 Recorrido(s) : Arthur José Hofig Júnior  
 Advogado : Carlos Alberto Fernandes

Processo : RR - 348942 / 1997 . 3 - TRT da 15ª Região  
 Relator : Min. Leonardo Silva  
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Luiz Antônio Ricci  
 Recorrido(s) : Maria Izabel Garcez Silva  
 Advogado : Dayse Ciacco de Oliveira

Processo : RR - 348943 / 1997 . 7 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Revisor : Min. Leonardo Silva  
 Recorrente(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Luiz Francisco Lopes  
 Recorrido(s) : Luciano Ildo da Silva Santos  
 Advogado : Ricardo Gressler

Processo	: RR - 348945 / 1997 . 4 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Cristina Maria de Almeida Silva e Mello Samogim
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis
Revisor	: Min. Leonaldo Silva	Advogado	: Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Recorrente(s)	: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM	Processo	: RR - 349190 / 1997 . 1 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Recorrido(s)	: Júlio César da Silva Pinto e Outros	Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Advogado	: Odone Engers	Recorrente(s)	: Estado do Rio Grande do Sul
Processo	: RR - 348946 / 1997 . 8 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Marcelo Gougeon Vares
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Recorrente(s)	: Estado do Rio Grande do Sul
Revisor	: Min. Leonaldo Silva	Advogado	: Suzette Maria Raimundo Angeli
Recorrente(s)	: Estado do Rio Grande do Sul	Recorrido(s)	: Áurea Silva Conceição e Outra
Recorrido(s)	: Luis Antônio Rosa Fernandes	Advogado	: Milton Luis Xavier Gabino
Advogado	: Márcio da Rosa Uren	Processo	: RR - 349191 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região
Processo	: RR - 348947 / 1997 . 1 - TRT da 4ª Região	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor	: Min. Leonaldo Silva	Recorrente(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrente(s)	: Banco Bandeirantes do Brasil S.A.	Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp
Advogado	: Heitor da Gama Ahrends	Recorrido(s)	: Isidoro Sandri e Outros
Recorrido(s)	: Lindamir Ferreira	Advogado	: José Hortêncio Ribeiro Júnior
Advogado	: Paulo Cezar Canabarro Umpierre	Processo	: RR - 349192 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região
Processo	: RR - 348948 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor	: Min. Leonaldo Silva	Recorrente(s)	: Banco Meridional do Brasil S.A.
Recorrente(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Advogado	: Roberto de Castro Oliveira
Advogado	: Ana Lúcia Garbin	Recorrido(s)	: João Addy Stratmann
Recorrido(s)	: Eliseu Mota dos Passos	Advogado	: Otávio Orsi de Camargo
Advogado	: Ruth D'Agostini	Processo	: RR - 349194 / 1997 . 6 - TRT da 4ª Região
Processo	: RR - 348949 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor	: Min. Leonaldo Silva	Recorrente(s)	: Ernani Boucinha Ferrer
Recorrente(s)	: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL	Advogado	: Mário de Freitas Macedo
Advogado	: Maria Regina Schafer Loreto	Recorrido(s)	: Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí	Advogado	: Regina do Amaral
Advogado	: Ricardo Gressler	Processo	: RR - 349197 / 1997 . 7 - TRT da 4ª Região
Processo	: RR - 349161 / 1997 . 1 - TRT da 15ª Região	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Recorrente(s)	: Aírton Alminhana Goulart e Outros
Recorrente(s)	: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	Advogado	: Antônio Vicente Martins
Advogado	: Deoclécio Barreto Machado	Recorrido(s)	: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDS
Recorrido(s)	: Hélio Ghiraldi	Advogado	: Nilo Amaral Júnior
Advogado	: Carlos Alberto Pedroni	Processo	: RR - 349198 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região
Processo	: RR - 349162 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Relator	: Min. Leonaldo Silva	Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Recorrente(s)	: Andrea Santo Boni
Recorrente(s)	: Banco do Brasil S.A.	Advogado	: Policiano Konrad da Cruz
Advogado	: Walter Porto Filho	Recorrido(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s)	: Ivani Marisa Bildhauer	Advogado	: Ana Maria Franco Silveira
Advogado	: Renato Martinelli	Processo	: RR - 349199 / 1997 . 4 - TRT da 4ª Região
Processo	: RR - 349165 / 1997 . 6 - TRT da 7ª Região	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor	: Min. Leonaldo Silva	Recorrente(s)	: Banco Meridional do Brasil S.A.
Recorrente(s)	: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL	Advogado	: Francisco Paulo Maciel Lopes
Advogado	: Betoven Rodrigues de Oliveira	Recorrido(s)	: Luiz Dal Pai
Recorrido(s)	: Epifânio de Oliveira Filho e Outros	Advogado	: Otávio Orsi de Camargo
Advogado	: Carlos Antônio Chagas	Processo	: RR - 349200 / 1997 . 6 - TRT da 4ª Região
Processo	: RR - 349173 / 1997 . 3 - TRT da 4ª Região	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Relator	: Min. Leonaldo Silva	Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Recorrente(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrente(s)	: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL	Advogado	: Fernanda Niederauer Pilla
Advogado	: Turiassu Jorge Ferreira	Recorrido(s)	: Arai Jobim
Recorrido(s)	: Iracema Jussara Teixeira de Carvalho	Advogado	: Léa F. M. Acosta
Advogado	: George de Lucca Traverso	Processo	: RR - 349216 / 1997 . 2 - TRT da 8ª Região
Recorrido(s)	: Iracema Jussara Teixeira de Carvalho	Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry
Advogado	: Roberto Olszewski	Revisor	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Processo	: RR - 349177 / 1997 . 8 - TRT da 9ª Região	Recorrente(s)	: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Revisor	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Recorrente(s)	: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Recorrente(s)	: União Federal	Advogado	: Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho
Recorrido(s)	: Romildo dos Santos	Recorrido(s)	: Raimunda Eunice Alves da Silva
Advogado	: Marcos Antonio Fernandes	Advogado	: Dennis Jorge Vieira Jennings
Processo	: RR - 349180 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: RR - 349217 / 1997 . 6 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Revisor	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s)	: Município de São Paulo	Recorrente(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s)	: Luiz de Oliveira Calvozo	Advogado	: Benete M. Veiga Carvalho
Advogado	: Roseli dos Santos Martins	Recorrido(s)	: Mário Josende
Processo	: RR - 349185 / 1997 . 5 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Policiano Konrad da Cruz
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Processo	: RR - 349218 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região
Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s)	: Banco do Brasil S.A.	Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho
		Recorrente(s)	: Companhia Real de Distribuição

Advogado	: Francisco José da Rocha	Revisor	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrido(s)	: Dayse Mello Machado	Recorrente(s)	: Geraldo Soares de Souza
Advogado	: Claudete Ariza Ucha	Advogado	: Bartolomeu Bezerra da Silva
Processo	: RR - 349219 / 1997 . 3 - TRT da 4ª Região	Recorrido(s)	: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Relator	: Min. Leonaldo Silva	Advogado	: Rogério Reis de Avelar
Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Processo	: RR - 349270 / 1997 . 8 - TRT da 10ª Região
Recorrente(s)	: Gelre - Trabalhos Temporários S.A.	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Advogado	: Salim Daou Júnior	Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry
Recorrido(s)	: Joel Rodrigues Aguirre	Recorrente(s)	: Carlos César Silva
Advogado	: Celoi Souza da Silva	Advogado	: Dorival Borges de Souza Neto
Processo	: RR - 349230 / 1997 . 0 - TRT da 10ª Região	Recorrido(s)	: Posto Brasal Ltda.
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
Revisor	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Processo	: RR - 349353 / 1997 . 5 - TRT da 10ª Região
Recorrente(s)	: AVS - Construtora e Comércio Ltda.	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Advogado	: Gustavo Freire de Arruda	Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry
Recorrido(s)	: Manoel Bento da Silva	Recorrente(s)	: Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	: Milton Soares de Melo	Advogado	: Clélia Scafuto
Processo	: RR - 349231 / 1997 . 3 - TRT da 10ª Região	Recorrido(s)	: Carlos Albuquerque Filho
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Advogado	: Dorival Borges de Souza Neto
Revisor	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Processo	: RR - 349354 / 1997 . 9 - TRT da 10ª Região
Recorrente(s)	: Delton de Mattos da Silva	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Advogado	: Paula Frassinetti Viana Atta	Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry
Recorrido(s)	: Fundação Universidade de Brasília - FUB	Recorrente(s)	: Ademir Horta Ribas e Outros
Advogado	: Dorismar de Sousa Nogueira	Advogado	: Lídia Kaory Yamamoto
Processo	: RR - 349245 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região	Recorrido(s)	: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
Revisor	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Processo	: RR - 349355 / 1997 . 2 - TRT da 10ª Região
Recorrente(s)	: Município de Osasco	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrido(s)	: Cilton José Fraz Ramalho	Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry
Advogado	: Sílvio Roberto Bonetti	Recorrente(s)	: Fundação Universidade de Brasília - FUB
Processo	: RR - 349246 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Dorismar de Sousa Nogueira
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Recorrido(s)	: Eugênio Malanga
Revisor	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogado	: Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrente(s)	: Município da Estância Balneária de Praia Grande	Processo	: RR - 349356 / 1997 . 6 - TRT da 10ª Região
Recorrido(s)	: Tarcísio Luiz Guella	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Advogado	: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese	Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry
Processo	: RR - 349254 / 1997 . 3 - TRT da 8ª Região	Recorrente(s)	: Paulo Souza Santos
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Advogado	: Dorival Borges de Souza Neto
Revisor	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Recorrido(s)	: Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Recorrente(s)	: Construtora Andrade Gutierrez S.A.	Advogado	: Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Advogado	: Ophir Cavalcante Júnior	Processo	: RR - 349357 / 1997 . 0 - TRT da 10ª Região
Recorrido(s)	: Manoel Lopes da Silva	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Advogado	: Maria José Cabral Cavalli	Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry
Processo	: RR - 349256 / 1997 . 0 - TRT da 8ª Região	Recorrente(s)	: União Federal (Extinto BNCC)
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Recorrido(s)	: José Reginaldo Mariz
Revisor	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogado	: Pedro Lopes Ramos
Recorrente(s)	: Viação Perpétuo Socorro Ltda.	Processo	: RR - 349646 / 1997 . 8 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Raimundo Barbosa Costa	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Recorrido(s)	: Benedito Torres da Silva	Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Advogado	: Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes	Recorrente(s)	: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Processo	: RR - 349257 / 1997 . 4 - TRT da 8ª Região	Recorrido(s)	: Soloi de Cássia Barbosa da Luz
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Advogado	: Maria Lúcia Zeilmann Costa
Revisor	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Processo	: RR - 349648 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região
Recorrente(s)	: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s)	: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA	Recorrente(s)	: Prenda S.A.
Advogado	: Zacarias Augusto Sardinha Corrêa	Advogado	: Pedro Primo Paulo Barili
Recorrido(s)	: Manoel Cardoso da Fonseca	Recorrido(s)	: Erli Antônio da Silva
Advogado	: Maria Dolores Cajado Brasil	Advogado	: Arlindo Zerbin
Processo	: RR - 349258 / 1997 . 8 - TRT da 8ª Região	Processo	: RR - 349651 / 1997 . 4 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Revisor	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s)	: Construtora Andrade Gutierrez S.A.	Recorrente(s)	: Edílio Rogério Pires
Advogado	: Helder Wanderley Oliveira	Advogado	: José Orlando Schäfer
Recorrido(s)	: José Rodrigues de Almeida	Recorrido(s)	: Município de Três Passos
Advogado	: Zenaide Galvão dos Santos	Advogado	: Gilberto F. Scapini
Processo	: RR - 349262 / 1997 . 0 - TRT da 8ª Região	Processo	: RR - 349653 / 1997 . 1 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Revisor	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s)	: Audineia Nunes Moreira	Recorrente(s)	: Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado	: Yguaraci Macambira Santana Lima	Advogado	: Ismal Gonzalez
Recorrido(s)	: Município de Santarém	Recorrido(s)	: Wilson Evandro de Oliveira
Processo	: RR - 349264 / 1997 . 8 - TRT da 8ª Região	Advogado	: João Baptista Migliorini
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Processo	: RR - 349655 / 1997 . 9 - TRT da 15ª Região
Revisor	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s)	: Maria Lídia de Vasconcelos Rocha	Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Advogado	: Yguaraci Macambira Santana Lima	Recorrente(s)	: Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Recorrido(s)	: Município de Santarém	Advogado	: Édison Luis Bontempo
Processo	: RR - 349266 / 1997 . 5 - TRT da 10ª Região	Recorrido(s)	: Paulo Roberto Vaz Paixão
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Advogado	: Paula Frassinetti Viana Atta

Processo : RR - 349656 / 1997 . 2 - TRT da 15ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Óleos Menu Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Ivonete Aparecida Gaiotto Machado  
 Recorrido(s) : José Batista de Souza  
 Advogado : Reinaldo Caetano da Silveira

Processo : RR - 349659 / 1997 . 3 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva

Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Viação Noiva do Mar Ltda.  
 Advogado : York Louzada  
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Grande  
 Advogado : Pedro Dilnei da Rosa Carvalho

Processo : RR - 349660 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva

Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Aços Finos Piratini S.A.  
 Advogado : Lucia Jobim de Azevedo  
 Recorrido(s) : Luiz Carlos Pinheiro Tassinari  
 Advogado : Jorge Brandao Young

Processo : RR - 349683 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Rede Riograndense de Emissoras Ltda.  
 Advogado : Rosemarie Sebem  
 Recorrido(s) : Arlindo Loureiro e Outra  
 Advogado : Vera Lucia Felix da Trindade

Processo : RR - 349684 / 1997 . 9 - TRT da 10ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Rogério Reis de Avelar  
 Recorrente(s) : Regina Maria Leal Cabral e Outros  
 Advogado : José Eymard Loguércio  
 Recorrido(s) : Os Mesmos  
 Advogado : Os Mesmos

Processo : RR - 349690 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB  
 Advogado : Gislaíne Maria Di Leone  
 Recorrido(s) : Artigas Heller Alvez  
 Advogado : Alcio Aramis R. Vianna

Processo : RR - 349698 / 1997 . 8 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Banco Geral do Comércio S.A.  
 Advogado : Frederico Azambuja Lacerda  
 Recorrente(s) : Cenísio Pedro Arcaro  
 Advogado : Ivan Antonio Dinnebier

Recorrido(s) : Os Mesmos  
 Advogado : Os Mesmos

Processo : RR - 349699 / 1997 . 1 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : José Carlos Kulzer  
 Recorrido(s) : Olinda Maria Caraffini Antunes  
 Advogado : Vitor Alceu dos Santos

Processo : RR - 349700 / 1997 . 3 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Alzira Vargas de Medeiros e Outros  
 Advogado : Carmen Martin Lopes  
 Recorrido(s) : Souza Cruz S.A.  
 Advogado : Lucila Maria Serra

Processo : RR - 349701 / 1997 . 7 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Guilherme Guimarães  
 Recorrido(s) : Ivete Pagno  
 Advogado : José Hortêncio Ribeiro Júnior

Processo : RR - 349702 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
 Advogado : Ana Fátima Vasconcelos Flores  
 Recorrido(s) : Flávio Cardoso da Rosa  
 Advogado : Fernanda Barata Silva Brasil

Processo : RR - 349703 / 1997 . 4 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp  
 Recorrido(s) : César Clemente Suso Soares Medina  
 Advogado : José Hortêncio Ribeiro Júnior

Processo : RR - 349719 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Município de Osasco  
 Recorrido(s) : Benedito Carlos Silveira Ceoffi  
 Advogado : Antônio dos Santos Gonçalves

Processo : RR - 349890 / 1997 . 0 - TRT da 6ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Garanhuns Refriggerantes Ltda.  
 Advogado : Jairo Aquino  
 Recorrido(s) : Damião Justino da Silva  
 Advogado : Gilvete Lins Fink

Processo : RR - 349891 / 1997 . 3 - TRT da 6ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Trevo Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Ilton do Vale Monteiro  
 Recorrido(s) : José Bonifácio de Souza  
 Advogado : Rômulo Alencar

Processo : RR - 349893 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Transportes Cocal S.A.  
 Advogado : Acir Vespoli Leite  
 Recorrido(s) : Natalício Ferreira Alves  
 Advogado : Carlos Roberto de Oliveira Caiana

Processo : RR - 349895 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Luiz Tosta Berlinck  
 Advogado : Edgard Sacchi  
 Recorrido(s) : Companhia Brasileira de Distribuição  
 Advogado : Marcus Vinicius Lobregat  
 Recorrido(s) : Companhia Brasileira de Distribuição  
 Advogado : Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins

Processo : RR - 349911 / 1997 . 2 - TRT da 17ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Aracruz Floresta S.A.  
 Advogado : Anselmo Farias de Oliveira  
 Recorrente(s) : Benedito Araújo Tolentino  
 Advogado : Jerônimo Gontijo de Brito  
 Recorrido(s) : Os Mesmos  
 Advogado : Os Mesmos

Processo : AIRR - 510184 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante(s) : Manuel Alves  
 Advogado : Ana Cristina de Lemos Santos Portella  
 Agravado(s) : Het Promotora de Vendas S.A.

Processo : RR - 510185 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Het Promotora de Vendas S.A.  
 Advogado : Antonio Costa Pinto  
 Recorrido(s) : Manuel Alves  
 Advogado : Ana Cristina de Lemos Santos Portella

Processo : AIRR - 510201 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante(s) : Lenir Teixeira de Souza  
 Advogado : José da Silva Caldas  
 Agravado(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
 Advogado : Maria Luiza Souza Nunes Leal

Processo : RR - 510202 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
 Advogado : Maria Luiza Souza Nunes Leal  
 Recorrido(s) : Lenir Teixeira de Souza  
 Advogado : José da Silva Caldas

Processo : AIRR - 510284 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Revisor	: Min. Leonaldo Silva	Processo	: RR - 510964 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Agravante(s)	: Brasal Refrigerantes S.A.	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Advogado	: Aref Assreuy Júnior	Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry
Agravado(s)	: Sérgio Pinheiro da Silva	Recorrente(s)	: Ricardo Mendes Moreno
Advogado	: Nilton Correia	Advogado	: Elvio Bernardes
Processo	: RR - 510285 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região	Recorrido(s)	: Banco Real S.A.
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogado	: Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Revisor	: Min. Leonaldo Silva	Processo	: AIRR - 510965 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Recorrente(s)	: Sérgio Pinheiro da Silva	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Advogado	: Nilton Correia	Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry
Recorrido(s)	: Brasal Refrigerantes S.A.	Agravante(s)	: Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Advogado	: Maurício Müller da Costa Moura
Processo	: AIRR - 510286 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região	Agravado(s)	: Paulo Cesar Ferreira da Silva
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogado	: Cláudio Meira de Vasconcelos
Revisor	: Min. Leonaldo Silva	Processo	: RR - 510966 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Agravante(s)	: Banco Real S.A.	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Advogado	: Rogério Avelar	Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry
Agravado(s)	: Áurea Maria Gomes de Deus	Recorrente(s)	: Paulo Cesar Ferreira da Silva
Advogado	: José Eymard Loguércio	Advogado	: Cláudio Meira de Vasconcelos
Processo	: RR - 510287 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região	Recorrido(s)	: Banco Chase Manhattan S.A.
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogado	: Maurício Müller da Costa Moura
Revisor	: Min. Leonaldo Silva	Processo	: AIRR - 510968 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Recorrente(s)	: Áurea Maria Gomes de Deus	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Advogado	: José Eymard Loguércio	Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry
Recorrido(s)	: Banco Real S.A.	Agravante(s)	: Banco Real S.A.
Advogado	: Rogério Avelar	Advogado	: Sérgio Batalha Mendes
Processo	: AIRR - 510318 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravado(s)	: Wilson Gonçalves Gomes
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogado	: José da Silva Caldas
Revisor	: Min. Leonaldo Silva	Processo	: RR - 510969 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Agravante(s)	: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Advogado	: Lys Chalfun	Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry
Agravado(s)	: Maria de Almeida Neto e Outra	Recorrente(s)	: Wilson Gonçalves Gomes
Processo	: RR - 510319 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Mauro Ortiz Lima
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Recorrido(s)	: Banco Real S.A.
Revisor	: Min. Leonaldo Silva	Advogado	: Sérgio Batalha Mendes
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região	Processo	: AIRR - 511016 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região
Recorrido(s)	: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Advogado	: Luiz Carlos S. Alves	Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrido(s)	: Associação dos Servidores da Fundação Oswaldo Cruz	Agravante(s)	: Paulo Rogério da Silva
Advogado	: Marcus Frederico Donnicci Sion	Advogado	: Helena Amisani Schueler
Recorrido(s)	: Maria de Almeida Neto e Outra	Agravado(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado	: Luiz Fernando de Souza Calaça	Advogado	: Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Processo	: AIRR - 510747 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo	: RR - 511017 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s)	: Companhia Brasileira de Distribuição	Recorrente(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado	: Marcus Vinicius Lobregat	Advogado	: Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado(s)	: José Gilberto Fernandes	Recorrido(s)	: Paulo Rogério da Silva
Advogado	: José Inácio Toledo	Advogado	: Maria Elisabet de Oliveira
Processo	: RR - 510748 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 511018 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s)	: José Gilberto Fernandes	Agravante(s)	: Gilberto Ubirajara Pereira Vaz
Advogado	: José Inácio Toledo	Advogado	: Antônio Carlos Maineri
Recorrido(s)	: Companhia Brasileira de Distribuição	Agravado(s)	: Banco Matone S.A.
Advogado	: Marcus Vinicius Lobregat	Advogado	: José Luiz Thomé de Oliveira
Processo	: AIRR - 510954 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo	: RR - 511019 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região
Relator	: Min. Leonaldo Silva	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s)	: Araken Mazzoni Brigido	Recorrente(s)	: Banco Matone S.A.
Advogado	: Ivo Braune	Advogado	: José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado(s)	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)	Recorrido(s)	: Gilberto Ubirajara Pereira Vaz
Advogado	: Sérgio Ruy Barroso de Mello	Advogado	: Antônio Carlos Schamann Maineri
Processo	: RR - 510955 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 511081 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região
Relator	: Min. Leonaldo Silva	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s)	: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante(s)	: Ilário Eberhart
Advogado	: Sérgio Ruy Barroso de Mello	Advogado	: Celso Hagemann
Recorrido(s)	: Araken Mazzoni Brigido	Agravado(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado	: Ivo Braune	Advogado	: Daniella B. Barretto
Processo	: AIRR - 510963 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo	: RR - 511082 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s)	: Banco Real S.A.	Recorrente(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado	: Nelson Osmar Monteiro Guimarães	Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s)	: Ricardo Mendes Moreno	Recorrido(s)	: Ilário Eberhart
Advogado	: Elvio Bernardes	Advogado	: Celso Hagemann
		Processo	: AIRR - 511084 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região
		Relator	: Min. Leonaldo Silva
		Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho
		Agravante(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Rita Perondi  
 Agravado(s) : Ernesto Jorge Dreher  
 Advogado : Celso Hagemann

Processo : RR - 511085 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Leonardo Silva  
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Ernesto Jorge Dreher  
 Advogado : Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
 Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Rita Perondi

Processo : AIRR - 511097 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Leonardo Silva  
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Agravante(s) : Emilia Moretto  
 Advogado : Velci Celito Camozato  
 Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
 Advogado : William Welp

Processo : RR - 511098 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Leonardo Silva  
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Advogado : William Welp  
 Recorrido(s) : Emilia Moretto  
 Advogado : Velci Celito Camozato

Processo : AIRR - 511906 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
 Advogado : João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
 Agravado(s) : Antônio Lúcio Portes  
 Advogado : José Caldeira Brant Neto

Processo : RR - 511907 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Antônio Lúcio Portes  
 Advogado : José Caldeira Brant Neto  
 Recorrido(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineiro  
 Advogado : João Bráulio Faria de Vilhena

Processo : AIRR - 511908 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Gustavo Andêre Cruz  
 Agravado(s) : Wellington de Oliveira  
 Advogado : Maria Auxiliadora Pinto Armando

Processo : RR - 511909 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
 Advogado : Leila Azevedo Sette  
 Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Gustavo Andêre Cruz  
 Recorrido(s) : Wellington de Oliveira  
 Advogado : Maria Auxiliadora Pinto Armando

Processo : AIRR - 511910 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : Renato Pinto Cartafina  
 Advogado : Aguiar Resende de Oliveira  
 Agravado(s) : Grupo J3 Empreendimentos Ltda. e Outros  
 Advogado : Gustavo Graça Mercadante

Processo : RR - 511911 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry

Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Grupo J3 Empreendimentos Ltda. e Outros  
 Advogado : Solon de Almeida Cunha  
 Recorrido(s) : Renato Pinto Cartafina  
 Advogado : Mário Norisigue Yoshimoto

Processo : AIRR - 511993 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Agravado(s) : Nilton da Silva Lima  
 Advogado : José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

Processo : RR - 511994 / 1998 . 0 - TRT da 20ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Nilton da Silva Lima  
 Advogado : José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto

Processo : AIRR - 512014 / 1998 . 1 - TRT da 20ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Agravado(s) : Marcos dos Santos Torres  
 Advogado : José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

Processo : RR - 512015 / 1998 . 5 - TRT da 20ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Marcos José dos Santos  
 Advogado : José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
 Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto

Brasília, 21 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
 ORDINÁRIA - AIRR (Nº 354) - 5ª TURMA.

Processo : AIRR - 587507 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Agravante(s) : Distribuidora de Bebidas Tropical Ltda.  
 Advogado : Rui Carlos R. M. da Silva  
 Agravado(s) : Alexandre Azevedo Rodrigues  
 Advogado : Jalvas Paiva Filho

Processo : AIRR - 587643 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Francisco Malta Filho  
 Agravado(s) : Anderson Siqueira Miranda e Outros  
 Advogado : Flavia Leão B. V. Menezes

Processo : AIRR - 589430 / 1999 . 0 - TRT da 24ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Agravante(s) : Andelson de Campos e Outro  
 Advogado : Débora Bataglin Coquemala de Sousa  
 Agravado(s) : Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS  
 Advogado : Hécio Benfatti Júnior

Processo : AIRR - 589519 / 1999 . 0 - TRT da 24ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Agravante(s) : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Agravado(s) : Suzano Ajeje  
 Advogado : José Valeriano de S. Fontoura

Processo : AIRR - 589650 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Agravante(s) : Ary da Silva Sobrinho  
 Advogado : Almir Hoffmann  
 Agravado(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
 Advogado : Indalécio Gomes Neto

Processo : AIRR - 589651 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Agravante(s) : Edson Luiz Lunardon Rausis  
 Advogado : Geraldo Mocellin  
 Agravado(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
 Advogado : Indalécio Gomes Neto

Processo : AIRR - 589667 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Agravante(s) : Ari Paulo Hatzenberger  
 Advogado : Almir Hoffmann  
 Agravado(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
 Advogado : Eloisa Maria Mendonça Avelar

Processo : AIRR - 589838 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.  
 Advogado : Wander Barbosa de Almeida  
 Agravado(s) : Nivaldo Faleiro do Nascimento  
 Advogado : William José Mendes de Souza Fontes

Processo : AIRR - 589859 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda.  
 Advogado : Gisele Mattner  
 Agravado(s) : Cláudio Estevão Menegassi  
 Advogado : Mário Brasília Esmanhotto Filho

Processo : AIRR - 589860 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato

Agravante(s)	: Indústria Gráfica e Editora Serena Ltda.	Advogado	: Sandra Regina Prado
Advogado	: Cintia Mara Guilherme	Agravado(s)	: Rogério Pecazevicz
Agravado(s)	: Ademir das Graças Cruz (Espólio de)	Advogado	: Eduardo Fernando Pinto Marcos
Advogado	: Olímpio Paulo Filho		
Processo	: AIRR - 589861 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 589876 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região
Relator	: J.C. Levi Ceregato	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s)	: Antonio de Oliveira Melo (Espólio de)	Agravante(s)	: Alps do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	: Wilson Sokolowski	Advogado	: Elionora Harumi Takeshiro
Agravado(s)	: Banco do Brasil S.A.	Agravado(s)	: Elisangela Aparecida Santiago Perpétuo
Advogado	: Auderi Luiz de Marco	Advogado	: Tomaz da Conceição
Processo	: AIRR - 589862 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 589890 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s)	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravante(s)	: Fiat Automóveis S.A.
Advogado	: Fabiana Meyenberg Vieira	Advogado	: Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s)	: Elias Silveira e Outros	Agravado(s)	: Elmo Ferreira Rabelo
Advogado	: Daniel de Oliveira Godoy Júnior	Advogado	: Paulo Afonso Quintas
Processo	: AIRR - 589863 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 589891 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Levi Ceregato	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.	Agravante(s)	: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado	: Arlindo Menezes Molina	Advogado	: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s)	: Paulo Fernando Otoni Fonseca	Agravado(s)	: Waldir Antônio de Souza
Advogado	: Marianne Silva Malvezzi	Advogado	: Athos Geraldo Dolabela da Silveira
Processo	: AIRR - 589864 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 589892 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Levi Ceregato	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF	Agravante(s)	: Fiat Automóveis S.A.
Advogado	: Rogério Martins Cavalli	Advogado	: Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s)	: Neyd Maria Makiolka Montingelli	Agravado(s)	: Fabiano Eustáquio de Oliveira da Silva
Advogado	: Aramis de Souza Silveira	Advogado	: Rosa Amelia de Souza
Processo	: AIRR - 589866 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 589893 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Levi Ceregato	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.	Agravante(s)	: Teksid do Brasil Ltda.
Advogado	: Marco Aurélio de Miranda Carvalho	Advogado	: Jacinto Américo Guimarães Baia
Agravado(s)	: Nelson Luiz Kopp	Agravado(s)	: Ademir Viana dos Santos
Advogado	: Celso Alves	Advogado	: Helena Sá
Processo	: AIRR - 589867 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 589894 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Levi Ceregato	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.	Agravante(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado	: Maria Celina Vailati	Advogado	: Décio Flávio Torres Freire
Agravado(s)	: Laertes dos Santos	Agravado(s)	: José Geraldo da Silva
Advogado	: Marianne Silva Malvezzi	Advogado	: Nicanor Eustáquio Pinto Armando
Processo	: AIRR - 589868 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 589895 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s)	: E. Moser & Filhos Ltda.	Agravante(s)	: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado	: Paulo Roberto Campos Vaz	Advogado	: Jair Ricardo Gomes Teixeira
Agravado(s)	: Alexandre José Molinari	Agravado(s)	: Nicola Candioto
Advogado	: Luiz Silvestre Santoro	Advogado	: Alex Santana de Novais
Processo	: AIRR - 589869 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 589896 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s)	: Banco HSBC Bamerindus S.A.	Agravante(s)	: Fiat Automóveis S.A.
Advogado	: Márcia Regina Rodacoski	Advogado	: Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s)	: Silvio Luiz Maguerroski	Agravado(s)	: Alzemar Leite Montijo
Advogado	: José Paulo Granero Pereira	Advogado	: Eliana Dias Avelar
Processo	: AIRR - 589871 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 589897 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.	Agravante(s)	: Frigorífico Uberaba Ltda.
Advogado	: Flávio Cardoso Gama	Advogado	: Luiz Guilherme de Salles Miers
Agravado(s)	: Mauro Luiz Grossmann	Agravado(s)	: Eduardo José da Cunha
Advogado	: Carlos Alberto Werneck	Advogado	: Peter Eduardo Rocha e Resende
Processo	: AIRR - 589872 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 589898 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: J.C. Levi Ceregato
Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.	Agravante(s)	: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado	: Hyran Getúlio César Patzsch	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Agravado(s)	: Everson Adolfo Soucek	Agravado(s)	: Milton Luiz Correa
Advogado	: Élio Valdivieso Filho	Advogado	: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira
Processo	: AIRR - 589873 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 589899 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Agravante(s)	: Credireal Associação de Previdência Social Complementar - CREDIPREV
Advogado	: João Augusto da Silva	Advogado	: Vera Lúcia Nonato
Agravado(s)	: Ciro Henrique	Agravado(s)	: Maria Lúcia de Melo Silva
Advogado	: Dirceu Rosa Júnior	Advogado	: Eduardo Vicente Rabelo Amorim
Processo	: AIRR - 589874 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 589900 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s)	: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central	Agravante(s)	: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado	: Maciel Tristão Barbosa	Advogado	: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s)	: Raul Sugitani	Agravado(s)	: Francisco de Assis Bastos
Advogado	: Wilson Sokolowski	Advogado	: Fernando Antunes Guimarães
Processo	: AIRR - 589875 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 589901 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s)	: Banco Real S.A.	Agravante(s)	: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
		Advogado	: José Horta de Magalhães
		Advogado	: Elza Luisa da Silva

**Advogado** : Washington Sérgio de Souza

**Processo** : AIRR - 589902 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle

**Agravante(s)** : Custódio de Andrade Rezende

**Advogado** : Nirlei Vilela de A. Junqueira

**Agravado(s)** : João Leite da Silva

**Advogado** : Messias José Rezende Assumpção

**Processo** : AIRR - 589903 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle

**Agravante(s)** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e Outros

**Advogado** : Gesner Russo Torres

**Agravado(s)** : Antônio Cândido Rodrigues Coelho de Oliveira

**Advogado** : Maurício Martins de Almeida

**Processo** : AIRR - 589904 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo

**Agravante(s)** : Banco Real S.A.

**Advogado** : Cássio Geraldo de Pinho Queiroga

**Agravado(s)** : Edimilson de Almeida Braga

**Advogado** : Léucio Honório de Almeida Leonardo

**Processo** : AIRR - 589905 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle

**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Rozana Rezende Silva

**Agravado(s)** : Rosilene Mendonça Castro

**Advogado** : Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello

**Processo** : AIRR - 591107 / 1999 . 2 - TRT da 16ª Região

**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle

**Agravante(s)** : Município de Lima Campos

**Advogado** : Carlos Augusto Macêdo Couto

**Agravado(s)** : Antônio Rodrigues

**Advogado** : Raimundo Nonato de Almeida

**Processo** : AIRR - 591108 / 1999 . 6 - TRT da 16ª Região

**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle

**Agravante(s)** : Georgina Lima Pereira

**Advogado** : Pedro Duailibe Mascarenhas

**Agravado(s)** : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA

**Advogado** : José Carlos Rapôso Cartágenes

**Processo** : AIRR - 591109 / 1999 . 0 - TRT da 16ª Região

**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle

**Agravado(s)** : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA

**Advogado** : José Carlos Rapôso Cartágenes

**Agravado(s)** : José Soares da Silva Neto

**Advogado** : Ozziel Vieira da Silva

**Processo** : AIRR - 591115 / 1999 . 0 - TRT da 16ª Região

**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle

**Agravante(s)** : Universidade Federal do Maranhão - UFMA

**Agravado(s)** : Maria José de Ribamar Marinho e Outros

**Advogado** : José Guilherme Carvalho Zagallo

**Processo** : AIRR - 591119 / 1999 . 4 - TRT da 16ª Região

**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle

**Agravante(s)** : Banco do Estado do Maranhão S.A.

**Advogado** : Paulo José Miranda Goulart

**Agravado(s)** : Ana Cristina Santos da Silva Salgado

**Advogado** : Antônio de Jesus Leitão Nunes

Brasília, 21 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
ORDINÁRIA - AIRR/RR (Nº 355) - 5ª TURMA.**

**Processo** : RR - 348784 / 1997 . 8 - TRT da 21ª Região

**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle

**Revisor** : J.C. Levi Ceregato

**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho

**Recorrido(s)** : Município de Santa Cruz

**Advogado** : Severino Francisco da Cruz

**Recorrido(s)** : Iraci Barbosa de Lima e Outro

**Advogado** : Adriano Macedo de Andrade

**Processo** : RR - 348904 / 1997 . 2 - TRT da 9ª Região

**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle

**Revisor** : J.C. Levi Ceregato

**Recorrente(s)** : União Federal

**Recorrido(s)** : Agostinho de Oliveira

**Advogado** : Heitor Francisco Gomes Coelho

**Recorrido(s)** : Agostinho de Oliveira

**Advogado** : Olímpio Paulo Filho

**Recorrido(s)** : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE

**Advogado** : Suzana Bellegard Danielewicz

**Processo** : RR - 348919 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região

**Relator** : J.C. Levi Ceregato

**Revisor** : Min. Armando de Brito

**Recorrente(s)** : Polimatic Eletrometalúrgica Ltda.

**Advogado** : Maria Cecília Buoizzi

**Recorrido(s)** : Marli Garcia de Moraes

**Advogado** : Arcide Zanatta

**Processo** : RR - 348920 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região

**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle

**Revisor** : J.C. Levi Ceregato

**Recorrente(s)** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.

**Advogado** : Renata Stevenson Braga de Lima

**Recorrido(s)** : Wagner Silveira Moraes

**Advogado** : Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel

**Processo** : RR - 348922 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região

**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle

**Revisor** : J.C. Levi Ceregato

**Recorrente(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Isa Marques Porto do Prado Valladares

**Recorrido(s)** : Edila Gomes da Silva

**Advogado** : Enzo Sciannelli

**Processo** : RR - 348923 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região

**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle

**Revisor** : J.C. Levi Ceregato

**Recorrente(s)** : S.A. O Estado de São Paulo

**Advogado** : José Luiz dos Santos

**Recorrido(s)** : José Eraldo Santana

**Advogado** : Henrique Calixto Gomes

**Processo** : RR - 348924 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região

**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle

**Revisor** : J.C. Levi Ceregato

**Recorrente(s)** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região

**Recorrido(s)** : Clélia Maria Ferreira Silva

**Advogado** : Sidney Corrêa

**Processo** : RR - 348925 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região

**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle

**Revisor** : J.C. Levi Ceregato

**Recorrente(s)** : Município de São Bernardo do Campo

**Recorrido(s)** : José Domingos Tavares Cardoso

**Advogado** : Valdete de Moraes

**Processo** : RR - 348926 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região

**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle

**Revisor** : J.C. Levi Ceregato

**Recorrente(s)** : Dirce de Oliveira do Nascimento

**Advogado** : Roberto Alves de Sousa Neto

**Recorrido(s)** : Daiya Cosméticos Internacional Ltda.

**Advogado** : Neuza Cláudia Seixas André

**Processo** : RR - 348927 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região

**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle

**Revisor** : J.C. Levi Ceregato

**Recorrente(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**Recorrido(s)** : Elida Gonçalves dos Santos e Outros

**Advogado** : João Antônio Faccioli

**Processo** : RR - 348928 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região

**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle

**Revisor** : J.C. Levi Ceregato

**Recorrente(s)** : Marconi Edson de França

**Advogado** : Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira

**Recorrido(s)** : Hipercon Terminais de Cargas Ltda.

**Advogado** : Écio Lescreck

**Processo** : RR - 348929 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região

**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle

**Revisor** : J.C. Levi Ceregato

**Recorrente(s)** : FINASA - Administração e Planejamento S.A. e Outro

**Advogado** : Arlene Zenaide Panazzo

**Recorrido(s)** : Otávio Artur de Queiroz Júnior

**Advogado** : Sérgio Francisco Coimbra Magalhães

**Processo** : RR - 348932 / 1997 . 9 - TRT da 20ª Região

**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle

**Revisor** : J.C. Levi Ceregato

**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 20ª Região

**Recorrido(s)** : Município de Nossa Senhora da Glória - SE

**Advogado** : Antônio Francisco Fontes

**Recorrido(s)** : Maria José Meneses Silva

**Advogado** : José Augusto Pereira

**Processo** : RR - 348934 / 1997 . 6 - TRT da 14ª Região

**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle

**Revisor** : J.C. Levi Ceregato

**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região

**Recorrido(s)** : Juarez José da Luz Silva

**Advogado** : Salvador Luiz Paloni



Recorrido(s)	: Município de Rolim de Moura	Processo	: RR - 349168 / 1997 . 7 - TRT da 9ª Região
Processo	: RR - 348935 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Revisor	: J.C. Levi Ceregato	Recorrente(s)	: Banco Itaú S.A.
Recorrente(s)	: Município de São Bernardo do Campo	Advogado	: Ismael Gonzalez
Recorrido(s)	: José Calimério Alves	Recorrido(s)	: Rosi do Rocio Nascimento
Advogado	: Vanderlei Brito	Advogado	: João Batista Mendes Lustosa
Processo	: RR - 348950 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: RR - 349169 / 1997 . 0 - TRT da 9ª Região
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor	: J.C. Levi Ceregato	Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s)	: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN	Recorrente(s)	: União Federal
Advogado	: Maria Olga Cury	Recorrido(s)	: Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Recorrido(s)	: José Aparecido Domingues	Advogado	: Suzana Bellegard Danielewicz
Advogado	: Roberto Hiromi Sonoda	Recorrido(s)	: Antônio Ademair Vieira
Processo	: RR - 348951 / 1997 . 4 - TRT da 21ª Região	Advogado	: Sebastião dos Santos
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Processo	: RR - 349170 / 1997 . 2 - TRT da 17ª Região
Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho	Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Recorrido(s)	: Município de Montanhas	Recorrente(s)	: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
Advogado	: José Moraes Neto	Advogado	: Sandro Vieira de Moraes
Recorrido(s)	: Maria Gorete de Amorim Costa	Recorrente(s)	: Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA
Advogado	: Aírton Carlos Moraes da Costa	Advogado	: Wilma Chequer Bou-Habib
Processo	: RR - 348952 / 1997 . 8 - TRT da 21ª Região	Recorrido(s)	: Cleide Auxiliadora dos Santos Barata e Outra
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Advogado	: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti
Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Processo	: RR - 349171 / 1997 . 6 - TRT da 17ª Região
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrido(s)	: Município de Rui Barbosa	Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Advogado	: Márcio Ruperto Souza das Chagas	Recorrente(s)	: Aracruz Florestal S.A.
Recorrido(s)	: Severino Sabino de Moura e Outros	Advogado	: Anselmo Farias de Oliveira
Advogado	: Antônio Carlos Pires Nunes	Recorrido(s)	: Dilson Antônio dos Santos
Processo	: RR - 349157 / 1997 . 9 - TRT da 9ª Região	Advogado	: Sérgio Vieira Cerqueira
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Processo	: RR - 349172 / 1997 . 0 - TRT da 6ª Região
Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s)	: Marli Cristina Lima	Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Advogado	: Araripe Serpa Gomes Pereira	Recorrente(s)	: Banco Excel Econômico S.A.
Recorrido(s)	: Banco do Brasil S.A.	Advogado	: Abel Luiz Martins da Hora
Advogado	: Eduardo José Pereira Neves	Recorrido(s)	: Solange Moraes Souza Monte
Recorrido(s)	: Centro de Integração Empresa - Escola no Paraná - CIEE	Advogado	: Osiris Alves Moreira
Advogado	: Waldemar Ponte Dura	Processo	: RR - 349174 / 1997 . 7 - TRT da 9ª Região
Processo	: RR - 349159 / 1997 . 6 - TRT da 13ª Região	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Revisor	: J.C. Levi Ceregato
Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Recorrente(s)	: MCI Informática Ltda.
Recorrente(s)	: Norfil S.A. Indústria Têxtil	Advogado	: Otávio Gineste Schroeder
Advogado	: Mário Formiga Maciel Filho	Recorrido(s)	: Isabel Cristina Kulek Brockelt
Recorrido(s)	: Yvon Cláudio Vitorino de Lima	Advogado	: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
Advogado	: Jurandi Pereira do Nascimento Filho	Processo	: RR - 349176 / 1997 . 4 - TRT da 9ª Região
Processo	: RR - 349160 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Levi Ceregato
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Revisor	: Min. Armando de Brito
Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Recorrente(s)	: Sociedade Paranaense de Cultura - Hospital Cajurú
Recorrente(s)	: Volkswagen do Brasil Ltda.	Advogado	: Odeci José Béga
Advogado	: Luiz Carlos Amorim Robortella	Recorrido(s)	: Andersen Lara da Paz
Recorrido(s)	: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC	Advogado	: Flávio Dionísio Bernartt
Advogado	: Ruy Rios da Silveira Carneiro	Processo	: RR - 349181 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo	: RR - 349163 / 1997 . 9 - TRT da 20ª Região	Relator	: J.C. Levi Ceregato
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Revisor	: Min. Armando de Brito
Revisor	: J.C. Levi Ceregato	Recorrente(s)	: Sachs Automotive Brasil Ltda.
Recorrente(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Advogado	: Octávio Bueno Magano
Advogado	: Célia Regina Santos Soares	Recorrente(s)	: Sachs Automotive Brasil Ltda.
Recorrido(s)	: Bianor Olegário dos Santos e Outros	Advogado	: Gabriela Campos Ribeiro
Advogado	: José Osvaldo Machado e Silva	Recorrido(s)	: Francisco Antônio Vieira Martins
Processo	: RR - 349164 / 1997 . 2 - TRT da 7ª Região	Advogado	: Antônio Marcos de Mello
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Processo	: RR - 349182 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região
Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Relator	: J.C. Levi Ceregato
Recorrente(s)	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB	Revisor	: Min. Armando de Brito
Advogado	: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto	Recorrente(s)	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s)	: Raimundo Nonato Júnior e Outros	Advogado	: Luiz Matucita
Advogado	: Francisco Valentim de Amorim Neto	Recorrido(s)	: Maria Aparecida da Silva Silveiro
Processo	: RR - 349166 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Nilton Tadeu Beraldo
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Processo	: RR - 349183 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região
Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s)	: Supermercados Mambo Ltda.	Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Advogado	: Paulo Sérgio João	Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho
Recorrido(s)	: Fernando Sebastião dos Santos	Recorrente(s)	: Comgás - Companhia de Gás de São Paulo
Advogado	: Benedito Rodrigues da Silva	Advogado	: Rubens Naves
Processo	: RR - 349167 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região	Recorrente(s)	: Comgás - Companhia de Gás de São Paulo
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Advogado	: Marcos Pereira Osaki
Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Recorrente(s)	: Comgás - Companhia de Gás de São Paulo
Recorrente(s)	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	Advogado	: Jussara Rita Rahal
Advogado	: Lígia Rondon Teixeira de Magalhães	Recorrido(s)	: Osny Paranzini
Recorrido(s)	: Sérgio Roberto Drosdowski	Advogado	: Anna Paola Novaes Stinchi
Advogado	: Maria Cristina da Costa Fonseca	Processo	: RR - 349184 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região
		Relator	: J.C. Levi Ceregato

Revisor	: Min. Armando de Brito	Revisor	: Min. Armando de Brito
Recorrente(s)	: Bento Borges da Silva	Recorrente(s)	: Eliete Lima de Oliveira
Advogado	: Hélio Carvalho Santana	Advogado	: Raimunda Creusa Trindade Pereira
Recorrente(s)	: Bento Borges da Silva	Recorrido(s)	: Carolina Indústria e Comércio de Madeiras Tropicais Ltda.
Advogado	: Riad Semi Akl	Advogado	: Jonatan Schmidt
Recorrido(s)	: Banco Itaú S.A. e Outra	Processo	: RR - 349278 / 1997 . 7 - TRT da 11ª Região
Advogado	: Wally Mirabelli	Relator	: J.C. Levi Ceregato
Processo	: RR - 349187 / 1997 . 2 - TRT da 14ª Região	Revisor	: Min. Armando de Brito
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Recorrente(s)	: Messias Pinto da Silva
Revisor	: J.C. Levi Ceregato	Advogado	: Raimunda Creusa Trindade Pereira
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho	Recorrido(s)	: Carolina Indústria e Comércio de Madeiras Tropicais Ltda.
Recorrido(s)	: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Acre - DERACRE	Advogado	: Jonatan Schmidt
Recorrido(s)	: Rui Rodrigues Pinto	Processo	: RR - 349339 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região
Processo	: RR - 349188 / 1997 . 6 - TRT da 14ª Região	Relator	: J.C. Levi Ceregato
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Revisor	: Min. Armando de Brito
Revisor	: J.C. Levi Ceregato	Recorrente(s)	: Serviço de Saúde de São Vicente
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho	Advogado	: Leda Vieira de Souza
Recorrido(s)	: CAGEACRE- Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre	Recorrido(s)	: Zenaide de Lima Costa
Advogado	: Francisco Lima de Freitas	Advogado	: Carlos Rodrigues Ferreira
Recorrido(s)	: Raimundo Francisco Silva Souza	Processo	: RR - 349345 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Francisco Martins Ferreira	Relator	: J.C. Levi Ceregato
Processo	: RR - 349189 / 1997 . 0 - TRT da 14ª Região	Revisor	: Min. Armando de Brito
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Recorrente(s)	: Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV
Revisor	: J.C. Levi Ceregato	Advogado	: Nicolino Bozzella
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho	Recorrente(s)	: Helena Aparecida Guimarães
Recorrido(s)	: CAGEACRE- Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre	Advogado	: Nelson Rodrigues Guimarães
Advogado	: Francisco Lima de Freitas	Recorrido(s)	: Os Mesmos
Recorrido(s)	: Maria Zélia Saldanha de Vasconcelos	Advogado	: Os Mesmos
Advogado	: Solange de Souza Fagundes	Processo	: RR - 349348 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região
Processo	: RR - 349193 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Levi Ceregato
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Revisor	: Min. Armando de Brito
Revisor	: J.C. Levi Ceregato	Recorrente(s)	: José Nunes Barreto
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho	Advogado	: Adolfo Alfonso Garcia
Recorrido(s)	: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP	Recorrido(s)	: Biondo e Tartuce Engenharia e Construção Ltda.
Advogado	: Thereza Christina Galliano	Advogado	: Rosemeire A. Pereira de Britto
Recorrido(s)	: Vanda Neves Souza e Outra	Processo	: RR - 349577 / 1997 . 0 - TRT da 3ª Região
Advogado	: José Franklin de Sousa	Relator	: J.C. Levi Ceregato
Processo	: RR - 349195 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região	Revisor	: Min. Armando de Brito
Relator	: J.C. Levi Ceregato	Recorrente(s)	: Universidade Federal de Uberlândia
Revisor	: Min. Armando de Brito	Recorrido(s)	: Georges Isahac Abdallah e Outros
Recorrente(s)	: Ford Indústria e Comércio Ltda.	Advogado	: Cleuso José Damasceno
Advogado	: Marilu Freitas	Processo	: RR - 349652 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região
Recorrido(s)	: Janelito Alves	Relator	: J.C. Levi Ceregato
Advogado	: Ademar Nyikos	Revisor	: Min. Armando de Brito
Processo	: RR - 349203 / 1997 . 7 - TRT da 12ª Região	Recorrente(s)	: Noemi Rodrigues Albuquerque da Silva
Relator	: J.C. Levi Ceregato	Advogado	: Adriana Botelho Fanganiello Braga
Revisor	: Min. Armando de Brito	Recorrido(s)	: São Paulo Transporte S.A.
Recorrente(s)	: Rosane Terezinha Gonçalves Cé	Advogado	: Ana Maria Ferreira
Advogado	: Delma Terezinha Gazzoni	Processo	: RR - 349654 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região
Recorrido(s)	: Município da Penha	Relator	: J.C. Levi Ceregato
Advogado	: Edson José Rebello	Revisor	: Min. Armando de Brito
Processo	: RR - 349241 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região	Recorrente(s)	: Osvaldo Pinheiro
Relator	: J.C. Levi Ceregato	Advogado	: João Carlos Biagini
Revisor	: Min. Armando de Brito	Recorrido(s)	: Município de Guarulhos
Recorrente(s)	: Giovanni Maria Francesco Nieri	Processo	: RR - 349657 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Pedro Calil Júnior	Relator	: J.C. Levi Ceregato
Recorrido(s)	: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA	Revisor	: Min. Armando de Brito
Advogado	: Germano Marques Ferreira	Recorrente(s)	: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Processo	: RR - 349244 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região	Advogado	: José Granadeiro Guimarães
Relator	: J.C. Levi Ceregato	Recorrido(s)	: Reginaldo Batista Santos e Outros
Revisor	: Min. Armando de Brito	Advogado	: Wilson de Oliveira
Recorrente(s)	: Luciane Aparecida da Silva	Processo	: RR - 349658 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Antônio Rosella	Relator	: J.C. Levi Ceregato
Recorrido(s)	: Sandra Espinosa Santos	Revisor	: Min. Armando de Brito
Advogado	: Alberto Carilau Gallo	Recorrente(s)	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Processo	: RR - 349248 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Roberto Bahia
Relator	: J.C. Levi Ceregato	Recorrido(s)	: José Jesus de Melo
Revisor	: Min. Armando de Brito	Advogado	: Romeu Guarnieri
Recorrente(s)	: Açotécnica S.A. Indústria e Comércio	Processo	: RR - 349663 / 1997 . 6 - TRT da 6ª Região
Advogado	: Márcio Yoshida	Relator	: J.C. Levi Ceregato
Recorrido(s)	: José Alves dos Santos	Revisor	: Min. Armando de Brito
Advogado	: Maria Helena Cotrim	Recorrente(s)	: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Processo	: RR - 349265 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Victorino de Brito Vidal
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Recorrido(s)	: Sandra Millicent Xavier Alves
Revisor	: J.C. Levi Ceregato	Advogado	: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho	Processo	: RR - 349664 / 1997 . 0 - TRT da 20ª Região
Recorrido(s)	: Município de São Bernardo do Campo	Relator	: J.C. Levi Ceregato
Recorrido(s)	: Sônia Regina da Silva de Carvalho	Revisor	: Min. Armando de Brito
Advogado	: Pedro Arnaldo Fornacialli	Recorrente(s)	: Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telergipe
Processo	: RR - 349271 / 1997 . 1 - TRT da 11ª Região	Advogado	: Daniel Rêgo Barros Júnior
Relator	: J.C. Levi Ceregato	Recorrido(s)	: João Cardoso Capelão Neto

Advogado	: Luiz Vieira dos Santos	Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Processo	: RR - 349665 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região	Recorrente(s)	: Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV
Relator	: J.C. Levi Ceregato	Advogado	: Nicolino Bozzella
Revisor	: Min. Armando de Brito	Recorrido(s)	: Adelaide de Abreu Nunes Batalha
Recorrente(s)	: Vaneuza Irio Branco	Advogado	: Carlos Rodrigues Ferreira
Advogado	: Néelson Meyer	Processo	: RR - 349689 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região
Recorrido(s)	: Bemfixa Industrial Ltda.	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Advogado	: Jurandyr Manfrin Filho	Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Processo	: RR - 349668 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região	Recorrente(s)	: Município de Osasco
Relator	: J.C. Levi Ceregato	Recorrido(s)	: Arnaldo Paes
Revisor	: Min. Armando de Brito	Advogado	: João Smolii
Recorrente(s)	: Wilson Roberto da Costa	Processo	: RR - 349691 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Takao Amano	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s)	: Wilson Roberto da Costa	Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Advogado	: José Eymard Loguércio	Recorrente(s)	: Antônio Francisco da Silva
Recorrido(s)	: Banco Fenícia S.A.	Advogado	: Edmir Oliveira
Advogado	: Aparecida Tokumi Hashimoto	Recorrido(s)	: São Paulo Transporte S.A.
Processo	: RR - 349669 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Sérgio de Campos
Relator	: J.C. Levi Ceregato	Processo	: RR - 349718 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região
Revisor	: Min. Armando de Brito	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s)	: Paes Mendonça S.A.	Revisor	: J.C. Levi Ceregato
Advogado	: Clédson Cruz	Recorrente(s)	: Lilian das Graças de Oliveira
Recorrido(s)	: Rui Mário de Souza	Advogado	: Marisa Rossi
Advogado	: Geralda Ribeiro de Moraes	Recorrido(s)	: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM
Processo	: RR - 349670 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Paulino Garcia Fernandez
Relator	: J.C. Levi Ceregato	Processo	: RR - 349894 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região
Revisor	: Min. Armando de Brito	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s)	: Transleite Amadeus Comércio de Derivados de Leite Ltda.	Revisor	: J.C. Levi Ceregato
Advogado	: Paulo Rabelo Corrêa	Recorrente(s)	: Paulo da Costa Ramos
Recorrido(s)	: Lourival Jesus de Santana e Outro	Advogado	: Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado	: Vanildo Sodré de Souza	Recorrido(s)	: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Processo	: RR - 349673 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Argeu de Barros Penteadó
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Processo	: RR - 349896 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região
Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s)	: Município de Osasco	Revisor	: J.C. Levi Ceregato
Recorrido(s)	: Júlio César de Souza Fernandes	Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho
Advogado	: Levi Lisboa Monteiro	Recorrente(s)	: Município de Osasco
Processo	: RR - 349679 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região	Recorrido(s)	: Ana Paula Monteiro
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Advogado	: Marcize Garcia
Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Processo	: RR - 349907 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região
Recorrente(s)	: Município de Osasco	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Recorrido(s)	: Luzia Sousa Brito	Revisor	: J.C. Levi Ceregato
Advogado	: Rui José Soares	Recorrente(s)	: Flávio dos Anjos
Processo	: RR - 349680 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Antônio Rosella
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Recorrido(s)	: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros
Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Advogado	: Maria Alicia Lorenzo Porto
Recorrente(s)	: Município de Osasco	Processo	: RR - 349908 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região
Recorrido(s)	: Mauro Luiz dos Santos	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Advogado	: João Smolii	Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Processo	: RR - 349681 / 1997 . 8 - TRT da 14ª Região	Recorrente(s)	: Município de Osasco
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Recorrido(s)	: Ana da Costa Brito
Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Advogado	: Edna de Castro Rodrigues Souto
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região	Processo	: RR - 349910 / 1997 . 9 - TRT da 17ª Região
Recorrido(s)	: Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre - CAGEACRE	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Advogado	: Francisco Lima de Freitas	Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Recorrido(s)	: Maria Sandra de Souza Cunha	Recorrente(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL
Advogado	: Solange de Souza Fagundes	Advogado	: Luís Fernando Nogueira Moreira
Processo	: RR - 349682 / 1997 . 1 - TRT da 6ª Região	Recorrente(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Advogado	: José Tôres das Neves
Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Recorrente(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL
Recorrente(s)	: Rhodia Ster Fipack S.A.	Advogado	: Emilio Marciano Colodetti
Advogado	: João Marcos Novaes Dourado	Recorrido(s)	: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Recorrido(s)	: Hldefonso Alves da Silva	Advogado	: Alexandre Pandolpho Minassa
Advogado	: Adeildo José do Nascimento	Processo	: AIRR - 510280 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região
Processo	: RR - 349686 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Revisor	: J.C. Levi Ceregato
Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Agravante(s)	: Valdomiro Bastos (Espólio de)
Recorrente(s)	: Paes Mendonça S.A.	Advogado	: Ronaldo Braga Trajano
Advogado	: Cleide de Abreu	Agravado(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s)	: José Carlos de Menezes	Advogado	: Flávio de Albuquerque Moura
Advogado	: Firmino Barbosa Sobrinho	Processo	: RR - 510281 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região
Processo	: RR - 349687 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Revisor	: J.C. Levi Ceregato
Revisor	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Recorrente(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrente(s)	: Tupi Transportes Urbanos Piratininga Ltda.	Advogado	: Flávio de Albuquerque Moura
Advogado	: Francisco Antônio Fragata Júnior	Recorrido(s)	: Valdomiro Bastos (Espólio de)
Recorrido(s)	: Antônio Messias Armênio	Advogado	: Ronaldo Braga Trajano
Advogado	: Waldir Salles Lopes	Processo	: AIRR - 510288 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região
Processo	: RR - 349688 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região		
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo		

Relator : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Revisor : J.C. Levi Ceregato  
 Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.  
 Advogado : Wander Barbosa de Almeida  
 Agravado(s) : Antônio José Lopes  
 Advogado : Cláudia de Carvalho Picinin Gerken

Processo : RR - 510289 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Revisor : J.C. Levi Ceregato  
 Recorrente(s) : Antônio José Lopes  
 Advogado : Cláudia de Carvalho Picinin Gerken  
 Recorrido(s) : Fiat Automóveis S.A.  
 Advogado : Wander Barbosa de Almeida

Processo : AIRR - 510290 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Revisor : J.C. Levi Ceregato  
 Agravante(s) : Mateus Henriques de Menezes  
 Advogado : Jorge da Silva Salles  
 Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
 Advogado : João Bráulio Faria de Vilhena

Processo : RR - 510291 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Revisor : J.C. Levi Ceregato  
 Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
 Advogado : José Carlos Rabello Soares  
 Recorrido(s) : Mateus Henriques de Menezes  
 Advogado : Fernando Antônio Massad da Silveira

Processo : AIRR - 510292 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Revisor : J.C. Levi Ceregato  
 Agravante(s) : Marcelo Lopes de Oliveira  
 Advogado : Dimas Ferreira Lopes  
 Agravado(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

Processo : RR - 510293 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Revisor : J.C. Levi Ceregato  
 Recorrente(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
 Advogado : Lúcia Cássia de Carvalho Machado  
 Recorrido(s) : Marcelo Lopes de Oliveira  
 Advogado : Dimas Ferreira Lopes

Processo : AIRR - 510525 / 1998 . 4 - TRT da 22ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Francisco Madureira  
 Agravado(s) : Sueli Soares da Silva

Processo : AIRR - 510806 / 1998 . 7 - TRT da 24ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : Dorival Lopes  
 Advogado : Décio José Xavier Braga  
 Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Arlindo Icassati Almirão

Processo : RR - 510807 / 1998 . 9 - TRT da 24ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Arlindo Icassati Almirão  
 Recorrido(s) : Dorival Lopes  
 Advogado : Décio José Xavier Braga

Processo : AIRR - 511012 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : Cleodon Bezerra Neto  
 Advogado : João Batista Sampaio  
 Agravado(s) : Companhia Docas do Espírito Santo  
 Advogado : Rubens Musiello

Processo : RR - 511013 / 1998 . 1 - TRT da 17ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Companhia Docas do Espírito Santo  
 Advogado : Rubens Musiello  
 Recorrido(s) : Cleodon Bezerra Neto  
 Advogado : João Batista Sampaio

Processo : AIRR - 511076 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Joice Barros de Oliveira Lima  
 Agravado(s) : Eraldo Sacramento Bacelar  
 Advogado : Izarlete Menezes Santos

Processo : RR - 511077 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Eraldo Sacramento Bacelar  
 Advogado : Izarlete Menezes Santos  
 Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Joice Barros de Oliveira Lima

Processo : AIRR - 511596 / 1998 . 6 - TRT da 20ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Agravado(s) : Antônio Alves Moura  
 Advogado : Artur da Silva Ribeiro

Processo : RR - 511597 / 1998 . 0 - TRT da 20ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Antônio Alves Moura  
 Advogado : José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
 Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto

Processo : AIRR - 511674 / 1998 . 5 - TRT da 17ª Região  
 Relator : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Revisor : J.C. Levi Ceregato  
 Agravante(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
 Advogado : Telma Sueli F. de Freitas  
 Agravado(s) : Tadeu Batista Moutinho  
 Advogado : José Eymard Loguércio

Processo : RR - 511675 / 1998 . 9 - TRT da 17ª Região  
 Relator : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Revisor : J.C. Levi Ceregato  
 Recorrente(s) : Tadeu Baptista Moutinho  
 Advogado : Lúcia Aparecida Xavier Guerra  
 Recorrido(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
 Advogado : Telma Sueli F. de Freitas

Processo : AIRR - 511685 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Agravante(s) : José Geraldo da Silva  
 Advogado : Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas  
 Agravado(s) : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife  
 Advogado : Pedro Paulo Pereira Nóbrega

Processo : RR - 511686 / 1998 . 7 - TRT da 6ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife  
 Advogado : Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
 Recorrido(s) : José Geraldo da Silva  
 Advogado : Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas

Processo : AIRR - 511687 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
 Advogado : Maria Auxiliadora da Silva Lima  
 Agravado(s) : Maria das Graças Ferreira Barbosa  
 Advogado : José Carlos Moraes Cavalcanti

Processo : RR - 511688 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Maria das Graças Ferreira Barbosa  
 Advogado : José Carlos Moraes Cavalcanti  
 Recorrido(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
 Advogado : José Flávio de Lucena

Processo : AIRR - 511820 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Agravante(s) : Felício Moreira Dias  
 Advogado : Alex Panerari  
 Agravado(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 Advogado : Ida Regina Pereira  
 Agravado(s) : Antônio Juarez Souza & Cia. Ltda.

Processo : RR - 511821 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 Advogado : Ida Regina Pereira  
 Recorrido(s) : Felício Moreira Dias  
 Advogado : Alex Panerari

Processo : AIRR - 511822 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Revisor : Min. Armando de Brito

Agravante(s) : Jacir Martins  
 Advogado : Luiz Trybus  
 Agravado(s) : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.  
 Advogado : Rosângela Aparecida de Melo Moreira

Processo : RR - 511823 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregado

Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.  
 Advogado : Rosângela Aparecida de Melo Moreira  
 Recorrido(s) : Jacir Martins  
 Advogado : Jefferson Luiz Trybus

Processo : AIRR - 511824 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregado  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 Advogado : Paulo Batista Ferreira  
 Agravado(s) : Miguel Aparecido da Costa

Processo : RR - 511825 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregado  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.  
 Advogado : Lamartine Braga Côrtes Filho  
 Recorrido(s) : Miguel Apoarecido da Costa  
 Advogado : Antônio Carlos Castellon Vilar

Processo : RR - 541167 / 1999 . 3 - TRT da 22ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Sueli Soares da Silva  
 Advogado : Pedro da Rocha Portela  
 Recorrido(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Francisco Madureira  
 Recorrido(s) : Banco Bandeirantes S.A.  
 Advogado : José Sebastião Ramalho Santos

Brasília, 21 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
 ORDINÁRIA (Nº 355) - SESBDI 1.

Processo : E-RR - 208059 / 1995 . 2 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : J.C. Levi Ceregado  
 Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Carlos F. Guimarães  
 Embargado(a) : Nelci Parode  
 Advogado : Fernanda Barata Silva Brasil

Processo : E-RR - 263414 / 1996 . 4 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa  
 Embargado(a) : Leones Carvalho  
 Advogado : José Tôrres das Neves

Processo : E-RR - 264704 / 1996 . 3 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : J.C. Levi Ceregado  
 Embargante : Viacao Aérea Riograndense S.A. Varig  
 Advogado : Victor Russomano Júnior  
 Embargado(a) : Alexandre da Silva Campos Gonçalves  
 Advogado : Rita de Cássia Barbosa Lopes

Processo : E-ED-RR - 293384 / 1996 . 5 - TRT da 6ª Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Revisor : Min. Vantuil Abdala  
 Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Marcelo Rogério Martins  
 Embargado(a) : Lamartine Ferreira da Silva  
 Advogado : Maria Barbosa Tavares de França

Processo : E-RR - 294902 / 1996 . 3 - TRT da 3ª Região  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Banco Real S.A.  
 Advogado : Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Embargado(a) : Milton Diorio  
 Advogado : Geraldo César Franco

Processo : E-ED-RR - 302557 / 1996 . 3 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Revisor : Min. Vantuil Abdala  
 Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Robinson Neves Filho

Embargado(a) : Luiz Antônio Ribeiro Pinto  
 Advogado : Geraldo Carlos da Silva

Processo : E-ED-RR - 305607 / 1996 . 4 - TRT da 17ª Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Revisor : Min. Vantuil Abdala  
 Embargante : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de

Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - Senalba - Es  
 Advogado : Luís Fernando Nogueira Moreira  
 Embargante : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de

Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - Senalba - Es  
 Advogado : José Eymard Loguércio  
 Embargado(a) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai-Es  
 Advogado : Aldinê Antunes Araújo

Processo : E-RR - 311016 / 1996 . 9 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregado  
 Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Embargante : Cláudio Martins dos Santos Andrade  
 Advogado : Wilson de Oliveira  
 Embargado(a) : Empresa de Segurança Bancária Maceió Ltda.  
 Advogado : Clemente Pereira Junior

Processo : E-RR - 312698 / 1996 . 6 - TRT da 6ª Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Revisor : Min. Vantuil Abdala  
 Embargante : Nivaldo José da Silva  
 Advogado : Márcio Moisés Sperb  
 Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos

Processo : E-RR - 316483 / 1996 . 5 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : J.C. Levi Ceregado  
 Embargante : Elizabeth S.A. - Indústria Textil  
 Advogado : J. Granadeiro Guimaraes  
 Embargante : Elizabeth S.A. - Indústria Textil  
 Advogado : Aparecida Tokumi Hashimoto  
 Embargado(a) : Carlos Sidneu Sanches  
 Advogado : Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Processo : E-RR - 316784 / 1996 . 7 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : J.C. Levi Ceregado  
 Embargante : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.  
 Advogado : Mário Gonçalves Júnior  
 Embargado(a) : Marcelo Pires  
 Advogado : Waldir Nery

Processo : E-RR - 317199 / 1996 . 3 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Pedro Armando Goldschmidt  
 Advogado : Valdemar Alcibiades Lemos da Silva  
 Embargado(a) : Santa Cruz Seguros S.A.  
 Advogado : Marco Antônio Aparecido de Lima

Processo : E-RR - 317638 / 1996 . 3 - TRT da 17ª Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Revisor : Min. Vantuil Abdala  
 Embargante : Marcos Antônio Pereira do Nascimento  
 Advogado : Rogério Faria Pimentel  
 Embargante : Marcos Antônio Pereira do Nascimento  
 Advogado : João Batista Sampaio  
 Embargado(a) : Logasa - Indústria e Comércio S.A.  
 Advogado : Denise Peçanha Sarmento Dogliotti

Processo : E-RR - 318168 / 1996 . 4 - TRT da 8ª Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : J.C. Levi Ceregado  
 Embargante : Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa  
 Advogado : Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
 Embargado(a) : José Luiz Pinheiro de Araujo e Outros  
 Advogado : Ana Kelly Jansen de Amorim

Processo : E-RR - 326921 / 1996 . 5 - TRT da 5ª Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Revisor : Min. Vantuil Abdala  
 Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Embargado(a) : Roberto Hardman Norat e Outros  
 Advogado : Ângelo Magalhães Júnior

Processo : E-RR - 331196 / 1996 . 5 - TRT da 12ª Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Revisor : Min. Vantuil Abdala  
 Embargante : Maria da Silva Rover  
 Advogado : David Rodrigues da Conceição  
 Embargante : Maria da Silva Rover  
 Advogado : Jasset de Abreu do Nascimento

Embargado(a)	: Hering Têxtil S.A.	Processo	: E-RR - 450211 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Edemir da Rocha	Relator	: J.C. Levi Ceregado
Processo	: E-ED-RR - 347831 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região	Revisor	: Min. José Luiz Vasconcellos
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Embargante	: Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A.
Revisor	: Min. Milton de Moura França	Advogado	: Victor Russomano Júnior
Embargante	: Fany das Graças Michel de Morais	Embargado(a)	: Luiz Carlos Fagundes
Advogado	: Rita de Cássia Barbosa Lopes	Advogado	: Maurício Pereira Gomes
Embargante	: Fany das Graças Michel de Morais	Processo	: E-RR - 450241 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Tânia Mariza Mitidiero Guelman	Relator	: J.C. Levi Ceregado
Embargado(a)	: Rádio Record S.A.	Revisor	: Min. José Luiz Vasconcellos
Advogado	: Antônio Bonival Camargo	Embargante	: ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Processo	: E-AG-RR - 351354 / 1997 . 5 - TRT da 8ª Região	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Embargado(a)	: Geraldo Evangelista Mendes e Outro
Revisor	: Min. Milton de Moura França	Advogado	: Luciano Cristovao Scandar
Embargante	: Banco da Amazônia S.A. - BASA e Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF	Processo	: E-RR - 450338 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
Advogado	: Sérgio L. Teixeira da Silva	Relator	: Min. Vantuil Abdala
Embargante	: Pio da Silva Caxias	Revisor	: Min. Rider Nogueira de Brito
Advogado	: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos	Embargante	: Chocolates Garoto S.A.
Embargado(a)	: Os Mesmos	Advogado	: Stephan Eduard Schneebeli
Embargante e	: Pio da Silva Caxias	Embargado(a)	: Silvério José Cobe
Agravado(a)		Advogado	: Luís Fernando Nogueira Moreira
Advogado	: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos	Processo	: E-RR - 450341 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
Embargado(a) e	: Banco da Amazônia S.A. - BASA e Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF	Relator	: Min. Vantuil Abdala
Agravante	: Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF	Revisor	: Min. Rider Nogueira de Brito
Advogado	: Sérgio L. Teixeira da Silva	Embargante	: Ana Cleide Bandeira Rocha Alves e Outros
Processo	: E-ED-RR - 406794 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Denise Aparecida Rodrigues
Relator	: Min. José Luiz Vasconcellos	Embargado(a)	: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Revisor	: Min. Vantuil Abdala	Advogado	: Rogério Reis de Avelar
Embargante	: União Federal	Processo	: E-RR - 451195 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Embargado(a)	: Adail Silva dos Santos e Outros	Relator	: J.C. Levi Ceregado
Advogado	: Antônio Carlos V. Martins	Revisor	: Min. José Luiz Vasconcellos
Processo	: E-RR - 414391 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Embargante	: Casa da Moeda do Brasil - CMB
Relator	: Min. Milton de Moura França	Advogado	: Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Revisor	: J.C. Levi Ceregado	Embargado(a)	: Oneidy Marlucy do Nascimento e Outros
Embargante	: Pirelli Cabos S.A.	Advogado	: Gilberto Baptista da Silva
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Processo	: E-ED-ED-RR - 451258 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Embargado(a)	: Maria do Carmo Felipe	Relator	: Min. Milton de Moura França
Advogado	: Sid H. Riedel de Figueiredo	Revisor	: J.C. Levi Ceregado
Processo	: E-ED-RR - 416791 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região	Embargante	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Getúlio Vargas
Relator	: Min. José Luiz Vasconcellos	Advogado	: Sid H. Riedel de Figueiredo
Revisor	: Min. Vantuil Abdala	Embargado(a)	: Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A.
Embargante	: Banco do Brasil S.A.	Advogado	: Édson Luiz Rodrigues da Silva
Advogado	: Ricardo Leite Ludovice	Processo	: E-RR - 451276 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Embargado(a)	: Antônio Vieira dos Santos	Relator	: J.C. Levi Ceregado
Advogado	: Marcos Almeida Bilharinho	Revisor	: Min. José Luiz Vasconcellos
Processo	: E-ED-RR - 419166 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região	Embargante	: Estado do Rio de Janeiro
Relator	: Min. José Luiz Vasconcellos	Embargado(a)	: Marcos Antonio de Sá
Revisor	: Min. Vantuil Abdala	Advogado	: Carmen Lúcia Rodrigues de Barros
Embargante	: Adília Ribeiro de Souza	Processo	: E-RR - 451301 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Advogado	: José Torres das Neves	Relator	: J.C. Levi Ceregado
Embargado(a)	: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST	Revisor	: Min. José Luiz Vasconcellos
Advogado	: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque	Embargante	: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Processo	: E-ED-RR - 435689 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região	Advogado	: Rogério Avelar
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Embargado(a)	: Italo Petrônio Fernandes Barbosa e Outros
Revisor	: Min. Milton de Moura França	Advogado	: Patrícia Eliza Alves da Silva
Embargante	: Companhia Agro Industrial de Goiana	Processo	: E-RR - 451409 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Relator	: Min. Vantuil Abdala
Embargado(a)	: Edmilson Avelino da Silva	Revisor	: Min. Rider Nogueira de Brito
Advogado	: Emanuel Jairo F de Sena	Embargante	: BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e Outro
Processo	: E-RR - 437017 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Embargado(a)	: José Xavier Gonçalves
Revisor	: Min. Milton de Moura França	Advogado	: Marcelo Gaspar Ginefra Moreira
Embargante	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Cruz do Sul	Processo	: E-RR - 457454 / 1998 . 4 - TRT da 17ª Região
Advogado	: José Eymard Loguércio	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargado(a)	: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL	Revisor	: Min. Milton de Moura França
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Embargante	: Mário Lúcio da Silva
Processo	: E-RR - 446461 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região	Advogado	: João Batista Sampaio
Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito	Embargado(a)	: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Advogado	: Elis Regina Borsoi
Embargante	: Volkswagen do Brasil Ltda.	Processo	: E-RR - 457971 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Eliana Traverso Calegari	Relator	: J.C. Levi Ceregado
Embargado(a)	: Benedita Irineia de Oliveira Ortiz	Revisor	: Min. José Luiz Vasconcellos
Advogado	: Florival dos Santos	Embargante	: Rosemere Eunice Ramos Santiago
Processo	: E-RR - 446699 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região	Advogado	: Lúcio César da Costa Araújo
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Embargado(a)	: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Revisor	: Min. Milton de Moura França	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Embargante	: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio	Processo	: E-RR - 458019 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Victor Russomano Júnior	Relator	: Min. Milton de Moura França
Embargado(a)	: Nair Antunes de Lima	Revisor	: J.C. Levi Ceregado
Advogado	: João Denizard Moreira Freitas	Embargante	: Banco Mercantil de São Paulo S.A.

Advogado	: Victor Russomano Júnior	Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargado(a)	: Pedro Bruno da Cruz	Embargante	: Transportadora Simonetti Ltda.
Advogado	: Fernando Branco Wichan	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
Processo	: E-ED-RR - 458931 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região	Embargado(a)	: Gabriel dos Santos
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Advogado	: Emir Baranhuk Conceição
Revisor	: Min. Milton de Moura França	Processo	: E-RR - 461105 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Embargante	: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG	Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito
Advogado	: Victor Russomano Júnior	Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargado(a)	: Administração de Serviços Internos Ltda. - ADSERVIS	Embargante	: Sisal Hotéis e Turismo S.A.
Advogado	: Claire Luiza Barcelos	Advogado	: Fernando Neves da Silva
Embargado(a)	: Vania de Fátima Alves Vieira	Embargado(a)	: Severino Amaro de Lima
Advogado	: José Adolfo Melo	Advogado	: Jorge Dias Martins
Processo	: E-RR - 459781 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região	Processo	: E-RR - 461298 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região
Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito	Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Cidade de Salvador	Embargante	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Isis Maria Borges de Resende	Advogado	: Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Embargado(a)	: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado da Bahia	Embargado(a)	: Sérgio Inácio Rodrigues
Advogado	: Angélica Aliaci Almeida Costa	Advogado	: Geiel Heidgger Ferreira
Processo	: E-RR - 459788 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região	Processo	: E-RR - 461573 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Relator	: Min. Vantuil Abdala	Relator	: Min. Vantuil Abdala
Revisor	: Min. Rider Nogueira de Brito	Revisor	: Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante	: União Federal	Embargante	: União Federal (Extinto INAMPS)
Embargado(a)	: Israel Jaques Wainer	Embargado(a)	: Adalgisa Melo da Silva e Outros
Advogado	: Fernanda Dias Xavier	Advogado	: Rogério Luís Borges de Resende
Processo	: E-RR - 459790 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: E-RR - 462724 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
Relator	: Min. Milton de Moura França	Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito
Revisor	: J.C. Levi Ceregato	Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante	: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Embargante	: Nossa Caixa - Nosso Banco S/A
Advogado	: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
Embargado(a)	: Clara Aparecida de Carvalho e Carvalho	Embargado(a)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região
Advogado	: Sid H. Riedel de Figueiredo	Advogado	: José Tôrres das Neves
Embargado(a)	: Clara Aparecida de Carvalho e Carvalho	Processo	: E-RR - 462946 / 1998 . 0 - TRT da 8ª Região
Advogado	: Rita de Cássia Barbosa Lopes	Relator	: J.C. Levi Ceregato
Processo	: E-RR - 460314 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Revisor	: Min. José Luiz Vasconcellos
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Embargante	: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Revisor	: Min. Milton de Moura França	Advogado	: José Eduardo Pereira Júnior
Embargante	: José Carlos Cizino	Embargado(a)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STEPA
Advogado	: Rita de Cássia Barbosa Lopes	Advogado	: João José Soares Geraldo
Embargado(a)	: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP	Processo	: E-RR - 462948 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Climene Quirido	Relator	: Min. Vantuil Abdala
Processo	: E-RR - 460405 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região	Revisor	: Min. Rider Nogueira de Brito
Relator	: Min. Vantuil Abdala	Embargante	: Banespa S.A. - Corretora de Seguros
Revisor	: Min. Rider Nogueira de Brito	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
Embargante	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos	Embargado(a)	: Josemil de Jesus Dezzotti
Advogado	: Hélio Carvalho Santana	Advogado	: Laurênio Maia Viga
Embargado(a)	: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.	Processo	: E-ED-RR - 462974 / 1998 . 6 - TRT da 17ª Região
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Relator	: Min. Milton de Moura França
Processo	: E-RR - 460537 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região	Revisor	: J.C. Levi Ceregato
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Embargante	: Banco do Brasil S.A.
Revisor	: Min. Milton de Moura França	Advogado	: Cláudio Bispo de Oliveira
Embargante	: Rozilene Neves da Silva	Embargado(a)	: Alzira Assumpção Valejo da Silva
Advogado	: José Eymard Loguércio	Advogado	: Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a)	: Banco do Brasil S.A.	Processo	: E-RR - 463770 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Ricardo Leite Ludovice	Relator	: J.C. Levi Ceregato
Processo	: E-RR - 460800 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	Revisor	: Min. José Luiz Vasconcellos
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Embargante	: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Revisor	: Min. Milton de Moura França	Advogado	: Rogério Avelar
Embargante	: Vicunha S.A.	Embargado(a)	: Carlos Augusto Farias de Almeida
Advogado	: Mário Gonçalves Júnior	Advogado	: Oldemar Borges de Matos
Embargado(a)	: Ricardo Luiz da Silva Gomes	Processo	: E-RR - 464179 / 1998 . 3 - TRT da 20ª Região
Advogado	: Carlos Alberto Monteiro da Fonseca	Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito
Processo	: E-RR - 460850 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Relator	: J.C. Levi Ceregato	Embargante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Revisor	: Min. José Luiz Vasconcellos	Advogado	: Eduardo Luiz Safe Carneiro
Embargante	: Aparecido Jorge	Embargante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado	: Sid H. Riedel de Figueiredo	Advogado	: Candido Ferreira da Cunha Lobo
Embargado(a)	: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.	Embargado(a)	: Jairo Justino de Santana
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Nilton Correia
Processo	: E-RR - 460852 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região	Processo	: E-RR - 464438 / 1998 . 8 - TRT da 20ª Região
Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito	Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Embargante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado	: Hélio Carvalho Santana	Advogado	: Cláudio A.F. Penna Fernandez
Embargado(a)	: Iran Gonçalves dos Santos	Embargante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado	: Ivan Isaac Ferreira Filho	Advogado	: Eduardo Luiz Safe Carneiro
Processo	: E-RR - 460970 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região	Embargado(a)	: Madge Augusta Oliveira Santos
Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito	Advogado	: Raimundo César Britto Aragão

Brasília, 21 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
ORDINÁRIA (Nº 355) - SESBDI 2.**

Processo : ROMS - 533040 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Recorrente(s) : Carlos Alberto Oliveira Martins  
Advogado : Zila Maria Rocha Faganello  
Recorrido(s) : Companhia Carris Porto-Alegrense  
Advogado : Mauricio Gaeff Burin  
Autoridade : Juiz Presidente da 1ª J CJ de Porto Alegre  
Coatora

Processo : AIRO - 571929 / 1999 . 8 - TRT da 13ª Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s) : Fundação Saelpa de Seguridade Social - SAELPA  
Advogado : Normando Araújo de Sá  
Agravado(s) : Luis Hermano Araújo Guerra  
Advogado : Francisco Ataíde de Melo

Processo : AIRO - 594717 / 1999 . 9 - TRT da 16ª Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : Odalice Fortes Menezes Bessa  
Advogado : José Ribamar Pachêco Calado  
Agravado(s) : Francisca de Araújo Gomes  
Advogado : Aracy Lobo Pereira de Sousa

Processo : AIRO - 595433 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : J.C. Domingos Spina  
Agravante(s) : Joaquim Nardim e Outros  
Advogado : Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim  
Agravado(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
Advogado : Leandro Augusto Botelho Starling

Processo : AIRO - 595526 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
Agravante(s) : Chies & Anselmini Ltda.  
Advogado : Sady Antonio Vicentini  
Agravado(s) : Hilário Rodrigues  
Advogado : Paulo Alves Buarque

Processo : AIRO - 595527 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região  
Relator : J.C. Domingos Spina  
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Zenilda de Fátima Betin Bernar  
Advogado : Nêmora Pellissari Lopes  
Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região  
Agravado(s) : Guarani Comércio de Automóveis Ltda.

Processo : ROAG - 597245 / 1999 . 7 - TRT da 8ª Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA  
Advogado : Godofredo Martins Borges  
Recorrido(s) : Adilson da Silva Eleres e Outro  
Advogado : Carlos Thadeu Vaz Moreira

Processo : ROHC - 598196 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Carlos José da Silva  
Advogado : Giovanni José Pereira  
Autoridade : Juiz Presidente da 1ª J CJ de Contagem  
Coatora  
Paciente : Evangelista Dias Pereira e Outra  
Advogado : Daniel Norberto da Cunha

Processo : ROAG - 598579 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Joselito Alves Barreto  
Advogado : Rogério Ataíde Caldas Pinto  
Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Maria Suely do Carmo V. Boas

Processo : ROAG - 598580 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região  
Relator : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Gelson Barbosa Medeiros e Outros  
Advogado : Flávia Simões Lopes de Araújo  
Recorrido(s) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
Advogado : Felisberto Vilmar Cardoso

Processo : ROAA - 598587 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região  
Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Carlos Alberto do Nascimento

Advogado : José Alberto de Oliveira  
Recorrido(s) : Companhia Brasileira Corretora de Previdência Privada - CIBRAPREV  
Advogado : Húldson de Lima Pereira

Processo : ROMS - 599164 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região  
Relator : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Luiz Antônio Ricci  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região  
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru  
Advogado : Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
Autoridade : Juiz Presidente da 3ª J CJ de Bauru  
Coatora

Processo : ROAG - 600082 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : J.C. Domingos Spina  
Recorrente(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Caetano Aparecido Pereira da Silva  
Recorrido(s) : Geraldo Quaiotti  
Advogado : Eliane Gutierrez

Processo : ROAG - 600603 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
Recorrente(s) : Noroesty Veículos Ltda.  
Advogado : Maria Jeruza Xavier Marques  
Recorrido(s) : Tarcísio Bento do Amaral  
Advogado : Newton Gomes da Silva

Processo : ROMS - 601770 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região  
Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
Recorrido(s) : Cooperativa dos Trabalhadores de Santa Maria Ltda. - COTRASMA  
Recorrido(s) : Município de Santo Augusto  
Advogado : Carlos Iran Flores Machado  
Autoridade : J CJ de Três Passos  
Coatora

Processo : ROAC - 602346 / 1999 . 7 - TRT da 19ª Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Francisco Thadeu Araújo Alcântara  
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas  
Advogado : Jeferson Luiz de Barros Costa

Processo : AR - 603678 / 1999 . 0  
Relator : J.C. Domingos Spina  
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Autor(a) : Raimundo Edilson de Souza  
Advogado : Avanir Pereira da Silva  
Réu : Município de Osasco

Processo : AR - 603680 / 1999 . 6  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Autor(a) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Advogado : Indalécio Gomes Neto  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Empregados na Administração e nos Serviços de Capatazia dos Portos, Terminais Privativos e Retroportuários no Estado do Paraná - SINTRAPORT

Processo : AR - 603685 / 1999 . 4  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
Autor(a) : Hélio Sachser e Outros  
Advogado : Márcia Regina Rodacoski  
Réu : Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná- CEFET/PR

Brasília, 21 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
ORDINÁRIA (Nº 355) - SESEDC.**

Processo : ROAG - 599191 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região  
Relator : J.C. Lucas Kontoyanis  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região  
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Lorena e Piquete  
Recorrido(s) : J. Armando Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Processo : ROAA - 599192 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região  
Relator : J.C. Darcy Carlos Mahle



Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região  
 Recorrido(s) : Federação do Comércio do Estado de São Paulo  
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto  
 Advogado : Dalli Canegie Borghetti  
 Processo : ROAG - 599193 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região  
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Jundiá e Região  
 Recorrido(s) : Wet'N'Wild Método Operadora de Parques Aquáticos Ltda.  
 Processo : ROAA - 600088 / 1999 . 3 - TRT da 8ª Região  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
 Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará - SINDARPA  
 Recorrido(s) : Sindicato dos Mestres em Transportes Marítimos, Fluviais e Lacustres do Estado do Pará e Outros  
 Advogado : Simão Isaac Benzecry  
 Processo : ROAA - 601768 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro  
 Advogado : Manoel Martins  
 Recorrido(s) : Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro  
 Recorrido(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região

Brasília, 21 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 19/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
 ORDINÁRIA (Nº 355) - ÓRGÃO ESPECIAL.**

Processo : ROAG - 318784 / 1996 . 2 - TRT da 17ª Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Abiner Storch Fernandes e Outros  
 Advogado : Ernandes Gomes Pinheiro  
 Recorrido(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN  
 Advogado : Gisela Vargas Brunow  
 Observação : Redistribuído para adequação ao disposto no inciso XXVII do art. 222 do RGST.  
 Processo : ROAG - 327428 / 1996 . 8 - TRT da 17ª Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Vitalino Soella  
 Advogado : Fernando Coelho Madeira de Freitas  
 Recorrente(s) : Vitalino Soella  
 Advogado : José Torres das Neves  
 Recorrente(s) : Vitalino Soella  
 Advogado : Sandra Márcia C. Torres das Neves  
 Recorrido(s) : Estado do Espírito Santo  
 Observação : Redistribuído para adequação ao disposto no inciso XXVII do art. 222 do RGST.  
 Processo : ROAG - 327430 / 1996 . 3 - TRT da 17ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Wellington Goes Coutinho e Outros  
 Advogado : José Torres das Neves  
 Recorrido(s) : Instituto Espiritossantense do Bem-Estar do Menor - IESBEM  
 Advogado : Regina Lucia Pletegner  
 Observação : Redistribuído para adequação ao disposto no inciso XXVII do art. 222 do RGST.

Processo : RMA - 584754 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s) : Heloisa Benvinda Ventura Willadino  
 Advogado : Jacira Teresinha Radaelli  
 Recorrido(s) : TRT da 4ª Região  
 Processo : ROMS - 602330 / 1999 . 0 - TRT da 13ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB  
 Recorrido(s) : União Federal  
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - Sindijuf

Advogado : Nyedja Nara Pereira Galvão  
 Autoridade : Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região  
 Coatora

Processo : RMA - 603682 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região  
 Recorrido(s) : TRT da 15ª Região  
 Recorrido(s) : AMATRA XV - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região

Processo : RMA - 604525 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : União Federal  
 Recorrido(s) : TRT da 12ª Região  
 Recorrido(s) : Edson Mendes de Oliveira e Outros

Brasília, 21 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial**

PROC. Nº TST-SS-603.141/99.4

**SUSPENSÃO DE SEGURANÇA**  
 Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 Procurador : Dr. João Batista Brito Pereira  
 Requerido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

**DESPACHO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado pelo seu Procurador-Geral, com fundamento no artigo 375 do RITST, requer a suspensão da execução da liminar concedida pela Ex.ª Sr.ª Juíza Suelene Marques Dias Guimarães, do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Relatora do Mandado de Segurança nº 526/99, em que figuram, como Impetrante o Distrito Federal, e como Impetrado e autoridade coatora o Ex.º Sr. Juiz Presidente da 3ª JCI de Brasília-DF.

O Mandado de Segurança ensejador da liminar, cuja suspensão ora se pede, teve por objeto suspender a liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 1.111/99, em curso na citada JCI, movida pelo Ministério Público do Trabalho junto ao mencionado Regional.

Apreciando o **mandamus** em referência, a Relatora deferiu a Liminar requerida sob o seguinte fundamento: "Vislumbrando a possibilidade de concretização de dano de difícil irreparáveis ou de difícil reparação, não só ao impetrante como também à população do Distrito Federal, concedo a liminar requerida para determinar a suspensão dos efeitos da liminar deferida na ação civil pública nº 1.111/99, em curso perante a eg. 3ª JCI/DF, sem prejuízo de posterior análise da matéria versada no presente **mandamus**" (fl. 73).

O pedido de suspensão da liminar, ora formulado, apóia-se nos fundamentos, assim sintetizados: "a) os cargos e empregos públicos, no DF fora alguns casos excepcionais, deixarão de ser preenchidos por concurso público, haja vista o perigoso precedente de se admitir que suas funções sejam exercidas, sem qualquer justificativa constitucional ou legal, por pessoas não concursadas que recebem salários muito superiores, in casu, R\$ 500,00, R\$ 800,00 e R\$ 1.200,00, contratados através de pessoa interposta, o ICS, em procedimento de há muito conhecido dos que militam na área do Direito do Trabalho (intermediação irregular de mão de obra); b) em momento crítico de desemprego no DF, a SUCAR, mediante o não tão hábil expediente de se utilizar indevidamente de figura jurídica que nada tem a ver com a hipótese fática, admite aproximadamente 2.266 empregados, sonhando à sociedade a oportunidade de disputar, em igualdade de condições, os empregos oferecidos, sendo que as contratações irregulares não seguem qualquer critério objetivo, havendo indícios, que estão sendo investigados pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de que tais vagas estão sendo distribuídas por critérios políticos, o que apenas corrobora o total desprezo aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, que devem nortear as atividades do Administrador Público; c) o patrimônio público está sendo comprometido com contratações inconstitucionais, que não possuem a transparência necessária para, sequer, aquilatar-se a efetiva contraprestação de trabalho" (fl. 8).

Assiste razão ao Requerente. Com efeito, a ordem emanada da decisão mandamental, no sentido de suspender a liminar concedida nos autos da prefalada Ação Civil Pública, afronta a ordem e a economia públicas, valores que incumbem ao Ministério Público velar.

Com fundamento no art. 375 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o pedido, suspendendo os efeitos da liminar concedida, para restabelecer o ato impugnado via mandamental.

Dê-se ciência tanto ao Ex.º Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, quanto a Ex.ª Sr.ª Juíza Suelene Marques Dias Guimarães, Relatora do já mencionado Mandado de Segurança.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AGSS-603.141/99.4

Agravante : DISTRITO FEDERAL  
 Procurador : Dr. Patrícia Lyrio Assreuy  
 Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 Procurador : Dr. João Batista Brito Pereira

**DESPACHO**

O Distrito Federal interpõe Agravo Regimental, com pedido de reconsideração, por não se conformar com o despacho de fls. 225-6, pelo qual esta Presidência suspendeu a execução da liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 526/99, que tramita perante o eg. TRT da 10ª Região, para restabelecer a liminar concedida pela Juíza Presidente da MM. 3ª JCI de Brasília, nos autos da Ação Civil Pública nº 1111/99, que determinou a suspensão de todos os contratos firmados pelo Instituto Candango de Solidariedade e vedou futuras contratações.

Alega o Distrito Federal, em síntese, que o Ministério Público não possui legitimação para a propositura da Suspensão de Segurança, pois restrita esta às pessoas jurídicas de direito público, de conformidade com o art. 4º da Lei nº 4.348/64. Aduz, também, que o despacho agravado não está fundamentado, violando, assim, o disposto no art. 93, inciso IX, da Constituição da República. Alega, ainda, que a Justiça do Trabalho não possui competência para apreciar questões de natureza administrativa, por não se encontrarem albergadas no disposto no art. 114 da Carta Magna. Afirma, outrossim, que, na Suspensão de

Segurança, não é lícito debater-se o mérito do direito material. Finalmente, defende a possibilidade da terceirização na administração pública e salienta que a ordem e a economia públicas apenas sofrerão lesão no caso de ser mantida a decisão impugnada.

Manter-se a liminar concedida na decisão mandamental, como pretende o Distrito Federal, pode causar prejuízo de difícil reparação à ordem pública, uma vez que poderão continuar as admissões por intermédio do Instituto Candango de Desenvolvimento - ICS, não obstante o questionamento em juízo do denominado "Contrato de Gestão".

Entretanto, afigura-se-me que a preservação da eficácia dos contratos já formalizados, apenas até o julgamento do Mandado de Segurança pelo TRT da 10ª Região, não ensejará prejuízo ao erário ou à ordem pública, uma vez que aos repasses mensais de recursos financeiros ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS corresponde a contrapartida da prestação de serviços por essa entidade.

Desse modo, reconsidero, em parte, o despacho de fls. 225-6, para restabelecer o ato impugnado via mandamental (fls. 67-70), apenas quanto à imposição ao Distrito Federal (SUCAR - Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais) e ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS de se absterem de contratarem pessoas, sem concurso público.

Saliente-se, por outro lado, que esta decisão apenas está reconhecendo a eficácia dos contratos formalizados até o momento da propositura da Ação Civil Pública nº 1.111/99, em tramitação na 3ª JCJ de Brasília, estando, ainda, restrita às pessoas nominadas a fls. 93-180, desde que em efetivo exercício naquela data.

Processe-se o Agravo Regimental, uma vez que a reconsideração foi apenas parcial.

Dê-se ciência, com urgência, aos Ex<sup>mas</sup> Srs. Juizes Presidente do TRT da 10ª Região e da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília.

Intimem-se, na forma da lei, o Ministério Público do Trabalho e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1999.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-531.486/1999-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Revisor, os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Sindicato dos Clubes Esportivos do Estado de São Paulo, quanto às preliminares nele renovadas, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do outro recurso interposto.

OBSERVAÇÃO: Deferida pela Presidência a juntada de substabelecimento requerida da tribuna.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região

Recorrente(s): Sindicato dos Clubes Esportivos do Estado de São Paulo - Sindi-Clube

Sustentação Oral: Dr. Leandro Aguiar Piccino.

Recorrido(s): Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz

Diretora da Secretaria da Seção

Especializada em Dissídios Coletivos

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-492.233/1998-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Revisor, os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade: I - não conceder o pedido de insenção do pagamento das custas processuais; II - negar provimento ao recurso quanto às preliminares de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e por falta de fundamentação; III - negar-lhe provimento quanto à extinção do feito sem julgamento do mérito; IV - dar-lhe provimento para afastar a decretação de litigância de má-fé, excluindo a multa de 10% (dez por cento) do valor da causa, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), imposta a esse título.

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia - SENALBA

Recorrido(s): Federação Bahiana de Futebol - FBF

Recorrido(s): Sociedade Beneficente da Polícia Militar do Estado da Bahia

Recorrido(s): Igreja Batista Fildélfia

Recorrido(s): Instituto Geográfico e Histórico da Bahia

Recorrido(s): SINDICLUB - Sindicato dos Clubes do Estado da Bahia

Recorrido(s): Igreja Batista do Salvador

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz

Diretora da Secretaria da Seção

Especializada em Dissídios Coletivos

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-507.898/1998-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Revisor, os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade: I - não conceder o pedido de isenção do pagamento das custas processuais; II - negar provimento ao recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e do devido processo legal; III - negar-lhe provimento quanto à extinção do processo sem julgamento do mérito; IV - dar-lhe provimento para afastar a decretação de litigância de má-fé, excluindo a multa de 10% (dez por cento) do valor da causa, imposta a esse título.

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia - SENALBA

Recorrido(a): Igreja Universal do Reino de Deus

Recorrido(a): Casa Pia e Colégio Órfãos de São Joaquim

Recorrido(s): Mosteiro de São Bento da Bahia

Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional da Bahia

Recorrido(s): Unimed de Salvador - Cooperativa de Trabalho Médico

Recorrido(a): Legião da Boa Vontade - LBV

Recorrido(s): Byte - Centro de Treinamento de Informática

Recorrido(a): Organização Auxílio Fraternal

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz

Diretora da Secretaria da Seção

Especializada em Dissídios Coletivos

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-546.123/1999-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Revisor, os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso quanto à preliminar de ausência de negociações prévias, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Recorrente(s): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP

Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Sucesso e Outros

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz

Diretora da Secretaria da Seção

Especializada em Dissídios Coletivos

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-546.126/1999-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Revisor, os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Derivados de Petróleo e Rodoviários das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes de Duque de Caxias, Magé, Rio e Grande Rio - SINDTANQUE

Recorrido(s): Sindicato do Transporte de Cargas do Rio de Janeiro - SINDICARGA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 18 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-546.892/1999-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Revisor, os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame das matérias trazidas no recurso interposto.

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER  
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento Periciais, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia e Outros

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 18 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-555.980/1999-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Relator, os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso por deserção, argüida em contra-razões pelo recorrido; II - dar provimento ao recurso do sindicato patronal para extinguir o processo sem julgamento do mérito, por irregularidade de representação e insuficiência de "quorum" deliberativo, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do pedido de concessão de efeito suspensivo à eficácia das cláusulas da sentença normativa.

Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Papel e Celulose do Estado do Espírito Santo  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 18 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC-555.982/1999-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, Revisor, os Exmos. Ministros Valdir Righetto, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Lucas Kontoyanis, após o Exmo. Ministro Relator votar pela rejeição da preliminar de nulidade da decisão recorrida e pelo provimento do recurso para, afastando a preliminar de ilegitimidade ativa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o feito como entender de direito; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no art. 187, item VI, do Regimento Interno da Corte.

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba  
Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, em Mercados, Minimercados,

Supermercados e Hipermercados de Curitiba, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral do Paraná

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 18 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-557.526/1999-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Revisor, os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso do sindicato, quanto à preliminar nele renovada, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Recorrente(s): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo - SATED

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 18 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-557.584/1999-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, Revisor, os Exmos. Ministros Valdir Righetto, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do disposto nos incisos IV e VI do art. 267, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos recursos interpostos.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Casas de Diversão de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato das Casas de Diversões do Estado de São Paulo - SINDESP e Outros

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 18 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-558.640/1999-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Revisor, os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto.

Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás - SINEPE  
Recorrido(s): Sindicato dos Professores do Estado de Goiás

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 18 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-558.666/1999-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Relator, os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso do sindicato patronal, quanto às preliminares de irregularidade de representação e de falta de "quorum" legal, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do pedido de concessão de efeito suspensivo à eficácia das cláusulas de sentença normativa; também por unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em face da decisão proferida no recurso anteriormente analisado.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região

Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado do Espírito Santo

Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-558.668/1999-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Relator, os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Juiz Relator, de ausência de comprovação do "quorum" previsto em lei, extinguir o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto pelo Suscitante e do recurso adesivo do Suscitado.

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Paraíba

Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Paraíba

Recorrido(s): Os Mesmos

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-564.603/1999-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Relator, os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama

Recorrido(a): Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio de Janeiro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-573.142/1999-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Valdir Righetto, os Exmos. Juizes Convocados Darcy Carlos Mahle, Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul - FECOSUL  
Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul

Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Escritórios de Contabilidade e Empresas de Assessoria, Consultoria, Perícia e Auditoria Contábil de Porto Alegre

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-578.434/1999-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Relator, os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Juiz Relator, de ilegitimidade "ad causam" do Suscitante para ajuizar a ação coletiva de greve, e extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame das questões suscitadas nos recursos interpostos.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região

Recorrente(s): Calçados Mazzeo Ltda.

Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-578.440/1999-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Relator, os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade: I - Recurso do Sindicato Patronal - dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, com relação ao Recorrente; II - Recurso do Ministério Público do Trabalho - dar-lhe provimento parcial para excluir da incidência da Cláusula 33 do acordo homologado os empregados não-associados ao sindicato da categoria.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região

Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE

Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP

Recorrido(s): Sindicato dos Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Auxiliares de Fisioterapia e Auxiliares de Terapia Ocupacional do Estado de São Paulo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-578.449/1999-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Relator, os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso por ausência de legitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer, argüida em contra-razões pelo sindicato profissional; II - dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho para excluir da incidência da Cláusula 26 - Contribuição Assistencial - os empregados não-associados ao sindicato.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Recorrido(s): Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado de São Paulo - SINSEXP  
 Recorrido(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 2ª Região

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 18 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-581.147/1999-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Relator, os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade "ad causam" e falta de interesse recursal do Ministério Público do Trabalho, argüidas em contra-razões pelo sindicato profissional; também por unanimidade, acolhendo a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do suscitante, argüida de ofício pelo Exmo. Juiz Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Exmo. Relator, restando prejudicado o exame das questões suscitadas no recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo  
 Recorrido(a): Monarch System S.A. - Indústria e Comércio

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 18 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-585.140/1999-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Valdir Righetto, os Exmos. Juizes Convocados Darcy Carlos Mahle, Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho, quanto às preliminares de ausência de negociação prévia e de irregularidades na ata da assembléia deliberativa, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame das demais matérias trazidas nas razões, bem como do outro recurso interposto.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Recorrente(s): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 18 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-584.780/1999-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, os Exmos. Juizes Convocados Darcy Carlos Mahle, Lucas Kontoyanis e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks Prates, DECIDIU: I - Cláusula 28 - DESCONTOS SALARIAIS - por maioria, dar provimento ao recurso para: a) restringir os descontos previstos na cláusula àqueles constantes do Enunciado nº 342 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, relativos a planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa, limitando a 70% (setenta por cento) do salário-base do empregado a totalidade desses descontos; b) condicionar a sua efetivação à expressa anuência do empregado, manifestada por escrito; c) excluir da incidência dos descontos aprovados em assembléia do Sindicato profissional os trabalhadores não-sindicalizados; d) retirar do texto da cláusula a expressão "... ou qualquer outra forma de culpa". Foram vencidos, em parte, os Exmos. Ministro Valdir Righetto, Juiz Lucas Kontoyanis e Ministro Ursulino Santos, que não excluíam da redação da cláusula a referida expressão; II - Cláusula 14, alínea "b" - GARANTIA DE EMPREGO PARA A GESTANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
 Recorrido(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Encantado  
 Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Laticínios e Derivados do Estado do Rio Grande do Sul e Outros  
 Recorrido(a): Sindicato das Indústrias da Panificação e Confeitaria do Estado do Rio Grande do Sul

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 27 de setembro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

OBSERVAÇÃO: Republica-se, por haver saído com incorreção no original, no Diário da Justiça do dia 11/10/1999, fls. 6.

PROC. Nº TST - ES - 593.401/99.0

TST

Requerente: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LIMITADA

Advogado : Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva

Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHO**

A Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Limitada requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-238/98 contra sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região. São as seguintes as cláusulas objeto desta medida:

**CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL**

"Recomposição das perdas salariais pelo reajuste arbitrado de 3,5%".

A legislação salarial vigente na época da data-base da categoria remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajuizamento de Dissídio Coletivo. Outrossim, o aludido diploma legal veda a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica do suscitado, "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97. Relator Ministro José Luiz Vasconcelos. DJU de 20/3/98. razão pela qual não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

**CLÁUSULA 4ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

"Desconto da Contribuição Assistencial na porcentagem de 5% dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor das entidades de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal" (fl. 5).

Defere-se, em parte, o pedido de suspensão, a fim de que prevaleça, até o julgamento do Recurso Ordinário, o texto da cláusula com as estritas delimitações constantes do Precedente Normativo nº 119/TST (com a nova redação dada no julgamento da MA-455.193/98), segundo o qual "a Constituição da República, em seus artigos 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

**CLÁUSULA 6ª - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

"Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função" (fl. 6).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de efeito suspensivo, a fim de limitar provisoriamente o conteúdo da cláusula à orientação contida no item XXIV da Instrução Normativa nº 4/93 desta Corte, a qual dispõe que, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

**CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

"Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído" (fl. 7).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de suspensão, a fim de se restringir a eficácia da cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Enunciado nº 159/TST, que garante o direito à percepção do salário do substituído apenas na hipótese de substituição que não tenha caráter meramente eventual, ressaltando, ainda, que o salário a ser recebido é o contratual, excluídas as vantagens adicionais de caráter pessoal. Precedentes: RODC-906/89.1. Ac. SDC-833/91. Relator Ministro Antônio Amaral. DJU de 21/2/92: RODC-180.734/95.2. Ac. 931/95. Relator Ministro Indalécio Gomes Neto. DJU de 7/12/95: e RODC-193.043/95.2. Ac. SDC-372/96. Relator Ministro Almir Pazzianotto. DJU de 24/5/96.

**CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAS**

"... a) As duas primeiras horas com 70% e b) A partir da 3ª hora com 75%." (cfr. v. acórdão - fls. 243 in fine) (fls. 7-8).

A cláusula, como colocada, revela dissonância com o atual entendimento da SDC deste Tribunal, que vem posicionando-se no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cingüenta por cento), e de 100% (cem por cento) para as demais.

Dessa forma, defere-se, em parte, o pedido, para que se adapte a cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, mantendo-se, entretanto, o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da 3ª hora extra trabalhada. Cumprido ressaltar, ainda, que este Pretório cancelou recentemente o Precedente Normativo nº 43/TST no julgamento do Processo MA nº 455.213/98.

**CLAUSULA 9ª - ADICIONAL DE 100% EM RELAÇÃO A HORA NORMAL NAS FOLGAS E FERIADOS**

"Adicional de horas extras nas folgas e feriados: A PERFORMANCE remunerará nos dias de folgas e feriados, a hora extra em 100% (cem por cento) de acréscimo em relação a hora normal. Parágrafo único - A PERFORMANCE remunerará o trabalho realizado nos dias de feriados com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal" (fl. 8).

Indefere-se o pedido, tendo em vista que a norma consignada na presente cláusula harmoniza-se com o entendimento atual e reiterado da colenda SDI desta Corte, o qual é no sentido de que "o trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal". Precedentes jurisprudenciais: E-RR 210.632/95, Ac. 3795/97, DJ 12/9/97, Min. Nelson Dinha; E-RR 168.534/95, Ac. 2079/97, DJU de 6/6/97, Min. Francisco Fausto; e E-RR 177.605/95, Ac. 1071/97, DJU de 2/5/97, Min. Vantuil Abdala.

**CLAUSULA 10 - ADICIONAL NOTURNO**

"A PERFORMANCE remunerará a hora noturna com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) no período compreendido entre as 22:00 horas às 05:00 horas" (fl. 10).

A matéria em questão é expressamente regulada pelo art. 73 da CLT, o qual dispõe que o trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 20% (vinte por cento) à do diurno. Qualquer percentual superior ao previsto no referido dispositivo deverá ser estipulado por livre negociação entre as partes. Cumprido ressaltar que o Precedente Normativo nº 90/TST, que tratava da matéria, foi cancelado pela douda SDC deste Tribunal, quando do julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998.

Defere-se o pedido de suspensão da eficácia da cláusula em questão.

**CLAUSULA 13 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

"A PERFORMANCE concederá o salário de substituição quando ocorrer esta situação em caráter temporário, por no mínimo 30 (trinta) dias consecutivos e no máximo de 90 (noventa dias úteis" (fl. 10).

Defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo, pois o comando inserto na cláusula em tela somente poderá ser estipulado mediante livre negociação entre as partes.

**CLAUSULA 14 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

"Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais)" (fl. 11).

Defere-se o pedido de suspensão, porquanto o conteúdo da cláusula em questão deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

**CLAUSULA 15 - CESTA BÁSICA**

"A PERFORMANCE fornecerá cesta básica, mensalmente, no valor de R\$ 50,00 (cingüenta reais), mantida a qualidade dos produtos até a presente data servidos aos empregados. Parágrafo 1º. Será efetuado um desconto de R\$ 0,20 (vinte centavos de reais) por funcionário referente ao fornecimento da cesta básica. Parágrafo 2º. Dar-se-á continuidade da entrega da cesta básica, quando o funcionário afastar-se de suas atividades por motivos de auxílio-doença, acidente de trabalho e férias" (fl. 12).

A matéria tratada na presente cláusula somente poderá ser estipulada mediante acordo entre as partes, sendo inviável sua determinação por sentença normativa.

Defere-se.

**CLAUSULA 17 - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

"A PERFORMANCE, quando da concessão e fruição de férias, fará a comunicação aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência. O início da fruição das férias não poderá coincidir com o dia do repouso, folga ou dia compensado" (fl. 13).

Com relação à antecedência de 30 dias para a comunicação das férias, defere-se o pedido porquanto a matéria encontra-se regulada no art. 135 da CLT.

No que tange à segunda parte da cláusula, impõe-se o indeferimento da pretensão, tendo em vista estar o dispositivo em consonância com o que prevê o Precedente Normativo nº 100 desta Corte.

**CLAUSULA 18 - CONVÊNIO MÉDICO**

"A PERFORMANCE empenhará todos os esforços em manter este benefício o mais adequado às necessidades de cada sistema" (fl. 13).

Defere-se o pedido, pois a matéria tratada na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

**CLAUSULA 19 - DIRIGENTES SINDICAIS** "Os Diretores Presidentes dos Sindicatos serão liberados para o exercício do mandato sindical, recebendo da PERFORMANCE seus respectivos

vencimentos e Benefícios. Parágrafo único: A entidade sindical se reserva no direito de efetuar a substituição do Presidente por outro Diretor, na mesma forma do caput desta cláusula" (fl. 14).

Defere-se, parcialmente, a pretensão para adaptar o conteúdo da cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 83 desta Corte.

**CLAUSULA 20 - PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS**

"A PERFORMANCE pagará a título de participação em lucros, a importância fixa de R\$ 70,00 (setenta reais) a cada empregado, implementando a paga em duas parcelas de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sendo a primeira no dia 7 de julho de 1998 e a segunda no dia 6 de agosto do mesmo ano" (fl. 15).

A matéria possui regulação legal, não comportando estipulação por sentença normativa (Medida Provisória nº 1.878-62, de 25 de setembro de 1999).

Registre-se, a propósito, que esta Corte vem, reiteradamente, manifestando-se no sentido da exclusão de cláusulas com esse conteúdo. Precedentes jurisprudenciais: RODC-300.019/96, Ac. SDC-316/97, Relator Min. Antônio Fábio Ribeiro, DJU de 2/5/97; e RODC-314.581/96, Ac. SDC-225/97, Relatora Min. Regina Fátima Rezende Ezequiel, DJU de 2/5/97.

Defere-se o pedido de efeito suspensivo.

**CLAUSULA 21 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

"A PERFORMANCE e os Sindicatos comprometem-se a criar uma Bolsa de empregos com a finalidade de oferecer candidatos às vagas disponíveis na empresa que congregam a categoria, preservando-se os critérios individuais de seleção adotados em cada uma delas" (fl. 16).

A cláusula ajusta-se ao preconizado no Precedente Normativo nº 111/TST, motivo pelo qual, indefere-se o pedido.

**CLAUSULA 22 - BOLSA DE EMPREGOS**

"A PERFORMANCE e os Sindicatos comprometem-se a criar uma Bolsa de empregos com a finalidade de oferecer candidatos às vagas disponíveis na empresa que congregam a categoria, preservando-se os critérios individuais de seleção adotados em cada uma delas" (fls. 16-7).

Defere-se o pedido de suspensão, porquanto o conteúdo da cláusula em questão deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

**CLAUSULA 23 - ADIANTAMENTO SALARIAL**

"A PERFORMANCE efetuará o pagamento dos salários com um adiantamento quinzenal no valor mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor do salário" (fl. 17).

Impõe-se o deferimento da suspensão requerida porquanto não se afigura apropriada e conveniente a compulsoriedade de adiantamento por pagamento de salário por meio de sentença normativa. Precedentes jurisprudenciais: RODC 176.941/95, Ac. 626/95, Relator Min. Valdir Righetto, DJU de 1/3/96 e RODC 73.783/93, Ac. 1.055/94, Relator Min. Manoel Mendes, DJU de 4/11/94.

**CLAUSULA 24 - GARANTIA DE ESTABILIDADE**

"Garantia de estabilidade de 90 dias a todos os marítimos a partir da assinatura do acordo, exceto na ocorrência de justa causa justificada em rescisão contratual" (fl. 18).

Esta Corte tem afastado a aplicação de cláusula dessa natureza em face do pronunciamento emitido pelo excelso Supremo Tribunal Federal, dando provimento a recurso manifestado por entidade representante da categoria econômica para excluir do conteúdo da sentença regional cláusula alusiva à estabilidade no emprego, sob o fundamento de que a referida garantia não se amolda ao disposto nos arts. 7º, I, e 10 do ADCT da Carta Magna (RE-197.911-PE, julgado em 24/9/96, Relator Min. Octávio Gallotti).

Defere-se o pedido.

**CLAUSULA 25 - ESTABILIDADE PRÉ-APÓS-ATORIA**

"Terão estabilidade provisória no serviço e em rego os trabalhadores que contarem com no máximo um ano para completarem o tempo para o requerimento de suas aposentadorias" (fl. 19).

Defere-se, em parte, o pedido, para limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, no sentido de conceder-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, extinguindo-se a garantia a partir do momento em que adquire esse direito. Precedente jurisprudencial: RODC-37.146/91.3, Ac. SDC-35/93, Relator Min. Fernando Vilar, DJU de 16/4/93.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-238/98 relativamente às Cláusulas 2ª, 4ª (em parte), 6ª (em parte), 7ª (em parte), 8ª (em parte), 10, 13, 14, 15, 17 (em parte), 18, 19ª (em parte), 20, 22, 23, 24, 25 (em parte).

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 2ª Região, Brasília, 21 de outubro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

# CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

A publicação concentra as normas que dispõem sobre a proteção do consumidor, mediante o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, além de legislação complementar.



3ª EDIÇÃO  
REVISTA, ATUALIZADA E AMPLIADA

IMPRESA NACIONAL  
SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460  
Brasília - DF



INFORMAÇÕES:  
(061) 313-9900

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

**PROC. Nº TST-AC-428827/98.8**

Autora : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP

Advogada : Dra. Joana D'arc Cristino Belchior Lima  
José Alberto Couto Maciel

Réu : ANTONIO EDUVAL PINTO

Advogado : Dr. José Lineu de Freitas

**DESPACHO**

Renove-se o despacho de fl. 337.  
À Egrégia Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para cumprimento.  
Brasília, 29 de setembro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AC-428827/98.8**

Autora : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP

Advogada : Dra. Joana D'arc Cristino Belchior Lima  
José Alberto Couto Maciel

Réu : ANTONIO EDUVAL PINTO

Advogado : Dr. José Lineu de Freitas

**DESPACHO**

Peticiona a Autora, às fls. 162/163, formalizando a renúncia ao mandato outorgado pela empresa, trazendo à baila o Ofício sob o nº 115/98 (fls. 163/164).

Na forma do artigo 45 do Código de Processo Civil, concedo ao patrono da Autora prazo de 10 (dez) dias, para que junte aos autos prova que cientificou a Mandante, possibilitando a nomeação de substituto.

Brasília, 12 de agosto de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES  
Ministra Relatora

**PROCESSO Nº TST-ROMS-432275/98.0****TST**

Recorrente : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S/A

Advogado : Dr. Sérgio Sebastião Salvador

Recorrido : SÉRGIO MARTINS DE CARVALHO

Autoridade coatora: JUIZ SUBSTITUTO DA 41ª CJJ DE SÃO PAULO

**DESPACHO**

Verifica-se a perda do objeto do presente Recurso e do próprio Mandado de Segurança. Mediante informação aposta no Ofício de fl. 105, os autos da Reclamação nº 041-1070/92 foram arquivados em 24/6/99, tendo o Reclamante recebido seus haveres trabalhistas.

Declaro extinto o processo sem exame do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-ROMS-440006/98.0****TST**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES

Advogada : Drª Bárbara Chistina Lobato Lucindo Pereira

Recorrido : ANTÔNIO ROBERTO DE MORAIS

Advogado : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira

Autoridade Coatora: JUIZ PRESIDENTE DA 6ª CJJ DE VITÓRIA

**DESPACHO**

Homologo a desistência de fl. 138, no que se refere ao Recurso.

À Secretaria para as providências cabíveis, com a baixa dos autos ao Tribunal de origem.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-455.209/98.6**

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procurador: Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos

Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

Advogado: Dr. Newton C. P. Albuquerque

**DESPACHO**

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução. Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente o Autor.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-468.050/98.1 (2ª REGIÃO)**

Recorrente: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano

Recorrido: CARLOS RENATO DE AZEVEDO FERREIRA

Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Souza Rizzi

**DESPACHO**

1. Preliminarmente, manifeste-se o Impetrante-Recorrente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a assinada perda de objeto do presente mandado de segurança, ante a liberação da penhora, como se noticia à fl. 376 dos autos.

2. Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-468.072/98.8 (2ª REGIÃO)**

Recorrente: KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.

Advogado: Dr. Sérgio Abreu Wanderley

Recorrido: JOSÉ RAIMUNDO BEZERRA

**DECISÃO**

1. Mediante a petição de fls. 41/42, notícia a empresa-recorrente a homologação de acordo firmado entre as partes sobre o valor da condenação, cujas parcelas já foram pagas, requerendo, assim, o arquivamento do processo sem julgamento do mérito.

2. Tendo a Recorrente denunciado a celebração de acordo firmado com a parte *ex adversa*, resta clara a ausência de interesse no julgamento do presente recurso ordinário, devendo o processo ser extinto, em face da perda de objeto.

3. Em decorrência, arquivem-se os autos.

4. Custas, pela Autora, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no montante de R\$ 20,00 (vinte reais).

5. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-486.088/98.6**

Recorrente: U.T.C. ENGENHARIA S.A.

Advogada: Dra. Edna Maria Lemes

Recorrido: SÍLVIO RONEY VIEIRA

Advogado: Dr. Graciano João Abambres

Autoridade Coatora: JUIZ-PRESIDENTE DA 31ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

**DESPACHO**

Tendo em vista a petição anexada aos autos que notícia a celebração de acordo entre as partes, DETERMINO A BAIXA DOS AUTOS ao Eg. TRT da 2ª Região para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO  
Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-513.812/98.4**

Recorrente: TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares

Recorrida: SUELI ALVES

Autoridade Coatora: JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO CAETANO DO SUL

**DESPACHO**

A TRANBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por meio das petições e documentos acostados às fls. 125/55 e 157/71, notícia que as linhas telefônicas penhoradas foram devidamente pagas.

CONCEDO O PRAZO de 10 (dez) dias para a impetrada se manifestar a respeito de tais documentos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO  
Relator

**PROCESSO TST AIRO 519128/98.0****15ª Região**

Agravante : EDGARD MARINHO DOS SANTOS

Advogado : Dra. Sylvia Felipe

Agravados : NEOBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E POLY SCREEN MANUFATURA DE BORRACHA LTDA.

**DESPACHO**

Considerando o impedimento declarado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Convoca-

do Domingos Spina, Relator, a fl. 14, redistribuiu os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro THAUMATURGO CORTIZO, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 1999.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AC-523.036/98.1**

Requerente : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Requeridos : **AURELÚCIA ALVES DE LUCENA e OUTROS**

Advogada : Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila

**DESPACHO**

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente a Autora.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AGAC-533.017/99.0**

Agravante : **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO**

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Agravado : **BANCO DO BRASIL S/A**

Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa

**DESPACHO**

Determino a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho para o indispensável parecer quanto à medida cautelar e ao agravo regimental.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

**RONALDO LEAL**

Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAR-535610/99.0**

**TST**

Recorrente: **TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A**

Advogada : Drª Márcia Pires da Cunha

Recorrido : **HONÓRIO PAULO COLÓRIO**

Advogada : Drª Cristiane Viegas Rech

**DESPACHO**

Sobre o termo de acordo apresentado pelo Recorrido, vista à Reclamada por 5 (cinco) dias.

O silêncio importará concordância com a postulação do Recorrido.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-543.791/99.0**

Autora : **ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A. - CASAS PERNAMBUCANAS**

Advogado : Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes

Réu : **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPEVA**

**DESPACHO**

Declaro encerrada a fase instrutória e concedo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, à autora e ao réu para, querendo, apresentarem razões finais.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

**RONALDO LEAL**

Relator

**PROC. Nº TST-AR-540.515/99.9**

Autor : **MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU**

Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

Ré : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

Advogado: Dr. João Marmo Martins

**DESPACHO**

Considerando a impugnação do valor da causa e da certidão de trânsito em julgado, bem como a preliminar de defeito de representação e, ainda, a prejudicial de decadência do direito de propor a

ação rescisória, suscitadas na contestação, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste a respeito.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

**RONALDO LEAL**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-550.305/99.0**

Autora : **VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG S.A.**

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

Réu : **MÁRIO KOMORI**

**DESPACHO**

Em face da informação de fl. 109, intime-se o réu no novo endereço indicado pela autora à fl. 108, para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, responder aos termos da presente ação na forma do artigo 491 da Lei Instrumental.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

**RONALDO LEAL**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST - AC-554.063/99.0**

Autor : **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Advogado : Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos

Réu : **ANA MARIA MIRANDA BRITO E OUTRAS**

**DESPACHO**

O processo não foi instruído em consonância com as determinações contidas às fls.75, tornando-se impossível a citação da Ré, ANA MARIA MIRANDA BRITO.

Atento ao princípio da economia processual, reabro, por mais 10 (dez) dias, o prazo assinado às fls.75, para que se dê integral cumprimento ao despacho, sob pena de incidência do parágrafo único, do artigo 282, do Código de Processo Civil.

À c. SDI para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

**JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI**

Relator

**PROC. Nº TST-AC-554.064/99.3**

Autora : **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Procurador: Dr. Manoel Vera Cruz Dos Santos

Réus : **RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES E OUTROS**

**DESPACHO**

Tendo em vista a devolução do ofício relativo à citação postal da ré ELIANE FERNANDES GOMES, com o aviso "não existe o nº indicado", impresso pela ECT no respectivo envelope (fl. 98), conforme referido na informação de fl. 100, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste a respeito.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

**RONALDO LEAL**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-555.984/99.8**

Requerente : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Requeridos : **ZILDA ALVES DE OLIVEIRA PINTO e OUTROS**

Advogada : Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila

**DESPACHO**

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente a Autora.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-545.318/99.0**

Autor : **PARAJARA PIRES BRITTO**

Advogado : Dr. Sílvio Avelino Pires Britto

Réu : **BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH**

**DESPACHO**

Dou por encerrada a instrução processual. Trata-se de matéria de direito, não havendo pro-



vas a serem produzidas. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, ao autor e ao réu para apresentarem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-558.259/99.3**

Recorrente : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO

Advogado : Dr. Evilázio de Melo Arceira

Recorrido : ARMANDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado : Dr. Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto

6ª Região

**DESPACHO**

Examinando-se os autos, verifica-se que o processamento do recurso ordinário se deu por força do provimento do agravo de instrumento, que se encontra em apenso, através de acórdão proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França.

Na forma do que dispõe o artigo 137 do Regimento Interno do TST, caracteriza-se a prevenção do relator do referido instrumento.

Assim, encaminho os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-559.055/99.4 - TST**

Autora : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Réus : ADALCY SANTOS RIBEIRO E OUTROS

**DESPACHO**

UNIÃO FEDERAL apresenta Ação Cautelar Incidental, com pedido de liminar, **inaudita altera pars**, em ação rescisória (Processo nº TST-AR-390.548/97.9), objetivando a suspensão da execução de decisão rescindenda que se processa perante a 2ª JCI de Brasília-DF - TRT 10ª Região - sob o nº 1.379/90.

Alega que foi vencida na reclamação trabalhista proposta por Adalcy Santos Ribeiro e Outros e condenada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio/88.

Sustenta que ajuizou ação rescisória perante esta eg. Corte visando a desconstituição do citado título judicial.

Argumenta, ainda, que a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Casa revela a plausibilidade do direito invocado, e, portanto, a grande probabilidade do provimento satisfatório da Ação Rescisória, o que demonstra a fumaça do bom direito. Aponta, na ação rescisória, como violados os artigos 5º, incisos II e XXXVI, 37, caput, 61, § 1º, inciso II, letra a e 62 da Constituição da República, estando a ação fundada no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil.

Por fim, assevera que se liberados os valores constantes do precatório requisitório haverá risco de irreversibilidade da quantia aos cofres públicos, o perigo na demorada conclusão da ação principal a configurar.

A inicial veio devidamente instruída com os documentos de fls.26/109.

Feito este breve relatório, decido.

A doutrina vem mitigando a determinação contida no art. 489 do CPC, que veda a suspensão da execução da sentença rescindenda pelo ajuizamento da ação rescisória, isto porque haverá situações de fato a exigir a imediata concessão da medida preventiva, a fim de que não se frustrate o resultado útil da ação rescisória.

Da mesma forma que, demonstrado a quase certeza da procedência do pleito rescisório, e diante da presunção *juris tantum* decorrente da coisa julgada, ou seja, em caráter excepcional, a doutrina e a jurisprudência têm assentado à possibilidade de concessão da tutela acautelatória.

Assim, verificados os pressupostos ensejadores da concessão da cautela perquirida pela autora, vale dizer, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, configurado no caso o risco de dano de difícil reparação, diante da natureza alimentar do crédito trabalhista concedo a liminar para sustar a execução do processo nº 1.379/90, em curso na 2ª JCI de Brasília-DF, até o trânsito em julgado da ação rescisória.

Dê-se ciência, via fac-símile, ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da 2ª JCI de Brasília-DF e ao Sr. Juiz Presidente do TRT da 10ª Região.

Após, à Secretaria para informar o atual andamento da ação rescisória nº 390548/97.9.

Publique-se e Intimem-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AR-568.627/99.1**

Autora : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Réu : CARLOS EDUARDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Em face da informação de fl. 101, intime-se o réu no novo endereço indicado pela autora à fl. 100, para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, responder aos termos da presente ação na forma do artigo 491 da Lei Instrumental.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST - AR-568.630/99.0**

Autor : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Advogado : Dr. Roberto Carmo Duarte Alvim

Réu : FLÁVIO LEWGOY e OUTROS

Advogado : Dr. Nestor José Forster

**DESPACHO**

Dou por encerrada a instrução.

Abro vista, sucessivamente, à requerente e aos requeridos, pelo prazo de dez dias, para razões finais.

Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral para emissão de parecer.

À c. SDI para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

**JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI**

Relator

**PROC. Nº TST-AR-570.377/99.4**

AUTORES : MARCOS TAMÍO SAITO E OUTROS

Advogados : Drs. Luis Carlos Moro e Jonas Moreira de Moraes Neto

Ré : EUCATEX S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SBDI2

**DESPACHO**

1. Reiterando os termos do despacho de fl. 347, determino a citação da Ré, via postal, no endereço indicado à fl. 359, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contestar a presente ação, dando-lhe ciência de que o seu silêncio resultará no reconhecimento da veracidade dos fatos narrados pelos Autores na petição inicial.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 1999.

**Ministro Francisco Fausto**

Relator

**PROC. Nº TST-AC-571.217/99.8**

Autora: UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Réus: GERALDO LOPES DE MEDEIROS E OUTROS

Advogado: Dr. Frank Roberto S. Lins

**DESPACHO**

Após o fornecimento do endereço atualizado dos réus, que ainda não haviam sido notificados PROVIDENCIE a Secretaria da SBDI II sua CITAÇÃO, na forma do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 1999.

**ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-575.070/99.4**

Autora: UNI-STEIN PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogados: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas e Dr. José Chaves da Silva

Réu: JÚLIO CÉZAR DA CONCEIÇÃO OZÓRIO

**DESPACHO**

DECLARO ENCERRADA a instrução processual.

Vista do processo à autora e ao réu pelo prazo sucessivo de dez dias, para as razões finais, a começar pela autora.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

**ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-581.128/99.8**

Autor: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELotas

Advogados: Dr. Rubens Bellora e Dr. Vandocilde Vitola de Mello

**DESPACHO**

Notifiquem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 1999.

**ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-581.154/99.7**

Autora: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO -UFRJ

Advogada: Dra. Mônica dos Santos Barbosa

Réu: JOSÉ GOMES DA SILVA

**DESPACHO**

Tendo em vista que a autora não juntou, conforme determinou o despacho de fl. 14, a decisão rescindenda e a inicial da ação rescisória, documentos essenciais à formação da ação cautelar para

demonstração de seus pressupostos, considero não cumprido o disposto no art. 282, II, do CPC, motivo pelo qual INDEFIRO a petição inicial, com fulcro no art. 295, VI, do CPC, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pela autora no importe de R\$ 10,00 (dez reais).

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

**PROC. Nº TST-AC-585.164/99.7**

Autora: HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dr. Emmanuel Carlos

Réu: MANUEL MONTEIRO FILHO

Advogado: Dr. Marcos Schwartzman

**DESPACHO**

DECLARO ENCERRADA a instrução processual.

Vista do processo à autora e ao réu, pelo prazo sucessivo de dez dias, para as razões finais, a começar pela autora.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

**PROC. Nº TST-AR-596.666/99.5**

Autora : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Advogada : Dra. Rosângela de Fátima Santana Dalpiaz

Réu : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DE 3º GRAU PÚBLICO NA CIDADE DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ - SINDITEST

**DESPACHO**

Cite-se o réu para, querendo, no prazo de vinte dias, responder aos termos da presente ação na forma do artigo 491 da Lei Adjetiva Civil.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-598.599/99.7 - 10ª Região**

Autor : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procuradora: Dr.ª Ana Cláudia Ferreira Pastore

Réu : Paulo José Prudente de Fontes

**DESPACHO**

1. Intime-se o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, via postal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente cópia da petição inicial, a fim de que seja procedida a citação do Réu, dando-lhe ciência de que o não atendimento desta determinação judicial resultar-lhe-á as penalidades legais.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

**PROC. Nº TST-AR-598.601/99.2**

Requerente : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogada : Dra. Mayris Rosa Barchini León

Requerido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO

**DESPACHO**

Na forma do art. 491, do CPC, cite-se o Requerido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, conteste a pretensão, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pelo Autor.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-599.168/99.4**

Autores: UNIÃO FEDERAL E CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO - CEFETES

Procuradores: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho e Dr. Carlos Augusto Silva Caetano

Réu : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DO 1º E 2º GRAUS E DO 3º GRAU DO ENSINO TECNOLÓGICO - SEÇÃO SINDICAL DE VITÓRIA - SINASEFE

**DESPACHO**

A UNIÃO FEDERAL e o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO - CEFETES, ajuízam ação cautelar inominada incidente, como pedido de liminar

inaudita altera pars, visando a sustar a expedição de Alvará de liberação do valor referente aos 39 servidores estatutários/substituídos no processo nº AP 0102/99, em curso perante o Tribunal Regional da 17ª Região, até o julgamento final da Ação Rescisória nº 08/1998.

O Alvará *sub examem* é oriundo de reclamação trabalhista movida pelo SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DO 1º E 2º GRAUS E DO 3º GRAU DO ENSINO TECNOLÓGICO - SEÇÃO SINDICAL DE VITÓRIA - SINASEFE, na qual foi reconhecida o direito dos substituídos em receberem as férias imprescritas, de forma simples, uma vez que não pagas em tempo hábil, excluindo as adquiridas a partir de 11.12.90.

Com a pretensão de desconstituir o julgado, os autores moveram ação rescisória perante o TRT da 17ª Região, que a julgou extinta com julgamento do mérito, tendo em vista que operada a decadência, encontrando-se a decisão de mérito em grau recursal.

Entretanto, não demonstram os autores a presença do *fumus boni iuris*, pois as ofensas aos dispositivos constitucionais invocados (arts. 109, I e 114), não restam demonstradas, uma vez que a ação rescisória foi julgada extinta com julgamento do mérito, diante da decadência apresentada.

Quanto ao *periculum in mora*, asseveram os autores que, *in verbis*:

"...revela-se a possibilidade de lesão grave ao direito das Requerentes - União Federal e CEFETES-, na previsível dificuldade de restituição das importâncias que estão na iminência de serem definitivamente liberadas através do respectivo alvará, tão logo transite em julgado o Acórdão proferido no julgamento do Agravo de Petição (doc.04), o que deverá ser efetivado nos próximos dias" (fls. 12/13).

No caso *sub examem*, demonstraram os autores apenas um dos pressupostos da medida cautelar, no caso, o *periculum in mora*, quando afirmam a possibilidade de lesão grave e a dificuldade de ressarcir ao erário os valores liberados pelo alvará.

Dessa forma, considero ausente um dos pressupostos ensejadores da presente cautelar que, no entendimento do Exmo. Juiz do TRT da 2ª Região, Francisco Antônio de Oliveira, em sua obra "Medidas Cautelares - Processo Trabalhista", 3a. Edição - Ed. Revista dos Tribunais, pág. 22 - assim dispõe sobre a matéria:

"na conjugação do *fumus boni iuris* com o *periculum in mora* é que reside o pressuposto jurídico do processo cautelar."

Ante o exposto, não restando demonstrado o *fumus boni iuris*, INDEFIRO a liminar requerida e determino a citação do réu, nos termos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

**PROC. Nº TST-AC-599.730/99.4**

Autor: MUNICÍPIO DE IBIRAÇU

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Réu: SINDICATO DOS OPERÁRIOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DESPACHO**

O MUNICÍPIO DE IBIRAÇU ajuíza a presente Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, contra o SINDICATO DOS OPERÁRIOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO visando a suspender a execução da sentença, com ordem de sequestro, relativa ao processo nº 419/92 da JCJ de Aracruz/ES, até o julgamento final da ação rescisória nº TST/RXOFROAR-515.737/98.9, proposta perante este C. Tribunal. Sustenta que, no caso, estão presentes as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, na medida em que a ação rescisória, que aguarda julgamento, discute reajustes salariais pertinentes a URP de fevereiro/89 e sua suposta inconstitucionalidade. Afirma, ainda, que o prosseguimento da execução da decisão rescindenda pode resultar-lhe dano irreparável ou de difícil reparação, eis que a possível liberação dos valores apurados, antes do julgamento final da ação Rescisória, causará prejuízo em seu patrimônio com a impossibilidade de futuro ressarcimento.

A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo que, verificadas as figuras da fumaça do bom direito e do perigo de demora, a execução deve ser suspensa mediante a concessão de Medida Cautelar.

Tendo em vista tratar-se de matéria de cunho constitucional, não há que se falar em interpretação razoável ou controvertida, pelo que esta Corte Trabalhista vem decidindo pela inaplicabilidade do Enunciado nº 83/TST.

CONCEDO, pois, a LIMINAR REQUERIDA para determinar a suspensão da execução da sentença proferida no processo nº 419/92 da JCJ de Aracruz/ES, até o julgamento final da Ação Rescisória nº TST-RXOFROAR-515.737/98.9, a ser realizado por este C. TST.

Dê-se ciência, com urgência, ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Aracruz/ES.

Após, cite-se o Réu, na forma do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

**PROC. Nº TST-AC-601.755/99.3**

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos

Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS

**DESPACHO**

O BANCO DO BRASIL S/A ajuíza a presente Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, contra o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS para que seja determinada a suspensão da execução proferida na ação de cumprimento do Dissídio Coletivo nº 17/86, na qual ficou ajustada a remuneração das horas extras. Pretende a referida suspensão até o julgamento final da Ação Rescisória TST-ROAR-387.508/97.8, e que aguarda julgamento por este C. TST.

Alega o Autor que o acórdão rescindendo, ao incluir o percentual de 100% (cem por cento) sobre as horas extras na parcela decorrente do "Abono Habitualidade", violou a coisa julgada - art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, pois o próprio Órgão Julgador deste C. TST, ao interpretar o acórdão proferido no Dissídio Coletivo nº 17/86, afirmou que inexistia previsão de pagamento de horas extras com adicional de 100% aos ocupantes de cargo comissionado que percebem as parcelas AD1 e AFR. Sustenta, ainda, que o prosseguimento da execução do acórdão rescindendo, consubstanciado em decisão que feriu literalmente texto legal, resultaria na impossibilidade prática de futuro ressarcimento dos valores indevidamente pagos ao requerido, ora réu.

O art. 489 do CPC dispõe que:

"A ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda."

A matéria discutida na ação Rescisória e na presente Ação Cautelar é por demais controvertida no âmbito da Justiça do Trabalho, a qual deverá ser decidida quando do julgamento da Ação Rescisória ajuizada pelo Autor.

Ademais, o autor não logrou demonstrar a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* para se conceder a liminar requerida.

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada.

Cite-se o Réu, na forma do art. 802, do CPC, para, assim desejando, contestar, no prazo de 05 (cinco) dias, a presente Ação Cautelar Inominada.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

**PROC. Nº TST-AC-604.285/99.9**

Requerente: BANCO NACIONAL S.A.

Advogado : Dr. José Henrique Dal Piaz

Requerido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECISÃO**

BANCO NACIONAL S.A. ajuiza medida cautelar, com pedido de liminar, incidental aos autos de ação rescisória, que ora se encontra em grau de recurso ordinário, pretendendo sustar a execução da decisão proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 2604/90, na qual teriam sido garantidas aos substituídos processualmente pelo Sindicato requerido diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 no período de abril de 1990 a agosto de 1991.

Aduz o Requerente que presentes estão o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida liminar *inaudita altera pars*.

A petição inicial faz-se acompanhar da documentação idônea a comprovar o alegado e acha-se formalmente apta.

Certo que a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução quando presentes a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, não obstante a norma do artigo 489, do CPC, por isso que esta não preexclui o poder geral de cautela de que se acha investido o Juiz (CPC, art. 798).

Como é cediço, para a concessão de medida liminar em ação cautelar exige-se o concurso dos dois clássicos requisitos: a) *fumus boni iuris*; b) *periculum in mora*.

Consiste o primeiro na evidência, de modo ostensivo e irrefragável, da plausibilidade de desconstituição da decisão. Embora não se reclame para tanto a imprevisível certeza de rescindibilidade, torna-se imperioso o convencimento de que a pretensão deduzida na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.

No presente caso, a ação rescisória busca desconstituir sentença proferida em embargos à execução na parte que julgou improcedente o pedido de limitação dos cálculos à data-base da categoria profissional dos substituídos processualmente, 01.09.90.

Não vislumbro, todavia, plausibilidade no direito material alegado pelo Requerente de modo a ensejar a rescisão do julgado, pois, conforme já consignado no julgamento da ação rescisória perante o Eg. TRT de origem, a questão relativa à limitação à data-base não constituiu objeto da sentença proferida no processo de conhecimento, restando inviável a restrição do seu alcance em sede de execução, sob pena de violação dos limites da coisa julgada.

No que tange ao *periculum in mora*, verifica-se a presença de tal requisito quando o requerente da tutela cautelar, na ausência da providência acauteladora, sofrer lesão irremediável ou de difícil reparação.

Na hipótese vertente, contudo, não vislumbro a existência do perigo do dano próximo ou iminente, que se relaciona com uma lesão que provavelmente deva ocorrer antes da solução definitiva ou de mérito. Da leitura da petição inicial da presente ação cautelar, vê-se que inexistente qualquer alegação do Requerente a fim de demonstrar o iminente perigo de dano irreparável. Ao contrário, informa o Requerente que a ordem de pagamento relativa à condenação já havia sido integralmente cumprida. Assim, se já pago o débito exequendo, inexistente o *periculum in mora*.

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Cite-se o Sindicato requerido para os fins do artigo 802, do CPC, remetendo-lhe a cópia da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

Secretaria da 1ª Turma

**PROC. Nº TST-AC-604.522/99.7**

Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard

Requerido: SIMÃO JOSÉ DA SILVA

**DESPACHO**

Concedo à Requerente o prazo de 10 (dez) dias para a juntada aos autos de cópias dos seguintes documentos indispensáveis à instrução da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial: a) comprovação do trânsito em julgado do v. acórdão rescindendo, tendo em vista que o documento de fl. 53 não traz qualquer referência ao v. acórdão nº 4.717/94, a que se visa desconstituir; b) v. acórdão proferido nos autos da ação rescisória; c) respectivo recurso ordinário ali interposto; e d) comprovação do andamento atual do processo de execução.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AI-RR-327251/96.9 (2ª Região)**

Embargante : SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES

Advogado : Dr. Paulo Rabelo Corrêa

Embargada : CALPACK COMERCIAL LTDA

Advogada : Dra. Cláudia M. N. S. B. Santos

**DESPACHO**

Intimado, o reclamante não se manifestou a respeito dos esclarecimentos lançados nos autos (fls. 83).

Concedo-lhe novamente o prazo de cinco dias para que preste esclarecimentos no sentido de possibilitar a intimação da reclamada, sob pena de não prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, de de 1999.

DOMINGOS SPINA

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-565604/99.2 (2ª Região)**

Agravante : SILVIA APARECIDA LIMA DE JESUS

Advogado : Dr. Marco Antônio Aguiar Nicolatti

Agravado : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.

Advogado : Dr. Marcelo Ricardo Grünwald

**DESPACHO**

Contra o Despacho de fl. 92 a Reclamada interpõe Embargos de Declaração.

Nos termos do § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, indefiro as petições de fls. 94/96, 98/100 e 102/106, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-576.098/99.9**

Agravante : SULCARNOVA - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAÇÃO LTDA.

Advogada : Dra. Luciana da Silva Rocha

Agravado : ANTÔNIO LACERDA DE CALDAS

Advogado : Dr. Jorge da Rocha Gonçalves

1ª Região

**DESPACHO**

Verifica-se que os presentes autos já tramitaram nesta corte, conforme atesta o Acórdão de fls. 58/61, proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Suplente José Carlos Perret Schulte, que, na época, compunha a 4ª Turma.

Na forma do que dispõe o artigo 137 do Regimento Interno do TST, caracteriza-se a prevenção do relator do referido instrumento.

Assim, encaminho os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 1999.

RONALDO LEAL

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-573840/99.1 (3ª Região)**

Agravante: JOSÉ ANTÔNIO PELEGRINI

Advogado: Dr. Lásaro Cândido da Cunha

Agravado: ELETROMECHAN REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogado: Dr. Rubens Godinho Damasceno

**DESPACHO**

Irresignando-se com o Despacho de fl. 48, que denegou seguimento a seu Recurso de Revista, interpõe Agravo de Instrumento o Reclamante. O Agravado apresentou contraminuta às fls. 52/55. Não houve audiência da Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma da Lei Complementar 75/93 (artigo 83).

O presente Agravo foi interposto sob a égide da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação, ao artigo 897 consolidado.

Analisando os pressupostos do presente recurso, verifico, todavia, que este não se viabiliza, eis que ausentes as cópias da petição inicial, da contestação, e da guia de recolhimento de custas.

Com efeito, a jurisprudência mansa desta Corte, bem como do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de que cabe à parte velar pela correta formação do Instrumento, não cabendo sua conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. A apreciação do Agravo de Instrumento não é um direito inalienável da parte, somente quando formado de acordo com a lei.

Assim, desatendidos os requisitos do inciso I, do parágrafo 5º, do artigo 897 consolidado, com fulcro nos artigos 336 do RITST e 557, "caput", do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-577613/99.3 (3ª Região)**

**Agravante:** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada:** Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravada:** KARLA RABELO DO PRADO.  
**Advogada:** Dr. Ernany Ferreira Santos

**DESPACHO**

O Banco-Reclamado interpôs Agravo de Instrumento em face do r. Despacho de fl. 100, que negou seguimento ao Recurso de Revista.

Preende o Recorrente, em Revista, demonstrar divergência jurisprudencial e violação legal, suscitando como violados os artigos 224, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 5º, II, da Constituição Federal. Cita os Enunciados nºs 166, 204 e 232 do Tribunal Superior do Trabalho, colacionando, ainda, alguns arestos os quais entende conflitantes.

Quanto à função exercida pela Reclamante, o Egrégio Regional, com base no conjunto probatório trazido aos autos, firmou convencimento de que não se trata de cargo de confiança, e, portanto, não se enquadra no §2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não havendo que se falar em violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal ou mesmo do artigo 224 consolidado. Aplica-se o Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

No que se refere à atualização monetária, a Decisão regional está em consonância com o entendimento desta Corte Superior, haja vista que adotou o item 124 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais desta Colenda Corte.

Assim, com base nos Enunciados nºs 126 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho e nos artigos 336 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e 557, *caput*, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9.756/98, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo.

Publique-se.  
 Brasília, 11 de outubro de 1999.

**MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES**

(Ministra Relatora)

**PROC. Nº TST-RR-339038/97.0 (15ª Região)**

**Recorrente:** MESSIAS COGHETTO SANCHES  
**Advogado:** Dr. José Antônio Cremasco  
**Recorrida:** JAAKKO POYRY ENGENHARIA LTDA.  
**Advogado:** Dr. Ricardo Luz de Barros Barreto

**DESPACHO**

O v. Acórdão, às fls. 183/185, negou provimento ao recurso do Reclamante, mantendo a Sentença de 1º Grau, que julgou totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista (fl. 157).

Insatisfeito, o Reclamante interpôs Recurso de Revista, conforme fls. 192/195, sustentando divergência jurisprudencial e colacionando alguns arestos os quais entende conflitantes.

Quanto aos arestos colacionados, à fl. 194, o primeiro é inservível, uma vez que não traz a fonte de publicação, a teor do que determina os Enunciados 38 e 337 do Tribunal Superior do Trabalho. O segundo aresto é inservível, posto ser proveniente de Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Órgão Judicial não contemplado pelo artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O terceiro aresto não indica origem ou fonte de publicação, não respeitando, portanto, o que dispõe os Enunciados nºs 38 e 337 desta Corte Superior.

No que se refere ao aresto de fl. 193, colacionado em inteiro teor às fls. 196/197, não guarda especificidade suficiente a contrapor a decisão revisanda, incidindo o Verbetes 296 da Súmula deste Tribunal.

Ademais, a classificação do Empregado-Reclamante é matéria fático-probatória, a qual é insuscetível de reexame na atual fase do processo, a teor do que determina o Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista, com fulcro nos Enunciados supra, artigos 896, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, 78, V, e 332, ambos do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.  
 Brasília, 14 de outubro de 1999.

**MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES**

(Ministra Relatora)

**PROC. Nº TST-RR-346398/97.2 (8ª Região)**

**Recorrente:** RAIMUNDA NONATA ROCHA DOS SANTOS  
**Advogado:** Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte  
**Recorrido:** MUNICÍPIO DE SANTARÊM  
**Advogado:** Sem advogado

**DESPACHO**

Recurso de Revista interposto pela Reclamante, às fls. 40/45, insurgindo-se contra o Acórdão de fls. 34/38 que, acolhendo a arguição de prescrição total, extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

Consignou o v. Acórdão regional, à fl. 34:

**"PRESCRIÇÃO BIENAL - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO**

Com a mudança do Regime Jurídico, de celetista para estatutário, ocorreu a extinção do contrato de trabalho e, ao teor do artigo 7º, inciso XXIX, "a", teria a reclamante que ajuizar reclamatória no biênio legal, visando direitos inerentes ao período em que era celetista".

Tal entendimento, no caso, está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item 128 da Orientação Jurisprudencial, que assere:

**128. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.**

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

E-RR 220697/95  
 Julgado em 14.04.98

Min. Ronaldo Leal  
 Decisão unânime

E-RR 201451/95  
 Julgado em 14.04.98  
 RR 196994/95, Ac. 2ªT 13031/97  
 DJ 13.02.9  
 RR 242330/96, Ac. 1ªT 7826/97  
 DJ 10.10.97  
 RR 193981/95, Ac. 3ªT 7399/97  
 DJ 03.10.97  
 RR 153813/94, Ac. 3ªT 9832/96  
 DJ 07.03.97  
 RR 238220/96, Ac. 4ªT 7019/97  
 DJ 05.09.97  
 RR 213514/95, Ac. 5ªT 4968/97  
 DJ 22.08.97

Min. Ronaldo Leal  
 Decisão unânime  
 Min. Ângelo Mário  
 Decisão por maioria  
 Min. Ursulino Santos  
 Decisão unânime  
 Min. Manoel Mendes  
 Decisão unânime  
 Min. Manoel Mendes  
 Decisão unânime  
 Min. Moura França  
 Decisão unânime  
 Juiz Fernando Eizo Ono  
 Decisão unânime

Resta, portanto, prejudicado o cotejo com os arestos acostados, em face do óbice contido no Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte, que assere:

**Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento.**

Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho).

Em face do exposto, com fulcro no artigos 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, 78, inciso V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista da Reclamante.

Publique-se.  
 Brasília, 13 de outubro de 1999.

**MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES**

Ministra TST

**PROC. Nº TST-RR-346426/97.9 (7ª Região)**

**Recorrente:** MAURO DE OLIVEIRA LOPES  
**Advogada:** Drª. Francisca Martir da Silva  
**Recorrida:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**Advogada:** Drª Vanda Vera Pereira

**DESPACHO**

Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, às fls. 120/122, insurgindo-se contra o v. Acórdão de fls. 117/118 que, mantendo a r. Sentença de 1º Grau, julgou improcedente o pedido de nulidade do ato demissório e conseqüente reintegração, com o pagamento de salários e demais vantagens.

Consignou o v. Acórdão recorrido, à fl. 117:

"EMPRESA PÚBLICA - ECT. DIREITO POTESTATIVO DEMISSÓRIO. Embora a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos seja uma empresa pública, não é detentora de personalidade jurídica de direito público e, por essa razão, não está sujeita às disposições do artigo 37, da Constituição Federal, sendo, portanto, detentora do direito potestativo demissório.

No apelo, postula o Reclamante a reforma do v. Acórdão regional, articulando com arestos que entende divergentes e apontando violação dos artigos 37, incisos XVI e XVII e 54, ambos da Constituição Federal, além do artigo 237, parágrafo único do Código Penal.

Os incisos XVI e XVII do artigo 37, bem como o artigo 54, ambos da Constituição Federal e o 237, parágrafo único do Código Penal não foram prequestionados no momento oportuno, restando preclusa a invocação no apelo (Enunciado nº 297/TST).

Por divergência jurisprudencial, entretanto, o Recurso de Revista não se viabiliza. O aresto cotejado à fl. 121 desserve ao fim colimado, uma vez que, inobstante aluda à diferença do contrato firmado entre particulares, daquele contrato firmado com órgão público da administração direta ou indireta, não trata, contudo, da hipótese debatida nos autos, que é no sentido de ser a empresa pública detentora do direito potestativo demissório.

O de fl. 122, por sua vez, trata da nulidade da demissão por ausência de motivação, hipótese não debatida nos autos.

Incide, portanto, à hipótese o Enunciado nº 296 da Súmula desta Corte.

No que pertine ao artigo 37 da Constituição Federal, tenho-na por não configurada. A jurisprudência majoritária desta Corte firmou entendimento no sentido de que o empregado, ao optar pelo regime do FGTS, perdeu a oportunidade de vir a ser estável, razão pela qual a reintegração afigura-se-lhe descabida. Por outro lado, a jurisprudência desta Corte vem se firmando no sentido de que a empresa pública e a sociedade de economia mista, nas relações trabalhistas, equiparam-se ao empregador comum, a teor do artigo 173, § 1º da Constituição Federal, podendo exercer o direito potestativo de demitir, sem que tal resulte qualquer vulneração aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública. Esse é o entendimento firmado nos precedentes citados a seguir: TST-RR-159506/95, 5ª Turma, Relator Exmo. Sr. Ministro Nelson D'Alva; TST-RR-291664/96, 1ª Turma, Relator o Exmº Sr. Ministro Ronaldo Leal; TST-RR-130209/94, 5ª Turma, Relator o Exmº Sr. Ministro Armando de Brito; e TST-RR-290413/96, 3ª Turma, Relator o Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

Incidência do Enunciado nº 221 da Súmula desta Corte.

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º da CLT, 78, inciso V e 332 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista do Reclamante.

Publique-se.  
 Brasília, 15 de outubro de 1999.

**MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES**

(Relatora)

**Secretaria da 3ª Turma**

**PROC. Nº TST-E-AIRR-393.451/97.1 - 20ª REGIÃO**

Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado : EDSON ANDRADE BARBOSA

Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

**DESPACHO**

A Turma negou provimento ao Agravo Regimental da reclamada, mantendo a decisão Regional de aplicação do E. 126/TST e incidindo, ainda, os Enunciados 221 e 296/TST (decisão de fls. 67/69).

Inconformada, a reclamada interpõe embargos para a SDI (fls. 84/96), pretendendo a reforma da decisão turmária.

Inobservou a reclamada a orientação do E. 353/TST quanto ao cabimento do recurso de embargos, in verbis:

**"Embargos. Agravo de instrumento. Agravo Regimental. Cabimento.**

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

Assim, por não versarem os presentes embargos sobre pressupostos extrínsecos, torna-se impossível a sua admissibilidade, ante a orientação do referido verbete.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-E-AI-RR-397.116/97.0 1ª REGIÃO**

Embargante : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Embargado : OSWALDO JOSÉ DE FREITAS MILWARD

Advogado : Dr. Jaime H. R. Barbosa

**DESPACHO**

Com fundamento no artigo 830, da CLT e na IN-TST-06/96, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 98/99, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, por ausência de autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento.

Inconformada, a Reclamada interpõe, às fls. 102/113, Embargos para a SDI, alegando que nos termos do artigo 24 da MP nº 1542/97, que reproduziu o artigo 20 da MP 1.442/96, as pessoas jurídicas de direito público estão dispensadas de autenticar cópias reprográficas que apresentarem em juízo. Indica como violados o artigo 5º, I, II, XXXV, LV e 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988. Traz aresto para cotejo.

A jurisprudência da colenda SDI fixou entendimento no sentido de que: "São válidos os documentos apresentados, por pessoa jurídica de direito público, em fotocópia não autenticada, posteriormente à edição da Medida Provisória nº 1542/96 e suas reedições", que é o caso dos autos, já que o Agravo de Instrumento foi interposto em 10.06.97.

Assim, ante uma possível violação do artigo 5º, LV, da CF/88, admito os Embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO Nº TST-E-AIRR-398.560/97.0 - 6ª REGIÃO**

Embargante: HERUNDINA MARIA DE ANDRADE LIMA ARAÚJO E OUTRAS

Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes

Embargado : ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado : Dr. André Novaes de A. Cavalcanti

**DESPACHO**

A eg. Terceira Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 60/62, negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante ao fundamento de que não se vislumbra violação a nenhum dos dispositivos constitucionais apontados, e afirmou que a decisão turmária encontra-se em consonância com o Enunciado 281, desta Corte.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de embargos para a SDI, alegando que a v. decisão turmária, ao negar provimento ao seu agravo de instrumento, mantendo a decisão regional referente à contagem do prazo prescricional a partir da data da aposentadoria, deixou de lembrar do prazo estabelecido pelo art. da Lei 3.807/60 e pelo art. 2º, § 9º da Lei 6.830/80.

O recurso de Embargos não merece prosperar, haja vista que foi interposto após o término do prazo previsto no art. 894 da CLT.

O acórdão turmário foi publicado dia 13.08.99, sexta-feira (certidão de fl. 63), e o prazo legal iniciou-se dia 16.08.99, segunda-feira, tendo como termo o dia 23.08.99. No entanto, o recurso de Embargos somente foi protocolado dia 26.08.99 (protocolo de fl.64), em flagrante desconformidade com o disposto no permissivo legal do presente recurso.

Não admito os Embargos, ante à sua flagrante intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro-Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-451.932/98.7 - 10ª REGIÃO**

Embargante: COSMOPOLITA TRANSPORTES LTDA.

Advogado : Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior

Embargado : REGINA COELI MACHADO DE MATTOS

Advogado : Dr. Robson Freitas Melo

**DESPACHO**

A Turma negou provimento ao Agravo Regimental da reclamada, mantendo a decisão Regional de aplicação dos Enunciados. 126 e 296/TST e incidindo, ainda, o E. 221/TST (decisão de fls. 270/272).

Inconformada, a reclamada interpõe embargos para a SDI (fls. 274/298), pretendendo a reforma da decisão turmária.

Inobservou a reclamada a orientação do E. 353/TST quanto ao cabimento do recurso de embargos, in verbis:

**"Embargos. Agravo de instrumento. Agravo Regimental. Cabimento.**

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

Assim, por não versarem os presentes embargos sobre pressupostos extrínsecos, torna-se impossível a sua admissibilidade, ante a orientação do referido verbete.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-455.820/98.5****1ª Região**

Embargante: OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado : Dr. Marco Antônio L. Scalamandrê

Embargado : DAMIÃO FAGUNDES DOS SANTOS

**DESPACHO**

Contra o v. acórdão de fls. 65/66, que não conheceu do agravo de instrumento com fundamento no En. 272/TST, interpõe a Reclamada recurso de embargos para c. SDI (fls. 78/82), em que alega violação dos arts. 334, III, do CPC, e 5º, LIV, da CF. Em petição anexa (fl. 85), requer a devolução do prazo iniciado em 20/08/99, com a publicação do v. acórdão de fls. 75/76, porquanto, embora tenha, em sede de embargos declaratórios, requerido a juntada de procuração e substabelecimento e, ainda, que as futuras publicações e notificações fossem expedidas em nome do advogado Luis Carlos Moro, subscriptor da petição dos Embargos, a publicação do v. acórdão turmário teria sido feita em nome de patrono diverso.

Com relação ao pedido de republicação, tem-se que este constitui mera alegação desprovida da respectiva prova. A parte limitou-se a tecer argumentações, meras alegações gratuitas, desacompanhadas de qualquer documento que pudesse vir a comprovar o alegado. Não compete ao magistrado buscar a prova, incumbindo-se do dever da parte. Assim, nada a ser deferido, no particular.

Quanto aos Embargos, estes, conseqüentemente, não logram preencher um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

Verifica-se pela certidão de publicação de fl. 77, que o v. acórdão embargado foi publicado no Diário da Justiça no dia 20.08.99 (sexta-feira), iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 23 (segunda-feira), tendo sido o apelo protocolizado no dia 09.09.99 (quinta-feira), após o prazo-limite de 30.08.99 (segunda-feira), pois o prazo dos recursos trabalhistas é de 8 (oito) dias (Lei 5.584/70, art. 6º).

Destarte, e com base no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROC. TST-E-AIRR-483.731/98.7****2ª Região**

Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado : MARIA SILVA DOS SANTOS

Advogado : Dr. Salvador Olavo Reale

**DESPACHO**

A e. Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 94/96, não conheceu do agravo de instrumento do Reclamado, sob o fundamento de que não há como se admitir válida a certidão de fl. 58, por não conter a identificação do processo a que se refere.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 104/106.

Inconformado, interpõe o Reclamado recurso de embargos para c. SDI. Alega que a r. decisão turmária que não conheceu do agravo de instrumento implicou violação dos incisos II, XXXV, LIV e LV do art. 5º da CF.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos, prevenindo possível violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST-AIRR-483.737/98.9 - 15ª REGIÃO**

Agravante : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
 Advogado : Dr. Rogério Avelar  
 Agravado : CARLOS ROBERTO VELUDO  
 Advogada : Dra. Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto

**DESPACHO**

Em face do acordo noticiado às fls. 169, determino a baixa dos autos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.  
 Brasília, 08 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-491.787/98.6 2ª Região**

Embargante : OSWALDO TEIXEIRA JÚNIOR E OUTROS  
 Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
 Embargado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V.C. Couto

**DESPACHO**

Contra o v. acórdão de fls. 49/50, que, entendendo inválida a certidão de publicação do despacho denegatório que não contém número do processo ou nome de partes, não conheceu do Agravo de Instrumento, insurgem-se os reclamantes via Embargos de fls. 55/61, com fundamento no art. 894 da CLT. Alegam violação dos arts. 830 e 896 da CLT, e 5º, II, XXXIV, XXXV e LV. da CF/88, bem com divergência do E. 235 do antigo TFR e divergência jurisprudencial, sustentando que há nos autos elementos suficientes à análise da correspondência entre o r. despacho agravado e a respectiva certidão de publicação, não podendo a parte ser penalizada por erro cometido pelo Regional.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI, resguardando-se a literalidade do art. 5º, LV da Carta Magna.

Vista à parte contrária para impugnação, querendo.  
 Publique-se.  
 Brasília, 11 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-AIRR-504.036/98.3 12ª REGIÃO**

Agravante : POLGEWILL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
 Advogado : Dr. Luis Alberto Gonçalves Grassia  
 Agravado : CARMEN SÍLVIA NUNEZ GARCIA  
 Advogado : Dr. Valfriso Lehmkuhl

**DESPACHO**

Em face do acordo noticiado às fls. 66/67, determino a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.  
 Brasília, 19 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-AIRR-504.755/98.7 15ª REGIÃO**

Agravante : S.A. HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. PAULO SACRAMENTO  
 Advogada : Drª Marilene Morelli Dario  
 Agravado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS  
 Advogada : Drª Maria José Corasolla Carregari

**DESPACHO**

Pela petição de fls. 59, o Reclamado requer a desistência do apelo e a imediata baixa dos autos.

Com fundamento nos artigos 501 e 502 do Código de Processo Civil, homologo a desistência requerida e, em consequência, determino a baixa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.  
 Brasília, 19 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-AIRR-505.798/98.2 - 18ª REGIÃO**

Agravante : S.A. MINERAÇÃO DE AMIANTO - SAMA  
 Advogado : Dr. Tayrone de Melo  
 Agravado : MANOEL JOÃO FILHO

**DESPACHO**

Em face do acordo noticiado às fls. 81, determino a baixa dos autos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.  
 Brasília, 08 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-AIRR-510.485/98.6 2ª REGIÃO**

Agravante : BAHIA SUL CELULOSE S.A.  
 Advogado : Dr. Semi Anis Smaira  
 Agravado : ANGEL MORENO LEON  
 Advogado : Dr. Samuel M. Ferreira

**DESPACHO**

Em face do acordo noticiado às fls. 40, determino a baixa dos autos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.  
 Brasília, 08 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-AIRR-512.174/98.4 4ª REGIÃO**

Agravante : BANCO REAL S.A.  
 Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda  
 Agravado : WAGNER ROGÉRIO CARDOSO DA SILVA

**DESPACHO**

Em face do acordo noticiado às fls. 51/52, determino a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.  
 Brasília, 19 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-AIRR-512.469/98.4 9ª REGIÃO**

Agravante : SOCIEDADE DE CULTURA BRASILEIRA  
 Advogada : Drª Anastácia Wowkx  
 Agravada : JOANIRDA LUSTOZA FARIAS DE LIMA  
 Advogada : Drª Elayne Auxiliadora de Freitas Mendonça

**DESPACHO**

Pela petição de fls. 84/90, a Reclamada requer a juntada da sentença de primeiro grau, que veio a reformar a anterior rejeitando integralmente os pedidos formulados pela Reclamante, o que tornaria prejudicada a interposição do Agravo de Instrumento. Requer, em consequência, a desistência do apelo e a imediata baixa dos autos para arquivo.

Considerando que o pedido, em si, é de desistência do recurso, com fundamento nos artigos 501 e 502, do CPC, homologo a desistência requerida e, em consequência, determino a baixa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.  
 Brasília, 19 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-AG-AIRR-563.953/99.5 2ª REGIÃO**

Agravante : JOANA GARCIA SANCHES  
 Advogado : Dr. Antônio Correa Marques  
 Agravada : MARIA ALICE POMPÉIA GONZAGA  
 Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

**DESPACHO**

Inconformada com a r. decisão da colenda Terceira Turma (fls. 107/108), que deixou de conhecer do seu Agravo de Instrumento por ausência de traslado de peça essencial (comprovante de pagamento das custas processuais), interpõe a Reclamante Agravo Regimental, pelas razões apresentadas às fls. 110/112.

Diz a Embargante que o agravo de instrumento contém "tudo o que é necessário à compreensão", posto que o seu pleito "era ser auxiliar de enfermagem, fato que foi reconhecida pela própria agravada no recibo de quitação do salário" (sic).

Em que pesem as alegações expendidas, não se tem como conhecer do Agravo Regimental ora interposto, eis que a modalidade processual em análise somente é cabível nas hipóteses previstas no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entre as quais não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

O recurso próprio, no caso, é o de embargos para a SDI, previsto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagra tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grosseiro".

À época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso, em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese, ou apelação, por outra.

O Código de 1973 não consagrou o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese do erro grosseiro evidente, mesmo no período em que a lei o admitia, não seria aceitável a oposição de agravo regimental à guisa de embargos.

Não admito o recurso, por incabível.  
 Publique-se.  
 Brasília, 08 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST-AIRR-565.757/99.1** **20ª REGIÃO**

Agravante : CONSTRUTORA CELI LTDA  
 Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos  
 Agravado : OSMAR CARVALHO TELES  
 Advogado : Dr. Derilho de Figueiredo Bezerra

**DESPACHO**

Em face do acordo noticiado às fls. 66, determino a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-217.204/95.1** **9ª Região**

Embargantes : UNIÃO FEDERAL e EUGÊNIO GIONGO  
 Advogados : Drs. Walter do Carmo Barletta e Nilton Correia  
 Embargados : OS MESMOS  
 Advogados : Os mesmos

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 632/638, a egrégia Terceira Turma deu provimento ao recurso de revista da reclamada para excluir da condenação a *estabilidade contratual e a devolução dos descontos a título de seguro de vida em grupo*, não conhecendo dos demais temas ventilados.

Embargos de Declaração da União (fls. 641/645) e do reclamante (fls. 646/654), rejeitados pelo julgador de fls. 663/665.

Inconformados, embargam à SDI as partes. O reclamante pelas razões de fls. 667/683, e a reclamada pelas razões de fls. 685/693.

**EMBARGOS DO RECLAMANTE****Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional**

Sustenta o reclamante a nulidade do julgado embargado, porque ficou-se silente quando da oposição dos embargos declaratórios, haja vista ter a Turma conhecido da revista, com base em divergência impossível de ser configurada. Por outro lado, quanto ao tema Devolução do seguro de vida em grupo, afirma que o colegiado decidiu contrariamente ao disposto no Enunciado nº 342 do TST, eis que o Regional não confirmou ter havido autorização do empregado e que, mesmo opostos declaratórios, mais uma vez silenciou o acórdão. Diz violados os artigos 535 do CPC, 832 da CLT, incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º e IX do artigo 93 da CF/88, além de colacionar arestos ao cotejo (fls. 670/672).

De fato, ao responder aos embargos a Turma apenas disse que a pretensão do Embargante era a revisão do julgado, sem contudo enfrentar as arguições colocadas, como lhe competia. Note-se que os esclarecimentos se faziam necessários, considerando ter as partes o direito de verem suas irresignações devidamente apreciadas, sendo que a decisão tal como colocada não supriu as exigências legais.

Ante o exposto, admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação, prejudicada a apreciação dos demais temas.

**EMBARGOS DA RECLAMADA****Preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional**

Afirma a reclamada que a Turma não apreciou os temas atraso no pagamento de março/90 e abono assiduidade, indicando como violados os artigos 896 e alíneas da CLT, 5º, II e XXXVI da CF/88.

Assim, apenas disse que o aresto era inespecífico uma vez que não abordava questão não analisada pela decisão recorrida, repetindo esta posição quando do julgamento dos embargos declaratórios, sem contudo fundamentar a decisão, sem contudo ampliar nos declaratórios seu posicionamento anterior.

Prevenindo violação dos artigos supra-transcritos, admito os embargos para uma discussão mais aprofundada.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação, prejudicada a apreciação dos demais temas.

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-238.577/95.3** **9ª Região**

Embargante : ITAIPU BINACIONAL  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 Embargado : ARCELINO BENÍCIO DOS SANTOS  
 Advogado : Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 848/850, a egrégia Terceira Turma não conheceu do tema Adicional de Periculosidade, sob o fundamento de que a tese do Regional estava em consonância com o disposto no Enunciado nº 361 do TST.

Embargos da reclamada (fls. 852/854), acolhidos pela decisão de fls. 860/862.

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 864/880, alegando violação dos artigos 193 a 195 da CLT, 22 e 61 da CF/88, 126, do CPC, 1º e 2º da Lei nº 7.369/86 e 2º, II e 4º do Decreto nº 93.412, de 14.10.86, 896 da CLT. Afirma que a lei em referência, em momento algum estabeleceu o direito ao adicional de periculosidade aos empregados, que eventual e esporadicamente, adentram em área de risco para exercer atividades não conceituadas como perigosas. Diz que a referida lei, estabeleceu "tal direito aos empregados que exercem, permanentemente ou intermitentemente, atividades no setor de energia elétrica, em atividades de risco e, o verbo exercer, reflete continuidade." (fl. 872).

Em que pese o esforço do reclamado, razão não lhe assiste. Esta Corte interpretou a situação dos empregados que se expõem em área de efetivo risco, tanto que foi editado o verbete 361, que dispõe, *verbis*:

"O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/86 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento."

Frise-se que o decreto regulamentador da lei em referência, não poderia alterar o seu conteúdo, instituindo a proporcionalidade. Por considerar intactos os dispositivos legais e constitucionais ditos violados, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-RR-244.329/96.9** **1ª REGIÃO**

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 Advogado : Dr. Marcos de Góes  
 Recorridos: ADALBERTO CARVALHAL CAMPOS E OUTROS  
 Advogado : Dr. Raimundo Teixeira Mendes

**DESPACHO**

Peticiona o reclamante José Estevan Fernandes de Oliveira, às fls. 1257/1258, sustentando que na petição anterior pleiteara o recebimento como agravo regimental, caso não reconsiderado o despacho de homologação da desistência.

Efetivamente, consta tal pedido no requerimento de fls. 1233/1251.

Assim, em face do disposto no artigo 338, "h", do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, recebo a petição de fls. 1233/1251 como agravo regimental.

À Secretaria, para reautuar.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-270.185/96.5** **10ª REGIÃO**

Embargantes : JOSÉ GERALDO COSTA e UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
 Advogados : Dr. Nilton Correia e Dr. Gladston Tavares Mendes  
 Embargados : OS MESMOS

**DESPACHO**

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 581/590, conheceu do recurso de revista do reclamante em relação à estabilidade legal e contratual, equiparação ao Banco do Brasil, indenização adicional e devolução dos descontos a título de seguro de vida, e, no mérito, deu provimento ao recurso obreiro apenas em relação à devolução dos descontos. Em relação ao recurso de revista da União, que versava sobre juros de mora-aplicação do En. 304, conheceu-o, mas negou-lhe provimento ao fundamento de ser inaplicável o E. 304/TST, porquanto o referido verbete tem pertinência somente quando a liquidação extrajudicial for processada com a intervenção do Banco Central e a liquidação do BNCC ocorreu por vontade de seus próprios acionistas, incidindo sobre os seus débitos trabalhistas os juros de mora.

Opostos embargos declaratórios por ambas as partes (fls. 593/598 e 599/602), foram unanimemente rejeitados pelo acórdão de fls. 611/614.

Inconformados, reclamante e reclamada interpõem embargos à SDI, às fls. 617/638 e 639/689, respectivamente.

**EMBARGOS DO RECLAMANTE****DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Sustenta o reclamante, que a decisão turmária, não obstante a oposição dos devidos embargos declaratórios, manteve-se silente em relação à questões fundamentais ao justo deslinde da controvérsia, quais sejam, a plena vigência do Dec. 48.460/60 que garante a estabilidade aos funcionários do BNCC, e a apontada violação a este dispositivo, e a confirmação da Diretoria do reclamado, em sua ata, da existência da estabilidade ao propor o aumento do prazo de sua aquisição. Em relação ao tema da indenização adicional, sustenta que a eg. Turma negou-se a apreciar uma série de fatos consignados pela decisão Regional, e de suma importância na análise do tema, a saber: a) que o Banco indenizou a estabilidade concedida em sentença normativa do TST que dava a estabilidade por 90 dias, b) que somente após o término da estabilidade é que inicia-se o prazo de aviso prévio, c) que o final do contrato ocorreu em 18/08/90, d) que o Banco pagou 8/12 avos de 13º salário e que o mês de agosto foi considerado também para fins de indenização de férias. Alega que tais circunstâncias são essenciais para que a SDI tenha elementos fáticos suficientes para proceder o reexame da decisão recorrida, apontando violação dos arts. 535 do CPC, 832 da CLT, 5º, XXV, e LV e 93, IX da Carta Magna e acostando arestos à fl. 620.

Ao manusear os autos, verifica-se que a própria decisão turmária relata à fl. 584 que o reclamante apontara como fundamento de sua revista em relação à estabilidade contratual a violação dos arts. 7º, II do Decreto nº 48.487/60, 444, 468 e 497 da CLT, 7º, I e 5º, XXXVI da Carta Magna, todavia aquele órgão julgador nenhuma palavra emitiu acerca de tais apontadas violações e nem sequer analisou a controvérsia à luz dos dispositivos invocados, limitando-se a fundamentar o seu entendimento no art. 122 do Regulamento de Pessoal do BNCC (fl.587). Ora, o reclamante pediu o pronunciamento turmário sobre o disposto no Decreto 48.487/60, que, segundo ele, garante de forma explícita o seu direito à estabilidade contratual. Sendo este o principal fundamento do direito pleiteado, cabia à eg. Turma emitir o seu entendimento à respeito do dispositivo invocado.

Ante uma possível violação do art. 832 da CLT, e 93, IX, admito o recurso de Embargos do reclamante.

**EMBARGOS DA RECLAMADA****DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Sustenta, a União, que a rejeição de seus embargos declaratórios importou em violação do art. 535 do CPC, haja vista a omissão turmária em relação à apontada violação do art. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV da Carta Magna.

O recurso não merece prosperar, neste particular, visto que a apontada violação do art. 535 do CPC, não enseja o cabimento do recurso relativo à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, segundo a jurisprudência pacífica, notória e atual desta Corte, demonstrada através do Item 115 da Orientação Jurisprudencial da SDI, que assim dispõe:

**EMBARGOS. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONHECIMENTO POR VIOLAÇÃO. ART. 458 CPC OU ART. 93, IX CF/88.**

Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/88.

- EAIRR 201590/95, Julgado em 13.10.97 (art. 93, IX da CF/88), Min. Cnéa Moreira. Decisão unânime;

- E-RR 170168/95, Ac. 3411/97, DJ 29.08.97 (art. 458 do CPC), Min. Vantuil Abdala. Decisão por maioria;

E-RR 41425/91, Ac. 0654/95, DJ 26.05.95 (art. 458 do CPC), Min. Vantuil Abdala. Decisão unânime.

**DOS DESCONTOS À TÍTULO DE SEGURO DE VIDA**

Alega, a reclamada, que a decisão turmária que deu provimento ao recurso do obreiro determinando a devolução dos descontos à título de seguro de vida violou os arts. 5º, XXXVI e 37 da CF/88, bem como divergiu de decisões desta Corte (arestos de fls. 643/644). Afirma que o desconto se destinava ao pagamento do seguro em grupo, agenciado pela própria associação dos servidores, de adesão voluntária, cabendo ao Banco apenas o registro em seu Setor de Pessoal para desconto em folha.

Os dispositivos constitucionais apontados não ensejam o cabimento dos Embargos, eis que a decisão turmária fundamentou o seu entendimento na inexistência da autorização do empregado para que os referidos descontos fossem efetuados. Esta Corte entende de forma pacífica que somente os descontos efetuados pelo empregador com autorização prévia e por escrito do empregado é que não ofendem o art. 462 da CLT (Enunciado 342). Logo, a decisão turmária bem aplicou o mencionado verbete, não se vislumbrando a ofensa do art. 5º, XXXVI da Carta Magna, pois não há falar em ato jurídico perfeito se não há autorização expressa do empregado. Não se percebe, também, violação à literalidade do art. 37 da Constituição Federal, que sequer tem pertinência com a questão discutida neste recurso. Os arestos colacionados são inespecíficos, haja vista que deles não consta elemento fático consignado pelo regional e embasador da decisão turmária, qual seja, a inexistência de autorização expressa do empregado para que fossem efetuados os descontos. Pertinência do Enunciado 296/TST.

**JUROS DE MORA**

A União alega que a decisão turmária que negou provimento ao seu recurso de revista, mantendo na condenação os juros de mora, contrariou o Enunciado 304/TST, haja vista que a liquidação do extinto BNCC se deu por via extrajudicial, conforme previsto no citado verbete. Aponta violação do art. 5º, II da Carta Magna e colaciona arestos às fls. 646/648.

Não merece guarida a pretensão da reclamada, também neste aspecto.

Eis que não há falar em violação do princípio da legalidade, haja vista que a lei prevê a incidência dos juros de mora, apenas excluindo as entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial.

Incabível o cabimento dos Embargos por contrariedade com o Enunciado 304, desta Corte, ou por divergência jurisprudencial, visto que a decisão turmária encontra-se em consonância com a jurisprudência iterativa, notória, e atual da SDI, que assim orienta:

**"BNCC. JUROS. ENUNCIADO 304. INAPLICÁVEL.**

A extinção do BNCC não foi decretada pelo Banco Central, mas por deliberação de seus acionistas. Portanto, inaplicável o En. 304 e em seus débitos trabalhistas devem incidir os juros de mora." Precedentes: ERR - 241943/96, Julgado em 20.09.99, Min. Vantuil Abdala; ERR- 276607/96, Julgado em 13.09.99, Min. Valdir Righetto; RR - 295767/96, Ac. 2ª Turma, DJ 11.06.99, Min. Valdir Righetto; RR-256990/96, Ac. 2ª Turma, DJ 27.11.98, Min. Valdir Righetto.

Em face do exposto, nego seguimento aos embargos da reclamada.

Vista à reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-ED-RR-284.754/96.5**

4ª Região

Embargante : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Cláudio B. de Oliveira

Embargados : INADI MARTA BORTOLUZ e LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA

Advogados : Drs. Vitor Alceu dos Santos e Rudy Antônio Thomas

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 603/607, a egrégia Terceira Turma desta Corte, não conheceu do tema Da ilegitimidade passiva "ad causam" - Da condenação subsidiária do Banco, sob o fundamento consubstanciado no Enunciado nº 331, IV do TST, que preceitua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do Empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual.

Considerando que a matéria em questão encontra-se suspensa para deliberação pelo Órgão Especial, conforme RR nº 297.751/96, Rel. Min. Milton M. França.

Ante o exposto, suspendo o julgamento do feito até ulterior deliberação pelo Órgão Especial.

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de outubro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-303.912/96.1 12ª REGIÃO**

Embargante : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior

Embargada : PEDRO JUAREZ VELHO

Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim

**DESPACHO**

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 780/786, conheceu da revista do reclamante quanto a horas in itinere por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu provimento para acrescer à condenação uma hora in itinere e reflexos, asseverando que o E. 320/TST dispõe: "Horas in itinere. Obrigatoriedade de seu cômputo na jornada de trabalho. O fato de o empregador cobrar, parcialmente ou não, importância pelo transporte fornecido, para local de difícil acesso, ou não servido por transporte regular, não afasta o direito à percepção do pagamento das horas in itinere."

Os embargos declaratórios da reclamada foram acolhidos para prestar esclarecimentos, ratificando a Turma a especificidade do aresto que ensejou o conhecimento da revista obreira. Aduziu que a aplicação do E. 320/TST, ainda que não invocado pelo reclamante, não contrariou a ordem processual, porquanto sua aplicação ocorreu no julgamento do mérito. Asseverou, ainda, que a condenação em 1 hora foi em decorrência de estar sendo restabelecida a r. Sentença de origem.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos (fls. 803/811). Alega violação dos arts. 896 da CLT e 5º, II, da Carta Magna, sustentando ser inespecífica a divergência jurisprudencial apresentada, restando inobservado o E. 296/TST. Aduz que a empresa foi condenada a satisfazer obrigação ao arrepião da lei, porquanto inexistiu norma coletiva prevendo o pagamento de horas in itinere. Entende ser inaplicável o E. 320/TST, porquanto qualquer das hipóteses fáticas objeto do referido verbete restaram comprovadas, bem como inócuo a invocação deste enunciado pelo reclamante. Sustenta que os Enunciados 324 e 325/TST modificaram o E. 90/TST, aduzindo violação destes verbetes.

Com efeito, a Turma entendeu ser aplicável ao caso vertente o E. 320/TST. Ocorre que, examinando a decisão turmária na fase de conhecimento, bem como o acórdão Regional, verifica-se a inexistência de aspectos fáticos que possibilitem a aplicação de referido verbete.

Assim, ante a possível existência de contrariedade com o E. 320/TST, admito os embargos do reclamado.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-304.293/96.5**

10ª REGIÃO

Embargantes : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) E JOÃO CAMILO RAMOS

Advogados : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho e Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : OS MESMOS

**DESPACHO**

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 605/612, negou provimento à revista da reclamada, que versava sobre juros de mora, ao fundamento de ser inaplicável o E. 304/TST, porquanto o referido verbete tem pertinência somente quando a liquidação extrajudicial for processada com a intervenção do Banco Central e a liquidação do BNCC ocorreu por vontade de seus próprios acionistas, incidindo sobre os seus débitos trabalhistas os juros de mora. Por outro lado, a Turma não conheceu da revista do reclamante no que pertine a estabilidade contratual, asseverando a inespecificidade dos arestos colacionados na revista e a ausência de prequestionamento dos arts. 37, II, 41 e parágrafos da Constituição Federal.

Inconformados, reclamada e reclamante interpõem embargos.

**RECURSO DE EMBARGOS DA RECLAMADA**

Recorre de embargos a reclamada (fls. 615/624), alegando existir violação do art. 5º, II da Carta Magna e contrariedade com o E. 304/TST, além de divergência com os modelos de fls. 620/624, sustentando inexistir restrição no E. 304, que não menciona intervenção do Banco Central. Aduz que a liquidação do extinto BNCC se deu por via extra judicial, conforme previsto no citado verbete.

Os arestos colacionados no recurso estão superados por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI, no sentido de que "a extinção do BNCC não foi decretada pelo Banco Central, mas por deliberação de seus acionistas. Portanto, inaplicável o E. 304 e em seus débitos trabalhistas devem incidir os juros de mora" (ERR 241943/96, Julgado em 20.09.99, Min. Vantuil Abdala; ERR 276607/96, Julgado em 13.09.99, Min. Vantuil Abdala), incidindo o E. 333/TST.

Impertinente a alegada contrariedade com o E. 304/TST, porquanto a Turma, negando provimento ao recurso da reclamada, acabou por ratificá-lo, conforme o entendimento pacífico desta Corte.

A Turma não adotou tese concernente ao princípio da legalidade, consubstanciado no art. 5º, II, da Carta Magna, inexistindo, portanto, o devido prequestionamento exigido pelo E. 297/TST.

Em face do exposto, nego seguimento aos embargos da reclamada.

**RECURSO DE EMBARGOS DO RECLAMANTE**

Às fls. 625/631, inconforma-se o reclamante com a decisão turmária no que concerne à estabilidade contratual, alegando violação do art. 896 da CLT, sustentando que transcreveu arestos específicos na revista. Aduz, ainda, que restou demonstrada nas razões da revista que o E. Regional violou os artigos 37, II e 41 e seus parágrafos da CF/88, sustentando que o princípio da legalidade é aplicável ao banco e conseqüentemente os seus servidores somente poderão ser demitidos por justo motivo, sustenta, inclusive, que sendo o banco integrante da Administração Pública Indireta não poderia despedir o autor sem motivar o ato administrativo, visto que o art. 173, § 3º da CF há que ser interpretado e aplicado sistematicamente, levando-se a efeito também o que reza o art. 5º, da LICC. Entende que o não conhecimento da revista resultou em negativa de prestação jurisdicional, violando o art. 5º, XXXV e LV da CF/88.

Já é pacífico o entendimento da SDI no sentido de não violar o art. 896 da CLT decisão de Turma que assevera a especificidade ou não de aresto colacionado na revista, consoante Orientação Jurisprudencial nº 37/SDI, portanto, tal conclusão não é passível de reexame em fase de embargos.

Como bem asseverado pela Turma, os arts. 37, II e 41 e seus parágrafos e 173, § 3º da CF/88, bem como o art. 5º, da LICC, não foram prequestionados pelo Regional, incidindo o E. 297/TST.

Intacto, portanto, o art. 896 da CLT.

Outrossim, a conclusão de que um recurso não preenche os requisitos legais para lograr conhecimento não ofende os princípios da prestação jurisdicional, do contraditório e da ampla defesa, porquanto tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe examinar o recurso.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos do reclamante.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Presidente da 3ª Turma



**PROC. Nº TST-E-ED-RR-306343/96.9**

2ª Região

Embargante : **TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S/A**  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargado : **JOSÉ ANTÔNIO MARIANI**  
 Advogado : Dr. Dante Castanho

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 198/200, a egrégia Terceira Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada, sob o fundamento consubstanciado no Enunciado nº 126 do TST, asseverando que não se aplica à espécie o disposto no Enunciado nº 88 do TST, eis que se trata de horário destinado a refeição e descanso inferior ao mínimo legal.

Embargos de declaração às fls. 202/203, porém rejeitados às 209/210.

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 212/214, alegando violação do artigo 896 da CLT e atrito com o verbete nº 88 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, sob o entendimento de que a "Turma teria deixado de observar, mesmo provocada por meio de embargos de declaração, que o período em que se discute a concessão do intervalo para refeição e descanso é anterior à lei que disciplina essa jornada como extraordinária, quando concedida à menor." Afirma que prevalecia a orientação jurisprudencial do aludido verbete, pois a infração era considerada como sendo administrativa, não se reconhecendo direito ao percebimento de horas extras pela fruição parcial do intervalo.

Como a omissão não foi suprida, aponta violados os artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX da CF/88, bem como o artigo 896 da CLT.

Tenho como relevante a tese patronal no sentido de que a Turma não apreciou a insurgência como lhe competia, apenas afirmando que a matéria suscitada não poderia ser solucionada por meio de embargos de declaração.

Considerando o aspecto temporal de eficácia do verbete em tela, questionado em tempo oportuno, admito os embargos para que se estabeleça uma discussão mais detalhada da questão, ante uma possível violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX da CF/88.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-310.548/96.1**

17ª Região

Embargante: **COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST**  
 Advogado : Dra. Maria Olívia Maia  
 Embargado : **ANTÔNIO SÃO JOSÉ FILHO**  
 Advogado : Dr. João Batista Sampaio

**DESPACHO**

A e. Terceira Turma, por intermédio de decisão de fls. 481/489, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas URP's de abril e maio/88 e resíduo inflacionário do Plano Bresser, com fundamento nos Ens. 126 e 296/297 do TST, respectivamente.

Embargos declaratórios acolhidos para sanar a omissão apontada sem imprimir, contudo, efeito modificativo à decisão embargada (fls. 504/505).

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos para c. SDI. Alega que inexistente interesse de agir do Reclamante, pois o mesmo já teria recebido as parcelas que lhe eram devidas. Aponta violado do art. 896 da CLT, em face do não conhecimento da Revista.

**PAGAMENTO DAS URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988**

Insiste a Embargante em afirmar que o Obreiro já recebeu as parcelas referentes às URPs de abril e maio/88 e que seria o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Ocorre que quanto ao tema, o e. Regional, soberano na apreciação de fatos e provas, consignou expressamente que a empregadora não comprovou o pagamento de tais parcelas. Assim, como bem entendeu a e. Turma "para se dar guarida às alegações da Recorrente seria indispensável o reexame de fatos e provas", o que é vedado a teor do En. 126 do TST. Irrepreensível, pois, a r. decisão turmária que não conheceu da Revista e, em consequência, intacto o art. 896 consolidado.

**RESÍDUO INFLACIONÁRIO DO PLANO BRESSER**

Argumenta a Embargante que, no tocante ao tópico, a Revista merecia conhecimento por violação do art. 872 da CLT e divergência jurisprudencial.

Correta foi a r. decisão turmária que afastou a alegada violação legal por aplicação do En. 297/TST, pois a matéria versada no referido dispositivo legal - cumprimento das decisões em dissídio coletivo - não foi objeto de apreciação pelo e. Tribunal Regional que deferiu ao Reclamante as diferenças salariais oriundas do chamado Plano Bresser com fundamento no princípio do direito adquirido.

Quanto ao dissídio jurisprudencial, a e. Turma considerou inespecífico o aresto colacionado, aplicando o En. 296/TST, decisão esta, que não é passível de revisão em face da Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI, no sentido de que "NÃO OFENDE O ART. 896, DA CLT, DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO". Precedentes: E-RR 88559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96, Decisão por maioria; E-RR 13762/90, Ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95, Decisão unânime; E-RR 31921/91, Ac. 1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95, Decisão por maioria; AGERR 120635/94, Ac. 1036/95, Min. Ernes P. Pedrassani, DJ 12.05.95, Decisão unânime; E-RR 02802/90, Ac. 0826/95, Min. Francisco Fausto, DJ 05.05.95, Decisão por maioria.

Intacto, portanto, o art. 896 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-315.298/96.7**

10ª Região

Embargantes : **JOSÉ GOUDIM CARNEIRO E OUTROS e TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA**  
 Advogadas : Dras. Lídia Kaoru Yamamoto e Maria Clara Leite Machado  
 Embargados : **OS MESMOS**  
 Advogadas : As mesmas

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 1.541/1.544, a egrégia Terceira Turma negou provimento ao recurso de revista dos reclamantes sob o fundamento de que o Decreto nº 93.412/86, admite a periculosidade para o risco intermitente, mas não para o risco eventual.

Por outro lado, não conheceu do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas *Inaplicabilidade do adicional destinado aos eletricitários e Proporcionalidade do adicional de periculosidade*, com fulcro, respectivamente, nos Enunciados nº 297 e 361 do TST e alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Inconformados, embargam as partes à SDI. Os reclamantes pelas razões de fls. 1.546/1.555 e a Telebrasil pelas razões de fls. 1.556/1.559.

**EMBARGOS DOS RECLAMANTES**

O julgado recorrido negou provimento ao recurso de revista dos reclamantes sob o fundamento de que o Decreto nº 93.412/86, admite a periculosidade para o risco intermitente, mas não para o risco eventual.

Sustentam os reclamantes que restou evidenciado o efetivo desempenho de atividades perigosas, e que o adicional de periculosidade não é devido apenas aos trabalhadores pertencentes às Concessionárias de Energia Elétrica. Traz arestos a cotejo e aponta violação do Decreto nº 93.412/86 e Lei nº 7.369/85, bem assim o inciso XXIII do artigo 7º da CF/88.

Os arestos de fls. 1.552 e 1.553, enseja o conhecimento eis que explicita que a eventualidade gera direito ao recebimento do adicional de periculosidade.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação.

**EMBARGOS DA RECLAMADA**

O julgado recorrido não conheceu do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas *Inaplicabilidade do adicional destinado aos eletricitários e Proporcionalidade do adicional de periculosidade*, com fulcro, respectivamente, nos Enunciados nº 297 e 361 do TST e alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Alega a reclamada que o Decreto nº 93.412/86, que regulamentou a Lei nº 7.369/85, afirma taxativamente que o adicional deve ser pago guardada a proporcionalidade com o tempo de exposição. Aponta violação dos artigos 896 da CLT e 5º, LV, XXXVI e LV da CF/88, do Decreto nº 93.412/86 e Lei nº 7.369/85, sob o entendimento de que a matéria em debate é a constitucionalidade de norma legal e que compete ao STF se pronunciar de forma definitiva.

A reclamada pretende dar um contorno constitucional à questão, quando se trata apenas de interpretação de norma infraconstitucional já devidamente pacificada por força de Enunciado da Corte, no caso o verbete 361 do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, intactos os diplomas legais e dispositivos constitucionais ditos violados, nego seguimento aos embargos da reclamada.

Publique-se.

Brasília-DF, 7 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-319.174/96.5**

4ª Região

Embargante: **BANCO REAL S/A**  
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Embargado : **BELADIMAR RODRIGUES ANTUNES**  
 Advogado : Dr. Santo Roque Bernardi

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 255/259, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, que versava sobre acordo de compensação, por entender não caracterizados os pressupostos específicos de recorribilidade, em face da razoabilidade emprestada à questão, da inespecificidade dos arestos ou da ausência de prequestionamento de dispositivo constitucional.

Inconformado, o Reclamado interpõe, às fls. 261/263, Embargos para a SDI, alegando violação do artigo 896 consolidado por inaplicabilidade do Enunciado 108, desta colenda Corte Superior.

O v. acórdão regional asseverou que: "No que diz respeito ao acordo de compensação juntado à fl. 25 dos autos, correta a decisão de origem ao aplicar a orientação do Enunciado 108 do Colendo TST. Tal orientação jurisprudencial deixa claro que se o trabalhador receber a gratificação de função, isso não significa que detenha cargo de confiança. Vale dizer que na maior parte das vezes, a gratificação de função vem apenas remunerar maiores encargos impostos e maiores responsabilidades assumidas, como no presente caso onde a própria reclamante confessa à fl. 177, em depoimento pessoal, que desempenhava a chefia dos digitadores" (fl. 226).

Assim, ante os termos do Enunciado 108/TST e seu posterior cancelamento, admito os Embargos para uma melhor apreciação da SBDI, em face de uma possível violação do artigo 896 consolidado decorrente do não-conhecimento da revista

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST-RR-320.885/96.5**

5ª REGIÃO

Recorrentes : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA e JUVENAL GONÇALVES MARQUES E OUTROS**

Advogados : Drs. Márcia da C. Vianna e Rogério Ataíde Caldas Pinto  
 Recorridos : **OS MESMOS**

**DESPACHO**

Pela petição de fls. 285/286 os reclamantes requerem a devolução do prazo, sustentando que tiveram impossibilitada a análise dos autos porque foram os mesmos retirados com carga da Secretaria pela outra parte.

Verifica-se que os autos saíram de cartório, com vista a um advogado. Embora não se saiba qual o advogado que mereceu a vista, os autos não poderiam sair do cartório, eis que a decisão turmária

foi no sentido de negar-se provimento a ambos os recursos de revista, o que daria ensejo, legalmente, a interposição de recurso por ambas as partes. Assim, uma não poderia retirar os autos em que houvesse prévio ajuste com a outra.

Assim sendo, defiro o requerimento.  
Advirta-se a Secretaria da inviabilidade do procedimento.  
Publique-se.  
Brasília, 11 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-321.725/96.8 - 1ª Região**

Embargante: CASA DA MOEDA DO BRASIL  
Advogado: Dr. Mário Jorge R. de Pinho  
Embargado: LUIZ CARLOS DA SILVA SCHERR  
Advogado: Dr. André Luiz P. Dias

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 131/133, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, deu provimento parcial ao Recurso de Revista da Reclamada. (...) para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre os salários de abril e maio, com reflexos em junho e julho daquele ano, não cumulativamente, e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento" (fl. 133).

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos para a SDI, alegando violação dos artigos 5º, II, XXXVI, 37, caput, 102, III, "a", da CF/88. Traz arestos para cotejo.

Estando a v. decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da egrégia SDI, superadas estão as divergências apresentadas às fls. 141 e a primeira de fl. 142.

Além disso, o aresto de fl. 140 e o segundo de fl. 142, oriundos do excelso STF, não se prestam a comprovar divergência, eis que tal hipótese não foi elencada no artigo 894 consolidado, que prevê como requisito ensejador de admissibilidade ou conhecimento de embargos divergências entre Turmas do TST ou entre Turmas e a SDI.

Não se tem como vislumbrar violação do artigo 102, III, alínea "a", da CF, na medida que não se discute nos autos a competência do excelso STF para julgar recurso extraordinário.

Da mesma forma, violação do artigo 37, caput, da CF/88, não se caracteriza, pois não demonstrada pela embargante onde a Administração Pública desrespeitou os princípios esculpidos naquele dispositivo constitucional.

Quanto à alegada violação do artigo 5º, II, da CF/88, não é possível sua verificação, de forma literal, como condiciona a lei, tendo em vista seu caráter genérico.

A respeito da violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, a mesma não se verifica, haja vista que o entendimento consubstanciado na v. decisão embargada decorreu exatamente da interpretação do referido dispositivo.

Nego seguimento aos Embargos.  
Publique-se.  
Brasília, 14 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-324.092/96.4**

**2ª Região**

Embargante: MUNICÍPIO DE OSASCO  
Procuradora: Dra. Marli S. de Freitas  
Embargado: SELMA GOMES DA SILVA MOTA E OUTRA  
Advogado: Dr. Manoel de Jesus de S. Lisboa

**DESPACHO**

A e. Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 165/168, deu provimento parcial ao Recurso de Revista do Reclamado, que versava sobre contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem o prévio concurso, para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

Inconformado, interpõe o Reclamado recurso de Embargos para a SDI. Insurge-se contra a limitação da condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados, sob o argumento de que referido saldo de salário foi devidamente pago e que, portanto, o julgamento foi *ultra petita*, pois teria condenado o Município em quantidade superior à pleiteada. Requer o provimento do presente Recurso para que seja decretada a improcedência total da reclamação. Fundamenta seu pedido no art. 460 do CPC.

Sendo os Embargos um recurso de natureza extraordinária, seu conhecimento dá-se pelo preenchimento de pressupostos intrínsecos, quais sejam, violação legal ou constitucional ou divergência de entendimento entre as Turmas desta colenda Corte.

Ocorre, *in casu*, que o Embargante não apontou expressamente violação legal ou constitucional nem tampouco divergência jurisprudencial a ensejar o conhecimento dos Embargos, estando, portanto, o presente recurso desfundamentado para os fins do art. 894, b, da CLT.

Cabe ressaltar a indicação do art. 460 do CPC como fundamento do recurso não enseja sua admissão, porquanto referido dispositivo serviu tão-somente como base de argumentação.

Nesse sentido é orientação jurisprudencial da c. SDI:

"94. EMBARGOS. EXIGÊNCIA. INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO."

Precedentes:

E-RR 164691/1995, SDI-Plena

Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.

E-RR 141461/1994, Ac.3717/97 Min. Cnéa Moreira

DJ 14.11.97 Decisão unânime

E-RR 265784/1996, Ac.3650/97 Min. Vantuil Abdala

DJ 19.09.97 Decisão unânime

E-RR 191899/1995, Ac.3620/97 Min. Rider de Brito

DJ 29.08.97 Decisão unânime

E-RR 189291/1995, Ac.3151/97 Min. Rider de Brito

DJ 01.08.97 Decisão unânime

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-326.500/96.1 5ª Região**

Embargante: RAIMUNDO ANTUNES DE OLIVEIRA

Advogada: Dra. Isis M. B. Resende

Embargado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Advogado: Dr. Emani Bartolomeu Durand

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 184/188, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, que versava sobre preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional.

Inconformado, o Reclamante interpõe, às fls. 190/194, Embargos para a SDI, alegando que o não-conhecimento da revista caracterizou violação dos artigos 5º, LV, 93, IX, da CF/88, 832, 896, da CLT e 535, do Código de Processo Civil.

A egrégia Turma, analisando a preliminar de nulidade da v. decisão regional, por negativa de prestação jurisdicional, asseverou que:

"Com a prefacial acima mencionada, o Autor, ora Recorrente, sustenta que, mesmo opondo Embargos Declaratórios, onde alega a existência de obscuridade, omissão e contradição a respeito do tema pertinente à inépcia da inicial, 'a eg. Turma Regional não se pronunciou de forma explícita a respeito do aspecto', pois se os tivessem analisado devidamente, por certo o resultado da questão ali enfocada seria outro, o que inocorreu. Acrescentou, ainda, que, deixando o Regional de emitir tese sobre matéria prequestionada culminou por violar os termos do art. 832 da CLT, ou seja, 'o julgado regional não atendeu o pedido formulado no recurso e não fundamentou a sua decisão' (fl. 170)". (omissis). Com pertinência à matéria posta no presente Recurso, o eg. Regional assim firmou seu entendimento: **'ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE** - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão que considerou inepto o pedido de adicional de insalubridade/periculosidade. Não lhe assiste razão. O pedido, de acordo com o art. 286, deve ser certo e determinado. O núcleo da petição inicial é o pedido, que exprime aquilo que o autor pretende do estado frente ao réu. Assim, caberia ao recorrente indicar quais as atividades que desenvolvia e que importavam com contato com substâncias nocivas à saúde. Este, porém, limitou-se a afirmar que 'trabalhava em área reconhecidamente periculosa e/ou insalubre, lidando com produtos químicos, sem receber o adicional correspondente ...' (fls. 150). Sintetizando estes fundamentos, ementou, **verbis: 'PEDIDO INICIAL - INÉPCIA** - O pedido é inepto quando formulado com ofensa ao art. 286 do CPC". (omissis). Aos seus Declaratórios respondeu o v. **decisum**, às fls. 163/164, que: **'Via impugnativa de âmbito estrito**, por isso que sujeitos à deliberação do mesmo órgão jurisdicional prolator da decisão atacada, os embargos declaratórios têm seu cabimento condicionado à ocorrência das hipóteses taxativamente explicitadas no art. 535 do Estatuto Processual Civil, de aplicação subsidiária, envoltos, segundo moldura legal, de obscuridade, contradição, ou omissão. Como se pode observar, a matéria trazida a lume não envolve a motivadora de embargos contida no dispositivo legal mencionado. Cuida-se, portanto, de espécie recursal inadequada a veicular simples contrariedade ao decisório, manifestando predisposição à objeção, pelo pendor à renovação da polêmica, trazendo no seu bojo a pretensão de revisão do julgado como se sede de embargos de declaração se constituísse em nova instância de julgamento. Embargos declaratórios não são meios idôneos para revisão de prova, estabelecer ou desfazer juízo de valor já firmado, hipóteses não contempladas pelo art. 535 do CPC' (fl. 163). Feitas estas transcrições, necessárias ao bom acompanhamento da matéria, deduz-se que a prestação jurisdicional, então buscada, foi entregue, pois, quando da apreciação das razões de ordinário, a eg. Turma Regional, de maneira percutiente, teceu considerações, entendendo-as cabíveis ao caso, apenas completando-as no v. acórdão que julgou os declaratórios" (fls. 185/187).

Como se vê, no julgamento do recurso ordinário, o egrégio Regional explicitou e fundamentou seu convencimento a respeito da inépcia da petição inicial no tocante ao pedido do adicional de insalubridade/periculosidade. Assim, ao entender que não estavam caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 535, do CPC e rejeitar os declaratórios, não incorreu aquela órgão julgante em negativa de prestação jurisdicional, eis que já prestada integralmente quando do julgamento do recurso ordinário.

Assim, o não-conhecimento da revista quanto ao tema não caracteriza ofensa do artigo 896 consolidado.

Quanto às violações dos artigos 832, da CLT, 5º, LV, 93, IX, da CF/88 e 535 do CPC, a ora embargante não apresenta argumentos para análise de tais indicações.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

### MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

#### PROC. Nº TST-E-RR-331.317/96.7

1ª Região

Embargante : BANCO REAL S/A  
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes  
Embargado : ELMO DE SOUTO  
Advogado : Dr. Luís Eduardo R. Alves Dias

#### DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 495/499, a egrégia Terceira Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado, quando do enfrentamento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, aplicação de multa nos embargos declaratórios, gratificação semestral, ajuda de custo e horas extras.

Inconformado, embarga à SDI o reclamado, pelas razões de fls. 501/510, insurgindo-se em face de todos os temas acima enumerados e não conhecidos.

#### PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Aduz o reclamado que o reclamante exercia a função de Procurador Chefe do Banco, não se conformando com a condenação no pagamento da gratificação semestral e de horas extras, sob o entendimento de que não foram prestados os esclarecimentos solicitados quanto à gratificação de função superior a 1/3 do salário, eis que o reclamante se enquadrava na excludente do artigo 224, § 2º da CLT. Sustenta a negativa de prestação jurisdicional, apontando apenas o verbete 297 do TST como infringido.

Diz violado os artigos 832 da CLT e 93, IX da CF/88, haja vista ter instado o Regional a se pronunciar acerca do deferimento da gratificação semestral, eis que instituída por mera liberalidade. Sendo omissa, ainda, quanto a "ajuda alimentação".

Compulsando os autos, depara-se com o julgado de fls. 428/430, em que o Regional confirma a decisão de fls. 414/417, que por sua vez estabelece o parâmetro fático quanto ao convencimento do exercício de cargo comum pelo reclamante. Naquela assentada o Regional definiu que o reclamante não possuía assinatura autorizada: não ocupava cargo de confiança, porque não detinha poderes de mando, e a gratificação de função não remunerava as horas extras laboradas, mas apenas a maior responsabilidade do cargo.

Portanto, foram enfrentadas as questões colocadas pela parte recorrente, inclusive quanto a ajuda alimentação, e quanto à questão envolvendo a gratificação semestral, houve mera confirmação por que considerou o *plus* discriminatório.

Intactos, em consequência, os dispositivos de lei e da Constituição apontados como violados, como também o disposto no verbete 297 do TST.

Nego seguimento.

#### GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL E AJUDA ALIMENTAÇÃO

Verifica-se que o julgado embargado confirmou que restou comprovado o exercício pelo Reclamante, de funções análogas aos dos modelos indicados, os quais percebiam a maior, e que se tratava de isonomia no critério de pagamento de verba específica.

Diz o reclamado nos embargos que opôs que o princípio da isonomia somente se sustenta quando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 461 da CLT. Aponta violado o artigo 896 da CLT, colacionando arestos a cotejo. Conforme bem colocado pela decisão embargada, a questão meritória não envolvia debates em torno da equiparação salarial, razão porque intactos os artigos 461 e 896 da CLT, ante o fato da decisão estar juridicamente correta. Por outro lado, não há falar em divergência jurisprudencial, vez que não houve tese de mérito a ser confrontada, considerando que a Turma não conheceu do recurso no particular.

Nego seguimento

#### MULTA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma rejeitou os embargos de declaração do reclamado e por considerá-los protelatórios, aplicou a multa de 1% (um por cento), prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Aduz o reclamado que os embargos de declaração opostos eram pertinentes, eis que "o v. acórdão regional, às fls. 429, reconheceu não haver analisado o item 'ajuda alimentação'. Além do que, no que diz respeito às horas extras, ateve-se a afirmar que 'superam-se as perplexidades relativas às horas extras', e nada disse acerca da percepção de gratificação superior a 1/3 do salário do Reclamante." Entende que não pode prosperar a multa que lhe foi aplicada, resultando violados os artigos 5º, LIV e LV da CF/88 e 896, "c" da CLT.

Todavia, efetivamente, não houve reconhecimento por parte do julgado embargado quanto a não apreciação do tema "ajuda alimentação", tanto que o Regional (fl. 429) consignou que não poderia ter analisado a questão por ocasião do recurso ordinário, porque apenas fora mencionada quanto à possibilidade ou não de integrar o cálculos das semestrais. Obviamente, a citação do artigo 515 do CPC pela Corte encerrou o debate em torno da matéria. Consoante já apreciado na preliminar suscitada acima, todos os demais temas mereceram a devida análise.

Nego seguimento.

#### HORAS EXTRAS

A Turma não conheceu do tema em epígrafe, sob o fundamento de que pertinente o disposto nos Enunciados 126 e 296 do TST, e no que pertine a alegação de violação legal, firmou que o Regional teria consignado que o Reclamante não detinha poderes de mando, gestão ou representação, e que a gratificação não remunerava as horas extras laboradas, mas sim a maior responsabilidade do cargo.

Alega o reclamado que o reclamante exercia a função de Procurador Chefe, portanto, cargo de confiança, percebendo, ainda, a gratificação de função superior a 1/3 do seu salário, enquadrando-se na excludente do artigo 224, § 2º da CLT. Diz violado o artigo 896 da CLT e que foram atirados os verbetes 166, 204, 232 e 233 do TST.

O não conhecimento do recurso se deveu ao fato de que não foi reconhecido o exercício do cargo de confiança, consoante o trecho transcrito pelo próprio reclamado em suas razões. Frise-se que nesta fase recursal não há possibilidade de se discutir qual a natureza do cargo do reclamante, porque esta questão já fora enfrentada e delineado o enquadramento fático, no sentido de que a remuneração superior

se justificava pela maior responsabilidade do cargo, sendo que o reclamante não detinha os poderes indispensáveis à caracterização da confiança, atraindo a hipótese do Verbetes 126.

Ante o exposto, intactos o artigo 896 da CLT, bem como os verbetes citados.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de outubro de 1999.

### JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

#### PROC. Nº TST-E-RR-375.732/97.0 4ª Região

Embargante: DARCI SOARES AGUIRRE  
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo  
Embargada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
Advogada : Dra. Rita Perondi

#### DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 263/265, conheceu, por divergência, do Recurso de Revista da Reclamante que versava sobre salário habitação - integração em horas extras e de sobreaviso, e, no mérito, negou-lhe provimento.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 267/270 foram acolhidos para esclarecimentos. Inconformada, a Reclamante interpõe, às fls. 279/290, embargos para a SDI, alegando violação do artigo 458, da CLT e contrariedade com o Enunciado 264/TST. Traz arestos para cotejo.

A respeito da matéria, a egrégia Turma asseverou que: "O simples reconhecimento de natureza salarial de 'habitação' não importa em sua incidência em todas as demais parcelas. Esse salário 'in natura', como salienta o Regional não tem nexos com a unidade de tempo. Por outro lado, não tem vinculação com a jornada de trabalho. Daí porque descabe a repercussão em horas extras (diurnas e noturnas) e de sobreaviso" (fl. 264).

Como juízo de admissibilidade, entendo que os arestos transcritos às fls. 287 e 289 apresentam tese divergente daquela esposada no v. acórdão recorrido, no sentido de que a ajuda habitação, por ter natureza salarial, integra a remuneração do obreiro, para todos os efeitos legais.

Admito os Embargos. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1999.

### JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

#### PROC. Nº TST-E-RR-388.620/97.0

1ª Região

Embargante: UNIÃO FEDERAL  
Advogado : Dr. Amaury José de A. Carvalho  
Embargado : JOSÉ PAULO SAMPAIO  
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello

#### DESPACHO

A e. Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 108/111, complementada às fls. 122/123, deu provimento parcial ao Recurso de Revista da Reclamada no tocante às URPs de abril e maio/88, para limitar "a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril, maio, com reflexos em junho e julho daquele ano, não cumulativamente, e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento".

Inconformada, interpõe a Reclamada recurso de Embargos para c. SDI. Argumenta que deferida extensão aos meses de junho e julho infringe o art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, além de afrontar recentes julgados do STF. Colaciona arestos para confronto.

Verifica-se que a r. decisão turmária está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da c. SDI sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 79 da c. SDI, *in verbis*:

"URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2425/88. EXISTÊNCIA DE DIREITO APENAS AO REAJUSTE DE 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19% (DEZESSEIS VÍRGULA DEZANOVE POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO E INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DOS MESES DE ABRIL E MAIO, NÃO CUMULATIVAMENTE E CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA PRÓPRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. COM REFLEXOS EM JUNHO E JULHO. Inserido em 03.04.1995"

Precedentes:

. E-RR 340056/1997 Min. Vantuil Abdala  
DJ 16.04.99 Decisão unânime  
. E-RR 264725/1996 Min. José Luiz Vasconcellos  
DJ 12.03.99 Decisão unânime  
. EDROAR 284251/1996 Min. Moura França  
DJ 11.12.1998 Decisão unânime  
. EDERR 40115/1991 Min. Cnéa Moreira  
DJ 05.02.99 Decisão unânime

Assim, o aresto paradigma da c. SDI, de fls. 132/133, não enseja o conhecimento do presente recurso a teor do En. 333 do TST. Os demais arestos colacionados são inservíveis ao confronto visto que oriundos do STF.

Outrossim, ante a fundamentação da r. decisão embargada, não há falar em violação literal e inequívoca dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da CF.

Destarte, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 1999.

### JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-393.132/97.0 5ª REGIÃO**

Embargante : EULÁLIO ASTÉRIO DOS SANTOS

Advogado : Dr. Márcio Gontijo

Embargada : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Advogado : Dr. William Antônio de Melo

**DESPACHO**

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 463/464, não conheceu do Recurso de Revista do reclamante, que versava sobre anistia-efeitos financeiros-Lei 8.878/94, ao fundamento de que os arts. 5º, XXXVI, da Carta Magna, 6º, § 2º da LICC, 4º da CLT e 115 do CCB não haviam sido prequestionados e que violação de Decreto e Portaria não ensejaria o cabimento da Revista nos moldes do art. 896, consolidado. Quanto aos arrestos colacionados julgou-os inespecíficos.

Opostos embargos declaratórios pelo reclamante (fls. 466/468), foram acolhidos para prestar esclarecimentos pelo acórdão de fls. 474/475, em que restou consignado pela eg. Turma que a apontada violação do art. 6º da Lei 8.878/94 não se configurara, haja vista que o regional dera interpretação razoável a tal dispositivo.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de embargos (fls. 477/481), alegando existir violação do 896, da CLT, e sustentando que demonstrara, em seu recurso de revista, a violação dos arts. 6º da Lei 8.878/94, 115 do Código Civil, 4º e 9º da CLT, 5º, XXXVI da Carta Magna e 6º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Afirma que a decisão turmária contrariou o Enunciado 297/TST e as Orientações da SDI de nº 118 e 119. Sustenta que, ao contrário do que afirma a decisão turmária, o art. 6º da Lei 8.878/94 foi mal aplicado pela decisão regional, haja vista que tal dispositivo pretende apenas que não haja remuneração em caráter retroativo mas não visa beneficiar a empresa que atrasa a reintegração do empregado, atrasando também o início dos efeitos financeiros da reintegração.

Ao compulsar os autos verifica-se que o eg. Regional expressamente reconheceu o direito do empregado a ser reintegrado, haja vista que a própria Comissão Especial de Anistia o incluiu na relação de ex-empregados da empresa que foram anistiados na forma da Lei 8.878/94, gerando assim um compromisso definitivo da empresa em reintegrá-lo (fl.420). Ora, se o julgador entende que a empresa se comprometeu a reintegrar o reclamante, conseqüentemente, reconheceu o direito adquirido do obreiro a retornar à sua atividade. Entendo que, neste caso, a demora da empresa em cumprir a determinação judicial não pode acarretar prejuízos ao trabalhador, o que efetivamente ocorrerá mantendo-se o entendimento de que os efeitos financeiros só ocorrerão a partir do dia em que o empregado voltar a exercer à sua atividade na empresa. Parece-nos que houve uma equivocada interpretação do art. 6º da Lei 8.878/94, pelo Regional de origem, pois o que o referido dispositivo veda é a remuneração em caráter retroativo, ou seja, a lei concede a anistia dando ao empregado o direito a ser reintegrado sem, no entanto, atribuir-lhe o direito a receber a remuneração dos períodos em que esteve afastado de sua atividade antes do advento da Lei da Anistia.

Ante uma possível violação do art. 896, da CLT, admito o recurso de Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-404.714/97.0 - 1ª Região**

Embargante : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargados: ANTÔNIO CARLOS WORMS TILL E OUTROS

Advogado : Dr. Ruy Alberto Duarte

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 108/111, complementada pela de fls. 118/119, não conheceu do recurso de revista da reclamada, que versava sobre URPs de abril e maio de 1988 e custas processuais, por entender que o apelo encontrava-se desfundamentado, quanto ao primeiro tema e por ausência de prequestionamento, quanto ao segundo.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos para a SDI, alegando que, quanto ao não-conhecimento da revista no tocante às URPs, a v. decisão embargada incorreu em violação dos artigos 5º, II e 93, IX, da CF/88 e, em relação às custas processuais, alega que foi condenada pela r. sentença e, como o processo está sujeito ao duplo grau de jurisdição, naquilo em que o Regional não a reformou manteve a referida condenação. Indica como violado, no particular, o artigo 5º, XXXV, XXXVI e LV, da CF/88. Traz arrestos para cotejo. Afirma, por fim, que ao não conhecer da revista, o v. acórdão violou o artigo 896, "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

**URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988**

A colenda Turma, no particular, registrou, *verbis*: "O Egrégio Regional manteve a condenação de origem ao pagamento do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) decorrente das URPs de abril e maio de 1988. Inconformada, a Reclamada recorre de revista, sem contudo, alegar expressamente qualquer violação que enseje o conhecimento do apelo. Também não aponta nenhum dissenso pretoriano acerca da matéria. NÃO CONHEÇO, vez que desfundamentado" (fl. 109).

Ao recorrer de embargos, a reclamada indica como violado o artigo 896 da CLT, mas todo fundamento de sua insurgência refere-se ao mérito da controvérsia, não apresentando, em momento algum, argumento para desconstituir a v. decisão embargada.

Impossível, pois, verificar violação do referido dispositivo consolidado.

Ante os termos da v. decisão recorrida, não se caracteriza violação do artigo 93, IX, da CF/88, vez que a egrégia Turma fundamentou seu entendimento ao não conhecer da revista.

Os arrestos apresentados às fls. 125/127 são inservíveis para comprovar divergência, pois oriundos do excelso STF, hipótese não prevista no artigo 894, da CLT. Da mesma forma, despachos proferidos por Presidentes de Turma desta colenda Corte Superior que, exercendo juízo de admissibilidade de embargos, admte-os ou não, não se prestam a comprovar divergência ensejadora de admissibilidade de recurso de embargos.

**CUSTAS PROCESSUAIS**

Em sede de declaratórios, a v. decisão consignou que: "O Recorrente alega que o v. Acórdão Regional condenou-o ao pagamento de custas, contudo, não existe qualquer referência ao fato no citação julgada. A matéria carece de prequestionamento na forma do Enunciado nº 297, do Colendo TST, não logrando conhecimento o Recurso de Revista neste tópico" (fl. 118).

Verifica-se que não consta, realmente, nenhum pronunciamento daquele órgão julgante a respeito das custas. O argumento expendido pela Embargante, a respeito da remessa *ex officio*, deveria ter sido apresentada perante o egrégio Regional, a fim de garantir o instituto do prequestionamento. Não o fazendo, a matéria encontra-se, efetivamente, preclusa.

Assim, o não-ocnhecimento da revista, por óbice do Enunciado 297/TST, não implica violação do artigo 896 consolidado.

Além disso, a conclusão pela egrégia Turma, de que o recurso não preenche os requisitos legais, não caracteriza ofensa dos princípios da prestação jurisdicional do ato jurídico perfeito, da coisa julgada e do direito adquirido, tampouco do devido processo legal (artigo 5º, XXXV, XXXVI e LV, da CF/88), haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciá-lo.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-406936/97.0****17ª Região**

Embargante : EDUARDO VALLADARES GAUDIO

Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha

Embargado : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 424/432, a egrégia Terceira Turma do TST negou provimento ao recurso de revista do reclamante, sob o fundamento de que o benefício da estabilidade previsto na Carta Magna não alcançou os empregados de Sociedades de Economia Mista, ao tempo em que não conheceu de diversos temas ventilados no recurso.

Embargos declaratórios do reclamante às fls. 434/435, porém rejeitados pelo julgado de fl. 445, ante a inviabilidade do meio eleito para discutir as questões colocadas.

Inconformado, embarga à SDI o reclamante, pelas razões de fls. 447/461, alegando violação dos incisos XXXV, XXXVI, LV do artigo 5º, e 93, IX da CF/88, 19 do ADCT, c/c DL nº 200/67, 168, II da CLT c/c 147 do CC, e 476 da CLT c/c 7º, I da CF/88, 128 e 460 do CPC, além de divergir de arrestos que colaciona ao cotejo, sob o entendimento de que não poderia ser rescindido contrato de trabalho suspenso para o gozo de licença previdenciária para tratamento de saúde (auxílio doença).

A questão, portanto, está centrada no fato de que teria havido dispensa no curso de licença médica, o que caracterizaria a ilicitude da rescisão contratual. Todavia, compulsando os autos, constata-se que a Turma ao enfrentar a insurgência asseverou, com base na decisão Regional, que a pretensão do reclamante esbarrava no Enunciado nº 126 do TST, isto porque a instância originária concluiu pela inexistência de provas nos autos de que ele se encontrava de licença médica quando de sua dispensa, e que o único documento com data anterior ao afastamento se resumia a um encaminhamento a outro especialista, consignando que a demissão ocorreu em 19/06/95 e os documentos se referem ao mês de agosto de 1995.

Ante o exposto, em não tendo sido conhecida a revista com sustentáculo no Enunciado nº 126 do TST, intactos os incisos XXXV, XXXVI, LV do artigo 5º, e 93, IX da CF/88, 19 do ADCT, c/c DL nº 200/67, 168, II da CLT c/c 147 do CC, e 476 da CLT c/c 7º, I da CF/88, 128 e 460 do CPC. Por fim a divergência não se estabelece, ante a inexistência de tese de mérito a ensejar o confronto de teses.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de outubro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-450.066/98.0****5ª Região**

Embargante : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles

Embargados : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e PETRÓ-LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

Advogadas : Dras. Vânia Ferreira Caldeira e Maria Rosângela de Oliveira Pedreira

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 486/493, a egrégia Terceira Turma desta Corte negou provimento ao recurso de revista do reclamante, quanto ao tema Prescrição - Ação Declaratória, sob o fundamento de que tratando-se de ação declaratória, com extensão de natureza condenatória, há que se sujeitar ao prazo prescricional insculpido no artigo 7º, XXIX, alínea "a", da Constituição da República. Por fim, firmou que "se o Regulamento Básico da PETROS, que é indicado como fonte do direito do Reclamante, foi substituído por outro, que entrou em vigor em 1979, houve ato único, que fulmina com a prescrição o direito de ação do Autor, ajuizada em 1996."

Inconformado, embarga à SDI o reclamante, pelas razões de fls. 498/502, alegando violação do artigo 7º, XXIX da CF/88 e 896 da CLT, além de colacionar aresto a cotejo (fl. 501), sob o entendimento de que as ofensas apontadas no recurso de revista ocorreram efetivamente; que a ação declaratória visa apenas declarar uma situação jurídica, não tendo natureza condenatória.

O modelo colacionado não infirma a decisão embargada na medida em que não enfoca a questão da natureza condenatória por extensão da ação declaratória (En. 296/TST).

Tendo a Turma considerado o reflexo condenatório, não há como reconhecer a violação do artigo 7º, XXIX da CF/88, eis que este foi o dispositivo que se valeu o Colegiado para fixar seu entendimento. Por fim, não vislumbro violação do artigo 896 da CLT, na medida em que veio desacompanhado de argumentos sólidos a ensejar eventual admissão dos embargos, ou seja, o embargante limitou a citá-lo, sem demonstrar o seu real cabimento.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de outubro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-475.512/98.6**

9ª Região

Embargante : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (Sob intervenção)  
 Advogado : Dr. Robinson Neves  
 Embargado : RENATO MACHADO ARMÊNIO  
 Advogada : Dra. Jane Salvador

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 396/403, a egrégia Terceira Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado quanto às sétima e oitava horas como extras, ao ônus da prova de horas extras e à multa convencional, sob o fundamento de que inespecíficos os arestos colacionados, e que a prova produzida não concluiu pela percepção de gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, bem assim porque pertinente o disposto no verbete nº 296 do TST.

Inconformado, embarga à SDI o reclamado, pelas razões de fls. 406/409, alegando violação dos artigos 224, § 2º da CLT e 896 da CLT, sob o entendimento de que o reclamante possuía assinatura autorizada, característica de quem exerce cargo de confiança; que o reclamante preenchia os requisitos necessários para o enquadramento do referido dispositivo legal, não fazendo jus portanto à percepção das 7ª e 8ª horas..

Ocorre que a Turma firmou que o Regional teria consignado que a atividade desenvolvida pelo reclamante não poderia configurar o exercício de cargo de confiança, com base na prova do autos, eis que em momento algum fez referência ao fato de haver percebido gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, por isso intacto o alegado dispositivo legal. Tem pertinência o verbete 126 do TST.

Por outro lado, nos termos da OJ nº 37 da SDI, não viola o artigo 896 da CLT, decisão de Turma que conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso, quando aprecia a especificidade ou não dos arestos cotejados.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 7 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-485.943/98.2 - 5ª REGIÃO**

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado : DOMINGOS GUIA DA SILVA

Advogado : Dr. Albérico de Oliveira Castro

**DESPACHO**

A Turma não conheceu da revista da reclamada em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional (fls. 356/357), ao fundamento de que restara impossível a análise de tal preliminar, haja vista que a recorrente não especificara quais as questões não foram devidamente apreciadas no acórdão regional.

Opostos embargos declaratórios, às fls. 363/364, foram rejeitados e julgados meramente protelatórios (acórdão de fls. 375/376). A eg. Turma aplicou à reclamada a multa de 1% sobre o valor da condenação nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos para a SDI (fls. 381/384), pretendendo a reforma da decisão turmária. Sustenta que a recusa da eg. Turma em analisar a preliminar de nulidade argüida na Revista, apenas porque a parte não repetiu as questões suscitadas nos embargos declaratórios, importou, novamente, em negativa de prestação jurisdicional, e em consequente violação dos arts. 93, IX da Carta Magna e 832 da CLT. Insurge-se, ainda, a reclamada, alegando que a multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC só é cabível quando os embargos declaratórios são estapafúrdios.

Não merece guarida a pretensão da embargante.

Em relação à preliminar de nulidade argüida, não se verifica a negativa de prestação jurisdicional por parte da eg. Turma, eis que o órgão julgador só pode rever a decisão recorrida sob os fundamentos invocados no recurso e nos termos em que o recorrente a aborda em suas razões recursais. Ao compulsar os autos, observa-se que a reclamada não justificou a argüição da preliminar de nulidade, limitando-se a apontar violações e afirmar que os seus embargos declaratórios haviam sido rejeitados. Deste modo, não há falar que a decisão turmária foi omissa ao não apreciar a apontada negativa de prestação jurisdicional, pois a reclamada nada argumentara ao suscitar a referida preliminar e sequer apontara em que aspectos a decisão regional fora omissa. Intactos os arts. 832 da CLT e 93, IX da Constituição Federal.

Em relação à aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo do CPC, também não merece guarida a pretensão da embargante. Uma vez constatada a inexistência de omissão turmária, e a oposição de embargos totalmente desnecessários, fora das hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC, inatacável a aplicação da multa pelo órgão julgador, eis que devidamente respaldada pelas disposições do parágrafo único do art. 538 do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-500.100/98.8**

1ª Região

Embargante : SELMA LAFFITE

Advogado : Dr. Sérgio Galvão

Embargados : J. SILVA LTDA E OUTRO

Advogada : Dra. Ana Maria Andrade D'Arrochella

**DESPACHO**

Pelo v. acórdão de fls. 350/355, a egrégia Terceira Turma do TST, não conheceu do recurso de revista da reclamante, quando do enfrentamento da alegação de violação dos artigos 302 e 319 do CPC e dos temas Salário, Horas Extras, Relação de Emprego e Compensação.

Embargos de Declaração da reclamante (fls. 357/360), rejeitados pelo julgado de fls. 369/370.

Inconformada, embarga à SDI a reclamante, pelas argumentações de fls. 372/381, aduzindo, em síntese, violação legal e dissenso jurisprudencial.

**PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Sustenta a reclamante a nulidade do acórdão de embargos de declaração, que não teria apreciado a irresignação colocada, resultando violados os artigos 832 da CLT, 131, 165 e 458 do CPC, 5º, LV e 93, IX da CF, colacionando arestos a cotejo.

Entretanto, a argüição se apresenta de modo genérico, ou seja, desprovida de argumentos específicos em face de qual ou quais questões não teriam sido solucionadas ou esclarecidas pela Turma, o que implica em afirmar que não há como apreciar a irresignação, eis que não cumpre ao magistrado praticar atos que compete a quem recorre.

Por não vislumbrar a violação dos dispositivos legais e constitucionais e, tampouco, divergência jurisprudencial, nega-se o trânsito pretendido.

**VIOLAÇÃO LEGAL**

Aduz violados os artigos 302 e 319 do CPC, sob o entendimento de que foi apreciado indevidamente questões preclusas, ou seja, a Junta não poderia ter aberto prazo para a reclamada contestar o mérito. Afirma que a reclamada, por inércia sua, deixou de apresentar contestação de mérito em momento oportuno, limitando-se às preliminares, que foram equivocadamente acolhidas pelo Colegiado de Primeiro Grau.

Todavia, ao enfrentar estas questões a Turma explicitou que "O v. Acórdão esclareceu que havia provas nos autos que confirmavam a situação delimitada pela r. sentença de Primeiro Grau. A existência de tais provas elide a confissão ficta que é mera presunção de legítimidade."

Portanto, nada mais fez o julgado que privilegiar a tese de que o objetivo principal do processo de conhecimento é apurar a verdade real dos fatos, e não apenas conformar-se com a verdade processual. Tem-se, finalmente, que a abertura de prazo para oferecimento da contestação de mérito decorreu do fato de ter sido suscitada a exceção de incompetência, o que gera a possibilidade de abertura do indigitado prazo (art. 800 da CLT).

Nego seguimento à pretensão.

**DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL**

Sustenta a reclamante que a Turma teria considerado que o fato de não se apresentar contestação não impedia a apreciação de provas e conseqüentemente, do mérito. Traz aresto a cotejo.

Em verdade, em nenhum momento da decisão embargada há a afirmação supra, o que denota o modo temerário com que se vale a parte para aviar sua irresignação. O que ficou consignado foi que a existência de prova documental elidia a confissão ficta prevista dos dispositivos legais suscitados.

O modelo transcrito não considera que em face da argüição de exceção de incompetência a parte teria direito de enfrentar o mérito, nos termos do artigo 799 e 800 da CLT. Não há falar, portanto, em divergência jurisprudencial, no particular.

Nego seguimento.

**SALÁRIO, HORAS EXTRAS E REINTEGRAÇÃO**

Entende a reclamante que deve prevalecer a média comissional, o direito à equiparação salarial e a média de gorjetas como indicadas na exordial, horas extras e reintegração porque não impugnadas. Aponta como violados os artigos 319 e 302 do CPC e 492 e 496 da CLT.

Todavia, a Turma invocou o disposto no Enunciado nº 126 do TST, quanto ao primeiro e segundo tema e em relação às horas extras, asseverou que já havia julgado a questão da violação dos artigos 302 e 319 do CPC, razão porque não conheceu das insurgências suscitadas.

Nessas condições, e porque descabe a pretensão de ver julgadas várias vezes as argüições de violação legal, nego seguimento aos embargos.

**COMPENSAÇÃO**

A Turma, reportando-se a diversos trechos da decisão Regional, afirmou que as quantias pagas a títulos idênticos seriam compensados do valor realmente pago, para que não houvesse enriquecimento sem causa.

Sustenta a reclamante que a compensação deferida não foi argüida na defesa, apontando como violados os artigos 128, 300 e 303 do CPC e 767 da CLT, divergindo, ainda, do disposto no Enunciado nº 48 do TST.

Superada pelo Regional e reconhecida pela Turma a regularidade da contestação, porque reaberto o prazo para oferecimento da contestação do mérito, resta prejudicada a argüição de violação legal e atrito ao verbete sumulado, ante o óbice dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-532.026/99.5**

9ª Região

Embargante : BANCO BRADESCO S.A.

Advogada : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral

Embargado : VILMAR LIMA CARREIRO

Advogado : Dr. Carlos Alberto de O. Werneck

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 765/771, a egrégia Terceira Turma desta Corte, não conheceu do tema Adicional de Transferência, com fulcro no Enunciado nº 333 do TST, especificamente, na OJ nº 113, cuja tese é no sentido de que o exercício de cargo de confiança ou a existência de cláusula com previsão de transferência no contrato não exclui o direito ao adicional, e que o único pressuposto a legitimar sua percepção é a transferência provisória.

Inconformado, embarga à SDI o reclamado, pelas razões de fls. 773/775, alegando que à fl. 521 está explicitado no momento da transferência, além do reclamante ter desempenhado encargos fiduciários, obteve promoção funcional, o que não permitiria a aplicação do verbete em questão. Traz aresto a cotejo e aponta como violado o artigo 469 da CLT.

Quanto ao aludido dispositivo legal, tem pertinência o disposto nos Enunciados 221 e 333 do TST. Por outro lado, não há falar em dissenso jurisprudencial, na medida em que o modelo colacionado enfoca a hipótese de ascensão na carreira, para concluir pela impossibilidade de se conceder o adicional em referência, todavia, a Turma não enfrentou esta questão, tal como colocada, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. À míngua de prequestionamento, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de outubro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-E-RR-551.176/98.1 4ª REGIÃO**

Embargante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargada: JURACI DE VARGAS LAMBERTS

Advogada: Dr. Vitor Alceu dos Santos

**DESPACHO**

À Secretaria para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo TST-RR-297.751/96, cujo tema é "Contrato de prestação de Serviços. Responsabilidade Subsidiária (En. 331, IV)", matéria discutida nos presentes Embargos.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Sétima Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Francisco Fausto e Carlos Alberto Reis de Paula, os Srs. Juizes Convocados Lucas Kontoyanis e Mauro César Martins de Souza e a Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amoreli. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Terezinha Matilde Licks Prates, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 336485/1997-5 da 5ª. Região**, corre junto com RR-336486/1997-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Delzuita Ferreira da Puridade Lacerda, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Edvaldo Farias dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo da Reclamante, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o RR-336486/97; **Processo: AIRR - 403809/1997-2 da 1ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Mário Ferreira Lima Sobrinho, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 411671/1997-9 da 2ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Fernando Luiz e outros, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Roberto Joaquim Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 411734/1997-7 da 2ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): Suyelle Vita da Silveira e outros, Advogado: Dr. Delcio Trevisan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 413447/1997-9 da 9ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Maringá, Advogada: Dra. Noeme Francisco Siqueira, Agravado(s): Sandra Regina Simoni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 413722/1997-8 da 2ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Andréa Metne Arnaut, Agravado(s): Edinalva Braz da Silva, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 413791/1997-6 da 2ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Agravado(s): Edson Dias Fernandes, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 413844/1997-0 da 2ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rosa Cano Cardim e outros, Advogado: Dr. Cássia Cândida Brandão, Agravado(s): Instituto de Assistência ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Procurador: Dr. Lucimar Russo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 414012/1998-9 da 7ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Meirielson Ferreira Rocha, Agravado(s): Edjanir Garcia da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 414014/1998-6 da 7ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Raimundo Lopes Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 414471/1998-4 da 2ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Agravado(s): Agnaldo Ciriaco de Souza, Advogado: Dr. Nildo Dorighelo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 415227/1998-9 da 10ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Agravado(s): Rejane Oliveira dos Santos e outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 415282/1998-8 da 10ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Agravado(s): Zulmira Lino Gomes e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 415689/1998-5 da 15ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): Osvaldo Rita do Nascimento, Advogado: Dr. Flávio Pedrosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 415875/1998-7 da 1ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Helena Woisky Falcão, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Agravado(s): EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, Advogada: Dra. Danusa Massafferri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 415950/1998-5 da 1ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Pedro Antônio Ferreira Neto, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Ferraz Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 433520/1998-1 da 1ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Álvaro dos Santos Lopes, Advogado: Dr. Osman da Silva Duarte, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 439742/1998-7 da 20ª. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Pedro Norberto dos Santos e outro, Advogado: Dr. Maria Stela Penalva Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Decisão:

unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 442874/1998-6 da 3ª. Região**, corre junto com AIRR-443002/1998-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis, Agravado(s): Martha Lúcia Trajano Girardi e outro, Advogado: Dr. Angela Giovanna Viggiano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 443002/1998-0 da 3ª. Região**, corre junto com AIRR-442874/1998-6, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Vieira Nunes Neto, Agravado(s): Martha Lúcia Trajano Girardi e outro, Advogado: Dr. Angela Giovanna Viggiano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445220/1998-5 da 16ª. Região**, corre junto com RR-446025/1998-9, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Acelina Maria Calderaro Neves, Agravado(s): Adeval de Melo Bottentuit e outros, Advogado: Dr. Evanir Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445789/1998-2 da 9ª. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério M. Cavalli, Agravado(s): Valdir Alves Parreira, Advogada: Dra. Annelize Piechnik Pizzani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 467146/1998-8 da 1ª. Região**, corre junto com RR-467147/1998-1, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. André Alemany de Araújo, Agravado(s): José Firmino de Moraes, Advogada: Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484092/1998-6 da 9ª. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Joicley Terezinha Santos Minhoto, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider, Agravado(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 486876/1998-8 da 17ª. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Sérgio Basto dos Santos, Agravado(s): Tadeu Clementino Castro Barcellos, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 488841/1998-9 da 6ª. Região**, corre junto com RR-488842/1998-2, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado(s): Maria Inês de Moraes Silva Almeida, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489784/1998-9 da 9ª. Região**, corre junto com RR-489785/1998-2, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eliezer Martins Vieira, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 490654/1998-0 da 12ª. Região**, corre junto com RR-490655/1998-3, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Agravado(s): Jocélio Bruno Fronza e outros, Advogado: Dr. Guilherme Belem Querne, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494359/1998-7 da 1ª. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jacques Arditti, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Ramiro Loureiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 501414/1998-0 da 5ª. Região**, corre junto com RR-501415/1998-3, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): Carlos Alberto Dourado Lopes, Advogado: Dr. Edison Casal, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504704/1998-0 da 15ª. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Agudos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Rodrigues Ruiz, Advogado: Dr. Faukecefes Savi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504716/1998-2 da 15ª. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): José Carlos Ragonezi, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): Freios Varga S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: AIRR - 511218/1998-0 da 2ª. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): FINASA - Administração e Planejamento S.A., Advogado: Dr. Alexandre Bank Setti, Agravado(s): Antônio Edson Camacho Esteves, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 518217/1998-1 da 2ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Condomínio Edifício Mont Blanc, Advogada: Dra. Débora Wust de Proença, Agravado(s): Reginaldo Mendes da Silva, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518218/1998-5 da 2ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aquilas Antônio Scarceli, Agravado(s): Donizete Corrêa de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518219/1998-9 da 2ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Genival Nunes da Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Jornalística Diário Popular Ltda., Advogado: Dr. Edgard Grosso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518220/1998-0 da 2ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Antônio de Queiroz S.A., Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Agravado(s): Edson Tomaz de Aquino, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 518227/1998-6 da 2ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Isidório Mercês dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518828/1998-2 da 2ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Eneida Maria Barbieri de Sousa, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518830/1998-8 da 2ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alzira Madalena Pires, Advogado: Dr. Walter Eduardo Tieppo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518862/1998-9 da 2ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Agravado(s): Jaime Jorge Mellim de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518868/1998-0 da 2ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira, Agravado(s): Maria Aparecida Leite, Advogado: Dr. Márcia Strano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518871/1998-0 da 2ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. José Maria Pereira da Silva, Agravado(s): Sidnei Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Sacco A. de Miranda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518881/1998-4 da 2ª. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alcides Francisco Duarte, Decisão:

unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 518902/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ubrajara Sad Saide, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518912/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Alves Batista Filho, Agravado(s): Ademilson Teixeira Dourado, Advogado: Dr. Cristovam Alves de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 518940/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado(s): Marcos Abilio Sartori, Advogado: Dr. Fernando Guastini Netto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518955/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gómará, Agravado(s): Valter Gregório Madruga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518958/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Roberto Alves de Aguiar, Advogado: Dr. José Carlos Arouca, Agravado(s): Cromit Indústria e Comércio de Cromação Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518961/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogada: Dra. Zulmira da Costa Bibiano, Agravado(s): Banco Financeira, Português S.A., Advogado: Dr. Maria Beatriz Capocchi Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518964/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Gerson Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Mauricio de Miranda, Agravado(s): Banco Itaú S.A e outro, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518980/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Agravado(s): Regina Cláudia Gonçalves Mori, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519025/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Laerte Casado Fernandes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Marco Miller Ferlin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519026/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubrajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Marcelo da Silva Silvério, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 519027/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rui Guimarães Vianna, Agravado(s): João Eli Teixeira, Advogado: Dr. Benedito Celso de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519033/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Orlando Vicente Serrão da Silva, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519109/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Agravado(s): Marina Aparecida Gentil, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519561/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nair Lopes Brito, Advogado: Dr. Theotônio Maurício Monteiro de Barros, Agravado(s): Metrus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Antônia Maria de Farias Alves, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aídar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 521006/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Simone Samara Elias Vaz, Agravado(s): Maria Luíza de Paiva Reis, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 521837/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Damião dos Prazeres da Rocha, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 523362/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Evandro Estebanez, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 523379/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Joaquim Eduardo de Araújo, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Agravado(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 523380/1998-9 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Scandinavian Airlines System - SAS, Advogado: Dr. Adolpho Maidantchik, Agravado(s): Júlio Costa Filho, Advogado: Dr. Roberto Rosa de Miranda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524114/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Oduvaldo A. Ferreira, Agravado(s): Carlos Magno Andrade de Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524122/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Vera Lúcia Almeida Vianna, Advogado: Dr. Sérgio Pereira Escocard Morisson, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Shirley de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525043/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Renilson Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Paolillo Guimarães, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525067/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Agravado(s): Christine Ribeiro da Cruz, Advogado: Dr. Carlos Henrique do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525086/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Geraldo Teodoro da Silva Morais, Advogado: Dr. Nório Ota, Agravado(s): Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 525099/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): César Jordão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525105/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ivaldo Francelino dos Santos, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Agravado(s): Casa Verre Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Julio Nobutaka Shimabukuro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525424/1999-1 da 2a.**

**Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Celso Zoriki, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525426/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Alves Batista Filho, Agravado(s): Charles Antônio Menezes Novachi, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526151/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): MMC Automotores do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Paulo Fernando Crozariol de Lima, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526174/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Margarete Guereilus Dancona, Agravado(s): Rogério Ribas D'Avila, Advogado: Dr. Antônio Bitincóf, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526184/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Gildenor José da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526416/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): Carlos Alberto de Mello Monteiro, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526427/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): César Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 526838/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdir Ramos Cordeiro, Advogado: Dr. Leopoldo Péres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527051/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gilberto Simões dos Santos e outros, Advogado: Dr. Adailson da Silva Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527055/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Vilma Leão Barna, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 527058/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Orlando de Melo Lima, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Shirley de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527060/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Luiz Augusto Ribeiro, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527068/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Paulo Vilanova Bittencourt, Advogado: Dr. José Adson Parente Martins e Rocha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527071/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Carlos Roberto Rocha e Silva e outros, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 527076/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Albino Antunes Serra, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Agravado(s): Expresso Nossa Senhora da Glória Ltda., Advogada: Dra. Kátia Barbosa da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 527079/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Gorette Flauzino, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): Spana Sistema de Limpeza Ltda., Advogada: Dra. Maristela de Freitas Andrade Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527091/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Roberto Augusto Tourinho Reis, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Maisa Fabiani Carrasqueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527188/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-528057/1999-3, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP, Advogado: Dr. Mauricio Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Jerson Pagan, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527215/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Reinaldo da Silva Trombini, Advogado: Dr. Gilberto Sant'Anna, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527232/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Agravado(s): Marcelo Ferreira Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527248/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Agravado(s): Romário Faria, Advogado: Dr. Matias Alves Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528046/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Andréa Vieira Machado Muniz, Advogada: Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos, Agravado(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Newtime Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528057/1999-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-527188/1999-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Jerson Pagan, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP, Advogado: Dr. Mauricio Rodrigo Tavares Levy, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528065/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Eduardo Martins Felipe, Advogado: Dr. Marisa Teixeira Gonzalez, Agravado(s): Associação Cristã de Moços de São Paulo, Advogado: Dr. Airtton Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528068/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias,

Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Maria de Fátima Delfiol, Agravado(s): Cleber Eduardo de Souza, Advogado: Dr. Cláudio César Grizi Oliva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528079/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Milton Francisco da Silva e outro, Advogado: Dr. Arnaldo Valente, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528080/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Alcebiades Terra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528101/1999-4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-528102/1999-8, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Reinaldo Osório de Faria (Espólio de), Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528102/1999-8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-528101/1999-4, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reinaldo Osório de Faria (Espólio de), Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528131/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ricardo Marques, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528156/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Marcone de Carvalho, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Carbocloro Oxypar - Indústrias Químicas S.A., Advogado: Dr. Wilckens Teixeira Goes, Agravado(s): Prisma Industrial S.A. Engenharia e Construção, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528165/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Olivetti do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Cláudio Mendes de Lima (Espólio de), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 528173/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Plasmatic Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Evanilde Almeida Costa Basílio, Agravado(s): Sérgio Augusto Pereira Gravatal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528174/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Agravado(s): Luciano Alberto Teixeira Carlota, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528175/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pugliesi S.A. Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Osvaldo Francisco da Conceição, Advogado: Dr. Nilson Rodrigues Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528176/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Antônio Marcos Reis dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528178/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Santos S.A. e outro, Advogado: Dr. Osvaldo Sant'Anna, Agravado(s): Ronaldo do Lago, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528182/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto Olivatti, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528638/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Mara Lúcia Miguel dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Explosão de Roupas Ltda., Advogado: Dr. José Troise, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528879/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Orsa Indústria de Caixas e Papelão Ondulado Ltda. e outra, Advogado: Dr. Jayme de Carvalho Filho, Agravado(s): Valdenê Bernardino de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528897/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): House Factoring Fomento Comercial S.A., Advogado: Dr. Evanilde Almeida Costa Basílio, Agravado(s): Antônio Marcos Megda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528904/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Wladimir Fonseca da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Agravado(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogada: Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528970/1999-6 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Francisco Silva de Souza e outros, Advogado: Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528996/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Natron Engenharia S.A., Advogado: Dr. Roberto Ferreira da Silva, Agravado(s): Luiz Antônio Amalfi Meca, Advogado: Dr. César Augusto Saldívar Dueck, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528997/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Nildo Manoel Geremias, Advogada: Dra. Antonieta Mengon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528998/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado(s): Luiz Antônio Ignácio, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529583/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Francisco de Moura, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529590/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Antônio Gomes da Silva e outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529805/1999-3 da 24a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Flávio Tadeu Kowaleski, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529845/1999-1 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Fernando Bonfim Filho, Agravado(s): Maria José da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529852/1999-5 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Agravado(s): Cleber dos Santos Ferreira, Advogada: Dra. Lília Ledo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530290/1999-3 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho,

Agravado(s): Valentim Teixeira Gois, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530298/1999-2 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sérgio Ferreira Pimenta, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): N.V.P. Veículos e Peças Ltda., Advogada: Dra. Dirce Cristina F. Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 530299/1999-6 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fernando Carlos Fernandes Brazão, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 530301/1999-1 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Frotama - Frota Oceânica e Amazônica S.A., Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): Lucimar Auxiliadora Monteiro Lima, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530303/1999-9 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Eugênio José Gentil Guedes Filho, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 530311/1999-6 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Raimundo Nonato Ramos, Advogado: Dr. Mary Lúcia do C. Xavier Cohen, Agravado(s): Ademir Almeida de Freitas, Advogado: Dr. Francisco Antônio dos Santos Moya, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530312/1999-0 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): EPE - Empresa Paranaense de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rubem Carlos de Souza, Agravado(s): Antônio Erisvelto Ferreira Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530316/1999-4 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Reginaldo Canto Alves, Advogado: Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530317/1999-8 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Ruth Athias Mesquita, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530318/1999-1 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Agravado(s): Walter Mouzinho Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530319/1999-5 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Zera do Socorro Gentil Sales Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530326/1999-9 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Caetano, Agravado(s): Ivanildo Martins de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530327/1999-2 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Caetano, Agravado(s): Valdemiro Gato Costa, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530716/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Elizabeth Amendola, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Agravado(s): Instituto Israelita Brasileiro de Cultura e Educação, Advogado: Dr. Enio Souza Leão Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 530732/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Paulo Roberto Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Luis Augusto Lyra Gama, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Shirley de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530733/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Valdeir Feitosa Barreto, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Pan-Americana S.A. Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Gilberto de Toledo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530745/1999-6 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): FROTAMA - Frota Oceânica e Amazônica S.A., Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): José Messias de Jesus, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530752/1999-0 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Viação Rio Guamá Ltda., Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Agravado(s): Walter Lima da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530753/1999-3 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Rômulo de Gouvêa, Agravado(s): Melquiades de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Olivio R. Serrano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530754/1999-7 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Rômulo de Gouvêa, Agravado(s): Benedito de Jesus da Costa Pinheiro, Advogado: Dr. Antônio Olivio R. Serrano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530755/1999-0 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Rômulo de Gouvêa, Agravado(s): José Agostinho Fernandes Margalho, Advogado: Dr. Antônio Olivio R. Serrano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530761/1999-0 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): JB Loteiras Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Agravado(s): Maria da Graça Teixeira Dias, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530763/1999-8 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Jorge Theodoro Corrêa Gomes, Advogado: Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fátima M. H. de Sousa, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530974/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Valdir Tavares Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 531352/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ligh - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Agravado(s): Sebastião Guilherme Soares de Carvalho e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 531358/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Osvaldo Soares Brandão, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): La Monet Rio Buffet e Refeições Industriais Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 531369/1999-4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-531370/1999-6, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Eduardo José Ferreira Soares, Advogada: Dra. Luciana Gato Placido, Agravado(s): Citibank N. A. e outro, Advogado: Dr. Afonso Carlos Agapito da Veiga, Agravado(s): Dinâmica Empresa de Serviços



Auxiliares Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 531370/1999-6 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-531369/1999-4, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Citibank N. A. e outro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Eduardo José Ferreira Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 531377/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Presta Administradora de Cartão de Crédito S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado(s): Mara Cristina Mattar dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 531379/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): Altair Pereira de Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 531384/1999-1 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-531385/1999-9, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Virgílio Panagiotis Stavridis, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): Companhia Hotéis Palace, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 531385/1999-9 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-531384/1999-1, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Hotéis Palace, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho, Agravado(s): Virgílio Panagiotis Stavridis, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 531388/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Anderson de Paula Costa Cândido e outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532138/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Nazaré Castro Pires, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Agravado(s): Alberto Rayer, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532141/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Evaldo Santos Vieira e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532143/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Martins de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Nelmar Menezes Gonçalves, Agravado(s): Ecope Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532148/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Almeida Ricardo, Advogado: Dr. Rui Farias de Melo, Agravado(s): Panificação União Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532227/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Luiz Gonzaga Amaral Filho, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532714/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ildebrando de Moura Machado, Advogado: Dr. Marialva Pereira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532724/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Teodoro Moreira de Bitiato, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso da Costa, Agravado(s): Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532737/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Almir de Jesus Mendonça, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Agravado(s): Taba - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532749/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Jorge Henriques da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cardoso Coelho, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532769/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Mário Carlos Di BiasE Garcia Duarte, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Agravado(s): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda - Rio de Janeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533009/1999-3 da 24a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Paulista de Ferro-Ligas, Advogado: Dr. José Moacir Gonçalves, Agravado(s): Ramão da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 533013/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rosângela Alves da Costa Bastos, Advogado: Dr. Sidley Fernandes Pereira, Agravado(s): Centro de Ensino Moderno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533869/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Daniel da Silva Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533870/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Célia da Conceição Cabral, Advogado: Dr. Clayton Montebello Carneiro, Agravado(s): Condomínio do Edifício Imperial, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 533872/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Martha Christina Mariotti Claro, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Agravado(s): Conselho Regional de Biologia da 2ª Região, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 533875/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Paulino dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Sperandio, Agravado(s): Luiz Henrique B. Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 533876/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Antônio de Jesus, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533946/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, Advogada: Dra. Danusa Massafferri, Agravado(s): Marcos Morrissy, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 533950/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Unimold Rio Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Baravelli Filho, Agravado(s): Luciano da Silva Vasconcellos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534128/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Elita dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião Guedes da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534241/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Itap S.A., Advogada: Dra. Elisabete dos Santos, Agravado(s): Walter Roque Filho, Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534246/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Espedito Pereira de Lima, Advogado: Dr. Valdir Bergantim, Agravado(s): Mohamad Ahmad Saada, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534278/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cláudio Quirichella e outros, Advogada: Dra. Ana Regina Galli, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534302/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): RNJ - Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): Ademir Caciari, Advogado: Dr. Antônio Miguel, Decisão:

unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534303/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rita Maria Costa Ramos, Advogada: Dra. Ana Garcia de Aquino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 534338/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Silva Vieira, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Agravado(s): Engemix S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534341/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Renato Tadeu de Souza, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): Conjunto Habitacional Parque Residencial Palmares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534345/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Adernoel Gomes Cerqueira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534348/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Amaro Dantas de Souza e outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534355/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Vera Lúcia Pires, Advogado: Dr. Mário Luiz Cipriano, Agravado(s): Sifco S.A., Advogado: Dr. Fernando Leone Camavan, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534363/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Agravado(s): Victor Luiz Andrade, Advogado: Dr. Claudemiro Chagas Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534364/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Nelson Sartori, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534368/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Paulo Sérgio Correa, Advogado: Dr. Hélio Emilio Bacarim, Agravado(s): Companhia Vidraria Santa Marina, Advogada: Dra. Beatriz Martinez de Macedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534420/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lázaro José da Silva, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534428/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fábio Carlos Nóbrega Pinto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Grupo Paulista de Ortopedia S.C. Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534462/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aidar, Agravado(s): Raimundo Eliodoro Gomes, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534501/1999-8 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Charles Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Otávio Batista Carneiro, Agravado(s): Unigraf-Unidas Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Dr. João Leandro Pompeu de Pina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534515/1999-7 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado(s): Lindalva Maria Cardozo Guerra, Advogada: Dra. Virginia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534516/1999-0 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco de Sales Cardoso Rocha, Agravado(s): Efraim Daniel da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Carneiro Leão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534659/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Fernando Vinha Fernandes, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535742/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lucinda de Jesus Cavaleiro, Advogado: Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz, Agravado(s): Vídeo Arte do Brasil Ventura Filmes Brasil Ltda. e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535915/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Aylton Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos André Ribeiro de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535969/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Agravado(s): Ézio Inácio da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535993/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Distribuidora Irmãos Reis S.A., Advogado: Dr. Anibal Ferreira, Agravado(s): Jacinea Assumpção Falcão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 536025/1999-7 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): Auzier Nogueira de Barros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 536031/1999-7 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Fred Sarmanho Fraiha, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 536041/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Michel Hoffman, Agravado(s): Tonimar da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 536044/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Paulo Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 536045/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cecília Buratti de Souza e outros, Advogado: Dr. Alfredo Martins Patrão Luis, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 536046/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Luiz Carlos Paschoalino Andrión, Advogado: Dr. Otávio Cristiano T Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 536047/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Marinete Novaes Cipriano, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto

Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 536049/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Lúcia Farabolini, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): Clínica de Olhos Brasil Vita Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 536050/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdir Lima de Oliveira, Advogada: Dra. Marilisa Aleixo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 536051/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Julio Jesus de Almeida, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): Hidreplan Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Andréa Grotta Ragazzo de Paiva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 536052/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Agaprint Informática Ltda., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Enedino Tenório do Nascimento, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 536054/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): MMC Automotores do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lauren de Cássia Baggio Maciel, Agravado(s): Luiz Henrique Rosa, Advogado: Dr. Marcelo Prado Sanches, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 536055/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Rafael Soares de Carvalho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Machado Lepore, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 536958/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ricardo Humberto Scarpatti, Advogado: Dr. Lair Cantanheda Feio, Agravado(s): Arlindo da Silva Orel, Agravado(s): Clube do Caminhão de Rio de Janeiro Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 537450/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravado(s): Marcelo Nascimento de Andrade, Advogada: Dra. Marlene da Silva Rodrigues, Agravado(s): Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogada: Dra. Aline Randolpho Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562410/1999-2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-562411/1999-6, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Ari dos Santos Machado, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562411/1999-6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-562410/1999-2, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Ari dos Santos Machado, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562574/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): Paulo Henrique de Moraes, Advogado: Dr. Flávia Alessandra de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562589/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Bento Bingo Administradora de Jogos Ltda., Advogado: Dr. Cloris Pasqualotto, Agravado(s): Everton Gelatti Visentini, Advogado: Dr. Jaime Cipriani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562613/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): João Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565040/1999-3 da 24a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Ilio Silva do Vau, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): Anésio Rufino de Souza, Advogado: Dr. Maria Aparecida Barros de Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565070/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Coelho, Agravado(s): Carlos José do Carmo, Advogado: Dr. Jorge Luiz Miranda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565084/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Fernando Gama Tenório, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565085/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Déise de Fátima Terr Leonel, Advogado: Dr. George Benjamin Paes Rooke, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565086/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Raimundo Mendes, Advogada: Dra. Régia Cristina Albino Zafalon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565089/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 565094/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Lídice Almeida Silva Araújo, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566709/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Massa Falida de Orbram - Organização E. Brambilla Ltda. e outras, Advogada: Dra. Rita de Cassia Piloni, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Luercy Lino Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 567298/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Rose Belotto Bitencourt Araújo Placona, Advogado: Dr. Otavio Cristiano T Mocarzel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567301/1999-8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-567302/1999-1, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Lúcia Aparecida da Costa, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s): Ford Brasil Ltda. - Divisão Visteon Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567302/1999-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-567301/1999-8, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Ford Brasil Ltda. - Divisão Visteon Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Lúcia Aparecida da Costa, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567324/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Citibank Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Lauro Ronan Bergamasco, Advogado: Dr. José Murassawa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567339/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado(s): Marcelo Demichele da Silva,

Advogado: Dr. Donizeti Rolim de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 570072/1999-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Maria Júlia dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Condomínio Parque Jatiuca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570081/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Agravado(s): José Paulino Leocádio Ferreira, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570084/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fermínio Manoel de Souza e outros, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570087/1999-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado(s): Valberto Santana Gomes, Advogado: Dr. Oduvaldo Laert de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570089/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Adão Paes da Silva, Agravado(s): Raimundo Nadir Sotero de Araújo e outros, Advogada: Dra. Iêda Livia de Almeida Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570090/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Ricardo Ferreira Fonseca, Advogado: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570094/1999-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Rosemary Ledo Lobato, Advogado: Dr. Maria Divoney Carneiro Ledo, Agravado(s): Cinara de Souza Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570095/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Sandro Belline e outro, Advogado: Dr. Karla Martins Dias, Agravado(s): Francisco Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570096/1999-3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-570097/1999-7, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Caixa de Assistência e Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Raymundo Jorge Franco e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570097/1999-7 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-570096/1999-3, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Caetano, Agravado(s): Raymundo Jorge Franco e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570098/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa de Assistência e Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Antônio Marques Amoras Filho e outros, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570100/1999-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Associação dos Municípios do Baixo Tocantins, Advogado: Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley, Agravado(s): Hamilton Francisco de Assis Guedes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570106/1999-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ana Ilse Pina Cerquinho e outros, Advogado: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570111/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Dm - Construtora de Obras Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Pedro Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570112/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): André Luiz Carraro, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 570114/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Citibank N.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): João Lino Camargo, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 570115/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Claudinei Israel Faria, Advogado: Dr. Waldemar Michio Doy, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570117/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Mario Oliveira da Rosa, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570119/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): EUCATUR - Empresa União Cascável de Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Agravado(s): Moacir Rossi, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 570121/1999-9 da 13a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Antônio Fernandes de Paiva e outros, Advogado: Dr. Willeberg de Andrade Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570124/1999-0 da 24a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gesse Cubel Gonçalves, Agravado(s): Mauro do Nascimento, Advogado: Dr. Almir Dip, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572083/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Samir Lage Jorge, Advogado: Dr. Gelson Rodrigues Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572084/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Weber do Lago Becker, Advogado: Dr. Paulo Cintra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572085/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): União Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Alcy Álvares Nogueira, Agravado(s): Darli Pereira de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572086/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Adelino Alves Martins Júnior, Advogada: Dra. Sandra Márcia Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572087/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Fundação Assistencial Brahma e outra, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Vicente de Oliveira Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572088/1999-9 da**

**3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho, Agravado(s): Hilton Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572089/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Luciano Silva Gomes, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572090/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Agro Pecuária Vale do Uruçua Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): José Alves Sobrinho, Advogado: Dr. Pedro Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572092/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Distribuidora Ita Minas Ltda., Advogado: Dr. Antônio de Pádua Gomes, Agravado(s): Gláucio Augusto Trindade, Advogado: Dr. Enaldo de Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572094/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia Fabril Mascarenhas, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Sebastião Lionardo de Abreu, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572095/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Maria Helena Ferreira-Lopes de Andrade, Advogada: Dra. Vânia Alves de Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572096/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Alvanir Juvenal de Macedo, Advogado: Dr. Rafael Pinard Freire, Agravado(s): Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ, Advogada: Dra. Cláudia Maria Ferrari Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572097/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Paulo César de Matos Diniz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572099/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): José Carlos Pulig Rizzo, Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572100/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Hotel Casablanca Copacabana Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Rosa Maria Braga, Advogada: Dra. Petruschka Moura Eça da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572101/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Formulários Contínuos Continac S.A., Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Sérgio Antônio Cavalieri da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572102/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francis da Silva Leal Teixeira, Agravado(s): Rash Administração de Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572108/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gilberto Araújo Gordiano, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572112/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Benigno Monteiro Fulgêncio e outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572113/1999-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Avícola Dagma Ltda., Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Agravado(s): Carlos Alberto Leandro da Silva, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572114/1999-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Cerâmica Cordeiro do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Mário Formiga Maciel Filho, Agravado(s): Marcos Petrónio Pimentel Santos, Advogado: Dr. José Eduardo Nogueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572116/1999-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Construtora J. J. Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Costa Sobrinho, Agravado(s): Daniel Mota de Oliveira, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572119/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Luiz Alberto Gaio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572120/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Maria de Fátima Bento Braga, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572122/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Cely Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572126/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Inethi Projetos e Instalações Ltda., Advogado: Dr. Leandro Penna Pessoa, Agravado(s): Luciano Emiliano Pires, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572127/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): João Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Aluécio Rezende Sant'Ana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572128/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ana Cristina Doria de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Instituição Lar Irmã Benedita Camurujipe, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572133/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado(s): Hilarindo Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572134/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Maria Pereira do Carmo, Advogado: Dr. Jordan Francisco Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572136/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Franivaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Vânia Duarte Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR -**

**572137/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Irmãos Farid Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Agravado(s): Lourival Mariano de Carvalho, Advogado: Dr. José Geraldo Campos Gouvêia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572138/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Carlos Alves da Silva, Advogada: Dra. Sandra Amaral Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572139/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): José Antônio Teixeira, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572140/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Companhia Paraibuna de Metais, Advogada: Dra. Patricia Pitangui de Salvo, Agravado(s): Renê Fidelis de Castro, Advogado: Dr. Elias Antônio Mokdeci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572141/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Agravado(s): Pedro de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572142/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Décio Bruxel ( Fazenda São João ), Advogado: Dr. Divino Alves Ferreira, Agravado(s): José Ferreira, Advogado: Dr. Paulo da Fonseca Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572143/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Geraldo Duarte dos Reis, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Agravado(s): M. I. Gomes Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Frade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572168/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos de Santana, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572174/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Irani Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Adivar Geraldo Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572177/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Edmilson Francisco do Canto, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): Diagonal Arquitetura Ltda., Advogada: Dra. Caroline Botsman, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572178/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Rosângela Carvalho Rocha, Agravado(s): Antônio Lesso Baptista de Souza, Advogada: Dra. Marta Cruz de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572179/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - BRASILETROS, Advogado: Dr. Carlos Humberto Reis Neto, Agravado(s): Diva Lúcia Gautier Conde, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572180/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Josenilton Carvalho de Lucena, Advogada: Dra. Christiane Simões Menescal Carneiro, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572181/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Embrat Empresa Brasileira de Treinamento Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Valnei Vieira da Rocha, Advogado: Dr. Flávio Ribeiro de Araújo Cid, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572183/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Masterdroga Comércio de Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): Antônio Paulo Ribeiro, Advogado: Dr. Anderson Topini de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572184/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Angelo Almeida Aguiar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572231/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco Itabanco S.A., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Eliana Schoen Munhoz, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573488/1999-7 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-573489/1999-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogado: Dr. Luís Piccinin, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573489/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-573488/1999-7, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogado: Dr. Luís Piccinin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573491/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Gabriela Roveri Fernandes, Agravado(s): João Ferreira Borges, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573492/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Maximiliano Manoel Gil Braz, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573493/1999-3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-573494/1999-7, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Marlene de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira V. Molina, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Rita de Cássia Gomes Fontoura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573494/1999-7 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-573493/1999-3, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Cláudio dos Santos, Agravado(s): Marlene de Oliveira e outra, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira V. Molina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573495/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Loc. All de Cinema e Televisão Ltda., Advogada: Dra. Judith da Silva Avolio, Agravado(s): Marcelo Dantas Rocha, Advogado: Dr. Jefferson Camillo de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573497/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Adilson Aparecido Bellono, Advogado: Dr.

Julio Cesar Belda, Agravado(s): CIC - Comércio e Indústria de Calçados Confeccões Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573498/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Agaprint Informática Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): João da Silva Marques, Advogada: Dra. Mara Cristina de Siena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente

indicação de Relator e Revisor; **Processo: AIRR - 573499/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Givonte da Silva Santos (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miller, Agravado(s): Confecções Noyo's, Advogado: Dr. Fábio A. Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573515/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): José Rubens Cardoso, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573540/1999-5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-573541/1999-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Waldécio Brito dos Santos, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573541/1999-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-573540/1999-5, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Waldécio Brito dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573542/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Marcelo de Moraes e Abreu, Advogado: Dr. Márcio Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor; **Processo: AIRR - 573549/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Roberto Menezes Hora, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573555/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Sérgio Bressy dos Santos, Agravado(s): Ubirajara Silva Nunes, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Paes Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573564/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Cata Nordeste S.A., Advogado: Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho, Agravado(s): Edson Silva Santos, Advogado: Dr. Gilvan Santos Assumpção, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573565/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Weldon de Souza, Advogado: Dr. Vicente Paulo Oliva e Silva, Agravado(s): COFABI - Companhia Bahiana de Fibras, Advogada: Dra. Maria Cristina Bastos Vitória, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573566/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Agravado(s): Ailton Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573570/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Fernafela S.A., Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Agravado(s): Getúlio Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Wenceslao Gonzalez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573573/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Fundação Coelba de Assistência e Seguridade Social - FAELBA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado(s): Álvaro Carneiro do Vale, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573576/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Ana Francisca Pinho de Carvalho, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573577/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Lúzia de Fátima Figueira, Agravado(s): Rozinei Ferreira Lima Siqueira, Advogado: Dr. Carlos Nunes Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573578/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Projecta Stand Arquitetura, Assessoria e Montagem de Stands Ltda., Advogada: Dra. Sueli Biagini, Agravado(s): Izabele Sousa Barros, Advogado: Dr. Antônio Mac Allister da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573579/1999-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Agravado(s): João Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573581/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Supermar Supermercados S.A., Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Agravado(s): Antônio Jorge de Oliveira Pedreira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573583/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Lourival Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Emanuel Freitas, Agravado(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Eliane Matias Mota, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573584/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Eduardo Antônio Mangabeira Filho, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573585/1999-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Elson Passos de Oliveira, Advogado: Dr. Eziquio de Almeida Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573586/1999-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573703/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Sisal Bahia Hotéis Turismo S.A. - Hotel Meridien Bahia, Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Agravado(s): Valdete de Santana, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573704/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): João Marchi Bragião, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573705/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível, Advogado: Dr. João Raimundo Formighieri Machado Pereira, Agravado(s): Job Tertuliano, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573706/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Odete Pereira da Cruz, Advogada: Dra. Liliam Cristina Ribeiro, Agravado(s): Jussara Miranda e outro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573707/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Mauro César

Martins de Souza, Agravante(s): Salviana Ferreira Vaz, Advogada: Dra. Liliam Cristina Ribeiro, Agravado(s): Argentina Pereira (Espólio de) e outro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573710/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte e Região, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573711/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Daniel Ferreira, Agravado(s): Luci Ruthes, Advogado: Dr. Irineu Palma Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573715/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Agravado(s): Darcy Agostinho Berlatto, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573716/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Carlos Alberto Souto, Advogado: Dr. Paulo Cortellini, Agravado(s): Empresa Princesa do Norte S.A., Advogado: Dr. Sebastião Garcia Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573717/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Joaquim Fernandes Oliveira, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 574286/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Agravado(s): Lenir Dias Coelho, Advogada: Dra. Mônica Horta Castro Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 574613/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, Agravado(s): Matilde Margareth Bonutti, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 575976/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Alcebiades Witt do Nascimento, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 575978/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Silóé Hahn Rodrigues, Advogado: Dr. Ney Silveira da Rosa, Agravado(s): Vanoil - Drogarias e Farmácias Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antunes da Motta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 575981/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Aline Zerwes Bottari, Agravado(s): Jorge Luiz Fernandes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cramer Meyer, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 575983/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Lorena Stoll Simão, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 575984/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. Bernardo Dorfmann, Agravado(s): Elisabete Matos Ferrari, Advogada: Dra. Ana Maria Mendina de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 575985/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Agravado(s): Egon Silvestre Uhmman, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 575986/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Aldo José Vauchinski, Advogado: Dr. Velci Celito Camozato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 575987/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silvonei da Silva Lopes, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 575988/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Wilson Machado Ribeiro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 575993/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Pedro Salustiano Filho, Advogado: Dr. Rubens Costa Leite França, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 575997/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): VARIG S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Agravado(s): Maria Aparecida Soares dos Santos Alves, Advogado: Dr. Ricardo Mendes Callado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 575998/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sociedade Italiana de Beneficência e Mútuo Socorro, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, Agravado(s): Acyoli Brito Júnior, Advogada: Dra. Luíza Esteves Ferreira S. Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 576001/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Otávio Gineste Schroeder, Agravado(s): Luiz Ireno Vitt Carminatti, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 576002/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Lauro Newton Zak, Agravado(s): José Waldir Junckes, Advogado: Dr. Valmor Amaro Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 576004/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sociedade Italiana de Beneficência e Mútuo Socorro, Advogado: Dr. João Carlos Alves Massa, Agravado(s): Silvío Luis Coelho da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Haus Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 576012/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Bar e Caldo de Cana-Rosário Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Ademir Barreto da Silva, Advogado: Dr. Affonso Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 576013/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Márcia Pinho da Soledade Lima, Advogado: Dr. Sandra Maria de Almeida Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 576014/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Sidney Lobo Portela, Advogado: Dr. Pedro Miguel Calicchio, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 576015/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Zilair da Conceição Soares Mendes, Advogado: Dr. Marilene Corrêa de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 576016/1999-5 da 1a. Região**,

Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Condomínio de Serviços Comuns - Area II, Advogado: Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa, Agravado(s): João Manoel da Silva, Advogado: Dr. Fátima Vanize de Freitas Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 576017/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): José Rosa de Souza, Advogada: Dra. Sonia Cristina Fernandes de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 576018/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Adilson Mello do Carmo, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 576019/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Airtton da Silva Vieira, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 576020/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista, Advogado: Dr. Cilon da Silva Santos, Agravado(s): Nilvea Schapke, Advogada: Dra. Clarissa Ricciardi de Castilhos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 576021/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 576022/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Loreci Rodrigues de Melo, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 576023/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Helenara Freitas Sobral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 576024/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Antônio Machado Neto, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: AIRR - 576032/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Cifrao - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, Advogado: Dr. Cesar Boechat, Agravado(s): Heráclito de Souza, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 576033/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Paulo Roberto Pereira Gomes (Espólio de), Advogada: Dra. Glória Costa, Agravado(s): Empreiteira de Obras C.S. Maia Ltda., Advogado: Dr. Zelita Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 577783/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado(s): Valdeci Santos Lima, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 577785/1999-8 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Armazém Santana Ltda., Advogado: Dr. Romeu Ramos Moreira, Agravado(s): Sérgio Luiz Vieira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 577788/1999-9 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): Waldemira Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 577791/1999-8 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nilza Sousa de Souza, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 577792/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Valdenir José Dotta, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 577793/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): D'agello da Silva Rolim (Espólio de), Advogado: Dr. Manoel Carlos Antunes de Sampaio, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Fátima Belkis Costa Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 577795/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, Agravado(s): José Carlos de Carvalho, Advogado: Dr. Carla Regina Cunha Moura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo, declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: AIRR - 577796/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nilton Pagin, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 577798/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Flávio da Cunha, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 577800/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Walter de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 577801/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Elcir José Limberger, Advogado: Dr. Julio César Abrunhoza de Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 577802/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Gilmar Fagundes Neri, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 577803/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Sérgio Rodrigo Colla, Agravado(s): José Cesar Latronico, Advogado: Dr. Dêlcio Caye, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 577804/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): João Elemar Muller e outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 577805/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Enedi Maria Viapiana, Agravado(s): Jurandir Vila, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 577806/1999-0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-577807/1999-4, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Ramão Messa

Neto, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 577807/1999-4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-577806/1999-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ramão Messa Neto, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 577808/1999-8 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Edson Nilton Lima Júnior, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 577809/1999-1 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Claudete Ferreira Mota das Mercês e outra, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 577810/1999-3 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Gerson dos Santos Nunes e outros, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 577811/1999-7 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Moreno da Silva e outros, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 577812/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): Romualdo Lino da Silva, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 577813/1999-4 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nordon - Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogada: Dra. Solange Pereira Damasceno, Agravado(s): Lourival Bonfim Santos, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580274/1999-5 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Raimundo Vaz Delmiro, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Gila Piedade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 580326/1999-5 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): PRONAVE - Serviços Marítimos e Terrestres Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Ferreira Ferraz, Agravado(s): Carlos Vieira e outro, Advogado: Dr. Josué Degenário do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 580340/1999-2 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Albany Leitão de Carvalho e outras, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): Geap - Fundação de Seguridade Social, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Fagundes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580345/1999-0 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Compasso - Construções e Participações Sociais Ltda., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Agravado(s): Voler Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Patrice Lumumba Sabino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580350/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Uno Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): João Ferreira Filho, Advogado: Dr. Alberto Mauro Grynberg, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580560/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Transportadora Caxiense Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Menezes de Almeida, Agravado(s): Justino Manoel do Carmo, Advogada: Dra. Lusimar Coelho da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580561/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Gilson Alves Gonçalves, Advogada: Dra. Regina Rodrigues de Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580562/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Glória Pereira da Costa, Agravado(s): Café e Bar Jôia do Botânico Ltda., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Paranhos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580563/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Carioca Seguradora S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Giovanni Godinho Reis, Advogado: Dr. Amaury Bezerra Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580564/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Tecnosolo - Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S.A., Advogado: Dr. Tereza Cristina Daixum Garcia, Agravado(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Eugenio Augusto N. Mexias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580699/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Condomínio Edifício "Praia do Leme & Praia de Copacabana", Advogada: Dra. Maria Aparecida Elisabete P. Cesquim, Agravado(s): José Ronaldo Ferreira Marques, Advogado: Dr. Márcia Maria Zamó, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 580700/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Trans-Leite Santista Ltda., Advogado: Dr. José Palma Júnior, Agravado(s): José Carlos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580701/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cacique Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Paula Nogueira Atilano, Agravado(s): Márcia Aparecida Valente, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 580702/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Engeform S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Agravado(s): Iara Marques Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 580703/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Agravado(s): Roberto Luiz Bianco, Advogada: Dra. Neusa Brigite A. Bianco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580704/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Miranda Filho, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580705/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luciane de Souza, Agravado(s): Evelyn Moschella de Oliveira, Advogado: Dr. Euro Bento Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 580706/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Normalucia do Carmo S. Negrette, Agravado(s): Norberto Souza Silva, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580707/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado:

Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Maria Aparecida Pereira Bragatto, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580708/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Losango Administração de Cartão de Crédito Ltda., Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Luiz Fernando da Costa, Advogada: Dra. Alda Maria Marigliani, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580978/1999-8 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Marcos Antônio Amboni Lucizano, Advogado: Dr. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Telepar, Advogado: Dr. Irineu Mazzarotto Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580982/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Humberto Mesquita da Silva, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 580985/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Alba Química Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Willian Alexandre Campos de Barros, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581084/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Américo José Ferreira Guimarães, Advogada: Dra. Vera Regina Silva Dias, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maria Lúcia Candiota da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581454/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Frederico Rosa São Bernardo, Advogado: Dr. Anis Aidar, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581468/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edmilson Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Marinho Teles de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581469/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Itamarati S.A., Advogado: Dr. Ichie Schwartzman, Agravado(s): Rubens Gabriel Pantaleão, Advogada: Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581476/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Ernesto Gomes Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581503/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Francisco Antunes Pedrosa, Advogado: Dr. Francisco Antunes Pedrosa, Agravado(s): Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582219/1999-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Odilon de Lima Fernandes, Agravado(s): Genildo de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582221/1999-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Núbia de Oliveira Torres e outra, Advogado: Dr. Ariel de Farias Filho, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Geraldo de Margela Madruga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 582224/1999-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Juliana Ferreira Corrêa da Costa, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Semiramis Goulart Magalhães Pinheiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582225/1999-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Sete Serviços Técnicos de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Cardoso de Brito, Agravado(s): Dionizio Munis Freire, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582226/1999-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Rede Informática Ltda., Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Eleydes Inácio de Souza, Advogado: Dr. João José Vieira de Souza, Agravado(s): Colégio Embrás Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 582227/1999-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Maria Gonçalves Cunha Cantarelli, Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 582228/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Gebaldir Peixoto de Sousa, Advogado: Dr. Zélio de Ávila, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Dias de Melo Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582229/1999-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Thermas Di Roma Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Éder Francellino Araújo, Agravado(s): Joaquim de Bessa Sobrinho, Advogado: Dr. Urias Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Estância Itanhanga Clube Hotel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582230/1999-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Rosirene Pereira de Souza Fleury Curado, Agravado(s): Maria Dorotéia José, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582231/1999-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Rovalino dos Santos, Advogado: Dr. Eurico Dias dos Santos, Agravado(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582232/1999-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Roziron de Paula Brito, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás - PREBEG, Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 582233/1999-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Ana Maria Moraes, Agravado(s): Silvanildo do Nascimento Faria, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 582234/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Adriano Alaor de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Luis Peixoto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582235/1999-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Valdeci Mariano da Silva, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Agravado(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Antônio Hipólito de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582237/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Cardoso Fischer, Agravado(s): Anyrene Neto, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bueno,

Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 582238/1999-4 da 18a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Célia Vargas, Advogada: Dra. Glorilene das Graças Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582239/1999-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Osmar de Oliveira, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Agravado(s): Auto Anhanguera Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Marcos Afonso Borges, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582241/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Jonas Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Alcides de Araújo Valença Neto, Agravado(s): Tecnologia em Componentes Automotivos S.A. - TCA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582242/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Lismar Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Mário Medeiros Cavalcante, Advogado: Dr. Daniel Neves dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582243/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Antônio José de Luna, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros, Agravado(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585467/1999-4 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Massa Falida da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá - CBCA, Advogado: Dr. Enir Antônio Carradore, Agravado(s): Jair Burato Martins, Advogado: Dr. Alfredo Gava, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 135532/1994-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Advogada: Dra. Janaina Castro de Carvalho, Advogado: Dr. Leopoldo Miguel B de Sant'Anna, Recorrente(s): Marlene Santos Seifert, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, aos descontos efetuados a título de seguro de vida, à suspeição de testemunhas e à indenização adicional. Também por unanimidade, conhecer da revista no tocante aos descontos ABEA por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de ABEA; **Processo: RR - 194965/1995-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Uniao de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Recorrido(s): José Conceição do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Carlos Schroeder, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas IPC de junho/87, URP de fevereiro/89, salário "in natura"-habitação, horas extras por violação aos arts. 66 e 67 da CLT e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e seus reflexos, da URP de fevereiro/89 e seus reflexos, do salário "in natura" - habitação e seus reflexos, das horas extras por violação dos arts. 66 e 67 da CLT. Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para autorizar a reclamada a proceder aos descontos sobre as verbas deferidas ao Reclamante; **Processo: RR - 249477/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Albe Martins e outros, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Arlette Maria F. da Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 266540/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Recorrido(s): João Ferreira Cardoso, Advogada: Dra. Jane Anita Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao adicional de periculosidade - eletricitário, salário-utilidade-fornecimento de habitação, feriados não previstos pelo Tratado de Itaipu, descontos previdenciários e fiscais. No mérito, negar provimento quanto ao adicional de periculosidade; dar provimento para excluir da condenação a integração da parcela correspondente à habitação ao salário, com reflexos, inclusive no FGTS; dar provimento para determinar que, para os empregados que trabalham na Itaipu Binacional, somente serão considerados feriados aqueles relacionados na letra "g" do art. 5º do Decreto nº75.242/75 (Tratado de Itaipu); e dar provimento para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidas por lei; **Processo: RR - 269968/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Moacir Pereira e outros, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves de Castro, Recorrido(s): Município de Viçosa, Advogado: Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 300207/1996-8 da 22a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procuradora: Dra. Dra. Maria Conceicao Augusta Rego, Recorrido(s): José Pereira de Freitas, Advogada: Dra. Deusdeth Nunes Gil dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento das diferenças em relação à contraprestação pelos dias trabalhados, de forma simples, com ressalvas do Sr. Ministro Mauro César Martins de Souza; **Processo: RR - 305805/1996-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorrido(s): Carlos Americo Vilhena dos Santos, Recorrido(s): Estado do Pará, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 310138/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Alzira Campos da Silva, Advogado: Dr. Osnir Mayer, Recorrido(s): Município de Ubitatã, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cury, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 314176/1996-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Luiz Antônio de Souza e outros, Advogada: Dra. Edja Vieira de Souza, Recorrente(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inc. IV do CPC, invertendo-se os ônus da sucumbência e isento; **Processo: RR - 323384/1996-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Aparecida Soares Lourenço Xavier e outras, Advogado: Dr. Adriano Macedo de Andrade, Recorrido(s): Município de Santa Cruz, Advogada: Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 324011/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Maria Helena Salvador de Lima, Advogado: Dr. Flávio José Lima Costa, Recorrido(s): Município de Santa Luzia do

Norte, Procurador: Dr. Derivaldo Targino Barreto Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertidos os ônus da sucumbência, isento; **Processo: RR - 324734/1996-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Dendê do Pará S.A. - Denpasa, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Recorrido(s): Eduardo Monteiro dos Santos, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição - julgamento "extra petita" e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem quanto à decretação da prescrição das parcelas situadas aquém do dia 10/02/87; **Processo: RR - 325996/1996-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Silvano Elio Guetti e outros, Advogada: Dra. Sylvia Lorena T. de Sousa Arcirio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; também à unanimidade, dele conhecer no tocante ao tema "escala de níveis salariais - acordo coletivo e regulamento interno - prevalência" e, no mérito, negar-lhe provimento, declarou-se impedido o Sr. juiz convocado Lucas Kontoyanis; **Processo: RR - 326005/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): GE Celma S.A., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Recorrido(s): Antônio Florentino Filho, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a respeito da preliminar de nulidade da decisão regional com supedâneo no art. 249, § 2º, do CPC e conhecer do recurso de revista por contrariedade com o Enunciado nº 308 do TST para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecida a prescrição do direito de ação, julgar improcedente a reclamatória; **Processo: RR - 327649/1996-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Estado do Amapá, Advogado: Dr. Newton Ramos Chaves, Recorrido(s): Maria das Neves Gama de Souza e outros, Advogado: Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Zito M. Neto, Decisão: I - RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DO AMAPÁ - por unanimidade, conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao tema Da ilegitimidade Passiva ad causam e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação em face da ilegitimidade passiva ad causam. RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO FEDERAL - conhecer por dissenso jurisprudencial e por violação dos artigos 1º e 4º do Decreto-lei 2425/88; 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março/88, e com reflexo nos salários dos meses de abril, maio, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até a do efetivo pagamento, com reflexo nos meses de junho e julho de 1988; **Processo: RR - 329148/1996-2 da 19a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Fundação Governador Lamenha Filho, Advogado: Dr. Luiz D. B. de Carvalho, Recorrido(s): Cleide Maria Teodoro e outros, Advogado: Dr. José Mendes de Amorim, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertidos os ônus da sucumbência, isento; **Processo: RR - 329909/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrido(s): Rudy Herthal, Advogado: Dr. Rudy Herthal, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Adriano Boabaid, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da Itamon em relação aos temas horas extras - acordo de compensação de horários: minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho; salário "in natura" habitação e descontos previdenciários e de imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, com relação as horas extras acordo de compensação de horários, negar-lhe provimento; quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, para efeito do cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto; se ultrapassado esse limite, computa-se todo o tempo; e dar provimento para excluir da condenação a parcela salário "in natura" habitação e autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue o desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso da Itaipu nos temas: adicional de periculosidade, horas extras acordo de compensação e salário "in natura" habitação e, não conhecer do tema quitação - Enunciado nº 330 do TST; **Processo: RR - 330125/1996-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): João Jeronimo Barcellos, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls.309/311, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para que julgue os embargos de declaração da Reclamada, emitindo tese acerca dos dispositivos legais invocados, como entender de direito; **Processo: RR - 331176/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Thomas de La Rue Gráfica e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José da Fonseca Martins, Recorrido(s): Ednalva Santiago de Barros, Advogado: Dr. José Alfredo Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 334700/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Associação dos Servidores Cívicos do Brasil, Advogada: Dra. Rivadávia Albernaz Neto, Recorrido(s): Elaine Alves Abeid Lopes e outra, Advogado: Dr. Geraldo L. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial dele decorrente; **Processo: RR - 334701/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrido(s): Cláudio Cordeiro de Carvalho, Advogado: Dr. Nelson Domingues da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por violação ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, bem como os seus consectários, invertendo o ônus da sucumbência, isentos; **Processo: RR - 334709/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Rui Meier, Recorrido(s): Espólio de Luiz José Serra, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. Silvério dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação e dar-lhe provimento para, afastando a declaração de irregularidade de representação, retornem os autos ao Tribunal de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração; **Processo: RR - 335828/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula,

Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Edevaldo D. da Rocha, Recorrido(s): Rejane Rolin, Advogada: Dra. Áurea Baptista, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por violação da Lei nº 8.030/90 e por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST quanto ao IPC de março/90 e por divergência com relação à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e reflexos; **Processo: RR - 335834/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Enio Vanderlei da Silveira e outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado da condenação ao pagamento da correção monetária e juros de mora relativos aos dias de atraso nos pagamentos salariais efetuados após o último dia útil do mês trabalhado e até o quinto dia útil do mês subsequente, com ressalvas dos Srs. Ministros José Luiz Vasconcellos e Mauro César Martins de Souza; **Processo: RR - 336486/1997-9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-336485/1997-5, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Delzuita Ferreira da Puriade Lacerda, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Decisão: unânime e preliminarmente sobrestar a revista da Reclamada, em face do provimento dado ao AIRR-336485/97 da Reclamante; **Processo: RR - 337166/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Comércio Pedrosa da Fonseca Ltda., Advogado: Dr. Francisco Gomes da Silva Neto, Recorrido(s): Cleide Maria da Silva Pimenta, Advogado: Dr. Sérgio Albino da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Quitação - Enunciado 330/TST - Efeito Liberatório", por contrariedade ao Enunciado 330 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as repercussões sobre as parcelas expressamente consignadas no recibo de rescisão; **Processo: RR - 337169/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): Natália Santana da Cruz, Advogado: Dr. José Palma Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória; **Processo: RR - 337476/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Newton Liborio Nagib, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Transportes Gerais Batafogo Ltda., Advogado: Dr. Renato Manuel D Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação procedente, em parte, considerando válido o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho; **Processo: RR - 337821/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Riocell S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra da Silveira, Recorrido(s): Uberdan Guerreiro Medina, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência, quanto ao adicional de insalubridade - iluminação e descontos - seguro de vida e por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST, no que concerne à assistência judiciária e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para limitar a condenação do adicional de insalubridade - iluminação até 26/2/91, bem como excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e assistência judiciária; **Processo: RR - 337955/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Novo Norte Sistemas & Serviços Ltda. e outro, Advogado: Dr. Gustavo Barbaroto Paro, Recorrido(s): Auxiliadora Domingos da Costa, Advogado: Dr. Humberto José Lebbolo Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 338537/1997-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procuradora: Dra. Sonia Marinho Abade, Recorrido(s): Geralda de Souza Pereira, Advogado: Dr. Martiniano Lintz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por atrito com os Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado; **Processo: RR - 338685/1997-9 da 16a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de São Luís, Procurador: Dr. Inácio A. S. de Lima, Recorrido(s): Jeanne Santos Silva, Advogado: Dr. Francisco Carlos Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos Declaratórios opostos, a fls. 99-100, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue os mencionados Embargos de Declaração, como entender de direito; **Processo: RR - 338687/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Dr. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Nilzomar Martins Torquato, Advogado: Dr. Carlos César Cairoli Papaléo, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 338690/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Roney Pinto Guimarães, Recorrido(s): Mário Luiz Marques Braga Sertã e outros, Advogada: Dra. Nilva Foletto, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação dos artigos 1º a 4º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que se tornou exigível até o efetivo pagamento; **Processo: RR - 338835/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia B. Duarte, Recorrido(s): Vicente de Paulo Coelho Mateus, Advogada: Dra. Maria Eliza de Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista, em face do disposto no Enunciado nº 333, do TST; **Processo: RR - 338862/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido(s): Inaura Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto, Decisão: unanimemente, julgar extinto o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, tão-somente, quanto ao levantamento do FGTS, em face da mudança de regime; **Processo: RR - 338895/1997-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Blandina Assunção Souza, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 338898/1997-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mills do Brasil Estruturas e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Recorrido(s): Erotildes Benício dos Santos, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 338901/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de

Paula, Recorrente(s): João José de Souza, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Recorrido(s): Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda. - Cococarol, Advogado: Dr. Celso Schmitz, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 338999/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Mepema S.A. - Peças e Máquinas, Advogado: Dr. Edui Antônio Rech, Recorrido(s): Marcelino Rodrigues (Espólio de), Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 339321/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Maria José Stanzoni, Recorrido(s): Marco Antônio Grotti Lobo, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tópico atualização monetária e, no mérito, dar provimento para declarar que o índice de correção monetária aplicável no caso dos autos é o referente à época do pagamento dos salários (após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido); **Processo: RR - 339340/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Florestamento Integrado S.A. - FLORIN, Advogado: Dr. Alberto Gris, Advogado: Dr. José Roberto Muniz Ramos, Recorrido(s): Benedito Moreira e outros, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 339472/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Frigoríficos Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Messias Miranda Cordeiro, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassar de 5 (cinco) minutos, como se apurar em execução e dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 339476/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. João Carlos Requião, Recorrido(s): Nelson Roberto Marinaska, Advogado: Dr. Luiz Trybus, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de SENAC e MENSALIDADE SENAC; **Processo: RR - 339477/1997-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Avelino Araújo da Fonseca e outros, Advogado: Dr. João Régis Cortês de Lima, Recorrido(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, quanto ao reajuste pactuado em CCT - Piso Salarial de 241,50 BTNs e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 339478/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Dresser - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel S. Viveiros de Castro, Recorrido(s): Miguel de Souza Feitosa, Advogado: Dr. Pedro Henrique Ribeiro Plácido, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao Plano Collor, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela decorrente do reajuste de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) - "Plano Collor" e reflexos; **Processo: RR - 339480/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Carlos Goulart e outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 339481/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aldair Durgante e outro, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto à prescrição - gratificação jubileu e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 339482/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Grazziotin S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Sandra Maria Silveira Curió, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e seus reflexos; **Processo: RR - 339483/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rodosinos Carrocerias e Refrigeração Ltda. e outra, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Ari Adelmo Reidel, Advogado: Dr. Elstor José Backes, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 339484/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Luis Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): Umiracy de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Albino Joaquim Diniz, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 339602/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): José Emílio Wicky (Espólio de), Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Transportadora Cruzeiro do Sul Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de prescrição com relação aos sucessores menores quanto às quotas partes respectivas, reconhecendo a prescrição das parcelas que já atingira as verbas devidas ao "de cujus", determinando o retorno dos autos à JCI de origem para que prossiga o julgamento do feito como entender de direito, vencidos os Srs. Ministros revisor Francisco Fausto e Carlos Alberto Reis de Paula, que se limitaram a declarar a inexistência de prescrição em relação aos menores; **Processo: RR - 339603/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrido(s): Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Valtair Duarte, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 339605/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Elisiana de Fátima Will de Melo e outras, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista em face do disposto no Enunciado nº 333, do TST; Falou pelo Recorrido(s) Dr. David Rodrigues da Conceição; **Processo: RR - 339606/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Maria Burzinski Kammler e outras, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista com fulcro no Enunciado nº 333, do TST; Falou pelo Recorrido(s) Dr. David Rodrigues da Conceição; **Processo: RR - 339607/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Hanelore de Oliveira e outras, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista em face do disposto no Enunciado nº 333, do TST; Falou pelo

Recorrido(s) Dr. David Rodrigues da Conceição; **Processo: RR - 339608/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Alceu Francisco Particelli, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): ENGEPA - Engenharia do Pavimento S.A., Advogado: Dr. Otávio Gineste Schroeder, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento do Relator; **Processo: RR - 339829/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio V Marques, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Recorrido(s): Waldyr Niemeyer Filho, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista do Banco, por divergência jurisprudencial, quanto ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar provimento para julgar improcedente a Reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência. Resta prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 339830/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. SANDRA LIA SIMON, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Pedro Camilo Riehl, Advogado: Dr. Ricardo José Bellem, Decisão: unanimemente, conhecer das Revistas por violação dos artigos 1º e 4º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que se tornou exigível até o efetivo pagamento; **Processo: RR - 339833/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cristovão Paixão Araújo Pinto, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER/SC, Advogado: Dr. Jorge Luiz Silveira, Recorrido(s): Marcello Fialho Lemos, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Reclamado, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Resta prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 339834/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Procurador: Dr. Suzana B. Danielewicz, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Uilde Mara Zanichotti Oliveira, Recorrido(s): José Ramos Soares, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da União Federal, quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o Recurso de Revista da FERROESTE; **Processo: RR - 339839/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mario Stori, Advogado: Dr. Aureliano José de Arêdes, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 339840/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Evoir de Jesus Dallo, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 339841/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Universidade de Pernambuco, Procurador: Dr. Raul Neves Baptista, Recorrido(s): Alana de Oliveira Gomes e outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição extintiva do direito de ação, julgar extinto o processo, com apreciação de mérito, com base no art. 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 340948/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Recorrido(s): Antônio Donizetti Simões, Advogado: Dr. Nobuquiqui Kato, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 340950/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Sandra Elisa de Medeiros Silva, Advogado: Dr. José Carlos B Molico, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a prefacial de nulidade da decisão regional, em face do disposto no parágrafo 2º do artigo 249 do CPC, conhecer quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Município de Osasco; **Processo: RR - 340953/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Recorrido(s): Maria Rosângela Berro da Silva e outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à temática envolvendo a intempestividade dos embargos declaratórios. Também por unanimidade, conhecer em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade e ao IPC de junho de 1987. No mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e, conseqüentemente, excluir da condenação as diferenças advindas do referido adicional e as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987; **Processo: RR - 340959/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da Primeira Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Ayr D. Mozer, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro - SINTRASEF-RJ, Advogada: Dra. Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do Ministério Público quanto aos temas IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da não-incidência do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990; também, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Reclamado; **Processo: RR - 342144/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. SANDRA LIA SIMON, Recorrido(s): Antoninho Torres, Advogado: Dr. LUIZ RIBEIRO SARAIVA FONSECA, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do parquet, em face do provimento dado a mesma matéria no Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR -**



**342215/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Aços Finos Piratini S.A. e outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joceli Pereira Rostirolla, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, quanto às horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou cinco minutos antes da duração normal do trabalho; **Processo: RR - 342236/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região, Advogado: Dr. Edemar Salvati, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e reflexos; **Processo: RR - 342463/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): MONTAB PREVIDENCIA, Advogada: Dra. MARIA IVANETE PLATZER, Recorrido(s): Beatriz de Oliveira Cortes, Advogado: Dr. Gilberto Herschdorfer, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da não-incidência da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990; **Processo: RR - 342538/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): ROBERTO ARCHAULETA SOARES, Advogada: Dra. MONICA CARVALHO DE AGUIAR, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 342539/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Recorrido(s): Célia Maria da Silva Macedo, Advogada: Dra. MONICA CARVALHO DE AGUIAR, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isenta a Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 342658/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): José Batista Vieira do Nascimento e outros, Advogada: Dra. SANDRA CARDOSO, Recorrido(s): CERNE - Cerâmicas Reunidas Ltda., Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA C. OLIVEIRA, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes; **Processo: RR - 342832/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): MARIA DA GRACA JAMARDO PINTO, Advogado: Dr. FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Márcia Mohr Wutke, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista no tema

competência residual da Justiça do Trabalho - limitação - Lei nº 8.112/90, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 342837/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Dra. LILIANE MARIA B B TURRA, Recorrido(s): Iaci Mantovani, Advogado: Dr. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 343873/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): José Alves Moitas, Advogada: Dra. Lia Carla Carneiro Caldas, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do julgado de fls. 426/427 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja julgado o Recurso Ordinário do Recorrente apreciando o pedido tal como relatado à fl. 426, parágrafo 3º (terceiro), do julgado ora anulado, como se entender de direito. Prejudicado o exame do mérito da controvérsia; **Processo: RR - 343891/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Gráfica Bradesco Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Alves de Oliveira, Recorrido(s): Osmir Jesus Santos, Advogado: Dr. Valter Mariano, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação dos artigos 1º, 5º, 37 e 38 da Lei nº 7.730/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos; **Processo: RR - 344182/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto D F Costa Couto, Recorrente(s): Município de Petrópolis, Procurador: Dr. Thelmo de Araújo Pereira, Recorrido(s): Nadja Maria Taboada Plácido, Advogada: Dra. Elisabete Recker Sá, Decisão: unanimemente, julgar extinto o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 344860/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Fahdo Thomé e outro, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): José Vanio dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 344863/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Catedral Construções Cíveis Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Santo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Claiton José de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 344865/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Mario Mathias Moreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Badoni - ATB Indústria Metalmeccânica S.A., Advogado: Dr. Abel Francisco Canicais Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 348151/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Companhia Geral de Indústrias, Advogada: Dra. Aure Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 388690/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Neuraci Caldas de Camargo Teixeira, Advogado: Dr.

Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, conhecer da revista da COPEL, por violação ao art. 509 do CPC e, no mérito dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, na parte em que não conheceu do recurso ordinário da COPEL, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a deserção, julgue o recurso ordinário referido, como entender de direito. Resulta sobrestado o

exame do recurso de revista da METROPOLITANA; **Processo: RR - 393175/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Anildo Krai, Advogada: Dra. Lília Flores de Araújo Bastos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella B. Barretto, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 416745/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrente(s): José Pimentel da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Farah, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: Quanto ao Recurso de Revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, dele não conhecer por desfundamentado; acerca do Recurso de Revista do Banco do Brasil S.A., conhecer, tão-somente, dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência de julgados: e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos referidos descontos; com pertinência ao Recurso de Revista do Reclamante - José Pimentel da Silva, dele não conhecer, integralmente; **Processo: RR - 439059/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Satipel Industrial S.A., Advogado: Dr. Sérgio Pereira da Silva, Recorrido(s): Auro Antônio Birck, Advogado: Dr. Itamar Espíndola Dória, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e quanto aos descontos a título de seguro de vida e associação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e associação, e para declarar devido o pagamento de horas extras apenas nos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 446025/1998-9 da 16a. Região.** corre junto com AIRR-445220/1998-5, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessôa Lima, Recorrido(s): Adeval de Melo Bottentuit e outros, Advogado: Dr. Evanir Oliveira da Silva, Recorrido(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Edmilson C. Jansen de Mello, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Bolívar Marques Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade com o Enunciado nº 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 459444/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Adenísia Garcia Ferreira e outros, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Lusinar do Silva, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar e dar provimento ao recurso de revista, para, anulando o acórdão de fls. 125/126, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declarações opostos às fls. 119/120, como entender de direito, ficando prejudicado o recurso quanto aos temas de mérito; **Processo: RR - 459489/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Leôncio Batista Portes, Advogado: Dr. Luís Anselmo Arruda Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do revista quanto à arguição de nulidade do julgado por "reformatio in pejus" e à reintegração ao emprego em face da estabilidade do artigo 19 do ADCT; também à unanimidade, dele conhecer no tocante à reintegração ao emprego - limitação do pagamento de salários e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 467147/1998-1 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-467146/1998-8, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): José Firmino de Moraes, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 467212/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maristela Schon dos Santos, Advogado: Dr. Celso Alves, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, na forma da lei; **Processo: RR - 470529/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sirley da Silva Andrade, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Tania Maria Vaz, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 484093/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joiciley Terezinha Santos Minhoto, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista quanto à correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e, reconhecendo a competência desta Justiça especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da lei, com ressalvas dos Srs. Ministros José Luiz Vasconcellos e Mauro César Martins de Souza, quanto ao tema correção monetária - época própria; **Processo: RR - 488842/1998-2 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-488841/1998-9, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Inês de Moraes Silva Almeida, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 489785/1998-2 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-489784/1998-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A. e outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eliezer Martins Vieira, Advogado: Dr. Josiel Vacisky Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais e para declarar que o índice de correção monetária aplicável é o referente à época do pagamento dos salários (após o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencido); Falou pelo

Recorrido(s) Dr. Josiel Vacisky Barbosa; **Processo: RR - 490655/1998-3 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-490654/1998-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dra. Adriana Silveira Machado, Recorrido(s): Jocélio Bruno Fronza e outros, Advogado: Dr. Jorge Leandro Lobe, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalvas do Sr. Ministro Lucas Kontoyanis; **Processo: RR - 495995/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis,

Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): João Cabral Sobrinho, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 497735/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Fontana, Recorrido(s): Leila Márcia da Silva, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserção; **Processo: RR - 501415/1998-3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-501414/1998-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Carlos Alberto Dourado Lopes, Advogado: Dr. Edison Casal, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 55208/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Engerauto Engenharia e Comércio de Automóveis Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Venâncio Ricarte da Silva, Advogado: Dr. Célia Regina Stockler Mello, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional contida nos Embargos Declaratórios, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento de todas as matérias suscitadas nos Declaratórios; **Processo: RR - 555994/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Manoel Pinheiro Filho, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição e horas extras - tarefa, por divergência jurisprudencial e, no mérito, tendo em vista o pleito da Recorrente e os estritos limites da lide, dar-lhe provimento para determinar que apenas seja pago o adicional de horas extras para o trabalho realizado além das quarenta e quatro horas semanais; **Processo: RR - 555999/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): MGS- Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Recorrido(s): Maria de Lourdes Lopes de Jesus, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas vínculo empregatício e diferenças salariais. Também por unanimidade, conhecer da revista em relação à correção monetária por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 556006/1999-6 da 20a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Arnaldo Nascimento, Advogado: Dr. Henri Clay Santos Andrade, Recorrido(s): Alpargatas Santista Têxtil S.A., Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 556011/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelino Francisco A. Trucillo, Recorrido(s): João Marcos Gonçalves Nunes, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado nº 233, quanto ao cargo de confiança - bancário, por divergência, quanto à ajuda-alimentação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras e excluir a integração da ajuda-alimentação e reflexos; **Processo: RR - 556302/1999-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Paulo Cesar Rosa Machado, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso do BANESTES, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional tão-só em relação à reintegração com tutela antecipada decorrente de reconvenção e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão de fls. 290/292 apenas neste ponto, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que este emita tese explícita sobre a desistência homologada da reconvenção na qual há o pedido de reintegração com tutela antecipada deferida, como entender de direito, restando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do obreiro; **Processo: RR - 557065/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Lorenz, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Recorrido(s): José Luiz Nunes da Silva, Advogado: Dr. João Alcides Rocha Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 774 e 775 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a tempestividade do Recurso Adesivo e das contra-razões, anular o r. Acórdão de fls. 263-77, determinando o retorno dos autos ao egrégio. Regional de origem para que os aprecie, como entender de direito; **Processo: RR - 557961/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Roberta Casali Bahia, Recorrido(s): Frederico Luiz Ferreira Isensee, Advogado: Dr. André Luiz Peixoto Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 559621/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa de Sistemas para Escritório Ltda., Advogado: Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior, Recorrido(s): Ricardo Henrique de Azevedo Rocha, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fl. 275, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios; **Processo: RR - 559622/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Antônio Vicente, Advogada: Dra. Patrícia Blanc Gaidex, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência, quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 559665/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Pedro Nunes Silva, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Miccolis Arruda, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 560960/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Eledir Enérita Raulino, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 565244/1999-9 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Jorgemisa Jorge Auad, Recorrido(s): Lídia Maria Gurgel Barroso e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à correção monetária; conhecer quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 565360/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Jorge Arthur Berg e outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto,

Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 442/443, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para sanar a omissão quanto aos fundamentos legais expendidos nas razões de recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 565506/1999-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Celso Cajueiro e outros, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 832 da CLT, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 528-30, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento das matérias suscitadas nos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista; **Processo: RR - 570417/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ivan Vicente Gonçalves, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do Enunciado nº 102 do TST, declarar o direito do Recorrente a receber como extras as 7ª e 8ª horas trabalhadas, devendo a gratificação de função, enquanto paga, repercutir no cálculo das horas extras; **Processo: RR - 572740/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 574464/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Otávio Kviatkovski, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais; **Processo: RR - 574470/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Valtuir Rodrigues, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Recorrido(s): Equipe Máquinas e Veículos Ltda., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por ofensa ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para, anulando o acórdão de Embargos Declaratórios, proferir novo julgamento, respondendo as alegações contidas nos Embargos, como entender de direito; **Processo: RR - 575889/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcelos, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): José Carlos Diniz da Silva, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda os descontos previdenciários e fiscais, na forma da legislação em vigor, e conhecer do recurso do reclamante por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, bem como por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado no pagamento das sétima e oitavas horas como extras e reflexos; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Tóres das Neves; **Processo: RR - 591889/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Massa Falida de Companhia Industrial Farmacêutica, Advogado: Dr. Luci Carvalho Bittencourt, Recorrido(s): José Hilário da Costa, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maximiano, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação constitucional e, por divergência jurisprudencial quanto à URP de fevereiro de 1989 e, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e os honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 258776/1996-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Carlos Alberto da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, afastando a omissão agora apontada, com o fim de proferir o novo conhecimento do recurso de revista quanto à matéria de adicional de transferência, que deverá substituir o conhecimento proferido no acórdão de fls. 583/586; **Processo: ED-RR - 329908/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Ana Lúcia Coelho Alves, Embargado(a): Erisson Machado Moreira e outros, Advogado: Dr. Valter Gonçalves Martins, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 392742/1997-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Antônio César Silva Mallet, Embargado(a): Luiz Euripedes Massiere de Castro Silva e outros, Advogado: Dr. Hélio Pereira Rocha, Decisão: unanimemente, prover os embargos para sanar omissão, nos termos da fundamentação retro, e, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo, negando-lhe provimento, contudo; **Processo: ED-AIRR - 440537/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Antônio Cordeiro Filho, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Carlos Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 448657/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Ivan Parreira, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 456360/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Oscar Pereira e outros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 492073/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Comercial Bancessa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 503228/1998-0 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Esplanada Hotéis S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Lucena Castro, Embargado(a): Mário Macena do Nascimento, Decisão: unanimemente, acolher, parcialmente, os embargos para sanar o erro material apontado e prestar os esclarecimentos constantes do voto; **Processo: ED-AIRR - 504016/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vânia Viter Barbareto de Oliveira e outra, Advogado: Dr. Cenildes Nascimento Pereira, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes embargos; **Processo: ED-AIRR - 504397/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Exprinter Losan S.A e outra, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Jair Carlos Teixeira Filho, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: unanimemente, acolher

os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto; **Processo: ED-AIRR - 505796/1998-5 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Gilmar Teixeira Rocha, Advogado: Dr. Terezinha Xavier Miranda Valverde, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 511718/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Embargado(a): Cacilda Ponce Duque Estrada, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para ajustar a conclusão do acórdão embargado aos ditames do Enunciado nº 329 da Corte e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: AIRR - 580341/1999-6 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Celivaldo Santos, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 339843/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Ana Lúcia Coelho Alves, Recorrido(s): Dalci Carvalho Guerra, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro relator Lucas Kontoyanis; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tôrres das Neves; **Processo: RR - 344869/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Luiz Guimarães Júnior, Recorrido(s): Ary Scimini, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João Batista Cornachioni, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Relator Mauro César Martins de Souza; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo; **Processo: RR - 494360/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Recorrido(s): Jacques Arditti, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro relator Lucas Kontoyanis.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma

### Secretaria da 4ª Turma

### INTIMAÇÃO

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA DEFERIDOS AOS SRS. ADVOGADOS POR OCASIÃO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA DA TURMA:

#### PROC. Nº TST-AIRR-547978/1999.3

Agravante: CARGIL CITRUS LTDA.  
Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado: JOSÉ BATISTA LEITE  
Advogada: Dr. Antônio Carlos Lofrano

#### PROC. Nº TST-AIRR-545106/1999.8

Agravante: AÇOPAN S/A  
Advogada: Dra. Iracema Canabrava Rodrigues Botelho  
Agravado: HUGO FERREIRA RIBEIRO  
Advogada: Dra. Elza Moura da Silva

Brasília, 21 de outubro de 1999.

**RAUL ROA CALHEIROS**

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

#### PROC. Nº TST-AIRR-579.096/99.0

Agravante: TV VÍDEO CABO DO DISTRITO FEDERAL S.A.  
Advogada: Dra. Míla Umbelino Lôbo  
Agravada: MARIA LÚCIA BRUNO DA SILVA  
Advogado: Dr. Filadelfo Paulino da Silva

### DESPACHO

J. Inatendível, em sede de agravo de instrumento, a pretensão deduzida pela agravante.  
Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

**ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO**

Juiz Convocado

#### PROC. Nº TST-RR-557.874/1999.0

TRT 8ª REGIÃO

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes  
Recorrida: SÍLVIA REGINA MONTEIRO SAMPAIO  
Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza  
Recorrido: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN  
Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

### DESPACHO

Concedo ao Ministério Público do Trabalho o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre a petição de fl. 581, que informa a anuência da reclamante-recorrida quanto às deduções das contribuições previdenciárias e fiscais, parcela objeto do recurso de revista.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 15 de outubro 1999.

**Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-533.204/99.6

Recorrente: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de V.C. Couto

Recorridos: JOÃO CARLOS KISNER E OUTRO

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

### DESPACHO

Tendo em vista a petição de fls. 617, da Transportadora ERDEI LTDA, pleiteando nos autos a extinção do processo, face à decisão transitada em julgado proferida no AR - 229/97, assino à reclamada ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA e aos recorridos JOÃO KISNER E OUTROS, o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste acerca da extinção da ação requerida pela empresa citada.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

**GILBERTO PORCELLO PETRY**

Juiz Convocado

Relator

#### PROC. Nº TST-AC-520.546/98.4

TST

Autora: LUPO S.A.

Advogada: Drª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Ré: RUZIMEYRE RATEIRO FERNANDES

Advogada: Drª Rita de Cássia Barbosa Lopes

### DESPACHO

Mediante a petição de fl. 350, a LUPO S.A. manifesta desistência da presente Ação Cautelar, por considerar que, tendo sido admitidos os seus embargos à C. SBDI-1, tal medida teria resultado prejudicada.

Concedo, nos termos do § 4º do artigo 267 do CPC, o prazo de 5 (cinco) dias à Ré para manifestar-se sobre a desistência requerida.

Publique-se.

Após, devolvam-me conclusos os autos.

Brasília, 15 de outubro de 1999.

**LEONALDO SILVA**

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-474299/98.5

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado: Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido: OSNI BARBOSA DOS ANJOS JÚNIOR

Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira

### DESPACHO

Declaro minha suspeição para funcionar na presente demanda, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

À Secretaria da 4ª Turma para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

**GILBERTO PORCELLO PETRY**

Juiz Convocado

Revisor

#### PROC. Nº TST-ED-RR-451233/1998.2

TRT 17ª Região

Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Advogada: Dra. Daniella Fontes de Farias Brito

Embargado: JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA MATTOS

Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal

### DESPACHO

Considerado o disposto no Parágrafo único do artigo 387 do RITST, distribuo os presentes autos ao Ex<sup>mo</sup>. Sr. Ministro Leonardo Silva, Relator.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 1999.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**

Presidente da Quarta Turma

#### PROC. Nº TST-RR-446.544/1998.1

TRT-9ª REGIÃO

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

Advogado: Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido: VALDIR GRIGIO

Advogado: Dr. Nilson Cerezini

### DESPACHO

1. Pela petição de fls. 449/450, protocolizada sob o número 73845/1999.3, as partes noticiam a composição amigável do litígio, pondo fim à demanda.

2. Registro a formulação e determino o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem, com as cautelas legais, para que produza os efeitos jurídicos próprios.

3. De-se tramitação preferencial ao feito.

4. Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 1999.

**Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-439706/1998.3

TRT 3ª Região

Embargante: **COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : **SEMILTON DOS SANTOS FERNANDES**

Advogada : Dra. Marília Laborne F. de Carvalho

**DESPACHO**Considerado o disposto no Parágrafo único do artigo 387 do RITST, distribuo os presentes autos ao Ex<sup>mo</sup>. Sr. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 1999.

Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-337194/1997.6

TRT 9ª Região

Embargante: **BANCO BRADESCO S/A**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : **JOEL ISAIAS AFONSO COSTA**

Advogado : Dr. José Antônio Calvo

**DESPACHO**Considerado o disposto no Parágrafo único do artigo 387 do RITST, distribuo os presentes autos ao Ex<sup>mo</sup>. Sr. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 1999.

Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-RR-336.786/1997.5

TRT - 1ª REGIÃO

Recorrente : **ITAIPIÚ BINACIONAL**

Advogado : Dr. Carim Pydd Nechi

Recorrido : **CREDOREU FARIAS**

Advogado : Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva

**DESPACHO**

1. Considerando que tanto o recurso de revista interposto pela reclamada ITAIPIÚ BINACIONAL às fls. 623/654 como o interposto pela reclamada ENGETEST - Serviços de Engenharia S/C Ltda. às fls. 617/622 foram admitidos pelo despacho de fls. 656/657, determino a remessa dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, a fim de que seja reatuado o processo, constando como recorrentes ambas reclamadas.

2. Publique-se.  
Brasília, 11 de outubro 1999.Ministro **ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**

Relator

PROC. Nº TST-RR-328768/96.2

Recorrente: **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A**

Advogado: Dr. Francisco Effting

Recorrente: **GILMAR GHETTINO**

Advogado: Germano Schroeder Neto

Recorrido: **OS MESMOS****DESPACHO**

Declaro minha suspeição para funcionar na presente demanda, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

À Secretaria da 4ª Turma para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

GILBERTO PORCELLO PETRY

Juiz Convocado

Revisor

PROC. Nº TST-RR-326682/1996.6

TRT 4ª Região

Recorrente : **CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Procuradoras: Dras. Suzette M. R. Angeli e Yassodara Camozzato

Recorrido : **JACOB IVO MACHADO**

Advogado : Dr. Marcos Evaldo Pandolfi

**DESPACHO**Considerado o disposto no Parágrafo único do artigo 387 do RITST, distribuo os presentes autos ao Ex<sup>mo</sup>. Sr. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 1999.

Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-RR-321.479/1996.8

TRT - 3ª REGIÃO

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradora: Dra. Maria Amelia Brocks Duarte

Recorrida : **IVONE MARIA DA PENHA SERRANO**

Advogado : Dr. Januário Miranda Lacerda

Recorrido : **MUNICÍPIO DE PIRAPORA**

Advogada : Dra. Solange Travaglia

Recorrido : **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA**

Advogada : Dra. Solange Travaglia

**DESPACHO**Determino a reatuação do feito para constar como Recorridos **IVONE MARIA DA PENHA SERRANO, MUNICÍPIO DE PIRAPORA e PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA.**

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 1999.

Ministro **ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-319154/1996.8

TRT 2ª Região

Embargante: **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A**

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado : **ANTÔNIO CARLOS MOREIRA**

Advogado : Dr. Everaldo José Faria

**DESPACHO**Considerado o disposto no Parágrafo único do artigo 387 do RITST, distribuo os presentes autos ao Ex<sup>mo</sup>. Sr. Ministro Leonaldo Silva, Relator.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 1999.

Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-RR-318242/96.9

Recorrente: **DEMÉTRIO IBIAS FERREIRA**

Advogados: Drs. Renato Kliemann Paese e Paula Frassinette Viana Atta

Recorrida : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

Advogado : Dr. Edson Antônio Pizzato Rodrigues

**DESPACHO**

Declaro meu impedimento para funcionar na presente demanda, por ter participado do julgamento na Instância Ordinária, na forma do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.

À Secretaria da 4ª Turma para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

GILBERTO PORCELLO PETRY

Juiz Convocado

Revisor

PROC. Nº TST-ED-RR-291502/1996.1

TRT 1ª Região

Embargante: **ESMERALDINA PREDES SANCHES**

Advogada : Dra. Ana Paula Moreira dos Santos

Embargada : **TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS**

Advogada : Dra. Sônia Maria Costeira Frazão

**DESPACHO**Considerado o disposto no Parágrafo único do artigo 387 do RITST, distribuo os presentes autos ao Ex<sup>mo</sup>. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 1999.

Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**

Presidente da Quarta Turma

**Secretaria da 5ª Turma**

PROC. Nº TST-RR-437.456/98.7

Recorrente: **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.**

Advogado: Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido: **MARCOS RIGOLON**

Advogada: Dra. Tânia Magali dos Santos

**DESPACHO**

Tendo em vista o ofício anexado aos autos que noticia a celebração de acordo entre as partes, determino a baixa dos autos ao Eg. TRT da 9ª Região para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-351.678/97.5

2ª REGIÃO

Embargante : **NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.**

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargados: **RUY CARLOS CANDELÁRIA DE CASTRO E OUTROS**

Advogado : Dr. Paulo de Tarso M. Magalhães Gomes

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 104/105, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao fundamento de que inservível a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, constante à fl. 83, uma vez que não especifica a que processo se refere.

A Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 107/113), alegando que a deficiência do traslado é de responsabilidade do TRT de origem e que a parte não pode trasladar o que não existe nos autos principais. Sustenta que a certidão de fl. 83 está autenticada, não tendo sido impugnada pela parte contrária, além de acenar com o nexos seqüencial apresentado pelas peças dos autos. Indica ofensa ao art. 5º.

XXXV e LV, da CF/88, bem como sustenta que a matéria já está decidida pelo Órgão Especial no sentido da tese ora defendida. Traz arestos.

Com efeito, o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo.

Ante o exposto, **ADMITO** os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-351.689/97.3**

**2ª REGIÃO**

Embargante : **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.**

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : **MARCELO DE MATTOS**

Advogado : Dr. Carlos Alberto Lemes de Moraes

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 111/112, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao fundamento de que inservível a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, constante à fl. 68, uma vez que não especifica a que processo se refere.

A Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 114/120), alegando que a deficiência do traslado é de responsabilidade do TRT de origem e que a parte não pode trasladar o que não existe nos autos principais. Sustenta que a certidão de fl. 68 está autenticada, não tendo sido impugnada pela parte contrária, além de acenar com o nexos seqüencial apresentado pelas peças dos autos. Indica ofensa ao art. 5º, XXXV e LV, da CF/88, bem como sustenta que a matéria já está decidida pelo Órgão Especial no sentido da tese ora defendida. Traz arestos.

Com efeito, o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo.

Ante o exposto, **ADMITO** os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-362.399/97.5**

**2ª REGIÃO**

Embargante : **NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.**

Advogados : Dra. Maria Clara Leite Machado e Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargada : **LÍDIA SIEJA BERTIN**

Advogados : Dr. José Eymard Loguercio e Dr. Valter Francisco Ângelo

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 127/128, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do apelo a certidão de intimação de fl. 103.

A Empregadora recorre de Embargos à SDI às fls. 130/136.

Alega que a v. decisão embargada adotou posicionamento dissonante do entendimento do Órgão Especial desta Corte sobre a matéria.

Traz arestos e aponta violação do art. 5º, XXXV, LV, da CF/88.

Plausível a possibilidade de conhecimento do recurso de Embargos por parte da egrégia

SDI.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista como a constante dos autos (que não indica o número do processo nem o nome das partes) é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível violação do art. 5º, XXXV, da CF/88, **ADMITO**.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-404.224/97.7**

**1ª REGIÃO**

Embargante : **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Procuradora : Drª Daniela Allam Giacomet

Embargado : **SALVADOR RICO DA COSTA**

Advogado : Dr. Jorge Luiz de Castro Mello

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma (fls. 50/52) negou provimento ao Agravo de Instrumento patronal por entender que a Parte não demonstrou, de maneira inequívoca, a alegada violação literal a dispositivo constitucional (art. 100, CF/88), conforme exigido no Enunciado 266/TST.

O Reclamado interpõe Recurso de Embargos (fls. 54/57), apontando ofensa ao art. 100, § 1º, da CF/88, bem como contrariedade ao Enunciado 193/TST. Argumenta que os precatórios judiciais terão seus valores atualizados até a data-limite de 1º de julho, e não até o pagamento do valor principal, como estabeleceu o Regional. Alega que após essa data não pode haver quaisquer outras correções monetárias, sob pena de eternização dos precatórios.

Improsserável o Apelo.

A parte insurge-se contra atualização do crédito do Reclamante, por precatório, além da data de 1º de julho constante do art. 100 da CF/88.

A via recursal eleita não permite o exame da tal irresignação, em decorrência do óbice previsto no Enunciado 353 do TST. Se a matéria debatida é outra que não pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento ou da Revista, como é o caso, incabíveis são os Embargos à SDI.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-423.751/98.2**

**11ª REGIÃO**

Agravante : **ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD**

Procuradora : Drª Sandra Maria do Couto e Silva

Agravado : **ELY SOUZA PINHEIRO**

**DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO**

A egrégia 5ª Turma (fls. 72/73) não conheceu do Agravo de Instrumento patronal ao entendimento de que inválido o traslado da certidão de intimação do despacho denegatório da Revista (fl. 61), porquanto não há identificação do processo principal em tal certidão. Restou aplicado o Enunciado 272/TST.

O Reclamado interpôs Recurso de Embargos cujo seguimento fora negado pelos fundamentos constantes do despacho de fls. 88/89, que, em suma, reiteram a decisão turmária.

Irresignado, o Estado do Amazonas interpõe Agravo Regimental (fls.91/105), renovando os argumentos expendidos nos Embargos à SDI. Alega, em síntese, que a certidão de publicação do despacho denegatório, de fl.61, goza de presunção de validade jurídica porque emanada do próprio Poder Judiciário. Aponta violação aos arts. 5º, XXXV, LIII, LIV e LV, e 37 da CF/88.

O Órgão Especial desta Corte, em 19/8/99, nos autos do processo AG-E-AIRR-411.641/97, julgou válida certidão de intimação do despacho agravado na qual não constava o número do processo nem o nome das partes, entendendo que tal certidão não poderia obstar o conhecimento do agravo de instrumento.

Assim, como a certidão de fl. 61 encontra-se lavrada nos mesmos parâmetros daquela tida como válida pelo Órgão Especial, e, ainda, que o traslado, aparentemente, oferece condições para o conhecimento, **ADMITO** o Recurso de Embargos, para que a matéria em debate, bem como os demais temas apresentados sejam submetidos à apreciação da egrégia SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-AG-E-ED-RR-438.914/98.5**

**3ª REGIÃO**

Agravante : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins

Agravados : **SEBASTIÃO ALMEIDA FIGUEIREDO E OUTRO**

Advogado : Dr. Mauro Lúcio dos Santos

**RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO**

O r. despacho de fl. 271 denegou seguimento aos Embargos da Reclamada, ao fundamento de que não ocorrera a alegada afronta aos arts. 37, caput, 5º, II e XXXVI, 195, § 5º, da Constituição da República, e que o único aresto cotejado mostrava-se inespecífico, a teor do Enunciado nº 296/TST.

Inconformada, a Reclamada agrava regimentalmente, sustentando que seu apelo merecia processamento, já que demonstrada a ocorrência de afronta a dispositivos da Constituição. Alega que não é possível restabelecer o auxílio-alimentação dos ex-empregados da Caixa, atualmente aposentados, já que a suspensão dos tíquetes aos pensionistas foi feita em acatamento de determinação do Ministério da Fazenda. Afirma que o Ministro Presidente da Turma não poderia denegar seguimento a um recurso que discute matéria de índole nitidamente constitucional, pois isso inviabilizaria possível recurso ao Supremo Tribunal Federal, e que deveriam ter sido analisados apenas os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do apelo. Por outro lado, renova sua alegação de ofensa aos arts. 5º, II e XXXVI, 37, caput, 195, § 5º, da Carta Política, além de sustentar que o aresto cotejado em razões de Embargos era específico.

Não obstante os fundamentos do despacho atacado, mostra-se, de fato, conveniente o processamento do apelo. Com efeito, para que a Caixa Econômica Federal se responsabilizasse pelo pagamento de certa parcela aos empregados após a sua jubilação, seria necessário que houvesse norma de qualquer origem (Lei ou regulamento da empresa) que determinasse o seu pagamento, o que parece não ter ocorrido no caso dos autos.

Ante o exposto, **RECONSIDERO** a decisão de fl. 271 e **ADMITO** os Embargos por possível configuração de afronta aos artigos constitucionais invocados em razões de Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-484.602/98.8**

**2ª REGIÃO**

Embargante : **BANCO REAL S.A.**

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado : **CÉSAR SOARES**

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 48/49, complementado às fls. 69/70, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao fundamento de que inservível a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, constante à fl. 36, uma vez que não especifica a que processo se refere.

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 72/78), sustentando, em síntese, a validade da certidão em comento e invocando recente decisão do Órgão Especial acerca da matéria.

Com efeito, o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo.

Ante o exposto, ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-489.085/98.4**

**4ª REGIÃO**

Embargantes : **THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON**

Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho

Embargado : **JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES**

Advogada : Dra. Patrícia Sica Palermo

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 51/52, complementado às fls. 60/61, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao fundamento de que inservível a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, constante à fl. 09, uma vez que não especifica a que processo se refere.

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 63/67), sustentando, em síntese, a validade da certidão em comento e indicando afronta aos arts. 897, b, da CLT e 5º, XXXV e LV da Constituição Federal.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo, ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-491.544/98.6**

**2ª REGIÃO**

Embargante: **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Embargado : **CÍCERO FÉLIX**

Advogado : Dr. Álvaro Antônio Lopes de Oliveira

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 75/77, complementado às fls. 90/92, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao argumento de que não fora observado o inciso IX da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 60 não permitia se apurasse a tempestividade do Agravo, porque dela não constavam o número do processo, o nome das partes ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 94/103). Assevera que à parte é inimputável a circunstância de a certidão de publicação do r. despacho indeferitório do Recurso de Revista não mencionar o processo correspondente.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 60, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-492.866/98.5**

**2ª REGIÃO**

Embargante: **VISAGIS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS**

Advogados : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi e Dr. Eduardo Curry Filho

Embargados: **WALTER NUNES e OUTROS**

Advogado : Dr. Fernando da Ressurreição Romano

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 59/60, complementado às fls. 75/76, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao argumento de que não fora observado o inciso IX da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 50 não permitia se apurasse a tempestividade do Agravo, porque dela não constavam o número do processo, o nome das partes ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 78/83). Assevera que à parte é inimputável a circunstância de a certidão de publicação do r. despacho indeferitório do Recurso de Revista não mencionar o processo correspondente.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 50, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-497.519/98.9**

**2ª REGIÃO**

Embargante : **BANCO REAL S.A.**

Advogadas : Drª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Drª Márcia Lyra Bérnago

Embargado : **RENATO DOMINGOS PACHECO**

Advogado : Dr. Benedito Aparecido Bueno

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma (fls.100/102 e 129/131) não conheceu do Agravo de Instrumento patronal ao entendimento de que as peças juntadas às fls. 15 e 87/89 não se encontram devidamente autenticadas, e também porque a certidão de fl. 91 não permite que se apure a tempestividade do recurso porque dela não consta a identificação do processo. Restaram aplicados a IN-TST 6/96, X e IX, g; e Enunciado 272/TST.

O Reclamado (fls.133/143) interpõe Recurso de Embargos apontando divergência jurisprudencial (arestos, fl. 137), bem como violação aos arts. 830 e 897, b, e § 1º da CLT; 5º, XXXV, LIV e LV, e 96, I, a e b, da CF/88; e 365, III, e 525, I e II, e 544, § 1º, do CPC. Argumenta que: a) quanto à certidão de fl. 91, compete ao Regional organizar o funcionamento de suas secretarias e serviços auxiliares; b) se a sistemática adotada no preenchimento das certidões de fls. 91 e 96 (quanto a esta última a Turma não se manifestou) está equivocada, o Embargante não pode ser punido por isso, porquanto não compete à parte interferir nos procedimentos adotados pelo TRT, os quais são da responsabilidade do próprio Tribunal; c) válida a certidão de fl. 91, em virtude do registro de autenticação nela contido; d) a numeração constante à margem direita das fls. 90/91 permite conferir a regularidade do traslado; e) a tempestividade pode ser verificada pela etiqueta afixada à fl. 2 dos autos; f) a certidão de fl. 96 atesta que as peças foram trasladadas dos autos principais; g) considera-se autenticada a procuração de fl. 15 em face do registro mecânico no verso da fl. 15, feito pelo próprio Regional; h) os documentos de fls. 87/89 não constituem peça de traslado obrigatório.

Razão assiste ao Embargante.

Quanto à procuração de fl. 15, o registro de autenticidade constante do verso alcança também o anverso, eis que ambas as faces formam um único documento. Assim, válido o traslado no particular.

Em relação à peça de fls. 87/89, a juntada não é obrigatória. Trata-se de acórdão paradigma para comprovação de divergência (fl. 85). Para tanto, o Enunciado 337/TST, além de determinar que a ementa do julgado trazido seja transcrito nas razões recursais, (o que ocorreu à fl. 85), assinala as seguintes opções: ou a parte junta a certidão ou a cópia autenticada do acórdão paradigma, ou cita a fonte oficial ou o repositório autorizado em que este foi publicado. Se a Parte cumpre uma dessas opções, - no caso, a indicação da fonte oficial de publicação do julgado paradigma -, está dispensada de cumprir a outra, - que seria a juntada da cópia autenticada do mencionado acórdão (fls. 87/89). Assim, se o traslado da referida peça não é obrigatório e o requisito da autenticidade quanto a ele não restou atendido, no máximo, não se deve considerar sua existência jurídica, sem, contudo, impedir o seguimento do recurso por tal motivo.

No que pertine à certidão de fl. 91, encontra-se lavrada nos autos dos mesmos parâmetros da certidão de intimação do despacho agravado apreciada nos autos do processo AG-E-AI-RR-411.641/97, onde o Órgão Especial desta Corte, em 19/8/99, julgou válida a referida certidão - embora esta não apresentasse qualquer identificação do processo principal -, tendo assentado que tal certidão não obstava o conhecimento do Agravo. Assim, em virtude dessa deliberação do Órgão Especial, entendo que a questão deve ser examinada pela egrégia SDI.

Assim sendo, e ante uma possível ofensa aos arts. 830 e 897 da CLT, e, ainda, considerando que o traslado, aparentemente, oferece condições para o conhecimento, ADMITO o Recurso de Embargos, para que as questões em debate, bem como os demais temas apresentados sejam submetidos à apreciação da egrégia SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-497.522/98.8**

**2ª REGIÃO**

Embargantes : **ENESA ENGENHARIA S.A.**

Advogado : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga

Embargado : **JOSIMAR AMARO DE SOUZA**

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 88/90, complementado às fls. 102/104, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao fundamento de que inservível a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, constante à fl. 80, uma vez que não especifica a que processo se refere.

A Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 106/109), invocando, em síntese, recente decisão do Órgão Especial acerca da matéria.

Com efeito, o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo.

Ante o exposto, ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-497.699/98.0**

**2ª REGIÃO**

Embargante : **GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.**

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado : **JOÃO GILBERTO DE FREITAS**

Advogado : Dr. Heidy Gutierrez Molina

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 88/90, complementado às fls. 115/117, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada ao fundamento de que inservível a aferição da tempestividade do apelo a certidão de intimação de fl. 71.

A Empresa recorre de Embargos à SDI às fls. 119/135.

Alega que o Agravo de Instrumento merecia conhecimento porque regularmente formado.

Traz arestos e aponta violação do art. 896, "a" e "c", da CLT.

Plausível a possibilidade de conhecimento do recurso de Embargos por parte da egrégia SDI.

O aresto de fl. 129, *in fine*, e 130, da egrégia 4ª Turma, veicula entendimento dissonante do adotado pela egrégia 5ª Turma e consonante com o posicionamento do Órgão Especial desta Corte que, em 19.8.99, decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do

despacho denegatório da Revista como a constante dos autos (que não indica o número do processo nem o nome das partes) é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

**ADMITO.**

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.  
Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-497.710/98.7****2ª REGIÃO**

Embargante : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
Embargado : JOSÉ WILMAR MARQUES DA SILVA  
Advogado : Dr. Heidy Gutierrez Molina

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 105/108, complementado às fls. 130/133, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclantada ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do apelo a certidão de intimação de fl. 87.

A Empresa recorre de Embargos à SDI às fls. 135/151.

Alega que o Agravo de Instrumento merecia conhecimento porque regularmente formado.

Traz arestos e aponta violação do art. 896, "a" e "c", da CLT.

Plausível a possibilidade de conhecimento do recurso de Embargos por parte da egrégia

SDI.

O aresto de fls. 145, *in fine*, e 146, da egrégia 4ª Turma, veicula entendimento dissonante do adotado pela egrégia 5ª Turma e consonante com o posicionamento do Órgão Especial desta Corte que, em 19.8.99, decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista como a constante dos autos (que não indica o número do processo nem o nome das partes) é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

**ADMITO.**

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.  
Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-498.178/98.7****2ª REGIÃO**

Embargante : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
Embargado : GERALDO NUNES DE GOES  
Advogado : Dr. Heidy Gutierrez Molina

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 106/108, complementado às fls. 130/132, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do apelo a certidão de intimação de fl. 87.

A Empresa recorre de Embargos à SDI às fls. 134/150.

Alega que o Agravo de Instrumento merecia conhecimento porque regularmente formado.

Traz arestos e aponta violação do art. 896, "a" e "c", da CLT.

Plausível a possibilidade de conhecimento do recurso de Embargos por parte da egrégia

SDI.

O aresto de fls. 144, *in fine*, e 145, da egrégia 4ª Turma, veicula entendimento dissonante do adotado pela egrégia 5ª Turma e consonante com o posicionamento do Órgão Especial desta Corte que, em 19.8.99, decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista como a constante dos autos (que não indica o número do processo nem o nome das partes) é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

**ADMITO.**

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.  
Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-498.571/98.3****1ª REGIÃO**

Embargante: EDMILSON ALVES DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda  
Embargado : AYMORE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 45/46, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante, ao argumento de que não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal. Ressaltou, ainda, que a parte só informou ao juízo sobre a não ocorrência de expediente no Regional, razão da impossibilidade de protocolar a peça no dia aprazado, quando da interposição de Embargos Declaratórios.

Inconformado, a Demandante interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 56/57). Assevera que houve violação ao art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, na medida em que um recurso comprovadamente tempestivo não foi conhecido.

Razão não assiste à Embargante. Dispõe o Enunciado nº 333/TST, *in verbis*:

"Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais."

Com efeito, é entendimento deste Tribunal que, de acordo com os arts. 334 e 337 do CPC, ao juiz não é dado conhecer de direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário, devendo a parte, por dever de diligência e quando da interposição do Agravo de Instrumento, comprovar que o *dies ad*

quem do prazo recursal era feriado local, do qual o juiz não está obrigado a conhecer de ofício (Precedente: AI-279.040 - Ac. SBDI-1 - 2ª Região - Redator Designado Ministro José Luiz Vasconcellos - DJ 04.12.98).

Se de um lado está o direito da Parte de se socorrer do Poder Judiciário em caso de lesão ou ameaça a direito, de outro, incumbe-lhe cumprir as exigências legais para a interposição do Recurso.

Ademais, oportuno observar que os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuidos nas normas instrumentais. Incólume o art. 5º, da Constituição Federal.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-500.983/98.9****15ª REGIÃO**

Embargante : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Embargado : GERCINDO RETT JÚNIOR

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma (fls. 130/131 e 139/140) não conheceu do Agravo de Instrumento patronal ao entendimento de que as peças juntadas às fls. 8/10 e 73/87 não estão devidamente autenticadas, em desacordo com os termos da IN 6/TST. Restou consignado que todos os documentos, uma vez juntados aos autos, devem estar autenticados, porquanto se a parte os apresenta é porque os considera essenciais.

O Reclamado (fls. 142/151) interpõe Recurso de Embargos, apontando divergência jurisprudencial (arestos, fls. 148/151), bem como violação aos arts. 897 da CLT; 525 do CPC e 5º, II, LIV e LV da CF/88. Argumenta que: a) inexistente dispositivo legal que exija a autenticação de peças desnecessárias e não obrigatórias; b) a parte contrária não impugnou o traslado; c) a formação do instrumento da forma como está não acarreta qualquer prejuízo, quer para as partes, quer para o processo; d) a exigência da egrégia Turma não pode prevalecer em detrimento dos princípios da legalidade e do acesso ao Judiciário.

Tenho adotado o entendimento de que uma vez autenticadas as peças em cópias reprográficas, cujo traslado é obrigatório ou essencial à compreensão da controvérsia - nos termos do Enunciado 272/TST e item IX, *a*, da IN-TST 6/96 -, há que considerar regular a formação do instrumento.

Assim, se, a princípio, as peças de fls. 8/10 e 73/87 não se enquadram como obrigatórias ou essenciais, e a exigência contida no referido Enunciado e na Instrução Normativa restaram cumpridas, não há motivo para o não-conhecimento, no particular.

Dessarte, em face de possível violação ao art. 897 da CLT, **ADMITO** o Recurso de Embargos, para que a matéria em debate, bem como os demais temas trazidos, sejam submetidos à apreciação da egrégia SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-502.160/98.8****2ª REGIÃO**

Embargante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO  
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
Embargado : CALWILL FAST FOOD PROCESSAMENTO E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS LTDA.  
Advogada : Drª Eva Maria Pinheiro Saraiva

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma (fls. 40/42 e 63/65) não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante ao entendimento de que a certidão de fl. 28 não permite a apuração da tempestividade do Agravo porque não traz identificação do processo a que se refere. Restaram aplicados o Enunciado 272/TST e item IX, *a*, da IN-TST 6/96.

O Reclamante interpõe Recurso de Embargos (fls. 67/83), apontando ofensa ao art. 5º, II e LV, da CF/88, além de divergência jurisprudencial (arestos, fls. 76/80). Alega que as normas do Enunciado 272/TST, bem como da IN-TST 6/96 exigem, apenas, o traslado da certidão de publicação em cópia autenticada, afirmando que isso foi providenciado.

Razão assiste ao Embargante quanto à divergência jurisprudencial.

O aresto de fl. 76/77, permite o prosseguimento dos Embargos, porquanto do seu cotejo com a decisão impugnada, verifica-se a divergência apontada. No julgado paradigma assentou-se o entendimento de que, embora na certidão de intimação do despacho agravado não haja identificação do processo principal, tal certidão se reveste de idoneidade suficiente para atestar os dados que lá se encontram. Enquanto que no acórdão impugnado, o entendimento é de que não havendo identificação do processo, inválida a certidão.

Assim, em face do dissenso jurisprudencial, **ADMITO** os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-502.188/98.6****2ª REGIÃO**

Embargante : PIRELLI S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargado : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Advogado : Dr. Nelson Meyer

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma (fls. 52/54 e 63/65) não conheceu do Agravo de Instrumento patronal ao entendimento, em síntese, de que a certidão de fl. 41 não permite a apuração da tempestividade do Agravo porque não trás identificação do processo a que se refere. Restaram aplicados o Enunciado 272/TST e item IX, g, da IN-TST 6/96.

A Reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 67/73), apontando violação ao art. 5º, XXXV e LV da CF/88 e divergência jurisprudencial (arestos às fls. 70/72). Argumenta, em suma, que: a) trasladou a certidão de publicação do despacho denegatório da forma que se encontra nos autos principais; sendo a exigência da Turma impossível de ser atendida, posto que não se traslada peça inexistente; b) não houve qualquer impugnação ao traslado, nem pela parte contrária, nem pelo MPT; c) a certidão exarada pelo Regional gera presunção de exame da autenticidade das peças juntadas.

O Órgão Especial desta Corte, em 19/8/99, nos autos do processo AG-E-AIRR-411.641/97, julgou válida certidão de intimação do despacho agravado na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, entendendo que tal certidão não obsta o conhecimento do agravo de instrumento.

Assim, como a certidão de fl. 41 encontra-se lavrada nos mesmos parâmetros daquela tida como válida; e considerando o efeito normativo da deliberação do Órgão Especial, e, ainda, que o traslado, aparentemente, oferece condições para o conhecimento, ADMITO o Recurso de Embargos, para que a matéria em debate, bem como os demais temas apresentados sejam submetidos à apreciação da egrégia SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-502.189/98.0****2ª REGIÃO**

Embargante : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 Advogada : Drª Maria Cristina da Costa Fonseca  
 Embargado : PAULO VANDERLEI TREVIZAN  
 Advogado : Dr. Heidy Gutierrez Molina

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma (fls. 67/69 e 91/93) não conheceu do Agravo de Instrumento patronal ao entendimento, em síntese, de que a certidão de fl. 55 não permite a apuração da tempestividade do Agravo porque não trás identificação do processo a que se refere. Restaram aplicados o Enunciado 272/TST e item IX, g, da IN-TST 6/96.

A Reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 95/111), apontando violação ao art. 896, g e c, da CLT. Argumenta que o entendimento expandido no acórdão embargado não é pacífico nesta Corte, ao mesmo tempo em que é censurado pelo STF, traz arestos às fls. 96/111.

Apenas o aresto de fls. 105/106 ("A Embargante divisa deficiência...") permite o prosseguimento dos Embargos, porquanto do seu cotejo com a decisão impugnada, verifica-se a divergência apontada. No julgado paradigma assentou-se o entendimento de que, embora na certidão de intimação do despacho agravado não haja identificação do processo principal, tal certidão se reveste de idoneidade suficiente para atestar os dados que lá se encontram. Enquanto que no acórdão impugnado, o entendimento é de que não havendo identificação do processo, inválida a certidão.

Assim, em face do dissenso jurisprudencial, ADMITO os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-502.195/98.0****2ª REGIÃO**

Embargante : TÊXTIL J. SERRANO LTDA.  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Embargado : MANOEL ALVES

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 43/45, complementado às fls. 52/54, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao fundamento de que inservível a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, constante à fl. 33, uma vez que não especifica a que processo se refere.

A Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 56/60), alegando que a deficiência do traslado é de responsabilidade do TRT de origem e que a peça de fl. 33 é cópia reprográfica fiel da que consta dos autos originais, conforme demonstra a autenticação dela constante. Traz arestos e indica ofensa ao art. 5º, XXXV e LV, da CF/88 e 897, b, da CLT.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo. ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-502.196/98.3****2ª REGIÃO**

Embargantes : CITIBANK N.A. E OUTRO  
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
 Embargado : FRANCISCO JOSÉ GOMES  
 Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 193/195, complementado às fls. 202/205, não conheceu do Agravo de Instrumento dos Reclamados, ao fundamento de que inservível a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, constante à fl. 179, uma vez que não especifica a que processo se refere.

Os Reclamados interpõem Embargos à SDI (fls. 207/215), suscitando preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em afronta aos arts. 832 da CLT, 458, 460 e 535 do CPC. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, da CF/88. No mérito, asseveram que o instrumento fora interposto a tempo e modo, segundo as instruções do TRT de Origem e que estas não foram revogadas pelas regras procedimentais deste C. TST. Apontam violação aos artigos 897, a e 896, a e c, da CLT, 5º, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da CF/88, e invocam decisão do Órgão Especial sobre a matéria.

Com efeito, o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo.

Ante o exposto, ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-502.199/98.4****2ª REGIÃO**

Embargante : MARIA HELENA DE LIMA  
 Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
 Embargada : ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO  
 Advogado : Dr. Renato de Paula Mietto

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 49/51, complementado às fls. 60/63, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamante ao fundamento de que inservível a certidão de publicação do apelo a certidão de intimação de fl. 38.

Maria Helena de Lima recorre de Embargos à SDI às fls. 65/73.

Alega que a v. decisão embargada adotou posicionamento dissonante do entendimento do Órgão Especial desta Corte sobre a matéria.

Traz arestos e aponta violação dos arts. 832, 896, "a" e "c", 897, "a", da CLT; 458, 460, 535 do CPC; 5º, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 93, IX, da CF/88.

Plausível a possibilidade de conhecimento do recurso de Embargos por parte da egrégia SDI.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista como a constante dos autos (que não indica o número do processo nem o nome das partes) é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível violação do art. 897 da CLT, ADMITO.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-502.213/98.1****2ª REGIÃO**

Embargante: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA  
 Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras  
 Embargado : ANTÔNIO ALEIXO DA SILVA  
 Advogado : Dr. Toshio Nagai

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 87/89, complementado às fls. 98/102, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao argumento de que não fora observado o inciso IX da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 76 não permitia se apurasse a tempestividade do Agravo, porque dela não constavam o número do processo, o nome das partes ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 110/116). Assevera que à parte é inimputável a circunstância de a certidão de publicação do r. despacho indeferitório do Recurso de Revista não mencionar o processo correspondente.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 76, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo. ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma



**PROC. Nº TST-E-AIRR-523.147/98.5****1ª REGIÃO**

Embargante : COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 Advogado : Dr. Geraldo Chagas  
 Embargado : OTÁVIO PESSÓA DA SILVA  
 Advogada : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 96/97, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada ao fundamento de que não autenticadas as seguintes peças obrigatórias à constituição do apelo: o instrumento de procuração, o acórdão regional, o Recurso de Revista, o despacho agravado e a respectiva certidão de intimação

A Empresa recorre de Embargos à SDI às fls. 101/106.

Alega que não haveria previsão legal para a exigência de autenticação de traslados.

Traz arestos e aponta ofensa ao art. 5º, XXXV, da CF/88.

Preliminarmente, observa-se que o recurso de Embargos à SDI é intempestivo.

O v. acórdão embargado foi publicado em 24.9.99, sexta-feira (certidão de fl. 98). Dessa forma, o prazo recursal de oito dias (art. 894, caput, da CLT), começou a contar a partir de 27.9.99, segunda-feira, encerrando-se em 4.10.99, segunda-feira.

Ocorre que a Reclamada somente interpôs os Embargos em 5.10.99, terça-feira (fl. 101) - portanto, um dia após o término do prazo recursal.

Registre-se que no dia 4.10.99, segunda-feira - último dia do prazo recursal - a parte fez chegar a esta Corte, via fax (fls. 99/100), apenas a primeira folha do recurso de Embargos, razão pela qual a hipótese da Lei nº 9.800/99 não foi aproveitada a contento.

Com efeito, embora referido diploma legal permita às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, somente perfaz a regular interposição de recurso via fax o oferecimento da peça recursal in totum dentro do prazo legal - e, ainda assim, desde que apresentados os originais posteriormente, no prazo de cinco dias.

**NEGO SEGUIMENTO.**

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-523.895/98.9****1ª REGIÃO**

Embargante : VIACÃO NORMANDY DO TRIÂNGULO LTDA.  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos C. Paladino  
 Embargado : JORGE FELIX FERREIRA

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 49/50, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada ao fundamento de que não autenticadas as seguintes peças obrigatórias à constituição do apelo: o instrumento de procuração, o acórdão regional, o Recurso de Revista, o despacho agravado e a respectiva certidão de intimação

A Empresa recorre de Embargos à SDI às fls. 52/53.

Alega que; a) o Agravo de Instrumento merecia conhecimento porque regularmente formado; b) o não conhecimento do apelo implicaria violação do direito à ampla defesa.

Aponta ofensa ao art. 5º, LV, da CF/88.

Preliminarmente, observa-se que não consta dos autos o instrumento de mandato que outorgue poderes ao advogado subscritor do recurso de Embargos à SDI, Dr. Antônio Carlos C. Paladino.

Ressalte-se que a cópia da procuração constante da fl. 12, que conferiria poderes ao patrono da Reclamada, não se encontra autenticada, razão pela qual é inservível ao fim a que se destina.

Registre-se, ainda, que, embora da fl. 07 conste cópia de substabelecimento do Dr. Lúcio César Moreno Martins ao Dr. Antônio Carlos C. Paladino, essa, igualmente, é inservível - tanto porque referida cópia não está autenticada quanto porque a cópia do instrumento de mandato que conferiria poderes ao Dr. Lúcio César Moreno Martins é a mesma de fl. 12, que padece de ausência de autenticação, conforme fundamentação supra.

Dessa forma, é não configurada a hipótese de mandato tácito, incide à espécie o Enunciado nº 164/TST.

**NEGO SEGUIMENTO.**

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-524.082/98.6****1ª REGIÃO**

Embargante : ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
 Embargado : CIEMILDO SOARES VIANA  
 Advogado : Dr. Antônio Batista dos Santos

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma (fls. 59/60) não conheceu do Agravo de Instrumento patronal, ao fundamento de que não se encontram autenticadas as seguintes peças: procuração, revista e despacho denegatório. Consignou também que não foram acostadas aos autos cópias autenticadas do acórdão regional e da certidão de publicação do despacho denegatório. Restaram aplicados o art. 830 da CLT, itens IV e X da IN-TST 6/96, e Enunciado 272/TST.

A Associação interpõe Recurso de Embargos (fls. 62/66), expendendo que há divergência jurisprudencial (arestos, fls. 63/65), bem como violação literal de dispositivo de lei federal, sem contudo especificar a quais dispositivos se refere.

Não prospera o Apelo.

Irregular a representação processual da Embargante. O subscritor do recurso não está habilitado, porquanto inexistente nos autos o respectivo instrumento de mandato.

Tal irregularidade constitui motivo suficiente para impedir o seguimento de qualquer recurso. Entretanto, no presente caso, importante firmar que o conhecimento do Agravo de Instrumento não

poderia mesmo se dar, porquanto trasladadas sem autenticação peças obrigatórias a sua formação, quais sejam: a procuração de fl. 12, acórdão regional (fls. 35/38), Recurso de Revista (fls. 39/42), despacho denegatório (fl. 43) e certidão de publicação desse despacho (fl. 44), em descumprimento ao item X da IN-TST 6/96 e art. 830 da CLT.

Assim, em face de tais razões, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-524.101/98.1****1ª REGIÃO**

Embargante : C 4 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
 Embargada : IVANI ROSA DA SILVA

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma (fls. 39/40) não conheceu do Agravo de Instrumento patronal, ao fundamento de que não se encontram autenticadas as seguintes peças: procuração, acórdão regional, revista, despacho denegatório e respectiva certidão de publicação.

A Reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 42/46), expendendo que há divergência jurisprudencial (arestos, fls. 43/45), bem como violação literal de dispositivo de lei federal, sem contudo especificar a quais dispositivos se refere.

Não prospera o Apelo.

Primeiramente, irregular a outorga de poderes ao subscritor dos Embargos. O Substabelecimento à fl. 24 não pode surtir os efeitos pretendidos uma vez que o instrumento de mandato (fl. 8) que o originou se encontra em cópia não autenticada.

A irregularidade da representação processual constitui motivo suficiente para obstar o seguimento de qualquer recurso. E no presente caso, outros impedimentos são verificados.

Como observou a Turma, foram trasladadas sem autenticação peças essenciais à formação do instrumento: a procuração de fl. 8; acórdão regional (fls. 16/17); Recurso de Revista (fls. 18/20); despacho denegatório (fl. 21) e a certidão de publicação desse despacho (fl. 22). A Parte deixou, então, de cumprir o disposto no item X da IN-TST 6/96, bem como a norma do art. 830 da CLT.

A Reclamada aponta divergência jurisprudencial, trazendo para o confronto dois despachos exarados em sede de juízo de admissibilidade. Inservíveis os arestos, porquanto o art. 894, b, da CLT, faz previsão do dissenso somente de decisão das Turmas do TST ou do Tribunal Pleno, sem abarcar a possibilidade de divergência em relação a decisão monocrática.

Quanto à arguição de ofensa literal a dispositivo de lei, impossível de ser examinada, uma vez que a Parte não indica a que dispositivo legal se refere. É absolutamente necessária tal indicação e de forma precisa, sendo exatamente nesse sentido a orientação jurisprudencial da egrégia SDI.

Assim, a rigor, o Recurso encontra-se desfundamentado, eis que não há, de fato, refutação dos fundamentos da decisão impugnada.

Dessarte, em face de tais razões, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-524.360/99.3****2ª REGIÃO**

Embargante : EDUARDO TADEU GUIMARÃES  
 Advogado : Dr. Vanderlei Brito  
 Embargado : SANED - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma (fls. 52/54 e 63/65) não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante ao entendimento de que não foram trasladadas peças essenciais à formação do instrumento, notadamente: o instrumento de outorga de poderes ao subscritor do Agravo, o acórdão regional, o recurso de revista, o despacho denegatório e respectiva certidão de publicação. Restou aplicado o Enunciado 272/TST.

O Reclamante interpõe Recurso de Embargos (fls. 19/20), requerendo prazo para efetuar a juntada das peças ausentes. Argumenta que, segundo a Súmula 235/TRF, a falta das peças de traslado obrigatório será suprida com a conversão do agravo de instrumento em diligência.

Improsperável o Apelo.

Equívoca-se o Autor ao entender aplicável a Súmula 235 do TRF. Tal procedimento é vedado ante os termos do item XI da Instrução Normativa-TST 6/96, que prescreve, verbis: "Cumprir as partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Tal norma se repete na IN-TST 16/99 (item X), a qual uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17.12.98, com vigência a partir de 18.12.98. Assim sendo, não há como modificar a decisão impugnada para atender a pretensão do Autor.

Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-526.218/99.7****2ª REGIÃO**

Embargante : RAIMUNDO MARTINS DA SILVA  
 Advogado : Dr. Edson Moreno Lucillo  
 Embargada : MÁQUINAS PIRATININGA S.A.  
 Advogado : Dr. Antônio César M. de Andrade

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma (fls. 53/54) não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante ao fundamento de que não foi trasladada para os autos cópia autenticada do acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento. Restou aplicado o Enunciado 272/TST.

O Reclamante, por meio da petição de fl. 56, pleiteia a reconsideração do acórdão prolatado no seu Agravo de Instrumento, alegando que na oportunidade da propositura de tal recurso foram carreadas aos autos todas as peças necessárias e indispensáveis ao seu conhecimento.

Primeiramente, recebo a referida petição como Embargos à SDI. Em seguida, necessário observar que o exame da pretensão do Autor está prejudicado, porquanto a interposição do Recurso é intempestiva.

Conforme se vê à fl. 55, a publicação do acórdão impugnado ocorreu no dia 24.9.99 (sexta-feira). O prazo recursal, que começou a fluir a partir de 27.9.99, segunda-feira, encerrou-se no dia 4.10.99, segunda-feira. Ocorre que a interposição do presente Apelo se deu no dia 5.10.99 (fl. 56), um dia após a expiração do prazo legal. Intempestivos portanto, os Embargos, a teor do que dispõe o art. 894, caput, da CLT.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos presentes Embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-526.234/99.1**

**1ª REGIÃO**

Embargante: **MERREL LEPETIT FARMACÊUTICA LTDA**

Advogado : Dr. Carmelo Corato

Embargado : **SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Advogado : Dr. Sérgio Mauro de Oliveira

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 62/63, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao argumento de que não fora observada a norma prevista no artigo 830 da CLT, tampouco o inciso X da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a parte deixou de autenticar as peças trasladadas para formação do instrumento.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 65/70). Assevera que a responsabilidade pela autenticação das peças era do serventário do Tribunal a quo, nos termos do art. 385 do CPC, ressaltando que a parte contrária não se manifestou sobre a autenticidade dos documentos. Traz aresto para corroborar sua tese.

Razão não assiste à Embargante. O Agravo de Instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas próprias partes, sendo evidente que tais peças, se estiverem em fotocópias, devem estar devidamente autenticadas, conforme determina o artigo 830 da CLT. Outra não é, inclusive, a orientação dada pela Instrução Normativa nº 06/96-TST, que uniformiza o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, não permitindo se aceitem cópias não autenticadas para a formação do apelo.

Convém salientar, de todo modo, que à parte incumbe a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, conforme dispõe o inciso XI, da Instrução Normativa nº 06/96-TST (mesma exegese conferida à Súmula 288/STF). Vale ressaltar que a Suprema Corte, ao julgar o Ag 137.645-7, em 02.02.94, publicado no DJ de 15.09.95, rejeitou proposta de reformulação da Súmula 288, reafirmando a tese de que compete ao Agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento de agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da secretaria.

A parte contrária pode manifestar-se sobre a autenticidade dos documentos, mas a sua omissão não desobriga o juízo ad quem de fazê-lo, porque a este cabe o dever e não a faculdade. Sobre a obrigatoriedade de autenticação das peças formadoras do Agravo de Instrumento, a parte recorrente demonstra a sua observância ao juízo ad quem e não à parte contrária. Não está o Tribunal de instância superior adstrito ao entendimento do 1º juízo de admissibilidade, quanto mais ao silêncio da parte contrária.

Se de um lado está o direito da Parte de se socorrer do Poder Judiciário em caso de lesão ou ameaça a direito, de outro, incumbe-lhe cumprir as exigências legais para a interposição do Recurso.

Ademais, oportuno observar que os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuidos nas normas instrumentais. Incólume o art. 385 do CPC.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-526.236/99.9**

**1ª REGIÃO**

Embargante: **TOP MEAL'S ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

Advogado : Dr. Antônio Carlos C. Paladino

Embargados: **OZÉLIA SOARES DE MELO E OUTROS**

Advogada : Dra. Karine Ribeiro Rodrigues

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 42/43, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao argumento de que não fora observada a norma prevista no artigo 830 da CLT, tampouco o inciso X da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a parte deixou de autenticar as peças trasladadas para formação do instrumento.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 45/46). Assevera que o não conhecimento de seu apelo por carência de autenticação das peças do Agravo de Instrumento viola o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Razão não assiste à Embargante. O Agravo de Instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas próprias partes, sendo evidente que tais peças, se estiverem em fotocópias, devem estar devidamente autenticadas, conforme determina o artigo 830 da CLT. Outra não é, inclusive, a orientação dada pela Instrução Normativa nº 06/96-TST, que uniformiza o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, não permitindo se aceitem cópias não autenticadas para a formação do apelo.

Convém salientar, de todo modo, que à parte incumbe a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, conforme dispõe o inciso XI, da Instrução Normativa nº 06/96-TST (mesma exegese conferida à Súmula 288/STF). Vale ressaltar que a Suprema Corte, ao julgar o Ag 137.645-7, em 02.02.94, publicado no DJ de 15.09.95, rejeitou proposta de reformulação da Súmula 288, reafirmando

do a tese de que compete ao Agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento de agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da secretaria.

Se de um lado está o direito da Parte de se socorrer do Poder Judiciário em caso de lesão ou ameaça a direito, de outro, incumbe-lhe cumprir as exigências legais para a interposição do Recurso.

Ademais, oportuno observar que os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuidos nas normas instrumentais. Incólume o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-562.902/99.2**

**3ª REGIÃO**

Embargante : **BANCO BEMGE S.A.**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada : **NORA FONSECA**

Advogado : Dr. Luiz Heleno Costa

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma (fls. 86/87) não conheceu do Agravo de Instrumento patronal ao entendimento de que não houve o traslado da certidão de intimação da decisão regional em Recurso Ordinário, impossibilitando a verificação da tempestividade do Recurso de Revista. Restou aplicado o § 5º, do art. 897 da CLT.

O Reclamado interpõe Recurso de Embargos (fls. 89/91), apontando violação ao art. 897 da CLT, e conflito com o Enunciado 272/TST. Argumenta que a certidão de publicação do acórdão prolatado no Recurso Ordinário não é de traslado obrigatório, nem útil ao deslinde da questão, porque sequer há discussão quanto à tempestividade, em si, do Recurso de Revista.

Em que pesem as razões expendidas pelo Reclamado, o Apelo não prospera.

É certo que a peça ausente não está elencada entre aquelas obrigatórias, e que a demanda não se prende à tempestividade do Recurso de Revista. Entretanto, tal tempestividade constitui pressuposto, cuja apuração é impreterível a quando do julgamento do recurso denegado, caso provido o Agravo de Instrumento. Assim, não se pode prescindir da comprovação do referido pressuposto extrínseco, na oportunidade do exame do agravo de instrumento, porquanto essa é a nova sistemática do processamento do agravo de instrumento, conforme a Lei 9.756/98, como observou a egrégia 5ª Turma.

Dessarte, ante os termos do item III, da IN-TST nº 16, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-562.904/99.0**

**3ª REGIÃO**

Embargante : **BANCO BEMGE S.A.**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : **DAVI VIDAL LACERDA**

Advogado : Dr. Donizete Luiz da Silva

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 139/141, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado ao fundamento de que irregular o depósito recursal relativo ao Recurso de Revista, porquanto não houve indicação do número do PIS/PASEP do empregado na guia GRE trazida aos autos, em desatendimento ao disposto na IN nº 15/98 do TST.

Banco Bemge S.A. recorre de Embargos à SDI às fls. 143/145.

Alega que o depósito recursal teria sido regularmente efetuado, conforme comprovaria a cópia de fl. 105, e que, de outro lado, a ausência do número de inscrição do PIS/PASEP não impediria à CEF, que centraliza e fiscaliza os depósitos do FGTS, a identificação do beneficiário. Acrescenta que a parte não poderia ser responsabilizada pela irregularidade identificada pela egrégia Turma, na medida em que a agência bancária recebeu e comprovou o depósito, mediante autenticação mecânica.

Aponta violação dos arts. 896, 897 e 899 da CLT.

Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento dos presentes Embargos por parte da egrégia SDI.

Verifica-se que da cópia da guia GRE, acostada à fl. 105, não consta o número do PIS/PASEP do empregado (campo 23).

Ocorre que a Instrução Normativa nº 15/98 do TST dispõe que a validade do depósito recursal na Justiça do Trabalho condiciona-se à observância das exigências contidas no item 5 e seus subitens da Circular nº 149/98 da Caixa Econômica Federal, que, no particular, é no seguinte sentido, verbis:

"5.4. São informações indispensáveis à qualificação dos recolhimentos referentes ao depósito recursal:

(...)

5.4.2. Do Trabalhador:

- Nome (campo 21);

- Número do PIS/PASEP (campo 23)."

Dessa forma, tendo em vista que o regular depósito recursal é pressuposto extrínseco de admissibilidade do Recurso de Revista, e que a parte não logrou efetuar-lo de acordo com as formalidades pertinentes, irreparável a v. decisão embargada.

Ressalte-se que a ordem jurídica, ao dispor que o não atendimento dos pressupostos recursais extrínsecos (genéricos) e intrínsecos (específicos) leva ao não-conhecimento do apelo eleito, atribui à parte a responsabilidade pela satisfação dos pressupostos exigidos.

Ilesos os arts. 896, 897 e 899 da CLT

**NEGO SEGUIMENTO.**

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-562.914/99.4****3ª REGIÃO**

Embargante : BANCO BEMGE S.A.  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Embargado : NILSON LOPES JÚNIOR  
 Advogada : Dra. Paula Cristina Barros Lúcio S. Dias

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 75/77, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado ao fundamento de que irregular o depósito recursal relativo ao Recurso de Revista, porquanto não houve indicação do número do PIS/PASEP do empregado na guia GRE trazida aos autos, em desatendimento ao disposto no IN nº 15/98 do TST.

Banco Bemge S.A. recorre de Embargos à SDI às fls. 79/81.

Alega que o depósito recursal teria sido regularmente efetuado, conforme comprovaria a cópia de fl. 68, e que, de outro lado, a ausência do número de inscrição do PIS/PASEP não impediria à CEF, que centraliza e fiscaliza os depósitos do FGTS, a identificação do beneficiário. Acrescenta que a parte não poderia ser responsabilizada pela irregularidade identificada pela egrégia Turma, na medida em que a agência bancária recebeu e comprovou o depósito, mediante autenticação mecânica.

Aponta violação dos arts. 896, 897 e 899 da CLT.

Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento dos presentes Embargos por parte da egrégia SDI.

Verifica-se que da cópia da guia GRE, acostada à fl. 68, não consta o número do PIS/PASEP do empregado (campo 23).

Ocorre que a Instrução Normativa nº 15/98 do TST dispõe que a validade do depósito recursal na Justiça do Trabalho condiciona-se à observância das exigências contidas no item 5 e seus subitens da Circular nº 149/98 da Caixa Econômica Federal, que, no particular, é no seguinte sentido, *verbis*:

"5.4. São informações indispensáveis à qualificação dos recolhimentos referentes ao depósito recursal:

(...)

5.4.2. Do Trabalhador:

- Nome (campo 21);

- Número do PIS/PASEP (campo 23)."

Dessa forma, tendo em vista que o regular depósito recursal é pressuposto extrínseco de admissibilidade do Recurso de Revista, e que a parte não logrou efetuar-lo de acordo com as formalidades pertinentes, irreparável a v. decisão embargada.

Ressalte-se que a ordem jurídica, ao dispor que o não atendimento dos pressupostos recursais extrínsecos (genéricos) e intrínsecos (específicos) leva ao não-conhecimento do apelo eleito, atribui à parte a responsabilidade pela satisfação dos pressupostos exigidos.

Ilesos os arts. 896, 897 e 899 da CLT

**NEGO SEGUIMENTO.**

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-562.955/99.6****8ª REGIÃO**

Embargante : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
 Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
 Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA  
 Advogada : Dra. Meire Araújo Costa

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 127/128, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada ao fundamento de que não demonstrada a violação direta a dispositivo constitucional autorizadora da admissibilidade de seu Recurso de Revista em Agravo de Petição.

A Empresa recorre de Embargos à SDI às fls. 130/134.

Alega que, confoime discorrido nas razões de Revista e de Agravo, restaria demonstrada a ofensa direta ao art. 5º, II, XXXVI, da CF/88.

Aponta vulneração do art. 5º, LIV, LV, da CF/88.

O presente Recurso é incabível.

A parte pretende o debate acerca de pressuposto intrínseco de admissibilidade do Recurso de Revista em Agravo de Petição, qual seja, a demonstração de violação direta a dispositivo constitucional.

Contudo, só cabe recurso de Embargos à SDI contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento quando para o reexame de pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo ou da Revista respectiva.

Incide o óbice do Enunciado nº 353/TST.

**NEGO SEGUIMENTO.**

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-563.697/99.1****1ª REGIÃO**

Embargante: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargado : ANTÔNIO CARLOS PERDIGÃO LOPES  
 Advogado : Dr. Paulo César Carlos de Camargo

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 83/85, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao argumento de que ausente do traslado a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido e dos Embargos Declaratórios, elemento imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do Enunciado nº 272 e § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98. Também fora óbice ao não conhecimento do apelo a deficiência de autenticação das fls. 07/08 e 75, eis que somente uma das faces se encontrava devidamente autenticada.

Inconformado, o Banco interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls.87/93). Assevera que a certidão de publicação do acórdão regional não constitui documento fixado como de traslado obrigatório pelo art. 897/CLT, ressaltando, ainda, que autenticação aposta em uma das faces do documento compreende seu verso e anverso. Aponta violação aos arts. 5º, II, XXXV e LV, 544, do CPC, 897 da CLT e conflito com o Enunciado nº 272/TST, por má aplicação.

Razão não assiste ao Embargante. Dispõe o Enunciado nº 272/TST, *in verbis*:

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscreta pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia."

Analisando-se, conjuntamente, o Enunciado nº 272/TST com o § 5º do art. 897, da CLT, conclui-se que a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido é peça essencial para a compreensão da controvérsia, na medida em que, em caso de eventual provimento, para o imediato julgamento do recurso denegado, a referida certidão possibilitaria a análise da tempestividade do Recurso de Revista, permitindo a este Juízo *ad quem* a análise dos pressupostos extrínsecos do apelo.

Quanto à autenticação aposta em uma das faces da fl. 75, ressalte-se que, em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, necessária a autenticação de ambos os documentos. O carimbo apostado no verso apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, qual seja a certidão de publicação do despacho denegatório, não se referindo àquele contido no anverso, que é o despacho denegatório do Recurso de Revista. Observância da norma prevista no art. 830 da CLT.

Incólumes os arts. 5º, II, XXXV e LV, 544, do CPC, 897 da CLT, bem como corretamente aplicado o Enunciado nº 272/TST.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-563.849/99.7****1ª REGIÃO**

Embargante : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho  
 Embargado : SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 52/53, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao fundamento de que o acórdão de Agravo de Petição de fls. 27/31 se encontra sem qualquer assinatura.

O Banco recorre de Embargos à SDI, às fls. 55/61, apontando vulneração aos arts. 5º, II e LV, da Carta Política e 897, b, da CLT. Alega que a falha imputada à peça cede ante à autenticidade conferida pela certidão exarada pelo Cartório de Notas. Por outro lado, afirma que tal defeito deve ser atribuído à Secretaria do TRT, que costumeiramente fornece cópias não assinadas. Traz uma série de despachos de admissibilidade, com o fim de corroborar sua tese.

Não obstante as argumentações expendidas pelo Reclamado, não prospera o seu apelo. Com efeito, da cópia do acórdão proferido pelo Regional (fls. 27/31) não constam as assinaturas quer do Juiz Presidente, quer da Relatora, tampouco da Procuradora do Ministério Público do Trabalho.

Não trata a presente controvérsia de autenticação de peças, mas de cópia de documento exarado pelo Regional sem as respectivas assinaturas, pelo que tanto faz esteja autenticada ou não, mesmo porque qualquer cópia que se apresente para autenticação decerto será autenticada, desde que o serventário se certifique de que confere com a que lhe foi apresentada. O que se quer confirmar, na verdade, é se aquela decisão trazida aos autos sem qualquer assinatura é de fato a proferida nos autos principais, o que se inviabiliza ante a constatada ausência de assinaturas.

Ressalte-se que o art. 544 do CPC determina que o Agravo de Instrumento será instruído com as peças apresentadas *pelas próprias partes*, que, naturalmente, devem observar a sua regularidade técnico-formal.

Com efeito, incumbe à parte velar pela correta formação do Agravo de Instrumento, conforme a orientação dada pela Instrução Normativa nº 6/96-TST, que uniformiza o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como pela Súmula nº 288 do STF, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos do inciso XI da referida Instrução.

Intacto, portanto, o art. 5º, LV, da Carta Política, pois os princípios constitucionais que garantem o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria.

As decisões carreadas nas razões de Embargos não servem à configuração de dissenso pretoriano, porque veiculam entendimentos monocráticos de Presidentes de Turmas desta Corte, hipótese não prevista no art. 894 da CLT.

Ante o exposto, e não se vislumbrando ofensa aos arts. 897 consolidado e 5º, II, da CF/88, **NEGO SEGUIMENTO** os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-563.856/99.0****1ª REGIÃO**

Embargante: COMPANHIA MODERNOS HOTÉIS DO BRASIL  
 Advogado : Dr. Romário Silva de Melo  
 Embargada : LÍDIA NUNES BELIENE  
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 42/43, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao argumento de que não fora observada a norma prevista no artigo 830 da CLT, tampouco o inciso X da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a parte deixou de autenticar as peças trasladadas para formação do instrumento.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 45/46). Assevera que o não conhecimento de seu apelo por carência de autenticação das peças do Agravo de Instrumento viola o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Razão não assiste à Embargante. O Agravo de Instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas próprias partes, sendo evidente que tais peças, se estiverem em fotocópias, devem estar devidamente autenticadas, conforme determina o artigo 830 da CLT. Outra não é, inclusive, a orientação dada pela Instrução Normativa nº 06/96-TST, que uniformiza o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, não permitindo se aceitem cópias não autenticadas para a formação do apelo.

Convém salientar, de todo modo, que à parte incumbe a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, conforme dispõe o inciso XI, da Instrução Normativa nº 06/96-TST (mesma exegese conferida à Súmula 288/STF). Vale ressaltar que a Suprema Corte, ao julgar o Ag 137.645-7, em 02.02.94, publicado no DJ de 15.09.95, rejeitou proposta de reformulação da Súmula 288, reafirmando a tese de que compete ao Agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento de agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da secretaria.

Se de um lado está o direito da Parte de se socorrer do Poder Judiciário em caso de lesão ou ameaça a direito, de outro, incumbe-lhe cumprir as exigências legais para a interposição do Recurso.

Ademais, oportuno observar que os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas normas instrumentais. Incólume o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-563.858/99.8**

**1ª REGIÃO**

Embargante : **TRANSMATHEUS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.**

Advogado : Dr. Marco César de Nadai

Embargado : **MARCOS ANTÔNIO FARIA**

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 23/24, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao fundamento de que *"inexistem nos autos a íntegra do recurso de revista, o despacho agravado e a respectiva certidão de publicação, e, além disso, a cópia do acórdão regional fora trasladada para os autos sem a indispensável autenticação"*.

A Reclamada recorre de Embargos à SDI, às fls. 26/28, indicando violação ao art. 525, I e II, do CPC, eis que o mesmo não exige a autenticação das peças do Agravo, além do que afirma caber à parte contrária fiscalizar sua autenticidade.

Improperáveis os Embargos. De fato, a cópia do acórdão regional de fls. 04/07 se encontra sem autenticação, desatendendo ao que dispõem o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, que à época da interposição do Agravo-uniformizava seu procedimento no âmbito desta Corte. Embora o art. 525 do CPC não exija a autenticação das peças formadoras do Instrumento, não há falar em afronta a referido dispositivo quando esta Justiça Especializada possui comando pertinente ao Agravo de Instrumento a exigir a autenticação das peças que compõem o traslado.

Por outro lado, mesmo que o acórdão regional estivesse devidamente autenticado, o Agravo, ainda assim, não poderia ter sido conhecido. É que, conforme assentou à Eg. Turma, não constam de seu traslado a íntegra do Recurso de Revista, o despacho agravado e respectiva certidão de intimação. A deficiência de sua formação, por si só, bastaria como fundamento para não se conhecer do apelo, pois sem referidas peças torna-se totalmente impossível a compreensão da controvérsia. A parte, nesse particular, manteve-se silente, vindo a questionar tão-somente a questão da autenticação.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-566.107/99.2**

**2ª REGIÃO**

Embargante : **BANCO BRADESCO S.A.**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada : **ANTÔNIA MARIA GOMES LACERDA**

Advogada : Dra. Fátima Regina Govoni Duarte

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 101/102, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao fundamento de que não se encontra devidamente autenticada a procuração de fl. 34, eis que o carimbo de autenticação fora apostado somente em seu verso.

O Banco recorre de Embargos à SDI, às fls. 104/106, indicando violação ao art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272/TST. Sustenta que as peças estão autenticadas, pois a autenticação se refere tanto ao anverso quanto ao verso. Traz arestos.

O primeiro aresto apresentado, transcrito à fl. 105, possibilita o prosseguimento dos Embargos, na medida em que admite a validade da autenticação do documento mesmo que constante em apenas uma de suas faces.

Ante o exposto, **ADMITO** os Embargos para melhor exame.

Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-566.371/99.3**

**1ª REGIÃO**

Embargante : **VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada : **DÉA MARIA BELTRÃO DE OLIVEIRA**

Advogado : Dr. Carlos Artur Paulon

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 59/60, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao fundamento de que não se encontram devidamente autenticadas as peças de fls. 06 e 49.

A Reclamada recorre de Embargos à SDI, às fls. 62/64, indicando violação ao art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272/TST. Sustenta que as peças estão autenticadas, pois a autenticação se refere tanto ao anverso quanto ao verso. Traz arestos.

O primeiro aresto apresentado, transcrito à fl. 63, possibilita o prosseguimento dos Embargos, na medida em que admite a validade da autenticação do documento mesmo que constante em apenas uma de suas faces.

Ante o exposto, **ADMITO** os Embargos para melhor exame.

Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-566.551/99.5**

**1ª REGIÃO**

Embargante : **BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO**

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado : **GERALDO GIL RODRIGUES**

Advogado : Dr. Amilton Themistocles de Lima

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 100/102, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao argumento de que ausente do traslado a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, elemento imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do Enunciado nº 272 e § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

Inconformado, o Banco interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 104/106). Assevera que a certidão de publicação do acórdão regional não constitui documento fixado como de traslado obrigatório pelo art. 897/CLT, ressaltando que não existe sequer questionamento sobre a tempestividade do Recurso de Revista. Aponta violação ao art. 897 da CLT e conflito com o Enunciado nº 272/TST, por má aplicação.

Razão não assiste ao Embargante. Dispõe o Enunciado nº 272/TST, *in verbis*:

*"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscreta pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia."*

Analisando-se, conjuntamente, o Enunciado nº 272/TST com o § 5º do art. 897, da CLT, conclui-se que a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido é peça essencial para a compreensão da controvérsia, na medida em que, em caso de eventual provimento, para o imediato julgamento do recurso denegado, a referida certidão possibilitaria a análise da tempestividade do Recurso de Revista, permitindo a este Juízo *ad quem* a análise dos pressupostos extrínsecos do apelo. Incólume o art. 897 da CLT, bem como corretamente aplicado o Enunciado nº 272/TST.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-140.248/94.5**

**13ª REGIÃO**

Embargante : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado : **JOSÉ RIVALDO DE SOUSA**

Advogado : Dr. Marcos dos Anjos P. Bezerra

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma desta Corte não conheceu do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, quanto às diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, por ser inviável a aferição da apontada violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da CF/88, eis que não presquestionado pelo Eg. Regional, nos termos do Enunciado 297 do TST, e porque inespecífico o aresto transcrito às fls. 107/108, assim como o paradigma de fls. 108/109 desatendeu a orientação do Enunciado 337 do TST, pois não junta a certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma, nem citada a fonte oficial ou repositório autorizado em que fora publicado (fls. 172/173).

O Reclamado interpõe Embargos à SDI, pelas razões de fls. 176/180, alegando que o não conhecimento do Recurso de Revista implicou ofensa aos artigos 896, alínea 'c', da CLT; 5º, incisos II e XXXV, 93, inciso IX, da CF/88, uma vez que prequestionada a matéria em discussão, restando afastado o óbice do Enunciado 297 do TST e configurada a violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da CF/88.

Sem razão o Embargante.

Com efeito, é inviável a aferição da imputada ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da CF/88, porquanto o Eg. Regional não analisou a questão das diferenças salariais resultantes das URPs de abril e maio de 1988 à luz do referido dispositivo da Constituição da República.

A Eg. Corte Regional, assim decidiu, *verbis*:

*"Correta a sentença de 1º grau."*

*Ciente da ilegalidade provocada pelo Decreto-Lei nº 2.425/88 (congelamentos das URPs nos meses supracitados), o próprio Governo cuidou em repará-la posteriormente, mas o fez sem a devida correção."* (fl. 58)

Efetivamente, incidem os termos do Enunciado 297 do TST, ao processamento do Recurso de Revista, diante da falta de prequestionamento.

Ilesos, pois, os artigos 896, alínea 'c', da CLT; 5º, incisos II e XXXV, 93, inciso IX, da CF/88.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

## PROC. Nº TST-AG-E-RR-164.724/95.7

5ª REGIÃO

Agravante : DENIVAL GONÇALVES ALMEIDA  
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Agravada : CIA. DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA - CERB  
 Advogado : Dr. Dalzimar G. Tupinambá

**DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO**

O r. despacho de fl. 563, denegou seguimento aos Embargos do Reclamante, ao fundamento de que aplicável à espécie o Enunciado 221 desta Corte em relação ao artigo 15, da Lei 7.773/89

Inconformado, o Reclamante apresenta Agravo Regimental, visando a obter o processamento dos seus Embargos denegado pelos fundamentos supra (fls. 565/568).

A matéria em estudo cinge-se em saber se os servidores de sociedade de economia mista encontram-se, no período eleitoral, amparados pela estabilidade temporária. Tendo em vista que este Tribunal já se posicionou acerca da questão, entendendo que aos empregados das Sociedades de Economia Mista, servidores públicos, estatutários ou regidos pela CLT, aplica-se o disposto no artigo 15, da Lei 7.773/89. Precedentes: ERRR114.246/94 Rel. Min. José Luciano Castilho DJ 16.12.96 e ERR 108.196/94 Rel. Min. Vantuil Abdala DJ 26.05.97; RECONSIDERO o despacho de fl. 563 e ADMITO os Embargos ante uma possível ofensa ao artigo 896, da CLT, eis que a Revista do reclamante merecia ser conhecida por ofensa ao artigo 15, da Lei 7.773/89.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

## PROC. Nº TST-E-ED-RR-289.542/96.2

6ª REGIÃO

Embargante : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.  
 Advogado : Drs. Marcelo Cury Elias, Hélio Carvalho Santana e Leonardo M. Santana  
 Embargados : JOSÉ MARIA DE LIMA E OUTROS  
 Advogado : Dr. Marcos Henrique da Silva

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 103/106, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema *multa convencional*, invocando a pertinência do art. 896, alínea "b", da CLT, sob o entendimento de que a matéria implicaria nova interpretação de cláusula prevista em norma coletiva de âmbito restrito ao TRT da 6ª Região. Concluiu que uma vez reconhecido o vínculo empregatício, devida a referida multa, em face do não-pagamento das verbas rescisórias.

Opostos Embargos de Declaração às fls. 108/109, argumentou a Empresa que não poderia ter sido aplicada a restrição contida na letra "b" do art. 896 consolidado, na medida em que pretendia a discussão em torno da multa rescisória, não porque prevista em convenção coletiva, mas em função da relação de emprego somente ter sido conhecida em juízo.

Os Declaratórios foram acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 113/114), sob o fundamento de que os dois arestos colacionados na Revista, às fls. 87/88, não ensejariam, de qualquer forma, o conhecimento do apelo, pois, enquanto o primeiro trata de pagamento incompleto das verbas rescisórias, que não daria direito à multa prevista no art. 477 da CLT, o outro aborda justamente a hipótese de multa convencional. Aplicou o Enunciado nº 296/TST, ressaltando a egrégia Turma que a própria Empresa tentou manter a argumentação relativa à multa prevista em convenção coletiva quando opôs Embargos de Declaração contra o acórdão regional, os quais foram rejeitados.

Novos Embargos de Declaração apresentados às fls. 116/117, insistindo a Reclamada na tese de que o acórdão de fls. 103/106, permanecera omissivo e obscuro no exame do conhecimento da Revista relativamente à multa convencional.

A egrégia Turma rejeitou os Declaratórios (fls. 124/125), asseverando que a matéria fora devidamente examinada, nos termos fixados pelo art. 535 e incisos do CPC.

Recorre de Embargos a Demandada, pelas razões de fls. 127/130, com apoio no art. 894, alínea "b", da CLT, argüindo preliminar de nulidade do acórdão da egrégia, por negativa de prestação jurisdicional e conseqüente afronta aos arts. 832 da CLT; 458, II e III, do CPC; 5ª, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Alega que o Colegiado não examinou a admissibilidade da Revista à luz das exigências da Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI, principalmente em relação à especificidade do segundo paradigma cotejado às fls. 87/88.

No mérito, aponta violação do art. 896 da CLT, insistindo na especificidade da divergência colacionada, sob os seguintes argumentos:

- o ponto central da controvérsia consiste em se saber se é possível a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando no processo se discute a existência de vínculo empregatício;

- o acórdão regional asseverou ser aplicável a referida multa (fl. 61), enquanto o segundo aresto transcrito às fls. 87/88 afirma não ser aplicável;

- o acórdão embargado aplicou o óbice do Enunciado nº 296/TST, sem observar a orientação contida na OJ nº 37 da SDI;

- a norma coletiva não fixa a aplicação da multa, porque esta já se encontra prevista no art. 477, § 8º, da CLT. E o que a norma coletiva estabelece é o valor da multa;

- não se está interpretando cláusula normativa, mas o próprio dispositivo consolidado (art. 477, § 8º, da CLT), em relação a debate envolvendo reconhecimento de vínculo empregatício, onde ainda não se cogita de pagamento de verbas rescisórias.

Não prosperam os Embargos.

Quanto à preliminar argüida, tem-se que a egrégia Turma não se eximiu de analisar as questões propostas pela ora Embargante, pois, fundamentou de forma clara e objetiva as decisões proferidas, principalmente quando acolheu os Declaratórios de fls. (fls. 113/114). Esclareceu, então, que os dois arestos colacionados na Revista, às fls. 87/88, não ensejariam, de qualquer forma, o conhecimento do apelo, pois, enquanto o primeiro trata de pagamento incompleto das verbas rescisórias, que não daria direito à multa prevista no art. 477 da CLT, o segundo aborda justamente a hipótese de multa convencional. Aplicou à hipótese o Enunciado nº 296/TST, ressaltando que a própria Empresa tentou manter a argumentação relativa à multa prevista em convenção coletiva quando opôs Embargos de Declaração contra o acórdão regional, os quais foram rejeitados.

Diante desse contexto, forçoso reconhecer o efetivo exercício da jurisdição, não se podendo cogitar da apontada vulneração dos dispositivos de lei e da Constituição elencados (arts. 832 da CLT; 458, II e III, do CPC; 5ª, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal).

No mérito igualmente não procede a alegação de violação ao art. 896 da CLT. Com efeito, a egrégia Turma, ao aplicar o Enunciado 296/TST, quando da análise dos paradigmas cotejados na Revista, na decisão proferida nos primeiros Declaratórios opostos, explicitou os motivos que a levaram a con-

cluir pela inespecificidade dos arestos colacionados no apelo revisional, em estrita observância à orientação Jurisprudencial nº 37 da egrégia SDI que dispõe, *verbis*:

**Embargos. Violação do art. 896 da CLT. Não ofende o art. 896, da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso.**

Precedentes: E-RR 88559/93, Ac.2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96, decisão por maioria; E-RR 13762/90, Ac.1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95, decisão unânime; E-RR 31921/91, Ac.1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95, decisão por maioria.

Diante do que estabelece a jurisprudência iterativa, atual e notória da colenda SDI desta Corte, impossível em sede de Embargos, proceder a novo exame da divergência acostada na Revista, quando a egrégia Turma, ao contrário das alegações veiculadas nas razões de Embargos, analisou devidamente os arestos apresentados pela Parte. A incidência do Enunciado nº 333/TST afasta a pretendida violação do art. 896 da CLT.

**NEGO SEGUIMENTO.**

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

## PROC. Nº TST-E-ED-RR-310.115/96.9

3ª REGIÃO

Embargante : UNIÃO FEDERAL  
 Procuradores : Dr. Walter do Carmo Barillete e Sebastião Moraes da Cunha  
 Embargado : TOMAZ ALEXANDRE AHOUAGI  
 Advogado : Dra. Leonides de Carvalho Filho

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 260/261, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado em face do óbice do § 4º, do artigo 896, da CLT, com redação dada pela Lei 9.756/98.

Acolhidos seus Embargos Declaratórios, a União, às fls. 272/273, interpõe Embargos à SDI. Argüi a nulidade do acórdão embargado, apontando ofensa ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal vigente, ao argumento de que a Turma, mesmo instada através de Declaratórios, não sounou a omissão em relação ao fato de que o Recurso de Revista foi interposto antes da entrada em vigor da Lei 9.756/98.

Improsperáveis os Embargos apresentados, na medida em que não ocorreu qualquer ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, eis que a Turma, às fls. 268/269, acolheu os Embargos Declaratórios para registrar que "...houve equívoco ao ser mencionada a Lei 9.756/98, pois de fato, ela somente é aplicável aos recursos de revista interpostos a partir da data da sua publicação.", e concluiu ser aplicável o § 4º do artigo 896, da CLT, ao fundamento de que, antes da entrada em vigor da Lei 9.756/98, já havia a exigência de violação direta da Constituição Federal.

Deste modo, a Turma entregou a devida prestação jurisdicional, levando-se em conta que a questão em debate gira em torno de execução contra a Fazenda Pública.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

## PROC. Nº TST-E-A-RR-318.368/96.4

9ª REGIÃO

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Embargado: LAURENTINO DE OLIVEIRA  
 Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho

**DESPACHO**

O despacho de fls. 392/393, na forma do art. 557, § 1º do CPC, deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamado, para excluir da condenação o pagamento dos valores descontados do salário a título de seguro de vida, determinando, ainda, fossem retidos os percentuais referentes aos descontos previdenciários e fiscais cabíveis.

A Eg. 5ª Turma, examinando Agravo interposto de tal decisão, decidiu, no tocante à ajuda alimentação, que o Regional decidira com fundamento no Enunciado 241/TST e, relativamente ao tema quitação, que o Enunciado 330/TST não teria sido contrariado, aplicando, à hipótese, o Enunciado 126/TST (fls. 401/403).

O Reclamado interpõe Embargos, entendendo-os cabíveis, porque não poderia o Ministro Relator da Revista realizar o juízo de cognição e mérito em decisão monocrática, com amparo no art. 557, § 1º, do CPC. Aponta, outrossim, violação ao art. 896, da CLT, por contrariedade ao Enunciado 330/TST e violação aos arts. 1025 e 1030, do CCB (fls. 405/409).

Em que pesem as considerações levadas a efeito pelo Reclamado, o Recurso não prospera, eis que os Embargos para a Seção de Dissídios Individuais desta Corte, contra acórdão proferido em Agravo, são cabíveis tão-somente se a controvérsia se referir a pressuposto extrínseco do próprio Agravo ou da Revista respectiva.

A argumentação em torno da impossibilidade da realização do juízo de cognição e mérito em decisão monocrática bem como da aplicação do art. 557, § 1º do CPC ao processo do trabalho não foram objeto do Agravo interposto da referida decisão. Inviabiliza-se o exame da matéria neste momento processual porque o Reclamado não se manifestou no momento oportuno, operando-se a preclusão, nos termos do Enunciado 297/TST.

A discussão relativa à quitação das parcelas objeto da Reclamação não se coaduna com a exceção prevista no Enunciado 353/TST, pois a natureza da pretensão não diz respeito aos pressupostos extrínsecos do Agravo ou da Revista respectiva.

Deste modo, o processamento da via recursal eleita inviabiliza-se, ante a ausência de previsão que a autorize.

Por todo o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-322.721/96.6****6ª REGIÃO**

Embargantes: **AMARA JOSEFA DO NASCIMENTO E OUTRO**

Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb

Embargada : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal, pelo acórdão às fls. 137/139, negou provimento ao Recurso de Revista dos Reclamantes, ao fundamento de que não se aplica o item IV, do Enunciado 331 do TST aos entes públicos, tendo em vista que o art. 71, da Lei nº 8.666/94, exclui, de forma contundente, as transferências de encargos, inclusive os trabalhistas, quando a Empresa contratada se torna inadimplente.

Os Reclamantes interpõem Embargos à SDI (fls. 141/151), sustentando a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal, nos termos do item IV do Enunciado 331 do TST, apontado como contrariado. Trazem, também, arrestos que pretendem divergentes, onde figura no pólo passivo a Caixa Econômica Federal.

Os paradigmas colacionados às fls. 145/147, tendo no pólo passivo a Caixa Econômica Federal, no sentido de declarar a responsabilidade subsidiária dessa entidade pelos débitos trabalhistas da Empresa contratante, divergem, aparentemente, da decisão turmária.

Por outro lado, em face da importância da matéria e das diversas interpretações que vem recebendo no âmbito desta Corte, deve ser melhor reexaminada pela SBDI1, a fim de que seja uniformizado o entendimento acerca da aplicação do item IV, do Enunciado 331 do TST, aos entes públicos.

Ante o exposto, **ADMITO** os Embargos.

À parte contrária para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-322.723/96.1****2ª REGIÃO**

Embargante: **LEVI DA SILVA**

Advogado : Dr. Wilson de Oliveira

Embargada : **NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.**

Advogado : Dr. José A. C. Maciel

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma negou provimento ao Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema responsabilidade subsidiária, ao fundamento de que o item IV, do Enunciado 331/TST, nos casos de execução do art. 71 da Lei 8.666/93, estaria superado, porquanto incompatível com o novo entendimento existente sobre a matéria (fls. 151/153).

Alega o Reclamante que o acórdão recorrido é contrário ao posicionamento expendido pela SBDI1 e pela 3ª Turma deste TST, preenchendo os requisitos contidos no art. 894, "b", da CLT. Aponta contrariedade aos Enunciados 23, 42, 126, 183, 184, 333, 335, 337 e 353/TST, além de apresentar arrestos ao confronto (fls. 155/158).

O julgado trazido à colação, proferido nos autos do AG-E-RR-265.563/96.1, publicado no DJU em 11.12.98, sustenta a seguinte tese:

**"A Lei de Licitações, art. 71, não afasta a responsabilidade subsidiária do tomador do serviço, por força do disposto no item IV do Enunciado 331, do TST, plenamente aplicável aos órgãos da Administração Pública"**

Por medida de cautela, e, sobretudo porque possível a divergência jurisprudencial, é aconselhável o processamento destes Embargos, a fim de promover o pronunciamento da Eg. SDI acerca da prevalência da aplicação do item IV, do Enunciado 331/TST, frente ao que dispõe o art. 71, da Lei 8.666/90, verbis:

**"O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.**

**Parágrafo primeiro - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis"**

Por todo o exposto, **ADMITO** os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-324.233/96.2****2ª REGIÃO**

Embargante : **JOSÉ DUARTE DE CAMARGO**

Advogado : Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargados : **OESP DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA E OUTRO**

Advogado : Dr. José Luiz dos Santos

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 230/232, conheceu do Recurso de Revista dos Reclamados e deu-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, ao entendimento consignado na seguinte ementa:

**"RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA - MOTORISTA AUTÔNOMO - "PERUEIRO".**

**Quando o motorista, denominado "PERUEIRO", presta serviços assumindo os riscos do negócio locando seu veículo, não há como concluir-se pela existência de relação empregatícia, porquanto não preenchidos os requisitos dos arts. 2º e 3º, consolidado.**

Inconformado, o Reclamante, às fls. 237/239, interpõe Embargos à SDI. Sustenta que a decisão embargada, ao julgar improcedente a reclamação "...reconhecendo que a prestação de serviços era diária, por mais de dois anos (de 10/12/90 a 30/03/93), pessoal (atividade de uma pessoa física

visando prestação de serviços específicos) e no desempenho de atividade fim das Rés (entrega de jornais e revistas editados pela segunda reclamada)...", revolveu matéria fática, contrariando o Enunciado 126/TST, violando o artigo 896, da CLT e conflitando com a jurisprudência desta Corte.

Impropreráveis os Embargos apresentados, na medida em que se o Regional reconheceu ser sucessiva e sem interrupção a prestação de serviços autônomos, também registrou que o contrato, mesmo sendo verbal, era de locação de veículo. Assim, para se concluir pela inexistência de vínculo empregatício e reconhecer que o Reclamante era motorista autônomo locador de veículo, não há necessidade do revolvimento fático, o que afasta a alegada contrariedade ao Enunciado 126 desta Corte e a violação do artigo 896, da CLT. Também não restou estabelecido o conflito jurisprudencial, eis que o primeiro aresto de fl. 238, trata de reexame de matéria fática e o segundo de fl. 239, trata de intermediação de mão de obra fraudulenta, enquanto a questão em debate gira em torno de motorista autônomo que presta serviço com o próprio veículo.

Ante o exposto **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1999

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-326.696/96.8****3ª REGIÃO**

Embargante : **BANCO BRADESCO S.A.**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : **RUBENS FRANCIS FERREIRA**

Advogado : Dr. Fábio das Graças O. Braga

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 142/144, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao tema equiparação salarial, sob o fundamento de que o acórdão recorrido, quando manteve o reconhecimento da equiparação pleiteada nos autos, lastreou-se na prova testemunhal e documental para identificar todos os requisitos legais para seu deferimento. Aplicou à hipótese o Enunciado nº 126/TST.

O Reclamado interpõe Embargos à SDI às fls. 146/148, sob a alegação de que o não conhecimento da Revista implicou vulneração do art. 896 da CLT. Insurge-se contra a aplicabilidade do Enunciado nº 126/TST à hipótese, porquanto o acórdão embargado consigna premissa fundamental incontroversa nos autos: o paradigma realizava tarefa não desempenhada pelo Reclamante, qual seja, substituição do gerente.

Alega tratar-se de circunstância excludente da equiparação salarial porque: a) descaracteriza a identidade funcional exigida pelo art. 461 da CLT, que teria sido violado; b) tratando-se de subgerentes, a substituição do gerente denota aspecto funcional relevante, abrangendo poderes funcionais (embora em períodos temporais limitados), nunca detidos pelo Reclamante; c) inexistência de identidade funcional e/ou de responsabilidade entre subgerentes que substituem, e não substituem a autoridade máxima do estabelecimento e superior hierárquico.

Afirma, a final, que a vedação a que se refere o Verbete nº 126/TST não se confunde com o reexame do enquadramento jurídico dado pela Corte regional aos fatos constantes do acórdão impugnado.

Sem razão o ora Embargante.

Com efeito, o egrégio Regional consignou à fl. 100 :

- que a prova testemunhal demonstrou que o Reclamante e o paradigma desempenham as mesmas funções, com igual produtividade e perfeição, não se devendo considerar, in casu, a simples nomenclatura do cargo, pois o pleito equiparatório decorre da realidade fática a qual, na hipótese dos autos, aponta a identidade de atividades desenvolvidas pelo Autor;

- que a circunstância de que o Obreiro não substituiu o gerente, enquanto o paradigma o fazia, não elide a pretensão do Reclamante, já que persiste a igualdade de atribuições quando o modelo exercia seu cargo permanente se subgerente. A substituição ao gerente ocorria apenas esporadicamente;

- que o trabalho de igual valor pressupõe a mesma produtividade, e nos autos demonstrou-se, como admite o Reclamado, que a produtividade do Reclamante chegava a superar a do paradigma, sendo, pois, devida a mesma retribuição pecuniária;

- que o documento de fl. 51 demonstra que o paradigma passou a exercer a função de subgerente "b" a partir de 01.12.89. O Reclamante foi promovido a cargo de subgerente somente em setembro de 1994. Entretanto, as testemunhas que passaram a trabalhar na agência Bias Fortes a partir de junho/90 informaram que Autor e paradigma desempenhavam atividades idênticas. Inferior a dois anos, portanto, a diferença de tempo de função.

Preenchidos, conforme demonstrou a Corte de origem, todos os requisitos da equiparação salarial prevista no art. 461 da CLT, respeitado em todo seu teor, corretamente aplicado o Enunciado nº 126/TST.

Ante o exposto, incólume o art. 896 da CLT.

**DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-326.916/96.8****17ª REGIÃO**

Embargante : **MOZART DE PAULA FILHO**

Advogado : Dr. João Batista Sampaio

Embargada : **CIA. SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST**

Advogada : Dra. Yumi Maria H. Miyamoto Nakagawa

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma (fls. 309/311) conheceu e deu provimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, expungidas as diferenças respectivas da condenação.

O Reclamante interpõe Embargos à SDI às fls. 313/321, alegando violação ao art. 7º, IV e XXIII, da CF/88, e apontando contrariedade com recente entendimento do Excelso Pretório, constante do RE-236.396-5 que colaciona aos autos, para fins de viabilizar a sua tese.

Embora a decisão embargada esteja em consonância com a firme jurisprudência desta Corte, não se pode perder de vista o fato de que a guarda da Constituição, a teor do art. 102, I, a e III da CF, compete, em última instância, ao Excelso Pretório.

Neste contexto, e, considerando a decisão colacionada pelo Embargante, proferida no RE-236.396-5, da lavra do Eminentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, no sentido de ser inviável a vinculação do cálculo do adicional de insalubridade ao salário mínimo, tenho que plenamente aplicável, à hipótese, o entendimento sumulado no Verbete 401, daquela Excelsa Corte, segundo o qual: "Não se conhece do re-

curso de revista, nem dos embargos de divergência, do processo trabalhista, quando houver jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho no mesmo sentido da decisão impugnada, salvo se houver colisão com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal."

Ante o exposto, por uma possível ofensa ao artigo 7º, IV, da CF. ADMITO os presentes Embargos que deverão ser impugnados pela parte contrária, caso queira, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-327.686/96.2**

**17ª REGIÃO**

Embargantes : **JOSÉ CARLOS LIMA E OUTROS**

Advogado : Dr. João Batista Sampaio

Embargado : **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/E.S.**

Advogada : Dra. Regina Celi Mariani

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma (fls. 828/830) conheceu e deu provimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.

O Reclamante interpõe Embargos à SDI às fls. 832/840, sob a alegação de violência ao art. 7º, IV e XXIII, da Constituição Federal de 1988, e dissenso jurisprudencial com recente entendimento do Excelso Pretório, constante do RE-236.396-5 que colaciona aos autos, para fins de viabilizar a sua tese.

Embora a decisão embargada esteja em consonância com a firme jurisprudência desta Corte, não se pode perder de vista o fato de que a guarda da Constituição, a teor do art. 102, I, a e III da CF, compete, em última instância, ao Supremo Tribunal Federal.

Neste contexto, e, considerando a decisão colacionada pelo Embargante, proferida no RE-236.396-5, da lavra do Eminentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, no sentido de ser inviável a vinculação do cálculo do adicional de insalubridade ao salário mínimo, tenho que plenamente aplicável, à hipótese, o entendimento sumulado no Verbete 401, daquela Excelsa Corte, segundo o qual: "Não se conhece do recurso de revista, nem dos embargos de divergência, do processo trabalhista, quando houver jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho no mesmo sentido da decisão impugnada, salvo se houver colisão com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal."

Ante o exposto, ante possível ofensa constitucional (artigo 7º, IV, da CF), ADMITO os presentes Embargos, facultando à parte contrária apresentar impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-329.972/96.9**

**2ª REGIÃO**

Embargante : **MUNICÍPIO DE OSASCO**

Procuradora : Dra. Maria Angelina Baroni de Castro

Embargado : **VALDEMAR DE SANTANA SOUZA**

Advogada : Dra. Maria Alice Hernandes

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma desta Corte não conheceu do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, quanto à contratação — nulidade — efeitos, porque os julgados trazidos ao confronto não se prestavam ao fim pretendido. Quanto aos arestos transcritos às fls. 84/85 (quinto, sexto e oitavo), porque inespecíficos; os de fls. 77/79 (primeiro e segundo), por encontrar óbice no Enunciado 297 do TST; os de fls. 77/79 (terceiro e quarto), por não atenderem ao Enunciado 337 do TST e o último, porque oriundo de Turma do TST (fls. 119/121).

O Reclamado interpõe Embargos à SDI, pelas razões de fls. 123/125, alegando que o não conhecimento do Recurso de Revista implicou ofensa ao artigo 896 da CLT, uma vez que restou demonstrada a divergência jurisprudencial e por se tratar de violação literal dos artigos 37, § 2º, da CF/88 e 798 da CLT.

Sem razão o Embargante.

Primeiramente, é de se observar que apesar de a Parte afirmar que se trata de violação aos artigos 37, § 2º, da CF/88 e 798 da CLT, não foram expressamente indicados como violados pelo Regional, não podendo ser analisados, neste momento processual, por inovatória.

Quanto à alegada demonstração de divergência jurisprudencial relativamente aos arestos tidos como inespecíficos pela Eg. Turma, notadamente os transcritos às fls. 84/85 (quinto, sexto e oitavo), saliente-se que este posicionamento não pode ser revisto pela Eg. SDI, pois o atual entendimento desta Corte é no sentido de que não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada, concluiu pelo conhecimento ou não do Recurso. Cito como precedentes: E-RR-88.559/93, Ac. SDI 2.009/96, DJ 18.10.96; E-RR-114.566/94, Ac. SDI 1.348/96, DJ 11.10.96; E-RR-44.163/92, Ac. SDI 1.086/96, DJ 20.09.96.

O paradigma apresentado às fls. 81/82, efetivamente, não atende ao consagrado no Enunciado 337, item I, do TST, porque não indica a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados e a cópia anexada ao recurso encontra-se desprovida de autenticação.

Os arestos estampados às fls. 77/79 (primeiro, segundo e terceiro), realmente, atraem o óbice do Enunciado 297 do TST, pois aludem à nulidade do contrato de trabalho ante à inconstitucionalidade das leis municipais que autorizaram a contratação, questão não apreciada pelo Eg. Regional de origem.

Finalmente, o último julgado apresentado à fl. 84 não atende ao que preceitua o artigo 896, alínea 'a', da CLT, pois oriundo de Turma desta Corte.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-330.191/96.1**

**7ª REGIÃO**

Embargante: **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

Procurador : Dr. Mauro César Santiago Chaves

Embargado : **LEONILSON DUARTE GOMES**

Advogado : Dr. Irapuan Diniz de Aguiar Júnior

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 107/109, não conheceu do recurso de Revista da Reclamada ao entendimento consubstanciado na seguinte ementa :

"**DIFERENÇAS SALARIAIS . IPC DE JUNHO/87 (PLANO BRESSER)**. A não demonstração de violação de dispositivos legais e constitucionais, bem como de divergência jurisprudencial, impede o conhecimento do recurso."

Inconformada, a Reclamada, às fls. 111/114, interpõe Embargos à SDI. Sustenta que o não conhecimento de seu Recurso de Revista importou em ofensa ao artigo 896, da CLT, ao argumento de que restou demonstrada "...a inaplicabilidade do entendimento de direito adquirido quanto ao IPC de junho/87 e contrariedade ao Decreto 2.302/86". Assevera que a resolução 037/TST, acompanhando a decisão do STF, decidiu cancelar os Enunciados 316 e 317 que reconheciam serem devidos os reajustes do Plano Bresser e Verão.

Impropráveis os presentes Embargos, na medida em que, embora a questão em debate gire em torno do IPC de junho/87, em seu Recurso de Revista, a Reclamada não aponta como também não demonstra analiticamente à violação constitucional e a inexistência de direito adquirido, tendo se limitado a apontar violação aos artigos 5º, II, 62 da Constituição Federal e 2º, § 1167, da LICC e Decreto-Lei 2.335/87, dispositivos que, além de não terem sido prequestionados pela decisão regional, tratam do princípio da reserva legal, de Medida Provisória e competência privativa do Presidente da República e revogação de lei. Quanto ao Decreto 2.335/87 e Resolução 37/TST, não constaram das razões do Recurso de Revista.

Deste modo, efetivamente o apelo da Reclamada não preenchia os pressupostos exigidos pelo artigo 896, da CLT, razão pela qual **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-342.641/97.1**

**5ª REGIÃO**

Embargante : **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS**

Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargados : **JOSÉ CARLOS DE SOUZA E OUTROS**

Advogado : Dr. Helbio Palmeira

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Relativamente à reintegração, o Recurso não foi conhecido porque não configurada a divergência jurisprudencial, com fulcro no art. 830, da CLT e nos Enunciados 296 e 337/TST. Quanto à violação aos arts. 1º, 3º e 6º, da Lei 8.878/94 entendeu que os Enunciados 126 e 221/TST foram atraídos à hipótese (fls. 1.075/1.078).

Renova a Reclamada a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa prestação jurisdicional. Diz que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, o Regional não emitiu pronunciamento quanto à impossibilidade de acolhimento do pedido de readmissão com base no art. 37, II, da CF/88, considerando a sua natureza de sociedade de economia mista.

Ocorre que a matéria entendida omissão foi regularmente examinada e decidida, conforme destacado pela Turma à fl. 1.076. Vale aqui transcrever o trecho pertinente: "o egrégio TRT concluiu pelo deferimento da reintegração com base no Acordo Coletivo 93/94, cláusula nº 92, a qual reza que a reintegração seria extensiva a todos os demitidos pela Reforma Administrativa do Governo Federal em junho/90, sendo que a PETROBRÁS celebrou esse acordo quando os Autores ainda eram empregados da NITROFÉRTIL, que pertencia ao grupo econômico daquela e foi por ela incorporada. afirmou, ainda, que a PETROBRÁS estendeu aos ex-empregados da NITROFÉRTIL o benefício da reintegração" (fl. 1.076).

Note-se que a matéria foi efetivamente enfrentada, não havendo hipótese de prestação jurisdicional incompleta, porque explicitado que a reintegração foi deferida porque prevista expressamente em norma coletiva e estendida aos ex-empregados da NITROFÉRTIL. Ilesos os arts. 5º, XXXV e 93, IX, da CF/88.

Quanto à reintegração, aponta violação ao art. 896, da CLT, porque possível era o conhecimento da Revista por violação ao art. 37, II, da CF/88 e divergência jurisprudencial, já que os arestos apresentados às fls. 1.019/1.027 atendiam ao que disposto no Enunciado 337/TST. Alega, também, que, quando assinado o Acordo Coletivo 93/94, da Petrobrás, os Autores já não eram empregados da Nitrofértil e que a sua incorporação ocorrera em dezembro de 1993, meses após a celebração do referido acordo coletivo (fls. 1086/1088).

De fato, a Revista não merecia conhecimento por ofensa ao art. 37, II, da CF/88. A Turma deixou claro que a própria recorrida estendeu os benefícios da cláusula 92 do acordo coletivo aos ex-empregados demitidos da NITROFÉRTIL, por meio do Ofício acostado à fl. 718, que estabelecia "será dado para os ex-empregados da NITROFÉRTIL demitidos durante a Reforma Administrativa de junho/90, o mesmo tratamento dado aos mesmos ex-empregados da PETROBRÁS". Destacou, ainda, que a anistia aos obreiros fora deferida pela própria reclamada com amparo na Lei 8.878/94.

A aferição dos argumentos expendidos pela Embargante exige o exame do acordo coletivo e do Ofício citado em que se apoiou o Regional para deferir a reintegração perseguida. Correto, portanto, a incidência do Enunciado 126/TST para não conhecer da Revista.

Quanto à contrariedade ao Enunciado 337/TST, diga-se que os julgados apresentados para confronto, às fls. 1009 e 1014, realmente não indicavam a fonte de publicação, mas apenas a data de publicação, sendo que as cópias respectivas, juntadas, na íntegra, às fls. 1019/1027, não estavam devidamente autenticadas. Logo, a aferição da especificidade dos arestos restou prejudicada, porque não atendidos os requisitos previstos no art. 830, da CLT e no Enunciado 337/TST.

Ante o exposto, e incólume o art. 896 da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-374.828/97.7**

**5ª REGIÃO**

Embargante: **UTIARA S.A. - AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e Aref Assrey Junior

Embargado : **RODOLFO SPÍNOLA TEIXEIRA JÚNIOR**

Advogado : Dr. Rodolfo Spínola Teixeira Júnior

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal, às fls. 1.766/1.771, não conheceu da Revista da Reclamada, porque não configurada a apontada nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Os dois Embargos Declaratórios a seguir opostos foram rejeitados, ante a inexistência do vício apontado (fls. 1779/1781 e 1789/1790).

Ainda inconformada, a Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 1793/1805), alegando a nulidade do acórdão turmário, renovando a nulidade do acórdão regional e a preliminar renovada de violação ao princípio da devolutividade ampla, ao devido processo legal e à ampla defesa. Aponta ofensa aos artigos 832 e 896 da CLT, 5º, incisos XXXV, LIV e LV e 93, IX da CF, 515, §§1º e 2º do CPC.

#### **NULIDADE DO ACÓRDÃO TURMÁRIO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

A preliminar em epígrafe é suscitada, ao fundamento de que a Turma, mesmo após a oposição de dois Embargos Declaratórios, permaneceu omissa acerca da nulidade pela não observância do princípio da ampla devolutividade presente no art. 515 do CPC. Aponta ofensa aos artigos 832 da CLT, 5º, XXXV e LV e 93, IX da CF.

O acórdão turmário consignou: "... no tocante às preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva ad causam, o Tribunal a quo prestou a jurisdição quando manifestou o entendimento de que a não interposição do Recurso Ordinário teria o condão de revelar o conformismo das Reclamadas com a Sentença". Mais adiante acrescentou: "Impõe-se observar que as Reclamadas questionam o conteúdo do acórdão regional, no que concerne à exigência de interposição de recurso ordinário, com o objetivo de novamente suscitar as preliminares, o que vem a reforçar o entendimento de não ter existido nulidade, pois as Recorrentes reconhecem a existência de fundamento na decisão recorrida. Outrossim, é fato que, no recurso de revista, as demandadas postularam, apenas, a declaração de nulidade da decisão regional e o conseqüente retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que nova decisão fosse proferida".

Nos primeiros Declaratórios assentou: "como, no acórdão embargado, afirmou-se que 'não há que falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional ou por ausência de fundamentação' (fl. 1.770), a consequência é a inexistência de afronta aos dispositivos mencionados, inclusive os arts. 5º, LIV e LV da CF/88 e 515, §§ 1º e 2º da CLT, em que também se embasou a preface mencionada".

Nos segundos Declaratórios, asseverou: "Ao contrário do alegado pelas Embargantes, já no acórdão proferido no julgamento do recurso de revista, as Demandadas postularam, apenas, a declaração de nulidade da decisão regional e o conseqüente retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que nova decisão fosse proferida". (fl. 1.771). Não há, portanto, omissão a sanar, visto que no acórdão exarado às fls. 1.766/1.771 se consignou tese a respeito do tema debatido, o que foi registrado novamente na decisão proferida nos primeiros embargos de declaração.

Ante o exposto, depreende-se que a prestação jurisdicional a que as partes têm direito foi entregue plenamente, embora contrária aos interesses das Embargantes, restando, pois, incólumes os arts. 832 da CLT, 5º, XXXV e LV e 93, IX da CF.

#### **PRELIMINAR RENOVADA DE NULIDADE DOS JULGADOS REGIONAIS, POR NEGATIVA DE JURISDIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO.**

É suscitada ao fundamento de que o Regional, mesmo após a oposição de dois Embargos de Declaração, não enfrentou, de forma expressa e fundamentada, o art. 515, §§ 1º e 2º do CPC. Aponta ofensa aos artigos 832 e 896 da CLT, 5º, XXXV e 93, IX da CF.

Respondendo os primeiros Embargos Declaratórios opostos pelas Embargantes, asseverou a Corte Regional (fl. 1.677): "...tem-se que da decisão do colegiado a quo os Embargantes não interpueram Recurso Ordinário, presumindo-se daí a sua aceitação com relação à posição adotada por aquele órgão judicial, ainda que tivessem sucumbido no que diz respeito às preliminares. Tem-se como aplicável à espécie o caput do art. 515 do CPC, segundo o qual a matéria a ser analisada na sede recursal é tão somente aquela impugnada nesta fase".

De uma leitura da decisão acima transcrita, verifica-se que a prestação jurisdicional a que as partes têm direito foi entregue plenamente, embora contrária aos interesses das Reclamadas. Intactos os artigos 832 e 896 da CLT, 5º, XXXV e 93, IX da CF.

#### **PRELIMINAR RENOVADA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DEVOLUTIVIDADE AMPLA, DEVIDO PROCESSO LEGAL E AMPLA DEFESA.**

Sustentam as Embargantes que o aresto regional violou o art. 535, §§ 1º e 2º do CPC, ao não examinar as preliminares de inépcia da inicial ou de ilegitimidade passiva, tendo em vista a não sucumbência das partes e também o princípio da devolutividade recursal. Alegam que a arguição foi feita em contestação e renovada em contra-razões ao Recurso Ordinário do Reclamante. Apontam ofensa aos artigos 896 da CLT, 515, §§ 1º e 2º do CPC e 5º incisos LIV e LV, da CF.

Relativamente a este item, também é improsperável o seu Apelo. Com efeito, a decisão regional expressamente afastou a violação ao artigo 515, do CPC, argumentando que as Reclamadas foram sucumbentes quanto às preliminares em discussão, devendo interpor Recurso Ordinário, acrescentando, ainda, que o princípio da devolutividade, no caso, não se aplica, pois as partes não se insurgiram quanto a estas matérias, que é realmente o que se verifica das curtíssimas contra-razões, nas quais as Reclamadas simplesmente assentam: "Mereciam acolhimento as preliminares de inépcia da inicial ou de ilegitimidade passiva, sucessivamente deduzidas na defesa", sem se insurgir expressamente contra elas. Incólumes, pois, os arts. 896 da CLT, 515, §§ 1º e 2º do CPC e 5º incisos LIV e LV, da CF.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

#### **PROC. Nº TST-E-RR-403.283/97.4**

#### **9ª REGIÃO**

Embargante : ESTADO DO PARANÁ  
Procurador : Dr. César Augusto Binder  
Embargado : JORGE DA SILVA  
Advogado : Dr. Léo Marcos Paiola

#### **DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal não conheceu da Revista do Reclamado, sob o fundamento de que não se configura ofensa ao artigo 37, inciso XIII, da CF, eis que, conforme consignado no acórdão regional, a hipótese dos autos não trata de vinculação ou de equiparação de vencimentos para fins de remuneração de servidor público, mas de direito à parcela indevidamente suprimida dos vencimentos do Reclamante. Entendeu, ainda, que o referido dispositivo constitucional é inaplicável à espécie, uma vez que, de acordo com o Eg. Regional, o direito do Autor se implementara antes da promulgação da atual Carta Magna (fls. 265/267).

Inconformado, o Estado interpõe Embargos à SDI, insurgindo-se contra o não conhecimento da Revista. Alega que restou caracterizada afronta ao artigo 37, inciso XIII, da CF, em face de o Eg. Regional haver determinado que na remuneração do Reclamante, rádio-operador, fosse considerado

um percentual calculado sobre os valores fixos recebidos pelos pilotos III, ou seja, vinculou a remuneração de um cargo a de outro. Aponta ofensa ao artigo 896, da CLT, além de trazer aresto a cotejo (fls. 269/273).

Improsperável o Apelo. O Eg. TRT de origem consigna, às fls. 200/206, com apoio na prova dos autos, que o Reclamante foi admitido como rádio-operador em 01.05.67, recebendo como remuneração um valor fixo, correspondente a 60 horas de voo, e um valor variável, correspondente aos valores de horas de voo excedentes às 60 horas, acrescidos de adicional de 20%. Revela que, a partir de 1984, quando houve alteração na estrutura do Plano de Classificação de Cargos CLT, criando-se tabela para o reequadramento dos aeroviários, deixou o Reclamante de receber o percentual relativo às 60 horas de voo que também integravam a parte fixa da remuneração, voltando a receber essa parcela somente após 08.03.89. Restando, pois, consignado que o Reclamante foi admitido em 01.05.67, ou seja, antes da promulgação da atual Carta Magna, impossível vislumbrar ofensa ao artigo 37, inciso XIII, da CF. Ademais, conclui-se que o Estado, ao voltar a pagar a referida parcela em 08.03.89, reconhece que o mencionado dispositivo constitucional é inaplicável à hipótese *sub judice*. Incólume, portanto, o artigo 896, da CLT.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos presentes Embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

#### **PROC. Nº TST-E-RR-418.568/98.6**

#### **2ª REGIÃO**

Embargante : FRANCISCA MARIA MIRANDA  
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Embargados : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO e MUNICÍPIO DE OSASCO

ProcuradorAS : Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet e Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, respectivamente

#### **DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 175/179, conheceu do Recurso de Revista do Reclamado e no mérito deu-lhe provimento, consubstanciando seu entendimento na seguinte ementa:

"A contratação de empregado por entidade de direito público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula, não gerando nenhum efeito, salvo quanto à percepção de salário."

Após a rejeição de seus Embargos Declaratórios, a Reclamante interpõe Embargos à SDI, às fls. 192/196. Argui, preliminarmente, a nulidade da decisão embargada, apontando ofensa aos artigos 832, da CLT, e 5º inciso XXXV, da Constituição Federal, ao argumento de que a Turma, mesmo instada através de Declaratórios, permaneceu omissa, sem justificar o seu entendimento acerca dos artigos 2º e 457, § 1º da CLT, bem como sobre o disposto nos artigos 7º, III, da Lei Maior e 10, inciso I e II, do ADCT, tendo-lhe sido sonogada a prestação jurisdicional. No mérito, alega que a decisão embargada, ao entender nula sua contratação, ofendeu os artigos 2º, 457, da CLT, 5º, XXI e 7º, II da Constituição Federal, eis que o empregador foi beneficiado pelos serviços que lhe foram prestados.

Não vislumbro qualquer ofensa aos artigos, 832, da CLT e 5º, XXXV, da Carta Política, eis que, conforme dito pelo acórdão que julgou os Embargos Declaratórios, as ofensas aos artigos consolidados e constitucionais, "...constituem inovação recursal, pois nem sequer foram objeto das contra-razões oferecidas ao recurso de revista". Assim, não ocorreu a alegada negativa de prestação jurisdicional, pois, efetivamente, em suas contra-razões ao Recurso de Revista, a Reclamante se limitou a arguir a ilegitimidade do Ministério Público e a inconstitucionalidade das Leis 2.237/90 e 2.428/91. No mérito, a Eg. Turma não analisou a questão à luz dos artigos 2º e 457, § 1º da CLT, 5º, XXI e 7º, III, da Lei Maior e 10, inciso I e II, do ADCT, incidindo na espécie o Enunciado 297 desta Corte.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO**, aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

#### **PROC. Nº TST-E-ED-RR-439.218/98.8**

#### **2ª REGIÃO**

Embargante : JOÃO GODAZ SAEZ  
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Embargada : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
Advogada : Dra. Ieda Cristina Guimarães Marin

#### **DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma (fls. 568/572) conheceu mas negou provimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, ao entendimento de que não há direito adquirido à complementação de proventos de aposentadoria assegurada em regulamento de empresas que se fundiram, quando o empregado foi admitido após a fusão.

Opostos Embargos de Declaração pelo obreiro, foram rejeitados (fls. 578/580).

O Reclamante interpõe Embargos à SDI (fls. 582/585), apontando vulneração aos arts. 10, 448 e 468 da CLT e contrariedade aos Enunciados nºs 51 e 288 do TST. Traz aresto.

Não prosperam os Embargos.

O único aresto cotejado pela parte refere-se a Recurso de Revista que não foi conhecido pela Turma, inexistindo, portanto, tese jurídica a ser confrontada.

Não se vislumbra afronta aos dispositivos legais apontados, mas sua razoável interpretação por parte do Colegiado julgador, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST.

Os Enunciados indicados pelo Reclamante não dizem respeito ao caso dos autos, em que o empregado foi admitido após a fusão das empresas, ou seja, quando já não existia o direito à complementação de aposentadoria.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma



F.L.C. 2091

PROC. Nº TST-E-RR-446.484/98.4

7ª REGIÃO

Embargante: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATER - CE  
 Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargado: ANÍZIO DE CARVALHO JÚNIOR  
 Advogados: Drs. Carlos Henrique da Rocha Cruz e Francisco José Gomes da Silva

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma (fls. 201/204), analisando Recurso de Revista interposto pela Reclamada, deu-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. O apelo não foi conhecido quanto ao tema "diferenças das verbas rescisórias - piso profissional da Lei nº 4.950-A/66", ao fundamento de que a parte não trouxe qualquer aresto para confronto de teses, e de que não houvera prequestionamento ao art. 7º, IV, parte final, da Lei Maior, em sede Regional. Asseverou, entretanto, que não houvera afronta ao indigitado dispositivo constitucional, posto que a discussão acerca da vedação à vinculação do salário mínimo para qualquer fim não alcançaria os contratos de natureza trabalhista.

A Empresa interpõe Embargos à SDI (fls. 207/211), apontando ofensa ao art. 896 da CLT. Sustenta que, ao contrário do entendimento firmado pela Turma, houve prequestionamento ao art. 7º, IV, da Carta Política, já que a Corte Regional teria tratado do tema "estipulação em salários mínimos/salário profissional do engenheiro". Por outro lado, afirma que o acórdão da Turma enfrentou o mérito da questão, superando a possível ausência de prequestionamento. Trouxe arestos.

Aparentemente, assiste razão à Embargante quando alega que o Enunciado nº 297/TST foi mal aplicado pela Turma. Com efeito, o Regional, à fl. 111, analisou a matéria de que trata o art. 7º, IV, da Carta Política - embora equivocadamente mencionando o inciso V do mesmo artigo - ao afirmar que a vedação constitucional não deve ser interpretada para contratos de trabalho, mas contratos civis, comerciais, etc.

Por outro lado, mostra-se conveniente que a SDI se manifeste acerca da matéria versada no apelo, qual seja, a constitucionalidade ou não do piso profissional de que trata a Lei nº 4.950-A/66.

Ante o exposto, e visando a prevenir possível ofensa ao art. 896 da CLT, ADMITO o processamento dos presentes Embargos, para melhor exame por parte da Eg. SDI, facultando à parte contrária o oferecimento de impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AG-RR-461.513/98.7

5ª REGIÃO

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez  
 Embargada: MARIA DE LOURDES SOUZA DE JESUS  
 Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 519/521, complementado às fls. 531/532 e 547/549, negou provimento ao Agravo Regimental da Reclamada ao fundamento de que incidente à espécie o Enunciado nº 126/TST.

A Petrobrás recorre de Embargos à SDI às fls. 551/553.

Alega que; a) enquanto a Autora pede o pagamento de pensão em razão do falecimento de seu ex-marido, morto em 15.1.85, a ação só teria sido proposta em 4.6.91, mais de seis anos após o fato; b) o Regional entendeu que o prazo prescricional, em se tratando de parcelas de cunho previdenciário, não é o do art. 11 da CLT, mas o do art. 177 do CCB; c) o TRT de origem teria decidido de modo contrário à Orientação Jurisprudencial nº 129 da egrégia SDI desta Corte.

Aponta violação dos arts. 832 e 896 da CLT; 458 e 535 do CPC; 93, IX, da CF/88.

O presente recurso de Embargos é incabível, a teor do Enunciado nº 353/TST.

Como se depreende do relatório supra, a Empregadora pretende o reexame do mérito da v. decisão embargada.

Contudo, nos termos de referido Verbete Sumular, não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva.

**NEGO SEGUIMENTO.**

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-465.833/98.8

17ª REGIÃO

Embargantes: SALVADOR DA SILVA HERMES E OUTROS  
 Advogadas: Dras. Jaciara Valadares e Afonsa Eugênia de Souza  
 Embargada: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 Advogado: Dr. Antônio Amaral Filho

**DESPACHO**

À Eg. 5ª Turma (fls. 382/385) conheceu do Recurso de Revista patronal quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, deu-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de completar a prestação jurisdicional devida à parte.

Opostos sucessivos Embargos de Declaração pelos Reclamantes, foram rejeitados (fls. 394/305 e 405/407).

Os Reclamantes interpõem Embargos à SDI (fls. 409/424), argüindo preliminarmente a nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional, com afronta aos arts. 832 da CLT, 458 e 535 do CPC, e 5º, XXXVI, e 93, IX, da Carta Política, já que a Turma não explicitou os motivos pelos quais aplicara o Enunciado nº 214/TST quando da análise dos primeiros Declaratórios opostos pelos Autores.

Apontam, também, contradição no primeiro acórdão da Turma ao acolher a preliminar de nulidade do acórdão do Regional, já que tal argüição fora levantada antes mesmo de proferida a decisão de Embargos de Declaração pelo Regional. Por outro lado, aduzem que os argumentos lançados na preliminar argüida pela Reclamada em Recurso de Revista não possuíam nenhuma relação com a decisão proferida pelo Regional, que efetivamente enfrentou todos os temas suscitados pela parte.

Apontam contrariedade aos Enunciados nºs 214 e 297/TST, já que aplicados de forma equivocada pela Turma, ao rejeitar os seus Declaratórios e, ainda, vulneração ao art. 896 da CLT, já que a Turma conheceu indevidamente da preliminar de nulidade suscitada na Revista patronal, pois tal argüição foi feita antes mesmo do acórdão proferido pelo Regional em Embargos de Declaração.

Aparentemente, assiste razão aos Embargantes quando sustentam que o Enunciado nº 214/TST foi mal aplicado pela Turma, como fundamento para a rejeição de seus Declaratórios.

Com efeito, o Colegiado afirmou, à fl. 394, que o conhecimento e provimento da preliminar de nulidade do acórdão Regional, com a determinação do retorno dos autos ao TRT de origem, seria decisão meramente interlocutória, ataindo o Verbete Sumular nº 214/TST.

Entretanto, referido Enunciado dispõe:

**"Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." (grifo nosso)**

Como se sabe, os acórdãos proferidos em Recurso de Revista inserem-se na exceção prevista na parte final de referido Verbete, pois sujeitam-se, no âmbito desta Corte, à interposição de Embargos à SDI. Além disso, caberia à Turma analisar devidamente os Declaratórios opostos pelos Reclamantes, posicionando-se claramente pela ocorrência ou não das alegadas contradições no acórdão principal.

Ante o exposto, ADMITO o processamento dos presentes Embargos, para melhor exame por parte da Eg. SDI, facultando à parte contrária o oferecimento de impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-530.349/99.9

20ª REGIÃO

Embargante: IVAN BARBOSA DE SOUZA  
 Advogado: Dr. Nilton Correia  
 Embargada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO-CODEVASF  
 Advogada: Dra. Maria da Salette Freire

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 258/260, deu provimento à Revista da Reclamada, sob o fundamento de que o tempo de serviço prestado às empresas sucedidas não deve ser computado para efeito de percepção do anuênio criado pela empresa sucessora.

O v. acórdão de fls. 271/273 rejeitou os Declaratórios opostos pelo Reclamante, por entender inexistentes as alegadas omissões.

Inconformado, o Autor interpõe Embargos à SDI (fls. 275/286), argüindo preliminar de nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional. Insurge-se contra o conhecimento da Revista, sob a alegação de que o paradigma que ensejou o conhecimento era inespecífico, necessitando a Turma de revolver fatos e provas para concluir pela divergência. No mérito, sustenta que o tempo de serviço prestado às empresas sucedidas deve ser computado no cálculo do adicional por tempo de serviço criado pela Empresa sucessora, em face de existir previsão no contrato de trabalho. Aponta violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, inciso IX, da CF, 832, 486 e 896, da CLT e 535, do CPC, além de trazer arestos a cotejo.

**I-PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO TURMÁRIO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Alega o Embargante que, apesar de haver oposto Embargos Declaratórios, a Eg. Turma deixou de apreciar as seguintes questões: a- que o acórdão que ensejou o conhecimento da Revista era inespecífico, eis que examinou a matéria à luz do art. 1090 do Código Civil e do *jus variandi*, aspectos não abordados pelo *decisum* turmário; b- que se o Eg. Regional consignou que se tratava de uma só empresa com três configurações jurídicas, a Turma só pode ter concluído pela caracterização de sucessão de empresas revolvendo fatos e provas, o que é vedado pelo Verbete 126/TST; c- que não foram observadas as especificidades do caso concreto, uma vez que o contrato de trabalho da Embargante prevê a contagem do tempo de serviço prestado às demais empresas precedentes à CODEVASF, para todos os efeitos legais, restando violados os artigos 468 da CLT e 5º, inciso XXXVI, da CF; d- que o tempo de serviço prestado a outros órgãos federais foi computado para fim de pagamento de verbas rescisórias; e- que a Corte Regional disse que não se tratava de sucessão, e sim de uma única empresa com três configurações jurídicas, tratando o caso, pois, de modificação da estrutura jurídica da empresa, o que não afeta os contratos de trabalho dos empregados.

Improspéravel o Apelo. Embora não houvesse qualquer omissão no *decisum* embargado, a Eg. Turma prestou todos os esclarecimentos solicitados pelo Embargante. O acórdão declaratório esclareceu que a Corte Regional, analisando a matéria à luz do disposto nos artigos 10 e 488 da Consolidação, entendeu que houve sucessão entre a COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO, SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO e a ora reclamada, uma vez que as alterações contratuais revelam autêntica sucessão trabalhista, e o aresto da fl. 201 registra tese divergente daquela expedida na decisão regional, acerca de sucessão empresarial, adicional por tempo de serviço e disposição dos arts. 10, 448 e 468 da CLT. Consignou que a simples referência ao art. 1.090 do Código Civil e ao exercício do *jus variandi* não desfigura o conflito pretoriano constatado. Quanto à alegação de que no acórdão embargado houve reexame vedado pelo Enunciado nº 126 desta Corte e, concomitantemente, omissão a respeito do cômputo do tempo de serviço, estabelecido na cláusula nona do contrato de trabalho, destacou que, além

de o Tribunal Regional não se ter manifestado a respeito da referida cláusula, o que acarreta a incidência do Enunciado 297 por falta do necessário questionamento, a pretensão do Embargante é que encontra óbice no Enunciado 126, porque obriga o revolvimento de prova, além de pretender a reforma do julgamento, hipótese não contemplada no art. 535 do CPC.

Analisando os acórdão turmários, verifica-se que inexistiam as alegadas omissões e que a pretensão da Parte era protelar o feito, não se configurando, pois, a apontada negativa de prestação jurisdicional. Intactos os artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, inciso IX, da CF, 832 da CLT e 535, do CPC.

### II-CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO ÀS EMPRESAS SUCEDIDAS PARA EFEITO DE CÁLCULO DO ANUÊNIO CRIADO PELA EMPRESA SUCESSORA-OFENSA AO ART. 896/CLT E MÁ APLICAÇÃO DO VERBETE 126/TST.

Insurge-se o Embargante contra o conhecimento da Revista, por duas razões. Primeiro, porque o paradigma que autorizou o conhecimento da Revista era inespecífico e, segundo, porque o Eg. Regional afirmou que não havia sucessão de empresas, e sim uma única empresa com três configurações, havendo a Eg. Turma concluído pela caracterização de sucessão de empresas revolvendo fatos e provas, ou seja, contrariando o Verbetes 126/TST.

Sem razão o Embargante. Quanto à inespecificidade do paradigma, a iterativa jurisprudência da Eg. SDI deste C. Tribunal é no sentido de que não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada, concluiu pelo conhecimento ou não do Recurso. Precedentes: E-RR-88.559/93, Ac. SDI 2.009/96, DJ 18.10.96; E-RR-114.566/94, Ac. SDI 1.348/96, DJ 11.10.96; E-RR-44.163/92, Ac. SDI 1.086/96, DJ 20.09.96.

A tese de contrariedade ao Enunciado 126/TST, igualmente, não lhe socorre. Com efeito, o Eg. Regional concluiu, de forma expressa, pela sucessão trabalhista, conforme se vê à fl. 191, *verbis*: "Data venia, entendo no sentido de que houve sucessão entre a COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO, SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO e a ora reclamada. As regras de extinção trazidas à baila e as de criação de novo órgão, de nada tem valia pois o reclamante começou a laborar na Comissão do Vale do São Francisco quando esta foi extinta, passando a trabalhar na Superintendência do Vale do São Francisco e, por último passando a pertencer a reclamada CODEVASF.

A figura da sucessão assume feições diversas dos outros ramos do direito e para que este se configure na justiça laboral, é necessário apenas que o estranho na relação de emprego entre patrão e empregado, assumida a *res productiva*, passando assim a dirigir e remunerar a força de trabalho.

Como bem colocado pela ilustre representante do Ministério Público do Trabalho "Vê-se que as alterações contratuais revelam autêntica sucessão trabalhista, a teor dos artigos 10 e 488, da Constituição, haja vista a transferência da universalidade dos bens destinados à atividade fim das empresas, e, ressalte-se, sem solução de continuidade na prestação laboral.

A alegação da reclamada de que não se deve computar o período anterior a 1975 não tem razão uma vez que provada a existência de uma só empresa com três configurações jurídicas.

Restou materializada a sucessão, pois a prestação laboral pelo empregado e as atividades desenvolvidas pela empregadora permanecem as mesmas após a extinção da Comissão e da Superintendência do Vale do São Francisco, devendo ser computado o tempo de serviço prestado às mesmas".

Da leitura do *decisum* regional, verifica-se que em todos os parágrafos, resta consignado que está comprovada a sucessão de empresas, donde se conclui que o Embargante pinçou da referida decisão apenas o trecho que lhe interessa, com o objetivo de induzir esse juízo de admissibilidade a erro, o que o caracteriza como litigante de má-fé, a teor do disposto no artigo 17, inciso II, do CPC. Aliás, a Turma, ao julgar os Declaratórios, chamou sua atenção para o fato de que o Regional havia concluído pela sucessão trabalhista, transcrevendo, inclusive, trechos do acórdão. E mesmo assim, insiste o Reclamante, ora Embargante, em litigar usando de má-fé, alterando a verdade dos fatos constantes dos autos.

Incólumes, portanto, o artigo 896/CLT e o Verbetes 126/TST.

### III-CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO ÀS EMPRESAS SUCEDIDAS PARA EFEITO DE CÁLCULO DO ANUÊNIO CRIADO PELA EMPRESA SUCESSORA-

Sustenta o Embargante que o tempo de serviço prestado às empresas sucedidas deve ser computado no cálculo do adicional por tempo de serviço criado pela Empresa sucessora. sob a alegação de que, *in casu*, há no contrato de trabalho previsão no sentido de que o tempo de serviço prestado aos órgãos públicos antecessores da Reclamada será computado para todos os efeitos da legislação trabalhista.

Improspéravel o apelo. Com efeito, conforme consignado no acórdão embargado, a existência de cláusula no contrato de trabalho assegurando a contagem do tempo de serviço prestado às empresas sucedidas no cálculo do adicional por tempo de serviço não restou revelada no acórdão regional, última instância de prova. Cabia, pois, ao Reclamante, ter oposto Embargos Declaratórios, provocando o Eg. TRT de origem a se pronunciar sobre essa questão, não o fazendo, está preclusa. Correta, portanto, a incidência do Verbetes 297/TST. Impossível, pois, vislumbrar a alegada afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, da CF e 486 da CLT. Divergência jurisprudencial, igualmente, não se configura, uma vez que os paradigmas trazidos a cotejo não abordam a matéria sob a ótica discutida no acórdão turmário, qual seja, que "os benefícios espontaneamente instituídos pela sucessora não podem ser exigidos senão na forma em que expressamente previstos em norma empresarial, não se admitindo outra interpretação que não a restritiva". Incidente o Verbetes 296/TST.

Por tudo exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-567.757/99.4

6ª REGIÃO

Embargante: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA

Advogados: Dr. Márcio Moisés Sperb e Dr. Franklin Delano Ramos da Costa Valença

Embargadas: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S/A

Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins

### DESPACHO

Inicialmente, determino a reatuação dos presentes autos para que passe a constar como Embargados: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

A egrégia 5ª Turma (fls. 1.048/1.050) conheceu do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema responsabilidade do tomador de serviços, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento em decisão assim ementada:

**"RESPONSABILIDADE DO BANCO TOMADOR DE SERVIÇOS. O reclamante, por meio de empresa interposta, prestou serviços à Caixa Econômica Federal desde 1987. Nítido está, pois, que se trata de um contrato antigo, anterior à Lei 8.666/93. Todavia, não se pode olvidar que, à época, estava em vigor o Decreto-Lei 2300/86, cujo art. 71, § 1º já isentava a responsabilidade subsidiária do ente público beneficiado pelo labor do empregado. Assim, não é cabível a aplicação do Enunciado 331, IV do TST à espécie."**

O Reclamante recorre de Embargos à SDI, às fls. 1.054/1.064, sob a alegação de que sua Revista estava devidamente fundamentada nas alíneas a e c do art. 896 consolidado. Aponta contrariedade ao Enunciado 331, item IV, do TST e violação dos artigos 37, § 6º e, 173, § 1º, da Constituição da República. Transcreve julgados ao confronto de teses. Sustenta a impossibilidade de se aplicar, *in casu*, o art. 71 da Lei nº 8.666/93, ao argumento de que não pode referido preceito sobrepor-se aos dispositivos constitucionais ditos violados.

A matéria em apreço tem sido objeto de discussão no âmbito desta Corte Superior. Por este motivo e por medida de cautela, é aconselhável o processamento destes Embargos, a fim de promover o pronunciamento da Eg. SDI acerca da prevalência da aplicação do item IV, do Enunciado 331/TST, frente ao que dispõe o § 1º, do art. 71, da Lei 8.666/90, como também porque há possibilidade da configuração de dissenso jurisprudencial com o segundo aresto de fl. 1059, em que figuram no pólo passivo a Caixa Econômica Federal e a Rioforte Serviços Técnicos, *verbis*:

### "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial" (RR-273.831/96.7, DJU-18.12.98)

ADMITO os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

## Ministério Público da União

### Ministério Público do Trabalho

### Procuradoria Regional do Trabalho - 4ª Região

PORTARIA Nº 123, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1 - Designar os Procuradores do Trabalho, abaixo nominados para representarem o Ministério Público do Trabalho nas audiências a seguir relacionadas, nelas promovendo as diligências que entenderem necessárias:

DATA	HORA	LOCAL	Nº Processo	Procurador
18/10	08:20	13ª P. Alegre	1040/99	Dra. Silvana M. Santos
		Partes: Transportes Colet. Trevo X Arnaldo E. dos Santos		
18/10	09:25	26ª P. Alegre	1089/99	Dra. Silvana M. Santos
		Partes: Lisandra de Vargas X Lojas Brasileiras S/A		
18/10	13:45	11ª P. Alegre	555/99	Dra. Marlise S. Fontoura
		Partes: Scheila Patrícia de Lima X Raquel da R. Teixeira		
18/10	14:25	3ª P. Alegre	1049/99	Dra. Marlise S. Fontoura
		Partes: Fernanda Gonçalves X Antonio Celso de Araújo		
18/10	14:50	14ª P. Alegre	1276/98	Dra. Marlise S. Fontoura
		Partes: Pamela Fraga de Oliveira X Festco Com. de Alimentos		
18/10	14:30	1ª Pelotas	1639/98	Dra. Aline M.H.S. Conzatti
		Partes: Claudio de Mello Xavier X Comercial Trilho Otero		